



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

LUCILENE APARECIDA FRANCISCO

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

Mapeamento do processo de formulação e reflexos na
Ciência da Informação

Londrina
2024

LUCILENE APARECIDA FRANCISCO

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

Mapeamento do processo de formulação e reflexos na
Ciência da Informação

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina (PPGCI-UEL) como requisito parcial para a obtenção do título Doutora em Ciência da Informação.

Orientadora: Profa. Dra. Terezinha Elisabeth da Silva

Linha de Pesquisa: Compartilhamento da Informação e do Conhecimento.

Londrina
2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

F819L Francisco, Lucilene Aparecida.

Lei Geral de Proteção de dados (LGPD : Mapeamento do processo de formulação e reflexos na Ciência da Informação / Lucilene Aparecida Francisco. - Londrina, 2024.
262 f. : il.

Orientador: Terezinha Elisabeth da Silva.

Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Educação Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2024.

Inclui bibliografia.

1. Privacidade - Tese. 2. Proteção de dados - Tese. 3. Lei Geral de Proteção de Dados - Tese. 4. Política de Informação - Tese. I. Silva, Terezinha Elisabeth da. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Educação Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. III. Título.

CDU 02

LUCILENE APARECIDA FRANCISCO

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):
Mapeamento do processo de formulação e reflexos na
Ciência da Informação

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina (PPGCI-UEL) como requisito parcial para a obtenção do título Doutora em Ciência da Informação.

Orientadora: Profa. Dra. Terezinha Elisabeth da Silva.

Linha de Pesquisa: Compartilhamento da Informação e do Conhecimento.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Terezinha Elisabeth da Silva
Universidade Estadual de Londrina/Câmara dos Deputados

Profa. Dra. Dirlene Santos Barros
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Thiago Gomes Eirão
Câmara dos Deputados

Profa. Dra. Letícia Gorri Molina
Universidade Estadual de Londrina

Profa. Dra. Sueli Bortolin
Universidade Estadual de Londrina

AGRADECIMENTOS

Este Doutorado foi realizado em um contexto intenso do ponto de vista social, político e econômico. Vivenciamos um período de pandemia que, à medida que nos isolou, intensificou nossas conexões uma vez que o remoto passou a ocupar todas as esferas da nossa vida. Perdemos pessoas queridas, presenciamos o medo, a insegurança, a polarização política, a desinformação e a exaustão. Mas, se essas questões dificultaram nossa jornada, certamente tornaram-na também mais doce e muito mais importante, marcando a passagem para novas lutas e desafios.

Minha trajetória de formação, constituída nesse cenário, contou com o apoio de inúmeras pessoas, às quais sou muito grata. Algumas faço questão de mencionar e agradecer.

À professora Dra. Terezinha Elisabeth da Silva, orientadora, por conduzir o percurso desta pesquisa.

Aos professores da banca examinadora, pelas preciosas contribuições para o enriquecimento do estudo.

Às professoras Dras. Adriana Rosecler Alcará, Luciane de Fátima Beckman Cavalcante e Paula Regina Ventura Amorim González, pelos ensinamentos e oportunidades de aprendizado durante o curso.

Aos professores (as) do PPGCI/UEL, permanentes e convidados, pelos conhecimentos compartilhados e incentivo à pesquisa.

Às instituições participantes da pesquisa, pela valiosa contribuição e fornecimento de dados.

Aos meus familiares, por compreenderem minha ausência nos momentos de dedicação aos estudos.

Aos colegas do PPGCI UEL, pelas parcerias, aprendizados e experiências vivenciadas.

A todos os envolvidos nesse processo de formação, meu reconhecimento e sincero agradecimento.

“Se queremos que a democracia seja realimentada nas próximas décadas, cabe a nós reavivar o senso de indignação e perda em relação àquilo que está sendo tirado de nós. E não estou falando apenas da nossa “informação pessoal”.

(Zuboff, 2015, p. 612)

FRANCISCO, Lucilene Aparecida **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** mapeamento do processo de formulação e reflexos na Ciência da Informação. 2024. 262 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Centro de Comunicação, Educação e Artes, Departamento de Ciência da Informação, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024.

RESUMO

Esta tese analisa o processo legislativo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no cenário brasileiro e suas implicações para a Ciência da Informação (CI), a partir de uma pesquisa explicativa com abordagem qualitativa, cujos dados foram coletados dos discursos dos parlamentares (relatores) envolvidos no processo de aprovação da Lei, das notícias divulgadas na imprensa nacional e de entrevistas com instituições representantes da CI. Os dados levantados nas diferentes fontes de evidências foram organizados de modo a explicitar: a) a construção, proposição e tramitação do projeto no Congresso Nacional; b) as repercussões do tema na mídia; c) os reflexos da Lei para a CI. Essas categorias de dados foram examinadas a partir da técnica de análise de discurso fundamentada na perspectiva do Regime de Informação. Os resultados revelam que o processo de formulação dessa Lei foi amplamente debatido, contando com a participação de atores de diversos segmentos sociais em audiências públicas e seminários. Evidencia-se que o principal objetivo da legislação foi adequar o Brasil às normas do comércio internacional, em face às exigências da União Europeia, atribuindo ao titular a responsabilidade por consentir ou não com a coleta e o uso de seus dados. Embora os sujeitos tenham autonomia para decidir, ainda lhes falta habilidade para a avaliação crítica do que poderá ser feito com as suas informações. Preocupa também o fato de, muitas vezes, a cessão dos dados ser condição para o acesso a serviços essenciais, o que leva o titular a entregá-los de forma quase automática. A participação da Ciência da Informação no processo de formulação dessa Lei se deu de forma indireta, por meio do Ministério da Ciência e Tecnologia, que apresentou contribuições no sentido de evitar a falta de regulamentação e, conseqüentemente, a exposição dos usuários à situações de apropriação indevida de seus dados ou, por outro lado, que o excesso regulatório viesse a representar perdas de oportunidades econômicas, tendo em vista a influência da Lei no desenvolvimento científico e tecnológico, especialmente, da Internet das Coisas (IoT). Para a Ciência da Informação, a legislação abre uma janela de oportunidades de atuação que vai desde a compreensão dos limites entre a promoção do acesso à informação e a proteção de dados, à formação de competência crítica que leve o titular a compreender o contexto político e econômico envolvido no processo de coleta/extração e uso de seus dados, levando-o a melhor refletir a respeito da cessão ou não deles.

Palavras-Chave: política de informação; política pública; análise de política pública; Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

FRANCISCO, Lucilene Aparecida. **General Data Protection Law (LGPD):** mapping of the formulation process and impacts on Information Science. 2024. 262 f. Thesis (Doctorate in Information Science) – Center for Communication, Education and Arts, Department of Information Science, State University of Londrina, Londrina, 2024.

General Data Protection Law (LGPD):
mapping of the formulation process and impacts on Information Science

ABSTRACT

This thesis examines the legislative process of the General Data Protection Law (LGPD) in the Brazilian context and its implications for Information Science (IS), based on an explanatory research with a qualitative approach. The data were collected from the speeches of the parliamentarians (reporters) involved in the approval process of the Law, from news disseminated in the national press, and from interviews with institutions representing IS. The data gathered from the various sources of evidence were organized to elucidate: a) the construction, proposition, and processing of the project in the National Congress; b) the media's repercussions on the topic; c) the implications of Law for IS. These data categories were examined using discourse analysis technique grounded in the Information Regime perspective. The results reveal that the formulation process of this Law was extensively debated, involving actors from various social segments in public hearings and seminars. It is evident that the primary objective of the legislation was to align Brazil with international trade standards, in response to the requirements of the European Union, assigning to the data subject the responsibility to consent or not to the collection and use of their data. Although individuals have autonomy to decide, they often lack the ability to critically evaluate what can be done with their information. Concern also arises from the fact that, often, the surrender of data is a condition for access to essential services, leading the data subject to provide them almost automatically. The involvement of Information Science in the formulation process this Law occurred indirectly, through the Ministry of Science and Technology, which provided contributions at avoiding the lack of regulation and, consequently, the exposure of users to situations of unauthorized appropriation of their data or, on the other hand, preventing regulatory excesses that could result in economic opportunities losses, considering the influence of the Law on scientific and technological development, especially in the Internet of Things (IoT) sector. For Information Science, the legislation presents a spectrum of opportunities for engagement, spanning from delineating the boundaries between promoting information access and data protection to fostering critical. This competence enables the data subject to comprehend the political and economic context entailed in the data collection/extraction and usage process, thereby prompting more profound reflection on whether or not to relinquish their data.

Key Words: information policy; public politics; public policy analysis; General Data Protection Law – LGPD

FRANCISCO, Lucilene Aparecida. **Ley General de Protección de Datos (LGPD):** mapeo del proceso de formulación e impactos en la Ciencia de la Información. 2024. 262 f. Tesis (Doctorado en Ciencias de la Información) – Centro de Comunicación, Educación y Artes, Departamento de Ciencias de la Información, Universidad Estatal de Londrina, Londrina, 2024.

Ley General de Protección de Datos (LGPD):
mapeo del proceso de formulación e impactos en la Ciencia de la Información

RESUMEN

Esta tesis analiza el proceso legislativo de la Ley General de Protección de Datos (LGPD) en el escenario brasileño y sus implicaciones para la Ciencia de la Información (CI), a partir de una investigación explicativa con enfoque cualitativo, cuyos datos fueron recopilados de los discursos de los parlamentarios (relatores) involucrados en el proceso de aprobación de la Ley, de las noticias divulgadas en la prensa nacional y de entrevistas con instituciones representantes de la CI. Los datos recopilados en las diferentes fuentes de evidencia fueron organizados de manera que se explicitara: a) la construcción, proposición y tramitación del proyecto en el Congreso Nacional; b) las repercusiones del tema en los medios de comunicación; c) los reflejos de la Ley para la CI. Estas categorías de datos fueron examinadas a partir de la técnica de análisis de discurso fundamentada en la perspectiva del Régimen de Información. Los resultados revelan que el proceso de formulación de esta Ley fue ampliamente debatido, contando con la participación de actores de diversos segmentos sociales en audiencias públicas y seminarios. Se evidencia que el principal objetivo de la legislación fue adecuar a Brasil a las normas del comercio internacional, frente a las exigencias de la Unión Europea, atribuyendo al titular la responsabilidad de consentir o no con la recopilación y el uso de sus datos. Aunque los sujetos tienen autonomía para decidir, aún les falta habilidad para la evaluación crítica de lo que se podrá hacer con su información. También preocupa el hecho de que muchas veces, la cesión de los datos sea condición para el acceso a servicios esenciales, lo que lleva al titular a entregarlos de forma casi automática. La participación de la Ciencia de la Información en el proceso de formulación de esta Ley se dio de forma indirecta, a través del Ministerio de Ciencia y Tecnología, que presentó contribuciones en el sentido de evitar la falta de regulación y, consecuentemente, la exposición de los usuarios a situaciones de apropiación indebida de sus datos o, por otro lado, que el exceso regulatorio viniera a representar pérdidas de oportunidades económicas, teniendo en cuenta la influencia de la Ley en el desarrollo científico y tecnológico, especialmente, de Internet de las Cosas (IoT). Para la Ciencia de la Información, la legislación abre una ventana de oportunidades de actuación que va desde la comprensión de los límites entre la promoción del acceso a la información y la protección de datos, a la formación de competencia crítica que lleve al titular a comprender el contexto político y económico involucrado en el proceso de recopilación/extracción y uso de sus datos, llevándolo a reflexionar mejor sobre la cesión o no de ellos.

Palavras clave: política de información; política pública; análisis de políticas Públicas; Ley General de Protección de Datos – LGPD

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tipos de Privacidade	92
Figura 2 – A influência das mídias sociais no comportamento das pessoas.....	100
Figura 3 – Dados coletados nas redes sociais	104
Figura 4 – Funcionamento do big data	107
Figura 5 – Ciclo da violação da privacidade no capitalismo de vigilância.....	110
Figura 6 – Evolução da proteção de dados na União Europeia.....	113
Figura 7 – Adesão às normas de proteção de dados pessoais	114
Figura 8 – Processo Legislativo Brasileiro	123
Figura 9 – Fases e atos da constituição das leis ordinárias	125
Figura 10 – Processo de formulação da LGPD	152
Figura 11 – Regime de Informação do Processo de Formulação da LGPD	166

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Critérios de inclusão e exclusão os documentos nas análises	38
Quadro 2 – Trabalhos identificados na BRAPCI.....	56
Quadro 3 – Estudos a respeito da LGPD e da privacidade	63
Quadro 4 – Modelo conceitual para a privacidade proposto por Luciano Floridi	94
Quadro 5 – Movimento da proteção de dados no Brasil.....	119

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABECIN	Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AD	Análise de Discurso
ALA	Associação Americana de Bibliotecas
ANCIB	Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BRAPCI	Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação
BRASSCOM	Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais
CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CCJC	Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania
CCT	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCTCI	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática
CDEICS	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
CGI.br	Comitê Gestor da Internet no Brasil
CI	Ciência da Informação
CMA	Comissão de Meio Ambiente
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
ENANCIB	Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
EUA	Estados Unidos da América
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FOIA	Freedom of Information Act
FRBR	Requisitos Funcionais para Registros Bibliográficos
FUMEC	Fundação Mineira de Educação e Cultura

GDPR	Regulamento Geral de Proteção de Dados
GPoPA	Grupo de Estudos em Políticas Públicas para o Acesso à Informação
GPS	Global Positioning System
GTTIC	Grupo de Trabalho Tecnologias da Informação e da Comunicação
IBICT	Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia
ICSU	Conselho Internacional de Associações Científicas
IFLA	Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias
INISIST	Sistema Mundial de Informação Científica e Tecnológica
IoT	Internet of Things (Internet das coisas)
ITS	Instituto de Tecnologia e Sociedade
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
NSA	National Security Agency
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONG	Organização não governamental
PBD	Privacy by Design
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PETs	Privacy-Enhancing Technologies
PL	Projeto de Lei
PPGCI/UEL	Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
RDA	Resource Description and Access
REDE	Rede Sustentabilidade
SENACON	Secretaria Nacional do Consumidor
SUS	Sistema Único de Saúde
TIC	Tecnologia de Informação e Comunicação
UE	União Europeia
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	PROBLEMATIZAÇÃO	21
1.2	JUSTIFICATIVA	23
1.3	OBJETIVOS	26
1.3.1	Objetivo Geral	26
1.3.2	Objetivos Específicos	27
1.4	HIPÓTESE	27
1.5	TESE	27
2	PERCURSO METODOLÓGICO	28
2.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	29
2.1.1	Quanto aos Objetivos	30
2.1.2	Quanto à Abordagem	30
2.1.3	Orientação Filosófica	31
2.1.4	Quanto aos Procedimentos	33
2.2	FONTES DE EVIDÊNCIAS	35
2.2.1	Revisão Integrativa da Literatura	35
2.2.2	Pesquisa Documental	39
2.2.3	Pesquisa de Campo	41
2.3	ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	43
2.3.1	Análise do Discurso	43
2.3.2	Regime de Informação	45
3	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, POLÍTICAS DE INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	50
3.1	A PROTEÇÃO DE DADOS NA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	53
3.1.1	A pesquisa na BRAPCI	53
3.1.2	Pesquisa na BDTD e Catálogo de Teses e Dissertações da Capes	61
3.1.3	Pesquisa no Portal de Periódicos da Capes	63
4	COMPREENDENDO A ORIGEM DA IDEIA DE PRIVACIDADE E A NECESSIDADE DA PROTEÇÃO DE DADOS	71

4.1	CONHECENDO AS ORIGENS DA PRIVACIDADE	71
4.2	DO PANOPTICON AO PANSPECTRON: DO REFORÇO DA SEGURANÇA À PERDA DA PRIVACIDADE.....	83
4.3	CONSTRUINDO CAMINHOS PARA UM CONCEITO DE PRIVACIDADE	89
5	NOVAS CONFIGURAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E AS AMEAÇAS À PRIVACIDADE	96
5.1	CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA.....	98
6	MOVIMENTO EM DEFESA DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS	109
6.1	CONTEXTO INTERNACIONAL	109
6.2	CENÁRIO NACIONAL	118
7	O PROCESSO DE FORMULAÇÃO DA LGPD	122
7.1	O PROCESSO LEGISLATIVO BRASILEIRO.....	122
7.2	A CONSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA DA LGPD NA CÂMARA E NO SENADO.....	127
7.3	AS REPERCUSSÕES DO TEMA NA MÍDIA.....	140
8	LGPD: ENTRE A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E A REGULAÇÃO DO MERCADO DE DADOS	153
8.1	PROCESSO LEGISLATIVO DA LGPD: UMA ANÁLISE À LUZ DO REGIME DE INFORMAÇÃO.....	157
8.1.1	Os Atores	158
8.1.2	As Ações de Informação	162
8.1.3	Os Dispositivos.....	164
8.1.4	Os Artefatos	165
8.2	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO: ENTRE A PROMOÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DE DADOS	167
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	175
	REFERÊNCIAS.....	178

APÊNDICES	207
Apêndice 1 – PROTOCOLO DO ESTUDO DE CASO.....	208
Apêndice 2 – PROTOCOLO DE ANÁLISE DOCUMENTAL.....	213
Apêndice 3 – ROTEIRO DA ENTREVISTA	216
Apêndice 4 – PROTOCOLO DA ANÁLISE DE DISCURSO	218
Apêndice 5 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	220
Apêndice 6 – REPORTAGENS ANALISADAS	224
ANEXOS	229
Anexo 1 – AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA	230
Anexo 2 – SITES DE NOTÍCIAS MAIS ACESSADOS NO PAÍS	235
Anexo 3 – TRAMITAÇÃO DO PL N. 4060/2012 NA CÂMARA DO DEPUTADOS	239
Anexo 4 – TRAJETÓRIA DA LDPD NO SENADO NACIONAL	257

1 INTRODUÇÃO

A privacidade é:

“O direito de ser deixado em paz – o mais abrangente dos direitos, e o direito mais valorizado por um povo livre [...]”.
(United States, 1928, tradução nossa)

A privacidade é um princípio historicamente construído que assegura ao ser humano o direito de manter certas partes de sua vida longe dos olhos do público. Com a ascensão do sistema capitalista, que ampliou a distinção entre o particular e o coletivo, surgiram movimentos para consolidar a privacidade como uma prerrogativa essencial de cada cidadão. O marco inicial dessa discussão é o artigo *“The Right to Privacy”*, escrito por Samuel Warren e Louis Brandeis em 1890, quando foi apresentada a relevância desse conceito. Desde então, diversas iniciativas reforçaram esse preceito como um pilar da liberdade, vital para o bem-estar mental e emocional dos indivíduos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Sathler; Ferreira, 2022) e as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Proteção da Privacidade e Transferências Internacionais de Dados Pessoais de 1980 (OECD, 1980) são exemplos notáveis desses esforços.

No entanto, mesmo com essas normativas de longa data, emergem na literatura dos últimos anos denúncias¹ de severos ataques a esse direito, ligados especialmente, ao avanço tecnológico e às novas configurações do sistema capitalista. Essa combinação resultou em transformações nas relações sociais que, muitas vezes, violam o princípio da privacidade devido à maneira como os dados são criados, coletados, disseminados e empregados no expansivo ambiente virtual.

O espaço digital tornou-se o principal meio para se gerar conteúdos, interações e experiências, mas também um contexto de vigilância e controle, que oferece às novas configurações do sistema econômico, como o capitalismo de vigilância (Zuboff, 2019), as condições ideais para se apropriar de dados pessoais e, a partir deles, ampliar seus mercados e lucros. Nesse contexto, o acesso e o uso da informação

¹ São exemplos dessas denúncias o “[...] vazamento de dados pessoais (incluindo nome, CPF, fotos, “score” de crédito, endereço, Imposto de Renda e outros) de mais de 220 milhões de brasileiros, comercializados na *dark web* [...]” ocorrido em janeiro de 2021. E o vazamento de dados “[...] relacionados a contas de celulares de mais de 100 milhões de pessoas” (Katarivas; Lamboglia, 2021). De acordo com as autoras, em posse desses dados é possível realizar compras, contratar serviços e acessar informações sigilosas sobre a vida das pessoas.

adquirem novos contornos e significados, e sua produção e disseminação, a depender das formas empregadas e finalidades atribuídas, podem representar o declínio do que Virginia Woolf (1925, p. 58) chamou de “[...] a mais querida de todas as nossas posses [...]” – a privacidade.

A vigilância constante e a perda gradativa da privacidade vivenciadas na atualidade podem ser evidenciadas pelos telefonemas oriundos de números desconhecidos recebidos diariamente, com ofertas de produtos diversos, ou ainda quando se visualiza uma série de anúncios de produtos relacionados a algo recentemente pesquisado na rede, ou mesmo ao conteúdo de e-mails, visualizações e publicações nas redes sociais. Essas situações são pequenas amostras de quanto os dados gerados durante o acesso às plataformas digitais têm despertado substancial interesse econômico e subsidiado várias ações que vão do *marketing*, a partir do direcionamento de anúncios e predição de comportamentos (Zuboff, 2019), à segurança pública, visando a garantir a ordem vigente e os privilégios da classe dominante (Bezerra, 2016) e crimes cibernéticos (Thibes, 2014).

Os termos economia de dados e capitalismo de vigilância, inseridos recentemente nos debates relacionados à informação, referem-se exatamente a essas formas de vigilância, armazenamento e uso de dados pessoais que culminam em um novo entendimento a respeito da economia. O capitalismo passou a se apropriar de outro elemento: os dados, extraídos por meio de plataformas eletrônicas, nas quais são analisados, utilizados e comercializados. Nessa conjuntura, os dados se tornam matéria-prima básica para a economia, podendo ter finalidades diversas. Para empresas como *Google* e *Facebook*, por exemplo, os dados podem ser usados para atrair anunciantes interessados em ampliar seus mercados. Para a *Rolls Royce* e a *Uber*, os dados oferecem a competitividade necessária para vencer a concorrência, possibilitando a oferta de melhores produtos e serviços por meio do acesso aos dados do perfil dos clientes (Fornasier; Knobel; Silva, 2020).

Enquanto elemento central na sociedade, a informação passa a ser objeto de múltiplos interesses, assumindo um papel dual. Ao mesmo tempo que seu acesso deve ser ampliado e democratizado para favorecer o desenvolvimento social e o exercício da cidadania, precisa também ser controlado para garantir o direito à privacidade e a segurança dos indivíduos. É nesse contexto paradoxal que o Estado passa a intervir no acesso e uso da informação por meio das políticas públicas,

formuladas e implementadas com o intuito de equilibrar os interesses e conflitos nessa área.

Na última década, o direito à informação, à privacidade e à segurança dos dados pessoais ganhou destaque nas ações governamentais. Isso pode ser evidenciado pela construção do marco regulatório para o acesso e o uso da informação, formado, especialmente, pelas seguintes legislações²: Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei n. 12.527/2011 – (Brasil, 2011a), voltada para a democratização do acesso à informação pública; o Marco Civil da Internet – Lei n. 12.965/2014 – (Brasil, 2014), que trata da preservação da privacidade e segurança de informações pessoais na intenção de combater as violações e os crimes cibernéticos; e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei n. 13.709/2018 – (Brasil, 2018), que prevê o tratamento diferenciado para os dados pessoais, no intuito de assegurar o direito à privacidade e a segurança de dados, fragilizados pelo constante desenvolvimento tecnológico e pelas facilidades de acesso à informação. Acrescenta-se a esse rol a Emenda Constitucional n.115 de 2022, que “Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais” (Brasil, 2022, p. 1).

A LGPD, em especial, é resultado da expansão do acesso à informação, potencializado pelas tecnologias. Tal movimento expôs a necessidade de preservação dos direitos fundamentais, como individualidade, intimidade, honra, imagem e dignidade humana. Essa legislação surge com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais e, por conseguinte, dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de personalidade dos indivíduos (Aragão; Schiocchet, 2020). Dedicada especial atenção aos dados sensíveis, ou seja, aqueles que revelam características intrínsecas à personalidade das pessoas e que podem gerar algum tratamento discriminatório, relativo à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, além dos dados relacionados à saúde do indivíduo (Oliveira *et al.*, 2020).

² É importante incluir nesse marco regulatório o Projeto de Lei n. 2630 de 2020, referente à Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, o PL das *fake News* de autoria do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que visa “[...] estabelecer normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da internet, para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos” (Brasil, 2020, p. 2).

Essa Lei (LGPD) determina que o processamento de dados pessoais deve ocorrer apenas com o consentimento do titular. No caso de dados de acesso livre ou aberto, é crucial considerar o propósito, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua divulgação. A legislação também especifica regras para lidar com dados sensíveis e informações relacionadas à criança e ao adolescente. Além de assegurar ao titular a possibilidade de solicitar ao controlador a verificação, a correção, a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados que sejam desnecessários ou excessivos. É garantida ao titular, ainda, a opção de revogar o consentimento para o tratamento, caso considere necessário.

Adicionalmente, a referida Lei delinea as responsabilidades dos encarregados pelo tratamento de dados e as compensações por danos. Enfatiza a necessidade de segurança e sigilo, prevendo inspeções e possíveis penalidades administrativas. Estabelece o funcionamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da LGPD e aplicação das sanções em caso de desconformidade, e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, formado por 23 membros, incluindo titulares e suplentes de diversos segmentos da sociedade (Brasil, 2018a).

Essa Legislação tem origem no Projeto de Lei (PL) n. 4060/2012 (Brasil, 2012a) de autoria do deputado federal Milton Monti (PR-SP). Tramitou durante seis anos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e passou por uma série de ajustes, emendas e vetos decorrentes das disputas políticas e dos interesses dos diversos atores envolvidos até a sua sanção, em 14 de agosto de 2018, com o objetivo de regulamentar o tratamento dos dados pessoais nas organizações públicas e privadas.

A implementação dessa Lei requer uma série de adequações em diversas instituições, inclusive bibliotecas, museus e arquivos que, para a identificação do seu público, coletam e armazenam uma variedade de dados pessoais. No entanto, os interesses, valores, pressupostos e influências externas a essa Lei ainda não estão suficientemente esclarecidos, demandando investigações capazes de revelar as características do contexto de sua formulação e os reflexos de sua aplicação.

Desse modo, esta tese analisa o processo de formulação da LGPD na perspectiva da teoria do regime de informação e destaca as implicações dessa Lei para a Ciência da Informação (CI). Para alcançar tal propósito, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, com delineamento de estudo de caso. Para a coleta de dados foram adotadas as seguintes fontes de evidências: a) os pareceres e

relatórios das comissões instituídas para a análise do tema durante o processo de formulação da Lei; b) as notícias veiculadas na imprensa nacional (Jornal Folha de São Paulo e O Globo) e c) entrevistas com os responsáveis pelas instituições representativas da área de CI, como: Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação (ABECIN), Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ANCIB) e Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia (IBICT). O exame desses documentos foi pautado na técnica de Análise do Discurso (AD) de linha francesa fundamentado na concepção filosófica dialética e na teoria de Regime de Informação, tendo como intuito compreender o contexto social, político e econômico da formulação da LGPD, dedicando especial atenção aos reflexos desse processo para a CI.

Para tal discussão, esta tese foi estruturada de forma a apresentar os seguintes tópicos:

- a) delineamento do percurso da pesquisa, apresentando a problemática, a justificativa, os objetivos e a metodologia desenvolvida durante o processo investigativo;
- b) identificação de estudos relacionados ao tema, atentando para a forma como os tópicos: privacidade, proteção de dados e capitalismo de vigilância, centrais para discussão da referida Lei, foram abordados na CI, no intuito de garantir a originalidade do constructo;
- c) exploração das bases históricas e conceituais da privacidade, enquanto um valor necessário e salutar às relações sociais, e descrição do cenário social e econômico que levou à exposição exacerbada das pessoas e, conseqüentemente, à gradativa perda da privacidade;
- d) demonstração do movimento construído em defesa da privacidade, no cenário internacional e nacional, apresentando as principais políticas formuladas para esse fim;
- e) identificação dos atores, valores e interesses presentes no processo de formulação da LGPD, a partir da descrição do processo de construção e tramitação do seu Projeto de Lei (PL) no Congresso Nacional e das publicações da mídia a respeito do tema;
- f) discussão a respeito dos reflexos da LGPD para a CI, destacando as oportunidades e os desafios trazidos por essa legislação.

Por último, as reflexões finais confirmam a hipótese de que a LGPD é resultado de um intenso jogo de interesses, no qual o Estado agiu no intuito de instituir uma legislação que pudesse garantir a proteção de dados, sem comprometer o desenvolvimento econômico. Ressalta-se que essa Lei vem alterar as formas de tratamento de dados nas instituições, estabelecendo um novo regime de informação, no qual a CI é requisitada para compreender e explicar os fenômenos informacionais, especialmente, os relacionados aos limites entre a promoção do acesso à informação e a proteção de dados.

1.1 PROBLEMATIZAÇÃO

O avanço tecnológico certamente contribuiu para a ampliação das possibilidades de produção, disseminação e uso da informação. Contudo, é importante observar a dupla natureza desse processo, pois, ao passo que proporciona a democratização do acesso à informação e traz inúmeras facilidades à vida cotidiana dos sujeitos, também gera efeitos turbulentos que precisam ser observados com maior criticidade. O maior exemplo desses impactos é a perda gradativa da privacidade, um princípio de sociabilidade, um bem social fundamental (Melo; Rockembach; Silva, 2023).

A redução da privacidade no contexto social tem sido apontada por Thibes (2017) e Zuboff (2019) como um fenômeno ocasionado pelo desenvolvimento tecnológico, mas também resultado de uma nova configuração do sistema econômico capitalista, fundamentada na extração, armazenamento e uso de dados pessoais registrados durante a navegação pelas diversas mídias digitais. Esses dados são analisados, utilizados e comercializados, assumindo distintas finalidades, que vão desde elementos de sustentação para ações de *marketing*, baseadas na predição de comportamentos, à munição para crimes cibernéticos de diversas naturezas, como falsificações, golpes e extorsões, dentre tantos outros delitos noticiados cotidianamente.

Esse cenário controverso tem sido observado por diversos autores, dentre os quais se destaca Braman (2004), em sua obra *The emergent global information policy regime*, em que a Internet é concebida como o arquétipo das infraestruturas de informação e de meta-tecnologias. Tais configurações pressupõem a utilização consensual de padrões e protocolos desenvolvidos por meio de programas

coordenados de ação coletiva com vistas a regulamentar seu acesso e uso. A autora reflete acerca dos efeitos dessas novas formas de relações sociais sobre o poder informacional e admite a necessidade de novos recursos legais de proteção dos direitos dos envolvidos em ambientes de plataformas, definidos como Constitucionalismo Digital.

González (2016) reforça essa ideia, afirmando que o espaço digital, ao proporcionar acesso, uso e produção de informações, utiliza-se de ferramentas analíticas, tecnológicas e moderadoras que exercem o controle dos conteúdos, das modalidades de acesso e dos perfis dos usuários. Reconhece, assim, o cenário de desconstitucionalização do aparelho jurídico-administrativo, uma vez que o contínuo processo de otimização das tecnologias reformulou os espaços e as formas de expressão e interação, exigindo novos protocolos e marcos normativos de interatividade, comunicação e informação.

Nesse contexto dual, marcado pela expansão do acesso à informação e intensa preocupação com a privacidade das pessoas, há a necessidade de se estabelecer regras e princípios para que o acesso e o uso dos dados e informações sejam administrados de forma harmônica e menos assimétrica. É nessas circunstâncias que surgem as políticas de informação, entendidas em duas facetas: a) luta pelo poder e b) diretrizes, normas, orientações e regulações, criadas pela sociedade para sua própria organização (Silva, 2019).

Jaeger *et al.* (2015) destacam diferentes finalidades para a política da informação, entre elas a de estrutura social organizadora da disseminação e controle das informações visando a uma distribuição socialmente justa, com a intenção de gerar conhecimento para o indivíduo e propiciar seu desenvolvimento pessoal e dos seus espaços de convivência. Nesse aspecto, a política de informação pode ser definida como decisões sociais, políticas, legais, econômicas e tecnológicas a respeito do papel da informação na sociedade (Barreto, 2004).

Ademais, cabe observar que as políticas de informação são formuladas a partir de um processo político composto por diversos arranjos, com graus variados de abrangência, interdependência e compromisso, caracterizados pela interação de uma gama de elementos complexos que interagem ao longo do tempo e revelam os objetivos, percepções, interesses, ideias e valores dos diferentes atores. É exatamente essa complexidade e multiplicidade de elementos divergentes e, por vezes, contraditórios, envolvidos no processo de formulação de políticas de

informação, que torna necessário compreender as decisões tomadas, a gênese dos problemas que as originaram, assim como as soluções formuladas e as condições de sua implementação.

Os estudos já desenvolvidos sobre esse tema, normalmente pluridisciplinares, visam a pensar as políticas públicas, assimilar os modos e as regras de funcionamento da ação pública, analisar as suas continuidades e rupturas e identificar a multiplicidade de fatores e forças que compõem tal política. O propósito é elucidar a dinâmica da ação pública, delinear suas normas operacionais e destacar o envolvimento de diferentes atores nos processos políticos (Araújo; Rodrigues, 2017). Estudos com essa abordagem são necessários para explicitar as relações estabelecidas entre os profusos elementos que compõem e conformam a expressão dos interesses dominantes na formulação de políticas voltadas ao campo da informação.

Nesse sentido, esta pesquisa busca respostas ao seguinte questionamento: Como se deu o processo de formulação da LGPD no Brasil? A resposta a essa questão visa a explicitar o conjunto de atores, valores e interesses envolvidos na construção dessa Lei e suas implicações para a CI. Tal investigação vai ao encontro do que Ogécime e Moura (2018) expõem quando defendem a necessidade de avaliar o sistema de valores que instituem o “lugar de fala” dos formuladores, considerando-se que esses valores podem influir/intervir na gestação, concepção e formulação de uma política de informação.

1.2 JUSTIFICATIVA

A CI é uma área de caráter social, voltada aos problemas relacionados a: geração, coleta, organização, interpretação, armazenamento, recuperação, disseminação e uso da informação. Emerge das mudanças sociais, econômicas e políticas vivenciadas no decorrer do século XX e da crescente valorização atribuída à informação enquanto recurso estratégico para o desenvolvimento (Capurro; Hjørland, 2007).

Os estudos desenvolvidos na Linha de Pesquisa *Compartilhamento da Informação e do Conhecimento*, do Programa de Pós-Graduação em CI da Universidade Estadual de Londrina (PPCGI/UEL), procuram criar e estruturar saberes científicos e tecnológicos, relacionados à maneira como a informação é ou poderia ser

distribuída, acessada, comunicada e transformada em conhecimento, com vistas a contribuir para a melhoria das condições de vida em sociedade.

O campo de estudos “Política de Informação” propõe investigar o conjunto de princípios, leis, diretrizes, regras, regulamentos e procedimentos que orientam a criação, processamento, fluxo, acesso e uso da informação (Braman, 2011). Os estudos desse campo permitem observar que a intensa fluidez dos dados e informações nas diversas instituições da sociedade pós-moderna³ tem exigido posturas diferenciadas do Estado, dos Governos e da sociedade⁴, no sentido de gerir esse fluxo informacional e garantir a todos os cidadãos o direito à informação e ao exercício da cidadania, ao mesmo tempo que assegura o sigilo, a segurança e a privacidade de informações pessoais.

Nesse cenário, as políticas de informação ganham destaque no desenho das políticas públicas e se constituem como objeto de investigação, em especial na CI, pois expressam as variadas convergências e divergências do campo informacional, presentes tanto no Estado como na sociedade, configurando-se em processos complexos e sinalizadores de constructos políticos que envolvem escolhas, ações informacionais e confrontos que impactam em vários níveis da vida social (Jardim; Silva; Nharreluga, 2009).

Entretanto, embora seja reconhecida a relevância das políticas de informação na sociedade, a literatura revela vários problemas relacionados ao estudo do tema. Frohmann (1995), por exemplo, destaca que os debates sobre o assunto não têm

³ O período pós-moderno caracteriza-se pela incredulidade nos metadiscursos filosóficos e metafísicos e suas pretensões atemporais e universalizantes, disseminados na modernidade. Nesse sentido, representa uma ruptura cultural e epistemológica com o período moderno, considerando que este fracassou na tentativa de construir sujeitos autônomos capazes de superar sua alienação (Lyotard, 2009).

⁴ As concepções de Estado, Governo e sociedade são fundamentais para compreender as relações sociais. Segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (2000), o Estado é uma organização destinada a manter o domínio de uma classe sobre a outra, utilizando procedimentos para evitar conflitos e alcançar os objetivos das classes dominantes. Para Bobbio (2000), a função essencial do Estado é manter o controle, inclusive por meio da força, para prevenir que a sociedade dividida em classes se transforme num estado de permanente anarquia. Marx e Engels (2001) veem o Estado como um comitê para administrar os interesses comuns da classe burguesa. O termo Governo, relacionado à percepção de Estado, é definido como o conjunto de pessoas que exercem o poder e determinam a orientação política da sociedade (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2000). Já a expressão sociedade remete à ideia de Marx e Engels (2011) de sociedade burguesa, ou seja, a um espaço em que os sujeitos se unem para atender a interesses comuns. É um ambiente que dá lugar às relações econômicas, às relações que caracterizam a estrutura de cada sociedade, a “[...] base real sobre a qual se levanta a superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social” (Marx, 2008, p. 47).

exercido influência sobre os “produtores da política”. O autor enfatiza a complexidade do tema e cita uma série de limitações nos estudos desse assunto na CI, como: foco epistemológico estreito, caráter instrumental das pesquisas, ênfase na maximização técnica gerencial do fluxo de informações, entre outros. Tais situações revelam a necessidade de se compreender a relação entre informação e poder instituída pelas políticas públicas, visto que estas orientam a consecução do direito à informação e à proteção de dados na era tecnológica que caracteriza a sociedade pós-moderna.

Complementando esse entendimento crítico em relação às investigações a respeito do assunto, Jardim, Silva e Nharreluga (2009) argumentam que parte considerável dos estudos desenvolvidos não aborda as políticas como objeto cognoscível em si mesmo. Isso significa que as preocupações dos pesquisadores se referem muito mais aos efeitos das políticas formuladas e implementadas, enquanto objetos tangíveis de avaliação, do que aos estudos dos processos políticos e das circunstâncias em que elas são pensadas e decididas. Para os autores, tal abordagem se concentra na identificação do que é considerado política pública e nos custos e efeitos por ela produzidos. Esse fato revela que a temática tem sido pouco explorada pela CI, pois, embora o assunto se constitua como um campo de estudos crescente na área, as questões que envolvem a concepção de políticas de informação ainda são pouco discutidas. Dessa forma, a investigação ora proposta é uma iniciativa de fomentar esse debate e trazer novas compreensões em relação ao tema.

A constatação da carência de estudos voltados à compreensão do processo de formulação de políticas de informação, com vistas a assimilar as configurações socioeconômicas que permeiam a sua gênese, revela a originalidade da abordagem desta investigação e da discussão acerca dos interesses e valores que fundamentaram a formulação de uma política de informação voltada ao controle de acesso e compartilhamento de dados e informações. Fica evidenciada, também, a aderência desta pesquisa ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação e à linha de pesquisa *Compartilhamento da Informação e do Conhecimento*. A partir dessa concepção, a justificativa para tal constructo foi desenvolvida em três dimensões: teórica, social e pessoal.

Na perspectiva teórica da CI, o desenvolvimento desta pesquisa contribui para reduzir a lacuna de estudos acerca do tema, aprofundando o debate e a percepção a respeito dos múltiplos fatores que influenciam a formulação de políticas de informação. Além disso, este estudo esclarece as implicações da concepção dessas

políticas na estrutura e na dinâmica de acesso e uso do objeto central de interesse da área: a informação ou a mediação da informação.

Na dimensão social, o estudo percorre os meandros do processo de formulação da LGPD enquanto política de informação, no intuito de identificar os interesses presentes na concepção dessa norma, buscando explicitar sua convergência com as demandas sociais vinculadas ao direito à privacidade e à proteção de dados.

Pondera-se, portanto, que o movimento de elaboração dessa norma precisa ser conhecido e explorado para que a sociedade e, em especial as unidades de informação, possam não apenas refletir sobre as formas de adequação e cumprimento dessa Lei, mas também contribuir para que seus efeitos, relativos à preservação da privacidade das pessoas, tenham maiores alcances. Assim, os resultados deste estudo, ao evidenciar o processo de formulação da LGPD no contexto brasileiro, explicitam o cenário político, social e econômico em que essa norma foi criada, no intuito de subsidiar as reivindicações relacionadas à privacidade e à segurança de dados e, assim, contribuir para a fiscalização e o cumprimento dessa diretriz pelas instituições às quais ela se destina.

Ainda sob a ótica social, destaca-se a importância da apreensão das interfaces entre as políticas de informação, atividades de vigilância e direitos fundamentais, como algo de grande relevância na sociedade. Tal compreensão favorece o desvelamento das transformações sociais trazidas pelas novas faces do capitalismo, fundamentadas na exploração do comportamento dos usuários da rede e de sua privacidade.

Na perspectiva pessoal, a realização deste estudo proporcionará, além da qualificação profissional e da produção de conhecimentos, tão necessárias para a atuação no espaço acadêmico, a continuidade e o aprofundamento dos estudos na temática de políticas públicas, iniciados no mestrado, sobre os quais se construiu uma forte relação de apreço e interesse.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar o processo de formulação da LGPD à luz da teoria do regime de informação, destacando as implicações dessa Lei para a CI.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) explorar o conceito de privacidade e proteção de dados como uma necessidade humana socialmente construída;
- b) caracterizar o contexto social, econômico e político que aponta para a perda gradativa da privacidade nas relações humanas e a necessidade de políticas públicas para protegê-la;
- c) identificar o regime de informação instituído no processo de formulação da LGPD;
- d) refletir a respeito dos reflexos da LGPD para a CI.

1.4 HIPÓTESE

A proposição desta pesquisa partiu da hipótese de que as políticas públicas de informação são resultado de intensos jogos políticos, em que predominam os interesses econômicos. O processo de formulação da LGPD não fugiu a essa regra. Embora voltado à proteção de dados, teve como principal justificativa o atendimento das exigências do regulamento europeu.

1.5 TESE

A LGPD é resultado de reconfigurações socioeconômicas que levaram à necessidade da defesa da privacidade enquanto direito humano fundamental. Tais reconfigurações demandaram do Estado ações de regulamentação e controle (Políticas de Informação) para disciplinar o acesso e o uso da informação. Os pressupostos dessa Lei estão em consonância com interesses econômicos, relacionados ao desenvolvimento do capitalismo de vigilância.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

“[...] o real não está na saída nem na chegada:
ele se dispõe para a gente é no meio da travessia”
(Rosa, 1994, p. 85).

O estudo científico é uma atividade social de transformação do mundo. Ao buscar a verdade sobre os fenômenos, o ser humano adquire o conhecimento que o leva a assimilar o universo a sua volta. É, também, um processo decisório que envolve uma série de fatos, valores e dogmas que estabelecem as diretrizes que o compõem. Isto presume a integração de diferentes disciplinas, visto que o mundo é composto por sistemas em todos os níveis: físico, químico, biológico, psicológico e sociocultural, em que tudo se relaciona (Herrera; Díaz, 2014).

O conhecimento científico é caracterizado pelo método adotado em sua construção, pautado em práticas voltadas a interagir com diferentes situações-problema da realidade social e, assim, buscar respostas que levem a novos conhecimentos ajustados a esse contexto. É, então, resultado de ações sistemáticas, controladas, práticas, críticas e de proposições hipotéticas e analíticas das relações entre os fenômenos observados.

Embora disponha de tais características, Demo (2011) lembra que o método científico não se propõe a liquidar controvérsias ou formular discursos inquestionáveis; ao contrário, esforça-se para preservar sua constante abertura ao diálogo, assumindo que argumentar e contra-argumentar fazem parte de uma dinâmica construtiva que jamais se completa. Nesse prisma, as teorias resultantes dos métodos científicos constituem-se em artefatos que precisam ser construídos, desconstruídos e reconstruídos, de acordo com o desenvolvimento sociocultural da humanidade. Quando a realidade não se adapta a nenhuma teoria, persevera-se no esforço de rever, refazer ou buscar outros caminhos, afinal “[...] só pode ser científico o discurso que se preservar discutível, no sentido de sua reconstrução permanente [...]” (Demo, 2011, p. 21).

Dessa maneira, a consciência de que o processo científico se dá por meio de rigorosos procedimentos predefinidos e controlados, que possam garantir a sua reaplicação e avaliação, assim como o seu questionamento e reformulação, permite a definição de um percurso metodológico não como um caminho único, verdadeiro e

infalível para se chegar ao objetivo, mas como uma possibilidade, uma forma para se chegar ao conhecimento almejado.

É a partir dessa apreensão que se analisa o processo de formulação da LGPD no Brasil, por meio de uma pesquisa explicativa de abordagem qualitativa, cujos passos estão caracterizados e descritos nas seções a seguir.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A definição do tipo de pesquisa a ser realizada e das técnicas e instrumentos que possam ser utilizados é um processo decisório que envolve reflexão e cautela. É preciso encontrar, dentre o arsenal de metodologias existentes e possíveis, um tipo de investigação que se mostre harmônica com a problemática identificada e, então, estabelecer os instrumentos e estratégias que sejam capazes de conduzir a uma real percepção do fenômeno analisado. Tal propósito pressupõe alguns critérios, conforme defende Demo (2011):

- a) **sistematicidade**: refere-se ao tratamento aprofundado do tema, abrangendo os aspectos relevantes. Alcançar um conhecimento aprofundado requer utilizar-se de diferentes fontes de informação, buscando levantar a literatura em torno do tema;
- b) **originalidade**: embora seja difícil construir um trabalho propriamente original, é necessário avançar no conhecimento acerca do assunto, superando as reproduções. Os argumentos precisam demonstrar, necessariamente, um esforço visível reconstrutivo que possa ser qualificado como autoria;
- c) **argumentação**: refere-se à consistência, significa capacidade de fundamentar o que se diz, aduzindo razões bem elaboradas e sempre abertas. A fundamentação não é apenas esforço lógico, mas também experimental, empírico;
- d) **objetivação**: sendo a objetividade e neutralidade pouco factíveis, é indispensável assumir o compromisso com a realidade, tomando a teoria como um “constructo” vinculado ao concreto.

O autor esclarece que esses critérios representam o desafio da formalização do objeto científico, destacando que o método definido deve implicar em um “[...] tratamento sóbrio, ordenado, mensurado, parte por parte, bem fundamentado, objetivado, exercendo, desde logo, um efeito de afunilamento sobre a realidade: esta

é apanhada naquilo que cabe na formalização” (Demo, 2011, p. 23). Nesse processo, ainda de acordo com o autor, a “politicidade” deve estar presente como marca natural da dinâmica desconstrutiva e reconstrutiva do conhecimento científico. Para tal conjectura, é fundamental o desenvolvimento de uma consciência questionadora, um movimento intrinsecamente político, no qual as disputas de poder são inerentes.

Com base nessa percepção, foi definido para este percurso investigativo o desenvolvimento de uma pesquisa explicativa, de abordagem qualitativa, assumindo que esse tipo de estudo busca apreender o significado dos fenômenos nas condições em que ocorrem, com a mínima interferência de procedimentos de pesquisa artificiais. Trata-se de um trabalho guiado pelo objetivo de explicar tais acontecimentos por meio de conceitos existentes ou emergentes (Yin, 2016). Esse processo investigativo será qualificado nos itens a seguir.

2.1.1 Quanto aos Objetivos

Em relação aos objetivos, caracteriza-se como uma pesquisa explicativa, pois se propõe a compreender a trajetória da privacidade na sociedade e a explicar o movimento social que levou à formulação de políticas públicas de informação voltadas à sua proteção. Para Richardson (2017, p. 6) esse formato de pesquisa visa esclarecer “[...] por que e como acontecem determinados fatos, analisando as relações causais existentes ou as condições que as produzem. É o tipo de investigação que aprofunda [...] nosso conhecimento da realidade”. É, então, um estudo voltado a explicar e examinar informações descritivas, identificando por que e como determinado fenômeno ocorre.

2.1.2 Quanto à Abordagem

Esta investigação segue pelo caminho da pesquisa qualitativa, assumindo que esse tipo de estudo busca conhecer o significado dos fenômenos nas condições em que ocorrem, além de privilegiar o caráter subjetivo do objeto a ser analisado, atribuindo maior criticidade à avaliação dos dados.

Ampliando o debate a respeito da pesquisa qualitativa, Baptista (2003) destaca que nessa modalidade de estudo, a realidade é uma construção social da qual o investigador participa, os fenômenos são inter-relacionados e influenciados

reciprocamente em um determinado contexto. O pesquisador e o sujeito, ou evento pesquisado, interagem constantemente e a construção do conhecimento ocorre por meio de associações, dissociações, construções lógicas e dedutivas, próprias do processo interpretativo, procurando identificar a causalidade, a realidade dos fatos e fenômenos.

A pesquisa qualitativa pressupõe uma relação dialógica entre o que foi planejado e definido como problema de pesquisa e a dinâmica da realidade complexa que vai se desvendando ao longo do estudo. É, portanto, um processo retroalimentado e redefinido por elementos provenientes do diálogo com a realidade, que aprimoram e sistematizam o pensamento e os constructos teóricos em decorrência da aproximação entre o pesquisador e seu objeto de estudo, levando à construção de novas compreensões da realidade (Lima; Manini, 2016). Apresenta, assim, uma configuração flexível, interativa e contínua (Flick, 2009).

Para Chizzotti (2010), a pesquisa qualitativa considera a existência de uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade. Nessa modalidade de investigação, o sujeito-observador torna-se parte integrante do processo de conhecimento; ao passo que, ao interpretar os fenômenos, atribui-lhes conhecimento, da mesma forma em que o objeto não é considerado inerte ou neutro, mas sim repleto de significados e relações criadas a partir da interação com os sujeitos.

2.1.3 Orientação Filosófica

Como orientação filosófica, a pesquisa adota a perspectiva dialética, por considerar a relação dinâmica entre sujeito e objeto na construção do conhecimento, valorizando as contradições dinâmicas do fato observado, a atividade criadora do sujeito que observa as oposições entre o todo e a parte e os vínculos do saber e do agir com a vida social dos homens. Nesse prisma, o pesquisador assume um papel ativo e proativo na identificação e construção dos significados das ações e relações ocultas nas estruturas sociais (Chizzotti, 2010).

A dialética, ao buscar respostas a questões diversas, abarca, além do sistema de relações que constrói o modo de conhecimento exterior ao sujeito, as representações sociais que constituem a vivência dos atores sociais que lhe atribuem

significados. Para essa corrente filosófica, “[...] a qualidade dos fatos e das relações sociais é sua propriedade inerente e que a quantidade e qualidade são inseparáveis e interdependentes [...]” (Minayo, 2010, p. 25). Nessa ótica, os resultados são considerados parte integrante da totalidade e compreendidos no nível das representações sociais e das determinações essenciais.

Essa orientação visa a superar as verdades parciais, assumindo que a relação entre o mundo natural e o social é inseparável, assim como é indissociável a ligação entre o pensamento e a base material; o sujeito e suas questões; a ação do sujeito histórico e as situações que o condicionam. Os princípios da dialética, pautados na complexidade histórica e na totalidade, permitem “[...] apreender e analisar os acontecimentos, as relações e as etapas de um processo como parte de um todo [...]” (Minayo, 2010, p. 26). É possível, ainda, a partir dos critérios de complexidade e de diferenciação, trabalhar o caráter do antagonismo, de conflito e de colaboração entre grupos sociais, ao passo que a particularização deles permite considerar suas múltiplas relações e interações com outros fenômenos.

Embora hoje o termo dialética tenha um sentido mais amplo, sua essência continua sendo a investigação das contradições da realidade, pois são essas as forças propulsoras do desenvolvimento da natureza. Para Richardson (2017, p. 33) “[...] a dialética está vinculada ao processo dialógico de debate entre posições contrárias, e baseada no uso de refutações ao argumento por redução ao absurdo ou falso”. Os argumentos produzidos por esse viés filosófico apresentam três partes: a) a tese – argumento que se expõe para ser impugnado ou questionado; b) a antítese – argumento oposto à proposição apresentada na tese e c) síntese – fusão das duas proposições anteriores, retendo os aspectos verdadeiros e alcançando um ponto de vista superior. É “[...] considerada a ciência das leis gerais do movimento do mundo exterior e da consciência humana [...]” (Richardson, 2017, p. 34).

Na CI, essa corrente filosófica tem sido compreendida como um conjunto de esforços de investigação e busca da verdade que promove sucessivas aproximações com o real na expectativa de compreendê-lo além das aparências. Para Bufrem (2016), a dialética configura-se como um modo de conhecimento ontológico em que se confronta o idêntico com o contrário, o imediato com o mediato, ultrapassando essas antinomias. Desse modo, essa corrente filosófica “[...] busca definir as relações do geral com o particular em sua concretização histórica [...]” (Bufrem, 2016, p. 96), levando à sistematização dos procedimentos e à compreensão dos caminhos para o

conhecimento (representação). Ainda na percepção da autora, a dialética é um modo de conhecer e superar os posicionamentos antagônicos pautados na práxis científica, resultante da relação fecunda entre sujeito e objeto, mediados pelo mundo e pela permanente problematização da prática social.

Martins e Marteleto (2021, p. 178) consideram a dialética um sistema filosófico que busca apreender o movimento da realidade e, ao mesmo tempo, do pensamento que pensa a realidade. “Ela tem como característica central a unidade de desenvolvimento entre o real e o racional e, ultrapassando a lógica formal, toma como seu princípio e fundamento a contradição”. As autoras destacam ainda que, na perspectiva dialética, “[...] a essência e o fenômeno (aparência) são dois aspectos indissociavelmente vinculados da realidade objetiva” (Martins; Marteleto, 2021, p. 181). Assume-se, dessa forma, que a essência representa os elementos internos, que se manifestam pelo meio externo – a ocorrência. Nesse processo, o avançar do conhecimento até a sua essência é feito por meio da abstração e da análise lógica da realidade, buscando conhecer o fato em sua essência, partindo-se do imediato para alcançar o mediato.

Essa forma de pensar e de olhar para o objeto em estudo permite identificar questões não aparentes dos fenômenos informacionais, levando em consideração as questões sócio-históricas presentes no desenvolvimento da sociedade, que permeiam todas as ações políticas, em especial, o processo de formulação de políticas públicas de informação – um elemento essencial para o sistema capitalista.

2.1.4 Quanto aos Procedimentos

Em relação aos procedimentos, a pesquisa está delineada como um estudo de caso, definido por Yin (2015) como a investigação de uma ocorrência em profundidade e em seu contexto real. Busca construir conhecimentos acerca de incidentes individuais, grupais, organizacionais, sociais ou políticos, com o intuito de entender os fenômenos sociais complexos, permitindo que os investigadores possam focar em um “caso” e reter uma perspectiva holística do mundo real, ou seja, conhecer o fato em sua globalidade.

Yin (2015) recomenda que um estudo de caso seja realizado de acordo com um protocolo de pesquisa previamente estabelecido, definindo os procedimentos e as regras gerais a serem consideradas durante o desenvolvimento da pesquisa. Esse

registro é, então, uma maneira de aumentar a confiabilidade da pesquisa, a partir do apontamento de suas fases e formas de condução, permitindo ao pesquisador visualizar e antecipar-se a possíveis problemas. Esse documento, na visão do autor, deverá ser elaborado contemplando as seguintes seções: a) visão geral do estudo de caso (problemática, justificativa e objetivo); b) procedimentos de coleta de dados; c) instrumentos e formas de coleta de dados; d) questões de coleta de dados.

É possível diferenciar quatro tipos de estudos de caso: a) únicos: válidos e decisivos para testar a teoria, quando se trata de casos raros ou extremos, representativos, típicos, reveladores, ou ainda longitudinal, abrangendo diferentes momentos; b) múltiplos: mais consistentes e permitem maiores generalizações; c) enfoque incorporado: envolve mais de uma unidade de análise e d) holísticos: buscam examinar apenas a natureza global (Yin, 2015).

Esse tipo de estudo atribui fundamental importância ao contexto em que o fato ocorre, permitindo descrever exaustivamente o fenômeno, dentro da respectiva conjuntura social, política e econômica em que se manifesta. Para Creswell (2016), as investigações com esse perfil buscam explorar profundamente determinado evento, processo ou indivíduo, utilizando-se de diferentes fontes de dados.

Ademais, é necessário reconhecer as fragilidades desse tipo de investigação, como: a) falta de rigor nas investigações; b) conclusões pontuais, infundadas e subjetivas; c) base insuficiente para generalizações; d) dispendiosidade de tempo. Entretanto, vieses são problemas que afetam todos os tipos de investigação, cabendo ao pesquisador gerir e corrigir as distorções, evitando interferências em seus resultados (Yin, 2015).

De acordo com Holanda, Ribeiro e Jesus (2020, p. 686), a origem desse método de estudos se deu na Sociologia e na Antropologia no final do século XIX e início do século XX, com as pesquisas “[...] de Frédéric Le Play, na França, e Bronislaw Malinowski e membros da Escola de Chicago, nos Estados Unidos [...] com o propósito de realçar as características da vida social”. Na CI, observa-se sua crescente incidência enquanto método de estudo, representando uma estratégia consistente para se perceber os fatos sociais complexos e contemporâneos abordados pela área, conforme assinalam os estudos de Costa *et al.* (2013) e Holanda, Ribeiro e Jesus (2020).

A partir deste entendimento, adotou-se para esta investigação a configuração de um estudo de caso único com o objetivo de compreender o processo de formulação

da LGPD, focando as análises nas evidências identificadas na conjuntura social, política e econômica de sua construção e promulgação. Para isso, seguirá o protocolo de condução do estudo de caso, elaborado conforme as recomendações de Yin (2015), disposto no Apêndice 2.

2.2 FONTES DE EVIDÊNCIAS

Um dos pressupostos do estudo de caso é que os dados sejam provenientes de múltiplas fontes, possibilitando a triangulação e a abordagem do fenômeno investigado por diferentes perspectivas, incluindo aspectos históricos e comportamentais. A principal vantagem desse tipo de pesquisa é o desenvolvimento de linhas convergentes de investigação que considerem a interseção de diferentes pontos de referência para localizar e caracterizar um objeto. Desse modo, as conclusões de um estudo de caso tornam-se mais convincentes e acuradas na medida em que se baseiam em diferentes fontes de informação que reforçam a validade do constructo (Yin, 2015).

Diante do exposto, esta investigação adota três diferentes métodos de pesquisa: a) pesquisa bibliográfica, representada pela revisão integrativa da literatura; b) pesquisa documental, com base em publicações jornalísticas e documentos oficiais e c) pesquisa de campo, com instituições representativas da CI, formando um *corpus* composto por cinco diferentes fontes de evidências que se encontram pormenorizadas nos itens a seguir.

2.2.1 Revisão Integrativa da Literatura

No contexto de uma pesquisa científica, a revisão de literatura pode ter distintos propósitos, como: a) sintetizar e compartilhar os resultados de outros estudos atinentes ao objeto em investigação; b) relacionar o estudo proposto ao diálogo desenvolvido na literatura, preenchendo lacunas e ampliando a proficiência a respeito da temática; c) mensurar a importância do tema e comparar resultados de diferentes pesquisas (Creswell, 2016).

Botelho, Cunha e Macedo (2011) diferenciam esses trabalhos em duas categorias: a) *revisão narrativa* – que embora utilizada para descrever o estado da arte de um assunto específico, sob o ponto de vista teórico ou contextual, não fornece

a metodologia para a busca das referências, nem as fontes de informação utilizadas, ou os critérios para a avaliação e seleção dos trabalhos, ficando o pesquisador livre para construir sua interpretação e análise crítica; b) *revisão sistemática* – desenvolvida de forma planejada, voltada a responder uma pergunta específica, por meio de métodos explícitos e sistemáticos definidos previamente para identificar, selecionar e avaliar criticamente os estudos, coletar e analisar as informações a serem incluídas na revisão. Seguem, portanto, um rigor metodológico.

Na concepção de Botelho, Cunha e Macedo (2011), a revisão sistemática divide-se em:

- a) meta-análise: busca combinar os resultados de vários estudos primários, empregando fórmulas estatísticas que possam atribuir maior objetividade e validade aos resultados da pesquisa;
- b) revisão sistemática: dedicada a limitar o viés de seleção de artigos, avaliar criticamente e sintetizar os estudos relevantes referentes a determinado tema;
- c) revisão qualitativa: visa a sintetizar estudos primários qualitativos, no intuito de transformá-los em ferramentas para a construção de novas teorias;
- d) revisão integrativa: voltada a resumir o passado da literatura empírica ou teórica, para fornecer uma apreensão mais abrangente de um fenômeno particular, a partir de diferentes fontes de pesquisa e tipologia documental.

Neste processo investigativo, opta-se por construir uma revisão sistemática do tipo integrativa com o intuito de reunir opiniões, conceitos ou ideias provenientes dos estudos identificados em diferentes bases de dados, assumindo que esse tipo de revisão busca responder a uma pergunta específica e conta com procedimentos predefinidos para a sua execução. Seu objetivo é analisar a literatura sobre uma determinada temática e apresentar uma síntese com os principais aspectos apresentados.

Na visão de Torracó (2016a), esse tipo de estudo constitui-se em uma forma de pesquisa que gera novos conhecimentos sobre um tema, revisando, criticando e sintetizando a literatura representativa de forma integrada, gerando novos referenciais e perspectivas a respeito do assunto. O autor apresenta algumas razões para a elaboração de revisões de literatura: a) revisar, atualizar, criticar e sintetizar a literatura, b) realizar meta-análise da literatura, c) reconceituar termos já revisados ou, ainda, (d) responder questões específicas sobre o tema estudado.

Na revisão apresentada nesta pesquisa, todos esses objetivos estão, de alguma maneira, integrados. Contudo, o último se sobressai na medida em que a pesquisa procura identificar na literatura a origem da privacidade e os caminhos que levaram à formulação de políticas de informação voltadas à sua proteção.

Para Torracco (2016b), esse tipo de revisão aborda as questões declaradas na pesquisa que definem os limites da literatura a ser revisada e os pontos a serem examinados. Esses estudos oferecem contribuições valiosas ao entendimento de determinado tema, estimulam novas reflexões e catalisam outras investigações.

Ainda de acordo com Torracco (2016b), uma revisão de literatura deve apresentar: análise crítica da literatura existente, síntese dos conhecimentos sobre o tema, discussão do raciocínio conceitual utilizado para integrar os conceitos e ideias encontradas na literatura, além de demonstrar suas implicações para futuras pesquisas.

Para Botelho, Cunha e Macedo (2011, p. 124), esse tipo de estudo traz “[...] à tona as contradições, transformando-as em conhecimento [...]”, uma vez que o adjetivo “integrativa” significa relacionar as opiniões, conceitos ou ideias explicitadas nos documentos identificados nas diferentes fontes, o que atribui ao método grande potencial para produzir ciência, alcançar o estado da arte de um tema e desenvolver novas teorias.

Considerando essas características apresentadas, adota-se esse método para revisar a literatura construída a respeito da LGPD. Para tanto, define-se um Protocolo de Revisão Integrativa (Apêndice 3) constituído de acordo com as seis etapas previstas por Botelho, Cunha e Macedo (2011), descritas a seguir:

- a) identificação do tema: a Lei Geral de Proteção de Dados e seu contexto de formulação têm sido estudados por diferentes áreas do conhecimento, que buscam apreender o fenômeno da involução da privacidade na sociedade e suas consequências, como a predição de comportamentos e a prática de crimes a partir do acesso e uso indevido de informações. Tais fatos tornaram necessária a formulação da LGPD – Lei voltada à proteção de dados – e, conseqüentemente, à privacidade das pessoas. Entretanto, para fins de delineamento e recorte, foram selecionados os documentos que apresentavam perspectivas aderentes ao escopo da CI, no intuito de responder a seguinte questão: como foi construído o conceito de privacidade na sociedade e quais transformações no contexto social, político e econômico levaram à

necessidade de formulação da LGPD? O levantamento pautou-se nos seguintes descritores: “privacidade de informação”, “capitalismo de vigilância”, “Lei Geral de Proteção de Dados” e “proteção de dados”. E teve como fonte: o Portal de Periódicos da Capes, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), o Catálogo de Teses e Dissertações da Capes e a Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em CI (BRAPCI), abrangendo publicações nos idiomas português, espanhol, francês e inglês que estivessem dentro de um limite temporal previamente definido entre 2012 e 2022.

- b) estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão de estudos: o volume significativo de obras identificadas passou por um processo de filtragem, considerando os seguintes parâmetros, conforme o Quadro 1:

Quadro 1 – Critérios de inclusão e exclusão de documentos nas análises

Critérios de Inclusão	Critérios de Exclusão
Periódicos avaliados por pares	Estudos duplicados
Idiomas português, espanhol, francês e inglês	Não atende ao escopo do estudo
Abordagem humana e social	
Atende ao escopo da CI	
Estar disponível na íntegra gratuitamente	

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

- c) identificação dos estudos selecionados: nessa etapa, foi realizada a leitura de títulos, palavras-chave e resumos, buscando elementos que indicassem a potencialidade dos documentos em responder à questão inicialmente apresentada. Nos casos em que a leitura desses elementos foi insuficiente para se proceder a tal avaliação, partiu-se para a leitura da introdução e das considerações finais da publicação e, na sequência, do documento na íntegra, para, enfim, decidir pela inclusão ou exclusão do título na análise.
- d) categorização das informações: nessa fase, procurou-se categorizar as informações encontradas, de forma a construir um texto lógico que apresentasse, além de aspectos históricos, relativos à origem da privacidade, as transformações ocorridas no contexto social, político e econômico, as quais fizeram emergir uma política de informação voltada à proteção da privacidade, a LGPD.

- e) interpretação dos resultados: a interpretação dos dados buscou estabelecer uma relação entre os estudos, apontando as suas contribuições para a pesquisa de campo a ser posteriormente realizada e para o debate a respeito do tema.
- f) apresentação da revisão: por fim, foi apresentada a síntese do conhecimento produzido sobre o assunto, na expectativa de que o método empregado tenha sido devidamente descrito e permita aos leitores avaliar a pertinência dos procedimentos empregados, e reaplicá-los, caso considerem necessário.

2.2.2 Pesquisa Documental

Paralelamente à revisão sistemática da literatura, foi realizada uma pesquisa documental, compreendida como um tipo de estudo que se propõe a construir conhecimentos e novas formas de se conceber os fenômenos a partir da exploração e análise de determinado conjunto de documentos. Consiste no exame de diversos materiais que não tenham recebido tratamento analítico anterior – fontes primárias – ou que possam ser reexaminados, buscando novas interpretações e informações. Considera-se que, nesse tipo de estudo, os dados analisados são provenientes de documentos dos quais são extraídas as informações, no intuito de apreender um fato (Kripka; Sheller; Bonotto, 2015).

Portanto, a pesquisa documental pauta-se em documentos, um conceito polissêmico do qual decorre um rico debate na literatura, conforme apontam Rodrigues e Baptista (2021). Entretanto, este estudo aborda esse termo a partir de um viés amplo, que o considera como a evidência de um fato, podendo assumir diferentes formatos que vão desde objetos físicos a multimídias e hipertextos (Buckland, 1997).

A investigação por meio de documentos requer que o pesquisador os reconheça como representantes de uma realidade construída para finalidades específicas. No entanto, devem ser encarados como uma forma de contextualização da informação e analisados como “[...] dispositivos comunicativos metodologicamente desenvolvidos na produção de versões sobre eventos [...]” (Flick, 2009, p. 234).

Nesse prisma, torna-se prudente questionar a respeito das origens e finalidades do documento analisado, atentando-se sempre ao que pode estar oculto naquele registro, ao contexto de sua construção e aos motivos e finalidades para as quais foi

elaborado. Isso pressupõe que a observação do investigador deve ir além do conteúdo explícito no texto.

A seleção dos documentos para análise deverá ser criteriosa e pautar-se na sua potencialidade de resposta aos questionamentos previamente definidos, além de estar em consonância com objetivos e/ou hipóteses levantadas no estudo. A respeito disso, Kripka, Sheller e Bonotto (2015, p. 61) destacam que é sempre “[...] importante lembrar que as perguntas que o pesquisador formula ao documento são tão importantes quanto o próprio documento, conferindo-lhes sentido [...]”. Flick (2009) acrescenta que a seleção desses documentos deve considerar critérios como: autenticidade, credibilidade, representatividade e significação.

Em relação ao uso de documento, Kripka, Sheller e Bonotto (2015, p. 61) ressaltam que esse tipo de material possibilita atribuir uma dimensão histórica aos fenômenos pesquisados na medida em que “[...] favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas entre outros”. Desvela, portanto, novos aspectos para o estudo da temática.

Na visão dos autores, a análise documental deve ser entendida como uma série de operações voltadas a identificar as informações que demonstrem as circunstâncias sociais, econômicas e políticas em que o documento foi produzido e que atendam aos objetivos da pesquisa. Isso pressupõe a definição de procedimentos metodológicos a serem seguidos, envolvendo a caracterização, categorização e análise crítica das informações. Flick (2009) sugere que essa avaliação busque uma apreensão interpretativa do texto, capaz de subsidiar a formulação de proposições e inferências válidas para a pesquisa realizada.

Diante das potencialidades apresentadas por essa modalidade de pesquisa, optou-se por agregá-la à pesquisa bibliográfica e de campo, propostas neste estudo, na expectativa de que as informações contidas nos documentos pudessem subsidiar as análises empreendidas no que se refere ao processo de formulação da LGPD no Brasil. Para isso, definiu-se um *corpus* documental composto por três fontes:

- a) **publicações jornalísticas:** divulgadas pelos dois *sites* de notícias mais acessados no país durante o período de criação e aprovação da Lei (“Folha de São Paulo” e “O Globo”), conforme dados do Instituto *Ranking* de Pesquisa (Moraes, 2021 – Anexo 2). Após a identificação e acesso a esses dois meios

de comunicação, realizou-se uma busca por notícias acerca da LGPD, no intuito de perceber quando, como e com que enfoque esse tema surge no debate da sociedade. Posteriormente a esse levantamento, elegeram-se as publicações que indicassem as respostas mais significativas para as questões apresentadas, e expressassem as concepções e as expectativas de diferentes grupos sociais a respeito da Lei e do seu contexto de formulação.

b) **fichas de tramitação do Projeto de Lei (PL n. 4060/2012) na Câmara dos Deputados e no Senado Federal:** com as quais foi possível observar o percurso do projeto desde a sua proposição, em 2012, suas emendas e vetos, aprovação, em 2018, até a vigência, a partir de 2021, com o intuito de entender a finalidade do referido projeto na conjuntura política, econômica e social em que foi proposto, identificando objetivos, interesses e posicionamentos dos atores envolvidos, além das relações de poder e dominação estabelecidas nesse processo. Esse levantamento foi realizado por meio do *site*: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>, de onde consta o histórico do percurso do projeto na Câmara dos Deputados e no *site*: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133486>, onde se encontra a tramitação do referido projeto no Senado Federal.

c) **pareceres dos relatores** das comissões às quais o PL n. 4060/2012 (Brasil, 2012a) foi designado, buscando identificar os argumentos de defesa e veto, além dos interesses dos atores envolvidos no processo.

Esse *corpus* documental foi organizado cronologicamente, buscando observar a sequência e relação entre os fatos, os principais atores e interesses em disputa, além de perceber a posição e o papel da mídia nesse processo.

As análises foram realizadas de acordo com o protocolo de análise documental (Apêndice 4), previamente elaborado para conduzir essa fase da pesquisa, com foco no cumprimento dos objetivos propostos.

2.2.3 Pesquisa de Campo

O terceiro método adotado foi uma pesquisa de campo realizada junto aos gestores das entidades representativas da CI (ABECIN, ANCIB, IBICT), buscando

verificar a apreensão e o envolvimento dessas instituições no processo de formulação da LGPD e os reflexos dessa legislação na perspectiva dos representantes da área.

A pesquisa de campo é compreendida como aquele momento em que o pesquisador, já com certa base de conhecimento acerca do tema, obtida pelas fontes bibliográficas e documentais, vai a campo entrevistar e questionar pessoas. O intuito é abstrair informações que possam ser confrontadas com as recolhidas por outras fontes e, assim, comprovar e fundamentar hipóteses ou refutá-las e propor novas considerações que possam ser comprovadas com os dados angariados.

Nessa fase da investigação, a coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas (Apêndices 5 e 6), na expectativa de obter, a partir das falas dos entrevistados, as percepções da CI acerca da LGPD e de seus reflexos para as atividades da área, além de observar a participação/acompanhamento/posicionamento desses órgãos no processo de formulação dessa Lei.

O agendamento das entrevistas foi realizado por *e-mail*, em contato prévio com os participantes, com a finalidade de apresentar o tema e o objetivo da pesquisa e convidá-los a expor sua compreensão e expectativa em relação ao tema. Para aqueles que concordaram, foi agendada uma entrevista entre os meses de outubro e dezembro de 2023 e enviado um *link* de reunião por meio do *Google Meet*, uma plataforma de videoconferência desenvolvida pelo *Google* com a finalidade de promover encontros remotos, permitindo que os usuários realizem videochamadas, conversem e compartilhem informações de maneira virtual.

Com a realização do Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ENANCIB), em novembro de 2023, foi possível encontrar dois dos participantes e reforçar o convite pessoalmente. Nessa ocasião uma das instituições se prontificou a realizar a entrevista de forma presencial, no decorrer do evento.

Durante a análise dos dados, as instituições participantes da pesquisa foram denominadas por: Instituição A, Instituição B e Instituição C, para resguardar as identidades.

O uso desta técnica de coleta de dados visou a evidenciar os desafios e as oportunidades que estão colocados à ciência diante de um cenário informacional cada vez mais nutrido por novas tecnologias, cujas finalidades nem sempre são conhecidas e, por vezes, mostram-se nocivas e perversas às relações sociais. Contexto este em

que urge pensar sobre mecanismos de proteção à privacidade, à qual a CI, com todo seu constructo teórico e *know how* no tratamento da informação, certamente, tem muito a contribuir.

Os dados coletados por meio dos diferentes métodos evidenciaram as seguintes categorias: a) atores e valores envolvidos no processo de formulação da LGPD (setor público, privado e sociedade civil); b) processo de construção e tramitação da proposição legislativa da LGPD na Câmara e no Senado; c) repercussões do tema na mídia e d) reflexos da Lei para a CI. Essas categorias de dados foram analisadas com o apoio da literatura acerca do tema, com vistas a responder aos questionamentos da pesquisa e a fornecer subsídios para a compreensão do contexto social, político e econômico de formulação da LGPD enquanto política de informação, voltada à proteção de dados e, por consequência, à privacidade das pessoas – um Direito Humano fundamental.

2.3 ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados foi realizada a partir da técnica de Análise do Discurso de linha francesa (AD) e a argumentação está fundamentada na teoria do regime de informação. Todos esses recursos estão descritos nas subseções a seguir.

2.3.1 Análise do Discurso

As evidências coletadas por meio das diferentes fontes foram interpretadas com o apoio da técnica de Análise do Discurso (AD) de linha francesa. A finalidade desse método é apreender a forma como objetos simbólicos produzem sentidos, analisando, inclusive, os gestos de interpretação, considerados atos de domínio simbólico que intervêm diretamente na construção dos sentidos. Essa análise busca, além da interpretação, trabalhar os limites e os mecanismos do processo de significação, a partir da apreensão de que não há um único sentido verdadeiro ou uma chave de interpretação, há apenas um método ou dispositivo teórico que auxilia na construção do significado dos fatos e fenômenos (Orlandi, 2012).

Dessa forma, a AD visa a entender como um objeto produz sentidos, como ele está investido de significância para e por seus sujeitos. Para isso, articula três regiões de conhecimento: (a) materialismo histórico, como teoria das formações sociais e de

suas transformações ideológicas; (b) linguística, como teoria dos mecanismos sintáticos dos processos de enunciação e (c) teoria do discurso, que considera a determinação histórica dos processos semânticos. A partir dessa articulação, esse método promove uma ampla reflexão e análise das formas de produção e apreensão dos significados dos argumentos produzidos em diferentes áreas, visando a perceber os modos de funcionamento, os princípios de organização e as formas de produção de seus sentidos (Minayo, 2010).

Na CI, a AD tem sido apontada como uma metodologia que proporciona uma visão ampla dos fatos e melhor apreensão dos fenômenos informacionais, contemplando os elementos ditos e não ditos, conforme apontam os estudos de Silva e Baptista (2015), Castanha, Lima e Martínez-Ávila (2017) e Lima e Moraes (2017). Para Frohmann (1994), o caráter interdisciplinar dessa metodologia possibilita a contextualização do objeto de estudo, o que coaduna com os objetivos da pesquisa qualitativa.

É importante considerar que essa metodologia foi desenvolvida por Michel Pêcheux, na década de 1960, sob influência do estruturalismo⁵, com o propósito de promover uma ruptura política e epistemológica com os padrões vivenciados na época, em um contexto de severas crises econômicas e sociais que levavam a Europa a elevados patamares de desigualdade social e discriminação.

Para Pêcheux (1997), a AD pressupõe acionar o contexto e o conjunto de condições da produção dos argumentos. Apenas considerando esses elementos, é possível chegar ao real sentido e significado de um enunciado. Orlandi (2012), precursora da metodologia no Brasil, assegura que o propósito dessa análise não é empregar a língua como um sistema fechado ou abstrato, mas sim analisá-la nas suas relações com o mundo, de onde suscitam diversas maneiras de significar. Nesse ponto de vista, a produção do sentido se dá a partir da vivência humana enquanto sujeitos, membros de uma determinada forma de sociedade.

Por esse viés metodológico, a linguagem deixa de ser encarada como um elemento neutro na sociedade e passa a conformar-se como instrumento de interação,

⁵ Estruturalismo é uma corrente de pensamento originária do Curso de Linguística Geral de Ferdinand de Saussure (1916), que considera a realidade social a partir de um conjunto de relações estruturantes. Essa corrente busca perceber as estruturas que sustentam as ações, pensamentos, sentimentos e percepções humanas, buscando explorar inter-relações (estruturas) por meio das quais se produz o significado dentro de uma cultura.

essencial para que o ser humano possa comunicar, articular e posicionar-se no mundo. A AD constitui-se, então, por três elementos basilares: a) *a ideologia*, que representa a materialização do discurso pautado nas relações dos indivíduos com suas reais condições de existência, é necessário destacar que a ideologia propagada pela classe dominante busca manter a ordem necessária à reprodução das relações de produção por meio da persuasão (Althusser, 1985); b) *o enunciado*, que extrapola as estruturas de uma frase, atingindo um significado variável, de acordo com as realidades materiais, espaciais e temporais; e c) *o sujeito*, compreendido como um ser ideológico e histórico, que posiciona o seu discurso em relação aos enunciados de outros, pelo fato de se encontrar socialmente situado em determinado contexto temporal e espacial. O sujeito é, assim, transpassado por diversos discursos resultantes de sua interação com várias vozes e de sua relação socioideológica (Foucault, 2008).

Dessa forma, construíram-se a partir de uma bagagem social, histórica e tecnocientífica, os sentidos e significados a respeito dos dados coletados pelas diferentes fontes de evidências adotadas, na expectativa de não fazer um retrato estático do fenômeno, mas conceber sua processualidade nas diferentes configurações e transformações sociais que o originaram.

2.3.2 Regime de Informação

O regime de informação tem se fortalecido como uma corrente de pensamento que busca refletir a respeito das ações de informação realizadas por determinados grupos sociais, considerando que os elementos que o compõem estão definidos por meio de um fluxo específico de produção, organização, comunicação e transferência de informações. Parte da concepção de que uma formação social reúne atores sociais, regras de poder, organização e gestão da informação e, a partir do relacionamento entre esses elementos, constroem-se práticas sociais hegemônicas. É, portanto, um conceito que possibilita identificar e analisar as relações epistemológicas e políticas presentes entre as ações de informação e seus atores (Bezerra *et al.*, 2016).

O desenvolvimento desse conceito na CI está ligado à necessidade de ampliar o entendimento em torno dos fluxos de informação. Frohmann (1995) aponta que as limitações na percepção dos fenômenos informacionais decorrem do entendimento

restrito de informação como *commodity*⁶ ou questão instrumental da política de informação. Para o autor, essa abordagem dissociada da percepção das formas como o poder é exercido nas relações sociais e das maneiras como o controle da informação é alcançado e mantido, mascara os modos de dominação presentes nas relações de poder. Para superar tal condição, o autor sugere que esses elementos sejam estudados no prisma do regime de informação.

Ainda de acordo com Frohmann (1995), esse conceito refere-se ao sistema ou rede em que a informação flui por meio de canais e produtores específicos, via estruturas organizacionais determinadas para consumidores ou usuários próprios. Estudar um regime de informação pressupõe observar os processos de disputas e conflitos entre grupos sociais, interesses, discursos e artefatos científicos e tecnológicos. Para desenvolver suas análises, o autor ampara-se na teoria Ator-Rede de Latour (1988), na qual os atores são observados a partir do movimento de reassociação e reagregação estabelecido nos grupos de que participam.

Ekbia (2009), ao utilizar o conceito de regime de informação para compreender as decisões individuais frente às fontes de informação, destaca que essa abordagem possibilita entender a atitude humana dentro de um contexto dinâmico e incerto de ações e relações entre instituições e indivíduos, permitindo perceber quão diversos e incertos podem ser os comportamentos de busca. Isso se deve ao fato de estarem influenciados pelo modo de percepção, confiabilidade, acessibilidade e autoridade das fontes de informação, além dos interesses, recursos e experiências prévias dos sujeitos.

González de Gómez (1999), precursora dos estudos a respeito do tema no Brasil, destaca que o conceito de regime de informação possui inspiração foucaultiana e vem oferecer as categorias interpretativas adequadas para abordar temas ligados à política e ao poder, sem se limitar ao Estado e às políticas públicas. É caracterizado como um recurso teórico que permite olhar para um sistema de informação e observar como estão definidos os “[...] sujeitos, instituições, regras e autoridades informacionais, [...] os recursos [...] de informação, os padrões de excelência e os arranjos organizacionais de seu processamento seletivo, seus dispositivos de preservação e distribuição” (González de Gómez, 2002, p. 34).

⁶ *Commodity* – mercadoria produzida, manipulada e distribuída por uma variedade de empresas (Galvão, 1999).

A autora supõe que a abordagem de um fenômeno de informação sob o viés do regime de informação possa superar a opacidade relativa à opção metodológica da pesquisa e ao estranhamento em relação ao seu objeto, atribuindo-lhe um caráter situado, contextualizado e imprevisível; ao passo que assume que seus componentes – agentes plurais, ações, processos, meios e recursos de informação – são perpassados por relações plurais e diversas, intermediáticas, interorganizacionais e intersociais e, por vezes, contraditórias (González de Gómez, 2002).

O regime de informação é construído pelas ações de informação realizadas por grupos de atores em um espaço social específico. Esse regime é composto pelos elementos presentes no processo de produção, organização, comunicação e transferência de informações, tais como atores sociais (sujeitos, dispositivos e tecnologias), regras de poder, organização e gestão política da informação (Bezerra, *et al.* 2016).

Braman (2004) acrescenta que a teoria do regime de informação realimenta os estudos da política de informação ao permitir identificar tendências em fenômenos e processos dispersos através de arenas historicamente dissociadas. Contribui para pensar as novas instituições, ações e instrumentos políticos, além de oferecer novos parâmetros para estimar o impacto das tecnologias de informação sobre as relações internacionais, constituindo-se como um importante recurso interpretativo para entender as relações entre política, informação e poder (González de Gómez, 2002).

Alves e Bezerra (2019, p. 9) acrescentam que a abordagem “[...] de regime compõe um quadro analítico, em equilíbrio dinâmico, para a compreensão ampla e abrangente da política de informação [...]”, em determinado contexto, considerando processos formais e informais nas tomadas de decisão. Configura-se como “[...] uma ferramenta transversal de análise de diferentes escalas, que indica critérios de valor e de acontecimentos associados à informação” (Alves; Bezerra, 2019, p. 19).

Na visão de Silva e Pinheiro (2012, p. 96), essa teoria pode ser percebida “[...] como uma matriz conceitual que permite compreender os fenômenos da área [CI] inserida numa sociedade centrada nos movimentos e tecnologias da informação”. Esse conceito oferece, portanto, os “[...] recursos interpretativos para abordar as relações entre política, informação e poder” (Bezerra, *et al.*, 2016, p. 65), inerentes a uma sociedade impulsionada pelas tecnologias da informação e comunicação e inserida na economia de mercado. Nesse contexto, o regime de informação é

influenciado pelas possibilidades e condições culturais, políticas, econômicas e sociais que nele se expressam e se constituem.

Um regime de informação configura-se, assim, como um encadeamento de relações que define o modo como a informação é produzida, acessada, disseminada e utilizada em determinado contexto. Nesse complexo de interações, alguns elementos se destacam, como é o caso dos atores, das ações, dos dispositivos e dos artefatos de informação.

Como atores, compreendem-se os participantes, individuais ou coletivos, que desempenham determinados papéis dentro de determinado contexto. As ações de informação materializam-se como atividades sociais e expressões de modos de vida desenvolvidas pelos atores. Tais ações moldam as configurações dos regimes de informação, considerando a interpretação e a assimilação da informação entre os indivíduos, a transferência comunicacional e as dinâmicas de poder que coexistem nesse ambiente.

Os dispositivos referem-se ao conjunto heterogêneo de elementos que regem ou condicionam as ações de informação, dentre os quais se podem mencionar os regulamentos, as normas e as instruções, inclusive filosóficas e morais. Assim, os dispositivos de informação são percebidos como elementos complexos atuantes nos regimes de informação, manifestando-se na multiplicidade simétrica entre o material e o imaterial em produtos e serviços de informação, mediando a interação entre conhecimento e poder (Bezerra, *et al.*, 2016).

Por outro lado, os artefatos podem ser descritos como os objetos, ferramentas ou instrumentos utilizados para coletar, processar, armazenar ou transmitir informações. Tais elementos desempenham um papel essencial nas práticas e dinâmicas informacionais, influenciando a maneira como os atores interagem com os dados e gerenciam o fluxo informacional.

A identificação e a análise desses elementos do regime de informação possibilitam a melhor compreensão dos fenômenos informacionais, especialmente para alcançar as imbricadas redes, disputas e jogos de poder presentes na sociedade, que mascaram e perpetuam interesses de grupos dominantes. Tais avaliações tornam-se ainda mais pertinentes quando se consideram as políticas de informação como diretrizes essenciais para o desenvolvimento da via informacional, que prescindem da atuação do Estado. Sem tais políticas, a tendência da força centrípeta

do mercado é excluir indivíduos e entidades que possuam menor habilidade de negociação e capacidade de argumentação (Silva; Pinheiro, 2012).

Dito isto, importa mencionar que foram adotados os aportes da teoria do regime da informação para a análise dos dados, para o diálogo com os autores e para a construção dos argumentos desta tese, na expectativa de que ela tenha permitido apreender a política de informação voltada à proteção da privacidade – LGPD – como um elemento da estrutura social e, portanto, subordinada às relações de poder e a interesses, sobretudo, econômicos.

3 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, POLÍTICAS DE INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

*A privacidade é essencial para um governo democrático.
Necessária para permitir e proteger a vida autônoma.
Parte integrante da humanidade e início para toda liberdade
(Solove, 2008).*

Desenvolver um processo investigativo pressupõe observar o que já se tem produzido em relação ao tema na literatura científica. Esta seção apresenta os estudos já realizados na intersecção dos temas CI, políticas de informação, privacidade e proteção de dados, na expectativa de que essa pesquisa venha agregar ao conhecimento já construído acerca do assunto.

De início, é importante delimitar, esclarecer e tomar um posicionamento diante das polissemias que circundam alguns conceitos basilares desta pesquisa, a exemplo do termo informação. Isso porque, à proporção que se qualifica a sociedade contemporânea a partir do uso intenso de dados e informações, apontando para a existência de um novo paradigma social, questiona-se o próprio sentido e significado desse termo.

Robredo (2003) lembra que “informação” é um termo escorregadio que vem sendo utilizado sob diferentes perspectivas e em todas as áreas do conhecimento; no entanto, na CI o seu significado inclui a possibilidade de registro, transmissão, armazenamento, análise, organização e recuperação. Capurro e Hjørland (2007) também alertam sobre a forma indiscriminada como o termo “informação” vem sendo utilizado e apresentam dois aspectos a serem considerados na abordagem dessa expressão: a) informação como objeto ou coisa e b) informação como conceito subjetivo, como signo, ou seja, dependente da interpretação de um agente cognitivo.

González de Gómez (1999) acrescenta à discussão a respeito do termo o conceito de “contexto” como atributo fundamental para compreender a informação como um constructo social, que inclui condições e situações de ação ligadas à própria pragmática da solução de problemas da vida.

A compreensão do termo informação, assumida nesta pesquisa, busca incluir as características acima mencionadas, e associá-las ao termo “dado”, que é sua forma primária, na qual ainda está ausente a ação do sujeito cognoscente, que a partir de um contexto, lhe atribuirá sentido, significado e finalidade (Koops *et al.*, 2017).

Outro termo que carece de esclarecimentos no que se refere à sua acepção é “política”. Rua (1997) compreende-o como um conjunto de procedimentos pautados na relação de poder, destinados à resolução pacífica dos conflitos relativos a bens públicos. Dagnino *et al.* (2002) consideram-no como uma teia de decisões que alocam valor, como um conjunto de decisões inter-relacionadas, concernente à seleção de metas e aos meios para alcançá-las, dentro de uma situação específica. E ressaltam que uma política pode ser considerada como um curso de uma ação ou inação (não ação), mais do que decisões ou ações específicas.

Cabe definir, ainda, o termo “política pública” que, de acordo com Jardim, Silva e Nharreluga (2009), implica uma série de decisões que pressupõe identificar e reconhecer o problema e decidir as formas de resolver. Os autores argumentam que apesar do caráter indefinido e contraditório, a literatura apresenta algumas características comuns às políticas públicas, tais como: relações de poder e legitimidade; espaços de trocas; necessidades de escolhas; participação e representação democrática da sociedade, além do necessário caráter dinâmico e mutante, devido às necessidades de redefinição de matrizes e objetivos ao longo do tempo.

Já o termo “política de informação” é concebido por González de Gómez (1999) como conjunto de ações e decisões voltadas a preservar, reproduzir ou substituir um regime de informação. Essas ações podem ser tácitas ou explícitas, micro ou macro, e se manifestam por meio de políticas públicas. Nesse aspecto, devem oferecer orientações para a formulação de estratégias para o desenvolvimento e uso de recursos, serviços e sistemas de informação (Pasek, 2015).

Para Hill (1995), as políticas de informação visam a responder às necessidades de um determinado contexto social, político e econômico, por meio da normatização das atividades dos indivíduos, das instituições e dos governos, regulando a capacidade e a liberdade de adquirir, possuir e compartilhar informações. A política de informação torna-se, então, um conjunto de princípios, leis, diretrizes, regras, regulamentos e procedimentos que orientam a criação, processamento, fluxo, acesso e uso da informação (Braman, 2011).

Carvalho (2010) destaca o caráter público e privado da política de informação, estabelecendo diferenças entre as “políticas públicas de informação” e a “política de informação”. Para a autora, a política de informação agrega valor a uma instituição, seja ela pública ou privada. Já a política pública de informação é definida como uma

ação ou fomento público para o acesso e uso da informação. A autora chama a atenção para o fato de a literatura a respeito do tema ser escassa e, muitas vezes, tratada como política de informação, que são as ações das organizações, majoritariamente, privadas. Coadunando com esse posicionamento, adotou-se, nesta investigação, o termo “política pública de informação” para representar as ações do Estado na regulação do acesso e uso da informação.

É importante destacar também que o estudo das políticas públicas busca conhecer o papel do Estado e suas implicações na sociedade. Isso significa observar a lógica presente nas diferentes formas de interação entre Estado e sociedade, identificar as relações existentes entre os diversos atores e perceber a dinâmica da ação pública. Vale observar que os estudos sobre o tema têm apresentado mudanças de foco, afastando-se da orientação operacional e aproximando-se de uma abordagem cognitiva, em que as políticas públicas são entendidas como “o Estado em ação”.

Esse novo enfoque esforça-se em apreender as políticas públicas como matrizes cognitivas normativas, constituindo sistemas de interpretação do real no interior dos quais os diferentes atores públicos e privados poderão inscrever sua ação. Prioriza-se, na análise, o peso das ideias, dos preceitos gerais e das interpretações sobre a evolução social, partindo de um ponto essencial, que é estabelecer a importância das dinâmicas de construção social da realidade na determinação dos quadros e das práticas socialmente legítimas num instante preciso (Jardim; Silva; Nharreluga, 2009).

Desse modo, os estudos a respeito das políticas de informação devem considerar o caráter social, material e público da informação, apontado por Frohmann (2008), o que pressupõe considerar que os fluxos de informação necessitam ser investigados a partir das práticas sociais e públicas das realidades da política, da economia e da cultura.

O termo política pública de informação surge na CI em meados de 1960, quando a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e o Conselho Internacional de Associações Científicas (ICSU) sugeriram a criação do Sistema Mundial de Informação Científica e Tecnológica (INISIST), um programa intergovernamental que teve como propostas fundamentais a cooperação voluntária internacional para a melhoria do acesso e uso da informação e a superação do desequilíbrio entre países desenvolvidos e emergentes. Nesse ponto de vista, o

Estado assume o papel de protagonista na promoção do acesso e uso da informação. Tal fato demanda estudos que levem à apreensão das práticas informacionais empreendidas, estimuladas e regulamentadas pelo Estado e dos resultados sociais provenientes dessas ações (Jardim; Silva; Nharreluga, 2009).

O presente estudo seguiu exatamente esse direcionamento, a saber, conhecer os atos normativos do Estado para regulação do acesso e uso da informação e seus desdobramentos para a sociedade, a partir do estudo do processo de formulação da LGPD, compreendida como uma política pública de informação, resultante de um movimento de dimensões supranacionais em defesa da privacidade. Cabe destacar que o termo privacidade, neste estudo, assume uma perspectiva informacional, que representa o interesse em prevenir a coleta de dados pessoais e em gerir tais informações quando o acesso for autorizado (Koops *et al.*, 2017).

Realizadas as delimitações e esclarecimentos iniciais, segue-se para o levantamento dos estudos realizados nos domínios da CI acerca do tema.

3.1 A PROTEÇÃO DE DADOS NA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

No intuito de identificar as investigações relacionadas ao tema já publicadas na CI, foi realizado um mapeamento nas principais fontes de pesquisa da área: BRAPCI, Portal de Periódicos da Capes, Catálogo de Teses e Dissertações da Capes e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, concebida e mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Os resultados demonstraram que os debates referentes à temática da LGPD intensificaram-se a partir de 2016, principalmente nos estudos vinculados ao paradigma social da informação. As subseções a seguir descrevem os principais estudos encontrados, seus objetivos e resultados.

3.1.1 A pesquisa na Brapci

O levantamento na BRAPCI, realizado em fevereiro de 2023⁷, com o termo “Lei Geral de Proteção de Dados”, apontou dez artigos (excluídas as repetições e memoriais), demonstrando essencialmente a preocupação com o cumprimento das

⁷ Dia 15 de fevereiro de 2023, às 16h.

legislações acerca da privacidade de dados por arquivos, bibliotecas e demais serviços públicos e, em contrapartida, estudos denunciando ações praticadas, especialmente durante a pandemia da Covid-19, que expuseram dados pessoais de milhares de indivíduos.

A preocupação com o cumprimento da Lei (LGPD) é enfatizada nos trabalhos de Schwaitzer (2020) e Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021), que buscam apresentar a origem e evolução do direito à privacidade no Brasil e seus impactos para os arquivos e centros de memória, principalmente no que diz respeito à necessidade de definição de políticas de acesso e de privacidade da informação.

Os autores enfatizam as contribuições da Arquivologia para o cumprimento da LGPD e destacam as potencialidades dos arquivistas para o trabalho com o tratamento de dados em diferentes espaços sociais. Na mesma direção, Bagatini, Guimarães e Santana (2021) apresentam um dossiê com vistas a subsidiar o fazer arquivístico no que diz respeito à preservação da privacidade de dados pessoais. Silva e Cardoso (2022) complementam, reforçando as relações entre a Arquivologia e a LGPD.

Lemos e Passos (2020) analisam a aplicação da Lei aos serviços de informação, em especial às bibliotecas jurídicas. Enfatizam a responsabilidade dessas instituições na coleta, armazenamento e finalidades atribuídas aos dados, com vistas à garantia da privacidade e ao cumprimento do marco regulatório acerca do tema.

Aragão e Schiocchet (2020) concebem a LGPD como reflexo do movimento internacional de busca pela preservação de direitos fundamentais como privacidade, intimidade, honra e dignidade humana. Apontam a estreita relação entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a necessidade de proteção de dados sensíveis, alertando para a importância desse sistema se amoldar às determinações da Lei.

Lima e Presser (2022) chamam a atenção para o fenômeno do *big data* e suas implicações para as organizações. Ressaltam a obrigatoriedade da adoção de práticas gerenciais capazes de organizar, armazenar, recuperar e garantir a proteção de dados pessoais, especialmente após os episódios de vazamentos, aquisições e utilizações ilícitas de dados ocorridos nos últimos anos.

Para exemplificar essas situações, menciona-se a negociação ilegal de banco de dados com informações das declarações de Imposto de Renda de supostos 17 (dezessete) milhões de contribuintes, citados por Silva (2000), e, ainda, o vazamento de informações do sistema de monitoramento de alarmes residenciais que podem ter

subsidiado uma sequência de assaltos a casas de alto padrão na cidade de São Paulo, conforme destaca Stocheiro (2008). A proliferação de casos como esses explicitou a necessidade de sanção da LGPD.

Oliveira e Araújo (2020) refletem a respeito da grande exposição e fragilidade no tratamento dos dados pessoais no contexto da pandemia, em especial pelo poder público, devido à publicação, no Portal da Transparência, de dados pessoais de quase 57 (cinquenta e sete) milhões de brasileiros que receberam auxílio emergencial. Os autores concluíram que os dados divulgados tinham natureza sigilosa e que demandavam medidas de anonimização e de segurança da informação antes de serem lançados nos *sites*, com vistas a garantir um padrão mínimo de privacidade às pessoas envolvidas. Jorge *et al.* (2020) caminham na mesma direção, ao discutirem a utilização de dados de georreferenciamento para o combate à pandemia da Covid-19 sem consentimento prévio, apontando para um desequilíbrio entre as práticas de defesa da privacidade e as políticas adotadas no período.

Ferreira, Pinheiro e Marques (2021) trazem uma concepção histórico-crítica da privacidade e apresentam como o direito à proteção de dados pessoais tem sido tratado, tanto na União Europeia quanto no Brasil. Revelam que se trata de um direito fundamental que tem evoluído em decorrência das mudanças socioeconômicas e tecnológicas das últimas décadas.

Percebeu-se, nesse levantamento, a emergência de três conceitos basilares para a apreensão do contexto de formulação da LGPD: a) privacidade; b) capitalismo de vigilância e c) proteção de dados. O Quadro 2 sintetiza numericamente os resultados obtidos na BRAPCI por meio de três termos de busca: capitalismo de vigilância, privacidade e proteção de dados.

Quadro 2 – Trabalhos identificados na BRAPCI

	Termos		
	Capitalismo de Vigilância	Privacidade	Proteção de Dados
Artigos	4	116	31

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

O termo capitalismo de vigilância tem sido utilizado para designar um novo modelo econômico fundamentado na exploração de dados pessoais que, uma vez

capturados, são convertidos em mercadorias. Esse termo vem explicar e contextualizar a necessidade de políticas públicas voltadas à regulação do acesso e uso de dados e informações. Embora considerado um tema importante para entender o contexto social e econômico em que se desenvolve a LGPD, poucos estudos sobre o assunto são encontrados na área (apenas quatro artigos indexados na BRAPCI até março de 2023, sob o termo capitalismo de vigilância), o que ressalta a necessidade de reflexões com esse enfoque. Os estudos identificados a respeito da temática estão sucintamente apresentados abaixo.

Veronez Junior *et al.* (2022), a partir de uma ótica teórica crítica, buscam identificar as aproximações entre informação, objeto de estudo da CI, e as novas formas de acumulação capitalista trazidas pelas mudanças globais que envolvem cultura, sociedade, política, economia, informação e conhecimento. Os autores desenvolvem a ideia de capitalismo de vigilância informacional, referindo-se aos impactos desse novo modelo econômico no processo de busca por informação pelos sujeitos informacionais.

Fornasier, Knebel e Silva (2020) dedicam-se a entender a forma pela qual os dados dos usuários são recolhidos, analisados e utilizados para diferentes propósitos, buscando, por meio de um estudo bibliográfico de abordagem qualitativa, a) descrever as formas tecnológicas de vigilância a partir de dados pessoais e comportamentais gerados nas comunicações *online* dos indivíduos; b) estudar as relações entre a economia política do capitalismo contemporâneo e a privacidade e c) perceber como Estados e organizações privadas se utilizam da vigilância de dados eletrônicos. Para tal construção, os autores partem do entendimento de que a sociedade moderna é mediada e até dependente de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para uma grande variedade de atividades, como economia, educação, relacionamentos interpessoais, procedimentos democráticos, resolução de conflito, entre outras, configurando-se como uma sociedade virtual/digital.

Na visão dos autores, esse modelo de sociedade submete as pessoas a uma complexa exposição de seus dados pessoais que, uma vez coletados, servem a distintos propósitos, tanto benéficos aos interesses dos usuários, como prejudiciais aos seus direitos fundamentais. Em conclusão, o artigo destaca que, embora os usuários se declarem conscientes dos riscos atinentes ao uso de tais aparatos, não conhecem a complexidade das permissões *online* que concedem e nem a destinação de seus dados pessoais. Fica evidente que a vigilância, embora não seja recente no

capitalismo, reveste-se agora de meios digitais, que aprofundam o “[...] processo de individualização e autorresponsabilização da economia capitalista, no qual é o usuário que produz os dados de sua própria vigilância. Correspondendo, portanto, a uma ameaça à privacidade dos sujeitos” (Fornasier; Knebel; Silva, 2020, p. 19).

Negri e Batista (2021), observando o princípio de finalidade da tutela⁸, desenvolveram um estudo alertando para a intensificação da vigilância em meio à pandemia de Covid-19, a partir do uso de aplicativos de rastreamento de contato para o combate à doença. A conclusão é a de que esses mecanismos podem incorrer em desvio de finalidade ao autorizar a utilização das informações coletadas para fins de investigação ou medidas de controle e prevenção ao contágio. Assim, as alterações feitas nas políticas de privacidade de tais aplicativos contribuíram para reforçar uma lógica de vigilância que incide, especialmente, sobre populações historicamente perseguidas e marginalizadas devido à incidência de analfabetismo digital, além de questões culturais e econômicas.

Figueiredo (2019) faz uma análise da relação entre a vigilância, o controle e as novas estratégias de precarização do trabalho, destacando que os algoritmos são a chave para o funcionamento da sociedade moderna, uma vez que contribuem para: a) a colonização da vida pelo mercado e pelo Estado; b) a ampliação da subsunção do trabalho pelo capital e c) a precarização de trabalhos já existentes a partir de plataformas digitais – economia do compartilhamento. De acordo com o autor, “[...] todos esses aplicativos, do *Facebook* ao *Uber*, podem ser enquadrados na categoria de *killer apps*⁹, pois conseguem se inserir no cotidiano de modo a “assassinar” regulações de propriedade e/ou trabalhistas [...]” (Figueiredo, 2019, p. 169).

Montanari (2020), a partir da caracterização do capitalismo de vigilância como uma coleta massiva de dados, que ultrapassa as discussões da tecnologia, alcançando configurações políticas e resultados estéticos, propõe uma subversão das funcionalidades da lógica algorítmica para a criação poética. Assim, o autor busca

⁸ Princípio de finalidade da tutela é o princípio que define a necessidade de informar ao interessado a respeito dos fins para os quais os seus dados serão coletados (DONEDA, 2020).

⁹ *killer apps*: “[...] bens ou serviços capazes de desarranjar, a partir da destruição criativa que impõem, relações entre produtores, fornecedores e consumidores, oferta de produtos e regulações governamentais” (Figueiredo, 2019, p. 161). Para o autor, aplicativos como Facebook e Uber, são considerados “killer apps”, pois transformaram o cotidiano ao desafiar regulamentações de propriedade e de trabalho, impactando as relações sociais.

uma aproximação entre as tecnologias de captura de dados e as criações das artes visuais, propondo uma transposição da lógica e função algorítmica para criar compostos de sensações como uma das maneiras de explorar o conteúdo poético das mídias eletrônicas e digitais.

Ao analisarem os motivos e as estratégias de divulgação dos grandes grupos de comunicação por meios digitais e uso de algoritmos, Paletta e Lago (2022) identificam que a superprodução de dados projeta e constrói as vivências dos sujeitos em múltiplas plataformas digitais, possibilitando mapear boa parte de suas ações e interações. Para os autores, esses dados são valiosos indicativos do comportamento social e emocional diante de variados temas e situações e são utilizados no âmbito do capitalismo de dados para extrair valor e criar padrões de consumo.

A partir dessa constatação, os autores percebem que a autonomia dos indivíduos nas redes tem sido proporcional à sua submissão às regras de vigilância e exploração econômica, ao mesmo tempo que visualizam que essas plataformas digitais se estabelecem como fontes de informação primordiais para boa parte da população.

Para Paletta e Lago (2022), em países como o Brasil, onde se perpetuam sérios problemas sociais e de educação deficitária, as estratégias de plataformização são bem-sucedidas devido à baixa escolarização e à entrada do país na Era Digital sem antes ter consolidado o hábito de leitura em meios impressos com a consequente análise de conteúdo. Diante de um cenário em que os dados se constituem como ativos econômicos e as identidades são mediadas digitalmente, é urgente e fundamental a conscientização sobre o funcionamento desses mecanismos de manipulação.

O termo privacidade mostrou-se proeminente no debate da área. O levantamento realizado na BRAPCI apontou 116 (cento e dezesseis) artigos. O primeiro deles publicado em 1977, retratando os aspectos algébricos da segurança da informação, de autoria de Antônio Euclides Vieira (Vieira, 1977). Contudo, no período de 1977 a 2015, a produção a respeito do tema manteve-se baixa, 28 (vinte e oito) artigos em um período de 38 (trinta e oito) anos, com um intervalo de mais de uma década de silêncio (1986 a 2001). O Gráfico 1 mostra a trajetória da produção nacional em relação ao assunto e evidencia o crescente interesse pela temática a partir da 2016, quando a União Europeia sanciona o Regulamento Geral de Proteção de Dados, período em que também se intensificou, no contexto nacional, o debate em

relação à privacidade, face aos inúmeros casos de ataques de *hackers* e vazamentos de dados, e denúncias de espionagem a informações sigilosas da Presidência da República, conforme destacam Bezerra e Waltz (2014) e Bezerra (2016), demonstrando forte preocupação com a privacidade e proteção do dados.

Gráfico 1 – Publicações nacionais a respeito do tema



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Os primeiros artigos com referência à temática concentram-se nas questões relacionadas à segurança da informação, em face do contexto de informatização e das incertezas inerentes ao processo de transição entre o paradigma físico e o de acesso à informação, trazido pelo desenvolvimento das tecnologias. Esse contexto transitório foi compreendido não apenas pelo seu viés tecnológico, mas, sobretudo, pelos aspectos políticos e sociais de uma sociedade autoritária, permeada pelos ditames da ditadura militar e da condição de país em desenvolvimento, cenário que, certamente, inspirava preocupações com a privacidade e segurança de dados, especialmente, com os ligados a cadastros bancários, imposto sobre a renda, proteção ao crédito e demais questões que demandavam um tratamento equilibrado dentro do binômio informação e controle social (Miranda, 1986).

Desse modo, o tema privacidade começa a ser desenvolvido com foco na segurança, em especial para as informações governamentais que se mostravam vulneráveis diante do rápido e vigoroso desenvolvimento tecnológico. O alerta máximo para essas questões foi o atentado ao *World Trade Center*, em 11 de setembro de 2001, que explicitou a fragilidade dos sistemas de informação diante do grande

esquema de vigilância instaurado pela luta de poder entre nações rivais, despertando mundialmente a necessidade de se buscar soluções para o problema.

A privacidade dos dados pessoais, como direito humano fundamental, passa a ser observada no Brasil apenas após 2012, quando surgem as preocupações com os dilemas que se colocam aos profissionais da informação, uma vez que essa categoria, ao mesmo tempo que busca ampliar o acesso aos documentos, deve estar atenta às restrições atinentes aos dados pessoais, garantidas pelo direito à privacidade (Maher, 2012).

A visão crítica a respeito do tema, a partir da apreensão da reconfiguração do sistema capitalista e dos avançados sistemas de coleta de dados com finalidades mercadológicas, ainda bastante tímida na área, mostra os seus primeiros sinais apenas a partir de 2015, com os trabalhos de Grisoto, Sant'Ana e Santarém Segundo (2015) e Bembem, Santana e Santos (2015). Esses trabalhos trazem um entendimento mais aprofundado do termo privacidade, ao levantarem e analisarem a produção sobre a temática na CI brasileira, apontando para a necessidade de maior exploração do assunto, devido à sua relação direta com a informação – objeto de estudo da área. Cabe destaque ainda ao trabalho de Serra (2015), que traz a necessidade de proteção da privacidade pelas bibliotecas, em especial nos serviços desenvolvidos a partir de plataformas de livros digitais e redes sociais.

A partir de 2016, suscitam estudos preocupados com a privacidade diante do fenômeno do capitalismo de vigilância e do mercado de dados, considerando uma série de fatores, como o marco regulatório do acesso à informação e o uso cada vez mais progressivo das redes sociais e aplicativos *mobile*, bem como a crescente vigilância de massa com aplicação das tecnologias sobre dados pessoais; as políticas de defesa da privacidade e as questões comportamentais relacionadas ao acesso à informação, baseadas no consentimento em disponibilizar os dados em troca de serviços na rede. A abordagem desses temas inclui tanto as políticas de informação implantadas nesse contexto quanto as competências em informação necessárias aos usuários que trafegam pelas diferentes mídias, a exemplo dos trabalhos de Silveira, Avelino e Souza (2016), Borgesius (2016), Vieira (2016), Bezerra (2017), Lott e Cianconi (2018) e Fornasier e Knebel (2020), que promovem os primeiros debates a respeito do fenômeno.

As questões relacionadas à proteção de dados começam a ser estudadas na CI em 2011, especialmente, com a análise de Cook (2011) sobre os efeitos reais e

potenciais das legislações que tratam da liberdade de informação e da proteção de dados na prática de profissionais de arquivo. Martins *et al.* (2020) verificam o tratamento de dados pessoais em aplicativos relacionados à pandemia do coronavírus, ressaltando os riscos associados à crescente vigilância por meio das tecnologias e as fragilidades no que tange à proteção de dados e ausência de controle dos usuários. Deixam evidente a necessidade de se garantir o direito à privacidade como contraponto à vigilância.

Na mesma direção, Jorge *et al.* (2020) discutem a utilização de dados de georreferenciamento para o combate à pandemia da Covid-19. Os autores questionam a possibilidade de uso de dados privados, sem consentimento prévio, destacando a necessidade da busca pelo equilíbrio entre privacidade e políticas de combate à pandemia.

Rocha (2022) discorre a respeito da proteção de dados em procedimentos de pesquisa, alertando que esse tem sido um requisito observado pelos avaliadores da comissão de ética. Para a autora, os dados pessoais dos participantes demandam uma atenção especial do pesquisador, em face às determinações da LGPD.

O tópico a seguir propõe observar os estudos desenvolvidos no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, no intuito de identificar as formas como os temas (LGPD, privacidade, capitalismo de vigilância e proteção de dados) foram tratados nas pesquisas realizadas no período de 2012 a 2022. Devido à baixa incidência de estudos sobre o assunto na CI, considerou-se pertinente incluir e observar como a temática tem sido abordada pelas distintas áreas do conhecimento.

3.1.2 Pesquisa na BDTD e Catálogo de Teses e Dissertações da Capes

A pesquisa na BDTD e no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes buscaram por trabalhos que apresentassem a interseção dos temas LGPD, Privacidade e Capitalismo de Vigilância, desenvolvidos pelos programas de pós-graduação em CI. A busca, realizada em julho de 2022¹⁰, retornou apenas a dissertação “Algoritmização das relações sociais em rede, produção de crenças e construção da realidade”, desenvolvida em 2019 por João Carlos Rebello Caribé,

¹⁰ Dia 7 de julho de 2022, às 10h.

vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob a orientação do Prof. Dr. Arthur Coelho Bezerra.

O trabalho demonstra o modo como o capitalismo de vigilância, a partir do desenvolvimento tecnológico, potencializa seus lucros com a comercialização de comportamentos futuros, produzindo uma economia de escala. Para o autor, “[...] os organismos de vigilância romperam a barreira entre o laboratório e o mundo, o indivíduo não consegue mais identificar se é usuário da tecnologia, ou está sendo usado por ela. Entrega sua autonomia, sua vida e sua alma, em troca de facilidades [...]” (Caribé 2019, p. 139). O autor alerta para a necessidade de melhorias nas legislações de proteção de dados, pois avaliou que as sancionadas naquele momento ainda se mostravam insuficientes diante da complexidade das questões envolvidas.

Foram encontrados também trabalhos em áreas correlatas que se evidenciaram pela abordagem e por trazerem debates importantes e de interesse para CI, dos quais se destaca a tese “Privacidade de dados pessoais e política de informação: adequação dos termos da política de dados do *Facebook* à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”, de autoria de Daniele Assis Alves Ferreira, sob orientação do Prof. Dr. Armando Sergio de Aguiar Filho, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento da Fundação Mineira de Educação e Cultura. (FUMEC) O estudo analisa a adequação dos Termos de Serviço e da Política de Dados do *Facebook* em relação às diretrizes da LGPD (Ferreira, 2022).

A partir de uma pesquisa bibliográfica e documental de caráter descritivo e abordagem qualitativa, concluiu-se que o direito à privacidade enquanto princípio fundamental para a dignidade humana se fortaleceu com a LGPD, mas ainda se percebe a necessidade de um amplo debate a respeito da autonomia dos titulares e suas decisões relativas ao controle de seus dados pessoais. Demonstrou-se também que os Termos de Serviço e a Política de Dados do *Facebook* não estão adequados às diretrizes da LGPD, indicando a importância do desenvolvimento de políticas de informação voltadas para resguardar o direito à privacidade e assegurar a proteção de dados pessoais de usuários dos diversos serviços disponíveis *online* (Ferreira, 2021).

O Quadro 3 mostra o quantitativo de estudos *stricto sensu* desenvolvidos no país acerca da temática, no período de 2012 a 2022.

Quadro 3 – Estudos a respeito da intersecção dos temas LGPD, privacidade, capitalismo de vigilância.

CATÁLOGO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES		BIBLIOTECA BRASILEIRA DE TESES E DISSERTAÇÕES – BDTD	
Nível	Quantidade	Nível	Quantidade
Doutorado	9	Doutorado	9
Mestrado	74	Mestrado	58
Mestrado profissional	16	Mestrado Profissional	
Subtotal	99		67
Duplicações	1		10
Total de documentos		155	

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

É importante lembrar que o levantamento considerou duas fontes de pesquisa, a BDTD e o Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, pois, embora tenham a mesma finalidade, que é indexar a produção dos programas de pós-graduação de todo país, apresentaram resultados distintos. Optou-se, então, pela junção dos resultados das duas bases que, desconsiderando as duplicações, somaram 155 trabalhos. Os estudos concentram-se, essencialmente, na área do Direito e da Ciência da Computação, com raras iniciativas em Administração, Contábeis, Políticas Públicas e Comunicação e Informação.

Verifica-se, portanto, que o debate em relação ao tema na CI, em especial nos programas de pós-graduação brasileiros, ainda se mostra incipiente, fato que vem reforçar a justificativa do desenvolvimento desta investigação e demonstrar a originalidade do tema.

Contudo, embora pertencentes a outras áreas, os trabalhos encontrados contribuíram para o debate e agregaram aos estudos propostos, tendo em vista o caráter transversal do assunto e a perspectiva interdisciplinar da CI.

O item a seguir apresenta a abordagem atribuída ao assunto no contexto internacional, a partir das publicações indexadas no Portal de Periódicos da Capes.

3.1.3 Pesquisa no Portal de Periódicos da Capes

No cenário internacional, a produção relativa ao tema mostrou-se bem mais robusta, fato que demandou maiores delimitações na pesquisa. A busca foi realizada

em julho de 2022¹¹, a partir dos termos: *General Data Protection Regulation or Règlement général sur la protection des données or Reglamento General de Protección de Datos*, empregando o operador booleano “OR” na expectativa de recuperar as publicações do período de 2012 a 2022, nos idiomas português, inglês, francês e espanhol, que abarcassem as áreas Humanas e Sociais, com ênfase na CI.

Devido ao volume de documentos publicados relativos à temática (4.202 trabalhos), a análise ficou restrita aos resultados apresentados pela base de dados *Library, Information Science & Technology Abstract* (LISTA), que inicialmente apontou 126 (cento e vinte seis) publicações. Excluídas as duplicidades, restaram 106 (cento e seis) documentos, sendo 50 (cinquenta) avaliados por pares. A partir desse resultado, procurou-se sintetizar as principais abordagens referentes à concepção de privacidade de dados e às implicações das legislações sancionadas para sua proteção.

Os textos identificados apontam que as legislações relativas à privacidade têm sido abordadas por diferentes pontos de vista. A primeira delas diz respeito aos impactos do *General Data Protection Regulation* – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) na ciência aberta e no compartilhamento de dados de pesquisa, especialmente na área da saúde. Alertando para as deficiências jurídicas apresentadas pelos *softwares* de comunicação científica nesse quesito, Rumbold e Pierscionek (2017) destacam os impasses relativos ao tratamento de dados pessoais na área médica e argumentam que o regulamento deve exercer pouco impacto nos dados de pesquisas, tendo em vista o seu interesse público substancial.

Chevrier *et al.* (2019) enfatizam que o uso de dados é central para produção de conhecimentos na era da Ciência de Dados e alertam para a necessidade de preservar a privacidade das pessoas envolvidas nesses processos. Os autores consideram que os termos desidentificação e anonimização são a chave para o equilíbrio entre a privacidade e os avanços científicos, mas alertam que as variações no emprego dessas palavras indicam a necessidade de definições mais claras e melhor conscientização, educação e disseminação de informações a respeito do assunto na comunidade científica.

¹¹ Dia 21 de julho de 2022, às 14h.

Van Loenen, Kulk e Ploeger (2016) chamam a atenção para o conflito entre as políticas de governo aberto que resultaram em maior disponibilidade de dados públicos, podendo ser reutilizados livremente para qualquer finalidade, e o direito do indivíduo à proteção de dados. Os autores lembram que ainda que os dados não se refiram diretamente às pessoas, podem identificá-las se combinados com outros, inclusive, quando anonimizados.

O mapeamento de um território, por exemplo, pode vincular dados anônimos de um local e transformá-los em pessoais, o que os torna também submissos aos princípios relativos à proteção da privacidade. Nesse aspecto, Van Loenen, Kulk e Ploeger (2016) mostram que dados totalmente anônimos são difíceis de serem criados, ao passo que, quando relacionados a outros, podem levar à identificação das pessoas. Para os autores, essa questão torna-se mais complexa a medida que se desenvolve o poder da computação, das técnicas de análise e se aumenta o volume de dados abertos disponíveis.

Em contrapartida, Becker *et al.* (2020) sinalizam que, durante a pandemia, as normas relativas à privacidade prejudicaram a celeridade com que as informações científicas deveriam circular entre os pesquisadores dos diferentes países, uma vez que a falta de clareza jurídica e uniformidade dos sistemas de informação impediram abordagens conjuntas frente aos problemas. Os autores salientam que a capacidade de respostas às doenças requer leis claras e harmonizadas, que favoreçam a pesquisa colaborativa em âmbito global.

Nesse prisma, Lam, Purkayastha e Kinross (2021) apresentam os desafios da *General Data Protection Regulation* (GDPR) à cirurgia robótica e destacam que os cirurgiões digitais devem atentar-se para a curadoria de dados e atuar como guardiões, não apenas de seus dados, mas também dos de seus pacientes. Pierce e Evram (2022) lembram que o desenvolvimento de uma ciência cidadã pressupõe o tratamento adequado dos dados em todos os domínios da pesquisa. Na mesma direção, Gonçalves-Ferreira *et al.* (2019) e Scheibner *et al.* (2021) vêm discutir a questão da interoperatividade jurídica entre os *softwares* de comunicação científica e propor novos princípios e soluções compatíveis com os dados de pesquisa da área médica.

Cormack (2021) por outro lado, reconhece que a instituição do Regulamento (GDPR) melhorou a eficácia e a segurança dos sistemas de processamento de dados. Nesse aspecto, Bennett (2018) destaca que o GDPR representa um conjunto uniforme

de regras capazes de proporcionar maior proteção aos cidadãos, fomentar a inovação e o mercado europeu, tornando a União Europeia (UE) apta para a era digital. Alibeigi *et al.* (2019) salientam que esse Regulamento está melhor desenvolvido que as legislações anteriores, constituindo-se em uma referência para o mundo.

Outra perspectiva presente nos estudos refere-se à vulnerabilidade das informações dos usuários nas redes sociais em face ao desenvolvimento do capitalismo de vigilância, centrado na captura de dados pessoais como recurso central para a economia de plataforma. Para Wong (2020), toda tecnologia conectada à Internet coleta dados pessoais, construindo perfis baseados nas informações disponíveis, como atividades, localização, preferências, identidades, entre outros. O autor destaca, dessa forma, a dificuldade de o titular ocultar e controlar seus dados ou a finalidade atribuída a eles.

Lilburn (2015) lembra que os estudos relacionados às mídias sociais destacam a popularidade e os benefícios dessas ferramentas, mas omitem o fato de que as empresas fornecedoras destas rastreiam e monitoram o comportamento do usuário para seu próprio interesse e lucro. Campbell e Cowan (2016) salientam que, por meio da participação em mídias sociais, do uso de mecanismos de busca e de serviços de *e-commerce*, os sujeitos internautas passam de usuários para fontes de informação, objetos de avaliação, previsão e influência.

As bibliotecas, ao adotarem as tecnologias de informação e comunicação, podem incorrer ou subsidiar práticas adversas à privacidade. Nessa linha de pensamento, Campbell e Cowan (2016) lembram que o uso indiscriminado de mídias sociais e serviços digitais pode entrar em conflito com os princípios de liberdade intelectual. E alertam para os efeitos desse fato, em especial, na privacidade de grupos marginalizados ou sub-representados que usam esses serviços para pesquisar assuntos pessoais e privados importantes para sua emancipação. Os autores fundamentam seus constructos no *Privacy: An Interpretation of the Library Bill of Rights*, publicado pela Associação Americana de Bibliotecas (ALA, 2006, p. 1, tradução nossa), em que está previsto que “[...] proteger a privacidade e a confidencialidade do usuário é necessário para a liberdade intelectual e fundamental para a ética e prática da biblioteconomia”. Isso pressupõe o desenvolvimento de um olhar crítico para as plataformas digitais.

Ridley (2022) corrobora esse debate, chamando a atenção para o tratamento dos dados pessoais pelas bibliotecas, especialmente diante do desenvolvimento da

inteligência artificial, que oportuniza a criação de serviços e coleções personalizadas por meio do aprendizado de máquinas.

Kritikos e Zimmer (2017) complementam que as bibliotecas estão aderindo às plataformas digitais para fornecer serviços mais interativos e atraentes aos usuários. Esses serviços, muitas vezes oferecidos por meio de redes sociais, embora forneçam soluções robustas, que ajudem as bibliotecas a disponibilizar recursos e serviços com eficiência, incentivam a criação e compartilhamento de dados pessoais, como perfil, preferências, localizações, entre outros, que podem alimentar a filtragem algorítmica, fornecendo conteúdos e recomendações personalizadas que possibilitam identificar e analisar tendências. Para os autores, ao promover o rastreamento, coleta e agregação de dados do usuário, a adoção dessas plataformas leva as bibliotecas a infringirem normas éticas, dedicadas a proteger a privacidade dos usuários, a exemplo da regulamentação da Associação Americana de Bibliotecas (ALA), já mencionada.

É importante observar que a atuação das bibliotecas na gestão de dados requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo bibliotecários, advogados e profissionais da área de informática, além de incluir a adoção de políticas internas, formação de pessoal, entre outras ações condizentes com o importante papel que essas instituições devem assumir na anonimização e pseudonimização dos dados de todo público atendido.

Para Bailey (2018), todos os setores das bibliotecas armazenam e processam grandes quantidades de dados pessoais, incluindo: identificação de usuários, registros de circulação e solicitações de reserva. Além disso, os recursos tecnológicos da biblioteca, como computadores, contêm dados, incluindo históricos de navegação, *caches* e *cookies*. A autora lembra ainda que as bibliotecas recebem solicitações de informações que revelam dados pessoais, incluindo: sexualidade, opiniões políticas, crenças religiosas, condições de saúde, processos criminais, entre outros. Nesse aspecto, a responsabilidade da biblioteca com os dados, para além do cumprimento da legislação pertinente, alcança uma obrigação moral de manter a confidencialidade dessas informações, conforme definem os códigos de conduta e declarações éticas da profissão, publicados pela Federação Internacional de Associações e Instituições de Bibliotecas (IFLA) e pela Associação Americana de Bibliotecas (ALA).

Cabe lembrar que a Declaração da IFLA sobre as bibliotecas e a liberdade intelectual, aprovada em 1999, já destacava o compromisso com os princípios da liberdade intelectual, do livre acesso à informação e da liberdade de expressão e com

o reconhecimento do direito à privacidade dos usuários das bibliotecas. A declaração veta a divulgação da identidade dos usuários a terceiros, assim como a identificação dos documentos por eles utilizados (IFLA, 1999).

Kritikos e Zimmer (2017) ressaltam que as bibliotecas têm compromisso histórico com a privacidade, o que demanda o desenvolvimento de estratégias com vistas à preservação da confidencialidade dos usuários, e inclui avaliação crítica acerca do uso das tecnologias disponíveis, capazes de traçar o perfil dos hábitos de leitura ou disponibilizar inadvertidamente dados dos usuários. Richards (2013) lembra que a privacidade é um valor necessário para se alcançar a liberdade intelectual, o que pressupõe assegurar aos sujeitos que suas opções de leitura não estejam sujeitas à vigilância ou a represálias e que possam usufruir da liberdade de explorar ideias, pesar argumentos e decidir por si mesmos no que acreditar e defender.

Varela-Orol e Rodríguez (2018) assinalam que as bibliotecas utilizam dados pessoais de seus usuários para desenvolver seus serviços. De acordo com os autores, o tratamento desses dados tem sido discutido desde o primeiro código de ética da profissão, publicado pela Associação Americana de Bibliotecas (ALA) em 1939, quando já indicava a necessidade de tratamento confidencial e privado para as informações obtidas dos usuários.

Fato é que, na atualidade, as bibliotecas estão repletas de dados pessoais. Esse volume de dados vai muito além dos gerados pelos cadastros de usuários que realizam empréstimos ou utilizam os diferentes serviços da biblioteca, basta olhar para os registros de autores dos catálogos do acervo para conceber a proporção disso. Varela-Orol e Rodríguez (2018) lembram que boa parte das bibliotecas utiliza a data de nascimento para diferenciar autores homônimos, ou ainda identificam nominalmente autores que preferem pseudônimos. As próprias normativas de catalogação baseadas nos Requisitos Funcionais de Registros Bibliográficos (FRBR) e o padrão de catalogação *Resources, Description and Access* (RDA) orientam o registro do local e data de nascimento, sexo, local de residência dos autores para melhor identificá-los no acervo. Todas essas questões influenciam diretamente o cumprimento das legislações de privacidade pelas bibliotecas.

Os estudos de Bailey (2018) indicam que os usuários consideram as bibliotecas como espaço seguro, que não inspira cuidados com a privacidade de dados, fato que, para a autora, exige ainda mais atenção dos profissionais no sentido de não permitir que se tire proveito dessa condição de tranquilidade e confiança nos serviços das

bibliotecas. Isso significa dizer que essas instituições precisam atender aos dispostos pelo GDPR, o que inclui o desenvolvimento de uma série de ações, conforme previsto por Bailey (2018):

- a) garantir que a organização esteja registrada como controladora de dados nos órgãos competentes e nomear um responsável por promover a proteção de dados e fiscalizar as ações desenvolvidas nesse âmbito;
- b) instituir uma política detalhada de gerenciamento que especifique como os registros são armazenados e controlados, quem pode acessá-los, os cronogramas de retenção apropriados e a destruição segura desses conteúdos;
- c) permitir que os usuários possam acessar a política de proteção de dados e que estejam cientes de quais informações serão mantidas pela instituição e para quais finalidades;
- d) promover treinamento de equipes, conscientizando-as para não divulgar informações de clientes ou histórico de empréstimos e prevenir violações de segurança de dados;
- e) realizar auditorias dos procedimentos no intuito de identificar quaisquer riscos e problemas potenciais que possam exigir atenção. Para isso, é necessário criar um registro de todas as informações pessoais e como elas são coletadas, armazenadas e processadas.

Black (2020) inclui nesse debate as atividades dos arquivistas, principalmente as relacionadas à avaliação de documentos, alertando para os riscos de informações confidenciais serem disseminadas inadvertidamente. Bhaimia (2018) considera que o GDPR vem reformar e atualizar as regras de proteção de dados anteriores e convocar os profissionais de informação a assumirem novas responsabilidades frente ao tratamento de dados pessoais. Meth (2019) discute a aplicação do regulamento às tecnologias adotadas pelas bibliotecas, ressaltando a necessidade de adequação dos registros realizados pelos *blockchain*¹² às normas de privacidade.

Esse mapeamento apresentou dois principais polos de discussão acerca das normas de proteção de dados na literatura internacional da CI. O primeiro, relacionado à ciência aberta e à adequação dos dados para o compartilhamento. O segundo,

¹² Blockchain é uma tecnologia de registro descentralizada, distribuída, imutável e transparente que permite que os dados sejam armazenados sem ambiguidades e de forma transparente, auditável e segura (Ouchi; Arakaki, 2020).

referente às responsabilidades das bibliotecas na defesa da privacidade, especialmente devido à ocorrência do *big data* e do capitalismo de vigilância, fato que evidencia a aderência do tema à área de estudos e instiga a busca por conhecimentos a respeito das políticas de defesa da privacidade.

A próxima seção dedica-se a elucidar as raízes históricas desse direito, na tentativa de entender os motivos da sua redução nas relações contemporâneas.

4 COMPREENDENDO A ORIGEM DA IDEIA DE PRIVACIDADE E A NECESSIDADE DA PROTEÇÃO DE DADOS

Privacidade
“A mais queridas de nossas posses”.
(Woolf, 1925, p. 58).

Analisar o processo de formulação de uma política pública de informação voltada à proteção de dados requer, minimamente, entender o momento e a forma como essa demanda se constituiu na sociedade, identificando seus efeitos e significados nos diferentes momentos históricos em que se tornou necessária. Desse modo, esta seção propõe compreender a origem da privacidade, enquanto fundamento para a proteção de dados, demonstrar os períodos e circunstâncias em que esse princípio se tornou relevante e entender as razões pelas quais, nas últimas décadas, esse direito enfrentou desafios e retrocessos que explicitaram necessidade das intervenções do Estado brasileiro com vistas à sua preservação. Posteriormente, são apresentadas as formas como o conceito de privacidade vem sendo construído e compreendido na contemporaneidade para subsidiar as práticas de proteção de dados.

4.1 CONHECENDO AS ORIGENS DA PRIVACIDADE

Este percurso histórico busca explicitar as origens da privacidade, compreendida como um fundamento para a proteção de dados e da necessidade de se preservar a individualidade dos sujeitos. Contará com especial subsídio dos autores Rodotà (2008), Boltanski e Chiapello (2009), Thibes (2017), Peres-Neto (2018) e Benevides (2021), que vêm se dedicando a estudar tal princípio e contribuindo sobremaneira para a compreensão do contexto social, político e econômico que levou à necessidade da formulação de políticas públicas voltadas à proteção de dados, como é o caso da LGPD.

Antes de adentrar nos meandros da temática, convém destacar que as questões relacionadas à privacidade são mais bem aprendidas quando tomadas a partir de um panorama sócio-histórico, em que se percebem as transformações que a vida privada sofreu em cada fase do sistema socioeconômico, chegando a um tipo de

“espírito”¹³ que além de transformar completamente os seus sentidos, representa uma ameaça à sua própria possibilidade de existência.

A partir desse olhar, a perda gradativa da privacidade ao longo do percurso histórico da humanidade deixa de ser percebida pelo viés do aparente desenvolvimento tecnológico e de seu alto poder de vigilância, que culminam numa vigorosa virtualização das relações e exposição da vida privada, e passa a ser observada em um panorama mais amplo, que busca elucidar as transformações dos sentidos que a vida privada tem sofrido na contemporaneidade (Thibes, 2017). Dito isso, inicia-se uma reflexão em busca dos primeiros indícios da existência da privacidade nas relações humanas.

Na Antiguidade, essa questão pode ser verificada a partir da obra “A República” do filósofo Platão (380 a.C. 1993) que, embora traga a ideia de que determinados contextos da vida humana devem ficar fora do conhecimento público, aponta que o espaço privado naquela época não era considerado como algo bom e moral. Para o filósofo, o que é considerado virtuoso para a vida na *Pólis* (cidade grega) é, necessariamente, o que pode ser apresentado e exposto ao público. O ambiente privado seria necessário, então, apenas para quem tivesse algo a ser ocultado.

A privacidade estaria, assim, “[...] restrita ao *oikós* (do grego, casa), àquilo que é circunscrito aos *idees* ou *idio*, origem etimológica da palavra idiota [...]” referindo-se às pessoas que não possuíam direitos políticos ou capacidade para participar da vida pública (Peres-Neto, 2018, p. 167). De acordo com o autor, cria-se, nesse período, uma moralidade negativa à privacidade fundamentada em uma contraposição entre a esfera privada e a pública, na qual a primeira não despertava interesse para a vida na *Pólis*, uma vez que todo aquele que ficasse circunscrito à vida doméstica não seria considerado um cidadão, enquanto a segunda deveria ser valorizada e estimulada.

Na Idade Média, a privacidade continuou sendo pouco requisitada, uma vez que, nessa época, embora houvesse a preocupação em se estabelecer regras de conduta para regulamentar as relações entre os membros, não cabia reservar espaço

¹³ O termo “Espírito do Capitalismo” é desenvolvido na obra *Ética protestante e o espírito do capitalismo* de autoria do sociólogo Karl Emil Maximilian Weber (Max Weber), referindo-se a uma nova forma de análise, pautada numa perspectiva de relação causal e histórica do sistema econômico, que toma como ponto de partida a cultura capitalista vivenciada pelas pessoas, ou seja, encarando o capitalismo não apenas como um sistema econômico, mas como uma conduta de vida (Weber, 2004).

para a privacidade, pois todos os momentos da vida eram compartilhados entre as comunidades.

Para Benevides (2021), a incipiente divisão entre as áreas de trabalho e a esfera privada não favorecia a reserva de espaços privativos para os sujeitos, uma vez que, nesse período, os indivíduos estavam ligados por intrincados vínculos de proximidade e interação contínuos, especialmente nas relações de trabalho entre senhores e vassalos em que a condição de submissão e exploração predominava. Não havia, portanto, separação entre os espaços de moradia e de trabalho, o que leva a autora a perceber a ausência de indícios nas relações estabelecidas no período medieval que apontassem para a necessidade da definição de um espaço isolado e de privacidade.

A constatação da inexistência de espaços privativos nas interações instituídas nesse período, cujas relações sociais e econômicas eram moldadas pelo Feudalismo, encontra sustentação no fato de que boa parte das atividades humanas, comer, dormir e trabalhar, por exemplo, eram realizadas em grupos. De acordo com Benevides (2021, p. 40), durante os invernos rigorosos, os “[...] camponeses, criadagem, hóspedes e animais domésticos dormiam juntos na palha, ao pé das lareiras e não raro os nobres aí se reuniam, não havendo clima para espaços reservados de intimidade”. Acrescente-se a isso, conforme apontado pela autora, os registros de contínua interação entre os membros dessa sociedade, seja nas atividades laborais ou de lazer, como no caso dos cancioneiros, músicos, mágicos, trovadores, poetas, comerciantes, aventureiros e curandeiros, ora em trânsito ora em pousos definitivos.

Peres-Neto (2018) também observa que foi dedicada pouca atenção à privacidade ao longo do vasto período que compõe a Idade Antiga e Medieval. Dessa forma, “[...] a vida privada não pode ser entendida como uma realidade natural, dada desde a origem dos tempos: é uma realidade histórica construída de diversas maneiras por sociedades determinadas [...]” (Prost; Vincent, 1992, p. 15).

É no Renascimento, fase final da Idade Média e início da Moderna, marcada por grandes expressões de desenvolvimento, sobretudo nas ciências e nas artes, que são encontrados os primeiros indícios da origem da privacidade. Esse período representa a definição de uma personalidade humana caracterizada pela melancolia e pelo sentimento de solidão e pequenez diante das forças da natureza, em que os sujeitos se descobrem pecadores e frágeis diante das ameaças. Emoções essas que

os impulsionam e os levam a um progresso material e espiritual, de libertação do indivíduo do anonimato medieval e das limitações coletivas, que demarcam um momento de “[...] prenúncio de aspiração à liberdade de decisão sobre si mesmo, como um embrião de autonomia e de atenção à esfera íntima de cada um” (Benevides, 2021, p. 41).

Para Peres-Neto (2018), a privacidade começa a ser demandada apenas na Modernidade, quando são encontradas as bases que contradizem a moralidade negativa construída em torno do espaço privado herdadas dos filósofos Platão (380 a.C. 1993) e Aristóteles (322 a.C. 2014). Para o autor, tal fato marca o surgimento do pensamento liberal que impulsionou as revoluções burguesas e transformou tanto o modo de produção como a forma de viver a vida, os costumes, a cultura e a ética. A partir dessas ideias, ocorrem as primeiras manifestações contrárias ao argumento de que a privacidade significava um espaço para se ocultar algo ilícito, e passou-se a propor que ela fosse defendida como um território particular que deve ser protegido.

É nesse momento que se inicia a construção do espaço para a privacidade na sociedade e se dão os primeiros passos para a divisão da vida humana entre as esferas pública e privada. Tal processo consolida esse princípio como elemento essencial para a vida em comunidade a partir da instituição dos direitos fundamentais, em que reside o direito à intimidade e à vida privada. Cumpre observar que a privacidade surge com a degradação da sociedade feudal, o que provoca o surgimento da classe burguesa, oriunda, mormente, da ascensão social dos artesãos e comerciantes. A queda do feudalismo acarretou profundas transformações sociais e econômicas, momento em que se estabelece a esfera privada como resultado da disseminação do individualismo.

Nessa lógica, Thibes (2017) tece suas reflexões em relação à construção do espaço da privacidade na sociedade capitalista, a partir dos processos sócio-históricos que delimitam as fronteiras entre o público e o privado, observando o quanto os valores e justificações do sistema capitalista fazem aproximações entre a vida privada e o trabalho, e redefinem os limites que separam a vivência íntima e privada da esfera da economia. Nessa conjuntura, a autora relaciona o direito à privacidade ao desenvolvimento do sistema capitalista, caracterizando-o como resultado da progressão dos negócios e da valorização dos produtos da vida espiritual (privada) do homem.

Para alcançar melhor entendimento acerca dos contornos sociais que, presumidamente, deram origem à privacidade, cabe aqui caracterizar a burguesia como uma classe dominante, que determinou a origem e configuração do sistema capitalista. Sua denominação remete aos burgos, cidadelas fortificadas, cujos habitantes prosperaram ao se dedicar intensamente ao comércio de suprimentos e bens de consumo. É importante lembrar que a gênese dessa classe é marcada pela Reforma Protestante e pelo declínio do feudalismo, com a ampliação da atividade comercial e expansão marítima, iniciada com o ciclo das grandes navegações, ocasionando a abertura de novas rotas comerciais através do Mediterrâneo e do Mar do Norte.

O movimento cultural renascentista também favoreceu a consolidação da classe burguesa por meio da filosofia de ideias clássicas, escolásticas e inovadoras que oportunizaram um crescimento ainda maior de seu patrimônio econômico, a partir da produção de gêneros e artefatos, do surgimento das grandes feiras e centros comerciais que, posteriormente, possibilitaram o despontar das práticas bancárias. Nesse contexto, já proprietários de grandes extensões de terras e maquinarias, reunindo significativos contingentes de trabalhadores nas minas e fábricas, a burguesia encontrava-se devidamente preparada para a Revolução Industrial e a expansão do sistema econômico capitalista, garantindo seus privilégios de classe dominante. Torna-se evidente, portanto, que a privacidade surge no bojo das benesses da classe burguesa e se conecta com as preocupações dessa classe com a garantia de seu direito à propriedade privada e intelectual (Benevides, 2021).

A transição da sociedade feudal para a industrial compreende a primeira fase do capitalismo, quando se observa uma transformação nas funções das casas das pessoas, antes um espaço de múltiplas atribuições, sobretudo, o trabalho. As pessoas conviviam em cômodos únicos, em que todas suas ações eram compartilhadas. Agora se visualiza uma separação entre a vida privada e o trabalho, que passa a dar os principais contornos sociais para que a privacidade pudesse surgir, dentre os quais se destacam a) valorização moral do trabalho, na qual se atribui fundamental importância à família, enquanto unidade básica da produção, responsável pelo aprofundamento da autoconsciência e da percepção da vida interior e psíquica dos indivíduos; b) socialização dos processos de produção de mercadorias, removendo o trabalho do âmbito privado, centralizando-o em cooperativas de larga escala. Ambas as situações

consolidaram a divisão entre público e privado, separando a esfera do trabalho da vida familiar, atribuindo novos sentidos a esta (Thibes, 2017).

Rodotà (2008) também menciona que a primeira modificação que marca a transição da sociedade feudal para burguesa se deu no formato da residência medieval, que passa a reservar espaço para que o indivíduo exerça a sua privacidade, afaste-se da vida e das atividades comuns e resguarde-se em ambientes privativos, especialmente durante o sono, refeições, ritual religioso; o que possibilita momentos de intimidade, inclusive para o pensamento e a reflexão. Para o autor, esse fato, nunca registrado nas relações estabelecidas no regime feudal, leva a presumir que as condições materiais para a satisfação da intimidade surgem quando a burguesia passa a se reconhecer na sociedade como uma classe que se diferencia das demais, devido à sua característica individualista, competitiva e por vezes egoísta, que acaba por isolar o indivíduo burguês dentro de sua própria classe.

Dessa forma, a esfera pública se consolidou entre os séculos XVIII e XIX, como mediadora das relações entre Estado e sociedade, abrindo possibilidade para manifestação das opiniões individuais, livres e racionais, construindo um debate que daria origem à opinião pública. O fortalecimento da esfera pública burguesa permitiu a construção de uma nova moralidade para a esfera privada. Assim, diferente da moralidade negativa inicialmente proposta pelos filósofos gregos, “[...] a esfera privada passa a ser entendida como complementar e interdependente à esfera pública [...]” (Peres-Neto, 2018, p. 169).

Cabe acrescentar que a Revolução Industrial e, posteriormente, a Revolução Francesa, que estabeleceu os princípios dos Direitos Humanos, inauguraram novas formas de se conceber o existir, o sentir, o pensar e, por conseguinte, a nova ordem social que demarca a contemporaneidade. Além disso, evidenciaram que a privacidade deve compor os direitos da personalidade e se instituir como uma necessidade humana.

Nessa perspectiva, o convívio familiar passou a ser um abrigo privado no qual os trabalhadores pudessem descansar depois de um exaustivo dia de trabalho. A família assume, assim, uma condição de lugar sagrado, “[...] de domínio do espírito em oposição ao domínio material da atividade produtiva e, portanto, o local privilegiado para o cultivo do eu e da intimidade, tão estimado pelos burgueses” (Thibes, 2017, p. 325). Abrem-se, então, espaços para o desenvolvimento dos ideais

de autoconhecimento e de autorrealização, momento em que os indivíduos passam a buscar a felicidade nas relações pessoais e domésticas.

O ideal de conforto doméstico ganha força diante da necessidade de aliviar o cansaço. O lar torna-se um lugar de descanso e recomposição das forças para seguir adiante no trabalho. Para isso, deve ser privativo e representar uma sociabilidade restrita à família, criando espaços de maior intimidade, para vivenciar a solidão e fortalecer a individualidade. Assim, a valorização atribuída à família, ao lar e à intimidade, secretamente construída e preservada, dá origem à privacidade (Thibes, 2017).

O fato que marca o momento em que a humanidade expressou a necessidade de proteger sua privacidade é a publicação do artigo *Poverty and privacy are simply contradictoires* (direito a ser deixado só), escrito em 1890, nos Estados Unidos, pelos juristas Samuel Warren e Louis Brandeis. Tal documento demonstra a percepção de que os desenvolvimentos no mundo dos negócios e a nova forma de vivência na esfera privada criaram a necessidade de ampliação do escopo dos direitos para proteção da privacidade, visto que o direito à propriedade, embora relacionado, não era suficiente para garantir as especificidades desta, uma vez que se situava na natureza espiritual do homem, de seu intelecto e seus sentimentos. Trata-se, portanto, de elementos intangíveis (Thibes, 2017).

A autora supracitada exemplifica a diferença entre o direito à propriedade e o da privacidade a partir da abordagem do termo “casa”, em duas perspectivas: a) enquanto propriedade privada do indivíduo, no âmbito tangível e b) como “lar”, tomado como esfera doméstica, que se distingue de tudo que há no espaço público, ocupando o mundo dos elementos intangíveis. Essa visão baseia-se no que foi proposto por Warren e Brandeis (1890), quando apontaram que as leis sobre difamação e direitos autorais da época não eram suficientes para lidar com todas as nuances da vida privada, fazendo-se necessário desenvolver uma nova esfera de direitos, em que se incluiria o direito à privacidade, voltado “[...] não apenas a prevenir a representação imprecisa da vida privada, mas a impedir que ela seja retratada de qualquer forma” (Warren; Brandeis, 1890, p. 218, tradução nossa).

Nesse viés, o direito à privacidade emerge com um sentido adicional à ideia de propriedade, contemplando um espaço particular do indivíduo, que remete a um sentido de estar em oposição ao público, ao querer isolar-se ou afastar-se dele, ou seja, de ficar em paz, sem receber intromissões.

Para Peres-Neto (2018, p. 161), as reivindicações do direito à privacidade surgem “[...] a partir de uma ética liberal burguesa conectada à problematização da liberdade de expressão e à consolidação das culturas de consumo”. Logo, pressupõe-se que esse princípio não tem o mesmo sentido em todos os estratos sociais. Para a burguesia, são claras as divisões entre a vida privada e a pública. A casa burguesa apresenta nítida diferença entre as salas para as visitas e os demais espaços. “De um lado, o que a família mostra de si, o que pode vir a público, o que ela julga ‘apresentável’, de outro, o que conserva ao abrigo de olhares indiscretos” (Prost; Vincent, 1992, p. 16).

Em contraposição, para a classe subalterna (camponeses e operários), não era possível afastar partes de sua vida dos olhares estranhos, seja pelo tamanho e configuração das casas, onde os cômodos eram utilizados para tudo (dormir, comer, trabalhar), seja pela proximidade das construções, em que era possível observar de uma casa, tudo o que acontecia no interior da outra. Nessas condições, as pessoas passam a maior parte do tempo nas ruas, em espaços públicos. Conforme Prost e Vincent (1992, p. 16) as pessoas saíam “[...] por economia, para não precisar acender as lâmpadas, para tomar uma fresca e também, [...] por humanismo, para se sentir participando do bulício com os demais”. Deste modo, na visão dos autores, toda a vivência transcorria entre os olhares dos vizinhos, de forma aberta para a coletividade. Ter uma vida privada era, então, um privilégio da classe burguesa.

Para além dos aspectos sociais e econômicos, a privacidade possui uma dimensão cultural. Capurro (2009), ao abordar essa temática sob uma perspectiva intercultural, realiza uma comparação entre comportamentos orientais e ocidentais. Sua conclusão aponta que, para os primeiros, a privacidade não apenas representa aquilo que o indivíduo deseja preservar do conhecimento público, mas também engloba aspectos que não seriam agradáveis para a sociedade tomar conhecimento. Nesse contexto, a proteção de dados nessa região vai além dos princípios de consentimento informado, considerando o equilíbrio entre a privacidade pessoal, a segurança da sociedade e o princípio de retificação social.

Bezerra (2020, p. 39), fundamentado em Lü (2005), destaca que no continente oriental, a privacidade é percebida “[...] como um ‘bem instrumental’ ao invés de um ‘bem intrínseco’”. Isso significa que ela está submetida à compreensão de que o interesse público prevalece sobre o interesse individual. Para o autor, essa postura de submissão deriva de uma mentalidade autoritária enraizada em sua tradição cultural,

especialmente no contexto do confucionismo. Isso se reflete na tendência de as pessoas serem menos relutantes e mais obedientes do que no Ocidente.

Seguindo a análise que busca apresentar a concepção do direito à privacidade a partir do desenvolvimento social e econômico, chega-se a um segundo momento, ou espírito, como denominou Weber (2004), marcado pela passagem do mundo da pequena propriedade e dos pequenos empresários para uma sociedade de grandes organizações, das sociedades anônimas, da planificação, do taylorismo e da gestão empresarial racional. O trabalho, antes exaustivo, torna-se mais brando, possibilitando maior convivência familiar, intensificando ainda mais a separação entre as esferas pública e privada.

Essa valorização do lar, da família e dos ambientes privados abre espaços para outros contornos econômicos. O salário torna-se a base econômica da família e a propriedade privada é redefinida para atender as condições dos trabalhadores, passando a referir-se a mercadorias como comidas, roupas, artigos domésticos e, mais tarde, à casa. O trabalhador duro e disciplinado passou a apreciar uma vida hedonista, pautada em novos desejos e necessidades. A propaganda e o consumo surgem nesse contexto prometendo uma vida extraordinária e confortável ao trabalhador. Se antes a vida privada pautava-se em aquisições comedidas e o conforto era pensado na medida certa, agora está imersa em imagens fantasiosas criadas pela publicidade, prometendo uma vida confortável e prazerosa. Assim, como bem assinala Thibes (2017), vários aspectos da vida privada (lazer, tempo livre, *hobbies*, entre outros) foram submetidos à lógica mercantil, atendendo a um mercado em expansão.

Percebe-se então que, se na fase anterior, a família representava o lugar de descanso, recuperação de forças e desfrute da intimidade, agora já é possível notar a presença de forças econômicas na esfera privada, revelada na centralidade que as mercadorias adquirem na vida das pessoas. Emerge daí uma sociedade voltada ao consumo, na qual a esfera privada mostra-se como um rico mercado, sinalizando, portanto, que a separação entre vida pessoal e trabalho já se mostrava favorável aos objetivos do capital (Thibes, 2017). Ferreira, Pinheiro e Marques (2021) percebem que, se no primeiro momento as pessoas estavam interessadas em proteger sua vida privada mantendo-a longe do alcance das forças externas, em especial as econômicas, agora essas forças tomam o espaço privado. As famílias passam a se

encantar pela variedade de possibilidades de consumo e a direcionar maiores volumes de recursos para a aquisição desses bens.

Observa-se, nessa fase, que a perda da centralidade do trabalho na vida e na sociedade representa uma ameaça aos ganhos do capital, fazendo-se necessário desenvolver meios para que este volte a ser visto com entusiasmo, emoção e devoção. Surgem, assim, as teorias motivacionais e de relações humanas no intuito de trazer novas motivações para o esforço cotidiano, procurando formas de, novamente, aproximar a vida privada ao trabalho.

A partir da década de 1970, inicia-se o terceiro espírito ou fase do capitalismo, trazendo novas inter-relações entre a economia e a esfera privada com um caráter dual, que ao passo que demarca e reforça a separação entre esses contextos, afunila as relações entre eles. Essa contradição pode ser percebida quando se observam as configurações atribuídas às casas das pessoas e se constata o quanto elas se tornam mais isoladas e protegidas das ruas, com recuo frontal separando-as do espaço público e impedindo que se veja o que ocorre no ambiente intramuros. Esse fato mostra o claro desejo de libertação das amarras da censura, da maledicência e da vigilância alheias. As relações sociais, nessas condições, tornaram-se mais distantes e menos intrusivas (Thibes, 2017).

Por outro lado, no âmbito do trabalho, as relações tornaram-se mais estreitas e personalizadas, a partir das tentativas de restabelecer relações pessoais dentro do espaço rígido das organizações. Observa-se, portanto, um retorno gradativo da vida privada aos domínios do universo coletivo e público do trabalho, que pode ser identificado por meio das aproximações entre líderes e subordinados, acreditando que a atenção dada aos sentimentos dos trabalhadores poderia melhorar sua produtividade. Dissemina-se a crença de que a vida pessoal poderia dar bons frutos quando incorporada ao processo produtivo.

A vida privada adquire, então, novo significado a partir das dificuldades enfrentadas no mundo do trabalho, das quais destacam-se a) a crescente exploração e opressão em face ao movimento de reestruturação produtiva; b) o descontentamento com a impessoalidade; c) a frieza e a rigidez hierárquica das grandes organizações; d) a perda de autonomia (Thibes, 2017). Inicia-se, assim, uma

nova fase do sistema econômico, denominada capitalismo conexcionista¹⁴, no qual se rejeita qualquer sinal de hierarquia ou controle e se confere um lugar completamente diferente para a vida pessoal, ocasião essa marcada pela valorização das qualidades e dos méritos pessoais dos funcionários, que passaram a ser avaliados individualmente, a partir de seu desempenho e produtividade, considerando suas qualidades pessoais: o modo como se relacionam com os pares e sua autonomia e sociabilidade. É nesse movimento que as TICs se proliferam e ganham espaço nas relações sociais, trazendo novas e profundas transformações.

Na visão de Ferreira, Pinheiro e Marques (2021), a disseminação e uso indiscriminado das tecnologias da informação transformaram as pessoas em dados estatísticos, coletados a partir de suas interações na rede. Isso porque o conhecimento produzido com os registros do tráfego passou a ser visto como insumo para ações de *marketing*, personalizadas de acordo com os interesses do consumidor. Nesse momento, a vida privada começa a ser monitorada e apropriada pelo mercado digital. Prática fomentada pelo comportamento das pessoas que, ao buscarem por visibilidade e reconhecimento, acabam por expor sua rotina e vida privada nas redes sociais.

Passa-se a vivenciar, então, um tipo de relação social na qual, à medida que se defende a privacidade, oferece-se “gratuitamente” o acesso a diferentes aspectos da vida privada sem a preocupação com o que será produzido com os dados espontaneamente expostos. Esse fenômeno, compreendido como paradoxo da privacidade por Barth e Jong (2017), cria um sentimento de que o homem é proprietário de si mesmo, mas de uma forma bastante peculiar, já que sua vida privada passa a ser apropriada pelo mercado e, conseqüentemente, vai perdendo a proteção que a imuniza contra as investidas do mundo público, tornando-se, assim, objeto passível de todo tipo de apropriação (Thibes, 2017).

A crescente valorização da exposição pública torna o indivíduo um empreendedor de si. Esse empreendimento exige o desenvolvimento de recursos internos individuais e a construção de boa imagem de si, que precisa ser socializada, compartilhada com o maior número possível de pessoas. Nesse cenário, as redes sociais surgem como “[...] vitrines para a apresentação do eu e para a exibição das

¹⁴ Capitalismo conexcionista: momento do sistema econômico capitalista em que a exposição e a publicação dos feitos, realizações e qualidades pessoais na internet se tornam extremamente importantes para se obter acesso aos bens sociais (Thibes, 2014).

características “certas”, dos sinais de sucesso, que garantirão a ampliação das conexões e o reconhecimento dos pares” (Thibes, 2017, p. 338). Na visão da autora, a ampliação da rede de contatos e amigos torna-se o maior sinal de aprovação que o indivíduo pode ter.

Assim, estar presente nas redes sociais e realizar um bom gerenciamento e promoção de si por meio delas podem trazer significativos resultados, enquanto ficar de fora delas pode representar um alto custo social. Embora se enfatize que o uso indiscriminado das redes sociais fomentado pelos novos interesses do capital, coloque em risco a privacidade, a exemplo do que apontam os estudos de Solove (2008) e Barth e Jong (2017), elas vêm ocupando um papel cada vez mais importante na sociedade, funcionando, inclusive, como fonte de informação para seleção de funcionários em grandes corporações. Exige-se, portanto, um investimento alto na sua criação e manutenção, por parte dos sujeitos que desejam ser e estar no mundo. E a privacidade, nesse contexto, passa a representar um obstáculo aos benefícios que a exibição da vida privada pode oferecer, como dinheiro, fama e reconhecimento (Thibes, 2017).

Ao passo que se difunde a ideia de que o uso intensivo das redes sociais promove as qualidades valorizadas pelo mundo conexcionista e traz significativos benefícios ao indivíduo, sejam eles financeiros, sociais (amigos e conexões) ou simbólicos (fama e reconhecimento), intensificam-se as ameaças à privacidade, pautadas, especialmente, no discurso de que esta fragiliza a segurança pública. Essa é a razão pela qual se desenvolvem tecnologias para a realização de monitoramentos massivos de dados e metadados.

As práticas de vigilância com vistas a proporcionar maior segurança intensificaram-se, sobretudo, após os ataques ao *World Trade Center*, em setembro de 2001, quando se criou a cultura do medo, em virtude da insegurança trazida pelas ameaças terroristas; momento em que se disseminou o argumento de que as pessoas deveriam estar dispostas a perder sua privacidade para a garantia da segurança de todos (Bezerra, 2016). Entretanto, cabe lembrar que essas práticas são longevas na sociedade. Podem ser verificadas desde os séculos XVII e XVIII, quando se buscava a visão panóptica (privilegiada) dos espaços sociais, com o intuito de exercer o poder e o controle sobre determinados públicos. O próximo item busca aprofundar o entendimento dessa questão.

4.2 DO PANOPTICON AO PANSPECTRON: DO REFORÇO DA SEGURANÇA À PERDA DA PRIVACIDADE

O discurso da necessária perda da privacidade em favor da segurança encontra fundamentação, principalmente, nas ideias de Michel Foucault (2014) que, ao teorizar sobre as formas utilizadas para garantir o poder e o ajustamento dos sujeitos à ordem social vigente, busca observar um momento histórico particular marcado pela passagem de uma sociedade pautada na soberania para outra fundamentada na disciplina, quando se abandona o modelo de suplício e tortura para se aderir às formas punitivas baseadas na disciplina.

Essa transição desvela, principalmente, uma inversão na visibilidade. Na sociedade da soberania, a atenção da massa estava voltada à figura do rei e toda a demonstração de poder revestia-se do aparato cenográfico e ritualístico que garantia a visibilidade do monarca. Essa característica rendeu àquela sociedade o nome de sociedade do espetáculo, visto que os holofotes voltados para o palco impediam a visão dos atores e ocultavam os espectadores na plateia, mantendo-os anônimos e desconhecidos. De forma inversa, na sociedade da disciplina, o poder reveste-se de um anteparo de isolamento informacional, no qual as pessoas passaram a ser vigiadas e controladas pelas instituições de poder (Cianconi; Lott, 2016).

Foucault (2014) defende que, diante do crescimento populacional e das mudanças trazidas pela Revolução Industrial, a sociedade burguesa do século XVIII, ainda em formação, necessitava tornar mais sutis seus mecanismos de garantia do poder, para gerir um maior número de relações e pessoas. O autor reflete a respeito do poder, dominação e controle exercidos por meio do projeto arquitetônico *panopticon*, desenvolvido por Jeremy Bentham, em 1780. Esse modelo era caracterizado por uma construção circular com uma torre central que possibilitava acompanhar, a todo instante, tudo o que se passava ao redor, sem que as pessoas observadas percebessem tal vigilância. Configurava-se como instrumento reformador do comportamento dos indivíduos, uma vez que viabilizava ampla vantagem na observação sobre os corpos e no monitoramento de grande contingente de pessoas.

É relevante considerar que o *panopticon* não é constituído apenas por uma arquitetura física, mas por uma série de arranjos processuais e tecnológicos de gestão da informação, cujo objetivo não é mais chamar a atenção das massas, como na sociedade do espetáculo, ou simplesmente permitir uma visão privilegiada do seu

entorno, mas sim identificar, detalhar e controlar as pessoas e as ações realizadas em um determinado ambiente (Cianconi; Lott, 2016).

Esse formato de dominação, inicialmente pensado para as casas de reclusão, estendeu-se para outras instituições da sociedade, como fábricas, escolas e hospitais, com a ideia de que, além de ser vigiado, o indivíduo precisava **sentir-se** vigiado, o que possibilitaria um controle não apenas físico, mas psicológico, que fazia com que as pessoas se ajustassem às regras, por temor às consequências da infração. Ou seja, no longo prazo, a vigilância seria capaz de criar uma entidade censora de atos infracionais onipresente e contínua.

Foucault (2014) lembra que, a partir do modelo disciplinar, foi possível ordenar as multiplicidades humanas, reger, subdividir, estruturar, individualizar e classificar a massa, conduzindo-a a uma finalidade útil, além de possibilitar a contenção do surto de peste que assolava a Europa no final do século XVII, com medidas para o retalhamento dos espaços geográficos, ratificação do isolamento e identificação dos indivíduos e de seus repetitivos estados de saúde. No entanto, o autor também chama a atenção para a desigualdade de direitos trazida por esse regime, visto que a disciplina tende a vir acompanhada por irreversíveis assimetrias que excluem necessárias reciprocidades. Desse modo, toda a sociedade torna-se refém das grandes estruturas burocráticas, despersonalizadas e engessadas que exercem o domínio regimental.

Com a crise desse modelo de controle pautado no confinamento, Deleuze (1992), em continuidade/aperfeiçoamento do arquétipo, aponta para um novo modelo de sociedade, desta vez, fundamentado no controle efetuado a partir das inovações tecnológicas. Segundo o autor: “São as sociedades do controle substituindo as sociedades disciplinares [...]” (Deleuze, 1992, p. 220), por meio da inserção de formas ultrarrápidas de vigilância ao ar livre em substituição às praticadas anteriormente em sistema fechado.

Para elucidar essa transição, o autor esclarece que enquanto as sociedades disciplinares tinham dois polos: a assinatura, que correspondia ao indivíduo, e o número de matrícula, representando sua posição numa massa, na sociedade do controle, o essencial deixa de ser uma assinatura ou um número e passa a ser uma cifra. O que significa dizer que, se no primeiro formato, a disciplina era regulada por meio de palavras de ordem; agora, o controle é exercido por meio de senhas que marcam o acesso ou rejeição à informação, cada vez mais potencializado pelas

inovações tecnológicas. Não se tem mais a dicotomia massa-indivíduo, uma vez que os sujeitos se tornaram “dividuais”¹⁵, divisíveis, e as massas converteram-se em amostras, dados e mercados que precisam ser rastreados, cartografados e analisados para que padrões de comportamento repetitivo possam ser percebidos.

Dessa forma, os dispositivos de controle se ocupam das informações resultantes de variadas ações dos indivíduos, como chamadas telefônicas, transferências financeiras, operações de câmbio, uso de cartões de créditos e todo trânsito pela rede para a realização de pesquisas, compras, *downloads* e navegação em aplicativos e redes sociais.

Deleuze (1992, p. 223), ao lançar um olhar crítico sobre essas novas formas de controle, afirma que tal fenômeno, além de ser uma evolução tecnológica, é “[...] mais profundamente, uma mutação do capitalismo”. Trata-se de uma sociedade marcada pela interpenetração dos espaços, pela ausência de limites (a rede) e pela instauração de um tempo contínuo que o autor denominou *panspectron*, representando uma evolução ao modelo *panopticon*, analisado por Foucault (2014).

É possível notar as diferenças entre sociedade disciplinar e de controle no trato com a informação. Enquanto a primeira mantém uma organização vertical e hierárquica, em que a garantia de poder e de posição privilegiada estava fora do alcance da maioria (visão panóptica) a segunda revela-se, proeminentemente reticular e interconectada e o poder torna-se horizontal, difuso, disperso, não localizável, ubíquo e impessoal, disseminado entre os nós da rede. Ganham destaque as atividades de modulação entre os mais diversos fluxos sociais, seja para controle ou reativação de consumo (*marketing*) (Costa, 2004).

Certamente essas novas abordagens vêm acompanhar as mudanças do sistema capitalista, que incorporou novas frentes, focando além da produção. O que se quer agora é vender serviços e o que se compra são ações. Já não é mais um sistema voltado para a produção, mas sim para o produto e para o mercado. O controle, antes realizado por meio da disciplina - *panopticon* - com duração infinita e descontínua, agora se torna de curto prazo, porém contínuo e ilimitado, devido à modulação universal via tecnologia que permite substituir o corpo individual pela cifra de uma matéria “dividual” a ser controlada (Deleuze, 1992).

¹⁵ Dividuais: divisíveis, ora tem acesso, ora não, dependendo da aceitação ou não da senha pelo sistema. Não há barreira física, mas sim um sistema de computador que detecta a posição de cada um e define se terá ou não acesso a determinado serviço ou bem (Deleuze, 1992).

Costa (2004) destaca os diferentes tipos de interceptações desenvolvidos na sociedade do controle e como essas estratégias têm evoluído para o rastreamento de padrões de comportamento. O autor cita o sistema *Echelon* de interceptações de mensagens como o mais famoso modelo de vigilância planetária, desenvolvido pelas forças aliadas (Inglaterra e Estados Unidos), durante a segunda Guerra Mundial, no intuito de identificar, ler e analisar os milhares de sinais emitidos pelo grupo oponente (alemães e japoneses). Esse sistema capta sinais de todo o mundo no tráfego de comunicações via satélite, micro-ondas, celular, fibra óptica, com programas e computadores de alta capacidade, com reconhecimento de voz, caracteres e palavras-chave, com possibilidade de marcar, gravar e transcrever as mensagens. Permite, portanto, identificar o conteúdo das mensagens transmitidas por diversos meios e trocadas entre diferentes instâncias, como indivíduos, governos, organizações internacionais, privadas e comerciais.

O primeiro foco das operações desse sistema (anos 1940) recaía sobre a espionagem militar e diplomática. Nos anos 1960, em face ao crescimento do comércio internacional, incidia sobre os campos econômico e científico e, posteriormente, voltou-se para o tráfico de drogas, a lavagem de dinheiro, o terrorismo e o crime organizado. Observa-se, então, uma modificação no sentido da vigilância. Na sociedade disciplinar, estava voltada ao confinamento e à localização física das pessoas e seus deslocamentos, restringindo-se a regular os passos dos indivíduos. Por sua vez, com o desenvolvimento das tecnologias de comunicação e informação, o objeto de vigilância passa a ser as mensagens, o trânsito de comunicações. Vigiar passa a significar interceptar, ouvir e interpretar (Costa, 2004).

A evolução da *web* dá origem a uma nova forma de vigilância, desta vez preocupada com o modo como as pessoas acessam a informação, voltando-se para todo campo passível de circulação de mensagens, como empresas, serviços *online* e sistema financeiro. O que interessa agora é saber a respeito das pessoas e seus comportamentos, muito mais do que sobre seus movimentos físicos ou conteúdo de suas mensagens. O controle recai sobre as trilhas que os indivíduos deixam na *web*, considerando que o modo como ocorre o deslocamento entre as informações revela muito da forma como se pensa, como se associam elementos díspares ou semelhantes.

O rastreamento generalizado torna a vigilância disseminada no tecido social. Não se tem mais uma identidade, mas um perfil que pode ser utilizado para operações

como oferta de produtos, serviços, notícias e, mais recentemente, acompanhar atividades, identificar hábitos, prever e induzir comportamentos. Entram em cena os agentes inteligentes, capazes de identificar, associar informações, combinar perfis e oferecer listas de sugestões aos indivíduos que compartilham as mesmas preferências.

Outra forma de vigilância que se proliferou foi o dinheiro eletrônico, que possibilitou o controle sobre a circulação do capital, permitindo identificar quanto, em que e por quem o dinheiro foi gasto; ao passo que o dinheiro em papel é anônimo. Os celulares também contribuem sobremaneira para rastrear a localização das pessoas, por meio da tecnologia *Global Positioning System* (GPS) que permite localizar serviços diversos, como restaurantes, escolas, hospitais e cinemas nas proximidades, além do recurso de *timeline*, oferecido pela plataforma *Google*, que possibilita verificar todo o trajeto de viagens e locais frequentados pelas pessoas. Acrescenta-se a esse complexo, os sistemas de vigilância por câmeras, instalados pelos departamentos de trânsito e que captam toda movimentação ocorrida em determinado espaço. A soma desses recursos estabelece um sistema de modulação contínua de todos os comportamentos, em que os indivíduos se tornam apenas pontos localizáveis numa série de redes que se entrecruzam (Costa, 2004).

Braman (2006), ao apresentar o Estado informacional, contrapondo-o ao Estado burocrático, alerta para o fato de que todas as tecnologias incorporadas pelo Estado a fim de disponibilizar serviços *online* e diferentes interfaces digitais ao cidadão conectado à rede, aprofundaram as assimetrias informacionais presentes na relação entre Estado e cidadãos. Isso porque essas inovações ampliaram a capacidade de os governos coletarem e processarem informações sobre os sujeitos, tornando a assimetria informacional entre os entes ainda maior.

Na visão da autora, o Estado tem cada vez mais conhecimento sobre os cidadãos e estes cada vez menos capacidade de identificar e acompanhar os atos políticos e administrativos, tendo em vista que a vigilância segue o modelo *panspectron*. Nesse modelo, não há necessidade de distinção, identificação ou discriminação do sujeito para que se inicie o processo de vigilância, as informações referentes a tudo e todos são coletadas em tempo integral e destinadas aos mais variados bancos de dados. O indivíduo somente é identificado quando há necessidade de rastreamento das informações coletadas (Braman, 2006).

Diante de tal modelo de controle, Bigo (2008) destaca que a manutenção da ordem e da normalidade já não se faz apenas com a observação sobre os corpos. É necessário recorrer às múltiplas bases de dados, onde residem as informações que representam a realidade, e empregar mecanismos para a identificação e controle de padrões de forma discreta, automática e menos intrusiva. Isso é possível porque os usuários dos serviços digitais são perfilados e reconhecidos mediante a digitação de senhas ou leitura magnética de cartões. A partir do perfil formado, o sistema apresenta somente as opções compatíveis a esse *status*. Assim, todas as informações e acessos não apresentados, formam uma margem de restrição que limita o acesso a um determinado espaço ou serviço.

Bigo (2008) denomina esse processo de *ban-opticon*, referindo-se ao regime de exceção e exclusão possibilitado pelas tecnologias. Para o autor, esses mecanismos trazem os mesmos princípios de isolamento, rejeição e banimento das instituições disciplinares apresentadas por Foucault (2014). Acrescenta-se que seus dispositivos são mais sutis e fluidos, capazes de estratificar, restringir e segregar a massa com o mínimo de constrangimento ou sentimento de estar sendo excluído, o que, na visão do autor, traz ainda maior dificuldade para o indivíduo transcender as fronteiras da sua classe, *status* ou perfil social.

Nesse cenário, o poder, antes ancorado em estruturas ostensivas e facilmente identificadas (*panopticon*), agora decorre de uma vigilância abrangente e constante, na qual cada ação é objetivamente registrada, rastreada e analisada, levando a uma distribuição infinitesimal do poder, em que os dispositivos de controle alcançam plena capacidade, a partir dessa estrutura distribuída, ramificada e interligada.

Essas novas formas de controle tornam os indivíduos cada vez mais expostos e, por conseguinte, na atualidade, convertidos na principal fonte de informações que movimenta todo um complexo que se utiliza diretamente dos dados pessoais como insumo para seus negócios, caracterizando uma nova forma do sistema econômico, conhecida como capitalismo de vigilância (Zuboff, 2019), conceito que será discutido na próxima seção. Por ora, cumpre observar que o sentido primordial da privacidade vinculado à propriedade do indivíduo sobre sua vida privada, que deveria ser protegida das intromissões do espaço público, tem seu escopo ainda mais reduzido na atualidade. Desta vez, torna-se objeto de capitalização e difunde-se a ideia de que proteger a “[...] privacidade pode tornar-se um obstáculo para desfrutar dos benefícios

que a exibição bem-sucedida da vida privada oferece, seja em forma de dinheiro, fama ou algum tipo de reconhecimento” (Thibes, 2017, p. 341).

Nota-se, portanto, que a trajetória da privacidade na sociedade, desde a sua origem nas protoformas da sociedade capitalista até os dias atuais, vem se moldando aos interesses econômicos, e que o longo processo empreendido para a sua construção tem sido rapidamente revertido, de forma a permitir uma crescente interpenetração entre a vida privada e a esfera econômica. Desse modo, se para os burgueses a intromissão do mundo público na esfera privada era ilegítima e condenável, agora na fase conexcionista, a vida privada é apreendida pela esfera econômica a partir de um novo modelo de produtividade individual que se apropria da personalidade do indivíduo e a torna produto a ser capitalizado no mercado.

Esse processo, embora seja potencializado pela disseminação das tecnologias da informação, não decorre exclusivamente delas, uma vez que as transformações observadas caminharam sempre em favor da expansão do capital, levando-o a alcançar espaços antes distantes de sua lógica: o lar, a intimidade, a personalidade e a vida pessoal (Thibes, 2017).

Na próxima seção, será aprofundado o entendimento em relação à maneira como as tecnologias têm favorecido os movimentos sociais, políticos e econômicos, que têm levado a uma crescente perda da privacidade, mas, antes, faz-se necessário pontuar algumas questões que possam apontar para um conceito de privacidade.

4.3 CONSTRUINDO CAMINHOS PARA UM CONCEITO DE PRIVACIDADE

A compreensão do termo privacidade, embora pareça simples e remeta à ideia de direito de preservar do conhecimento público certas informações de cunho pessoal, é um tema complexo e difícil de ser restrito a uma definição que seja capaz de explicar as diversas percepções, comportamentos e contextos inerentes a esse tema.

Para Bawden e Robinson (2019), trata-se de um intrincado conceito, cuja natureza muda à medida que as tecnologias de informação e comunicação se tornam mais difundidas e onipresentes. Solove (2008) complementa que a privacidade não corresponde a um único elemento, mas a um conjunto de elementos distintos, porém relacionados.

A partir dessa percepção, o autor desenvolve uma taxonomia com dezesseis distintos danos à privacidade, organizados em quatro categorias: coleta de

informações, processamento de informações, disseminação de informações e invasão. Sua abordagem pluralista decompõe a privacidade em um conjunto de conceitos diferentes, mas interligados.

Assim, emergem na literatura diversas concepções e abordagens para o tema. Vasalou, Joinson e Houghton (2015) destacam que a apreensão de privacidade inclui diferentes estados (solidão, intimidade, anonimato e reserva) e funções (autonomia pessoal, liberação emocional, autoavaliação, comunicação limitada e protegida).

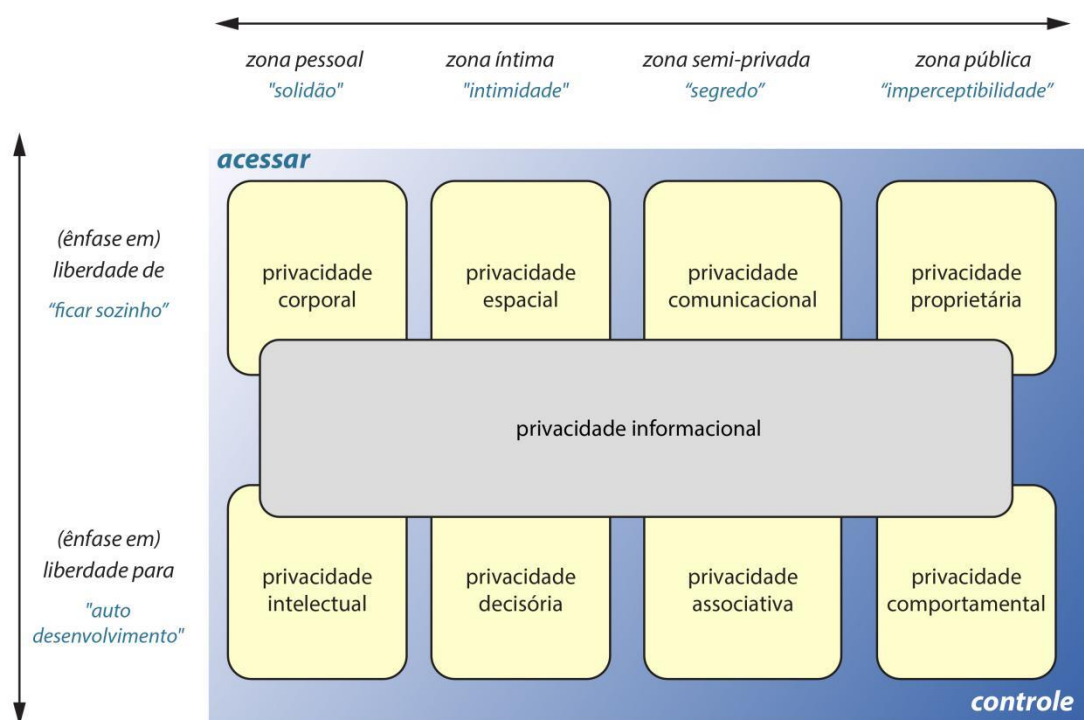
Koops *et al.* (2017) consideram que os estudos existentes acerca da privacidade se configuram como teorias essencialistas ou unitárias que buscam identificar um núcleo conceitual significativo – um conjunto de elementos necessários e suficientes que possam caracterizar a privacidade. Ou, ainda, como abordagens reducionistas que definem a privacidade como instrumento para a realização de um valor humano mais básico, como liberdade, autonomia, propriedade ou integridade corporal. Buscando ampliar a compreensão a respeito do tema, os autores promoveram um estudo das legislações acerca do tema e identificaram nove tipos de privacidade, descritos a seguir:

- a) Corporal: referente ao interesse dos indivíduos na privacidade do seu corpo, protegendo contra incursões físicas; restrição de liberdade de movimento e proteção contra acesso visual e auditivo indesejado;
- b) Intelectual: o interesse de uma pessoa na privacidade do pensamento e da mente e o desenvolvimento de opiniões e crenças;
- c) Espacial: o interesse na privacidade do espaço privado propriamente dito, restringindo o acesso de outras pessoas a ele ou controlando seu uso;
- d) Decisória – tipificada por decisões íntimas, principalmente de natureza sexual ou procriativa, mas também incluindo outras tomadas de decisão sobre tópicos sensíveis dentro do contexto de relações íntimas;
- e) Comunicacional: o interesse de uma pessoa em restringir o acesso às comunicações ou controlar o uso das informações comunicadas a terceiros;
- f) Associativa: interesses dos indivíduos em serem livres para escolher com quem desejam interagir: amigos, associações, grupos e comunidades. Isso se encaixa na zona semiprivada, pois as relações geralmente ocorrem fora de locais estritamente privados ou ambientes íntimos, em espaços como escritórios e espaços de reunião;

- g) Proprietária: interesses baseados em propriedade, tipificada pelo interesse de uma pessoa em usar a propriedade como meio de proteger atividades, fatos, coisas ou informações da visão de outras pessoas. Os autores exemplificam esse caso afirmando que “[...] uma pessoa pode usar uma bolsa para esconder itens ou informações que prefere manter em sigilo enquanto se move em espaços públicos” (Koops *et al.*, 2017, p. 85, tradução nossa);
- h) Comportamental: refere-se ao interesse de ocultar aos olhos do público atividades que considera pessoais; está relacionado aos estados de anonimato e reserva, também de exposição e transparência;
- i) Informacional: a privacidade informacional para Koops *et al.* (2017) não se configura como um novo tipo de privacidade, mas sim como um aspecto abrangente que se sobrepõe aos demais tipos, caracterizada pelo interesse em impedir que dados sobre si sejam acessados e coletados.

Na visão dos autores, os demais tipos de privacidade também teriam uma dimensão informacional na medida em que existe um interesse em restringir o acesso ou controlar o uso de informações pessoais. A privacidade corporal, por exemplo, não se limita a restringir o acesso físico ao corpo, mas também a controlar informações sobre o corpo (saúde, genética). É fundamental considerar também que a privacidade informacional combina tanto a liberdade negativa, a restrição do acesso à informação, quanto a liberdade positiva, a autodeterminação informacional. A Figura 1 ilustra a sobreposição da privacidade informacional aos demais tipos:

Figura 1 – Tipos de privacidade



Fonte: Koops *et al.* (2017, p. 484, tradução nossa).

Os autores sustentam esse constructo a partir de três dimensões: a) trata-se de uma tipologia abrangente que inclui em seu eixo horizontal os estados de privacidade propostos por Westin (1967), além de incorporar novos tipos ao longo de três grandes dimensões, evidenciando os aspectos em que se relacionam e se diferem; b) é uma ferramenta analítica que ajuda a entender a privacidade a partir de uma natureza multifacetada, que a distingue em diferentes situações; c) a ideia de privacidade informacional representa o controle da informação, que atravessa o modelo, apontando que os distintos tipos de privacidade exigem diferentes formas de proteção.

Um fato interessante no debate a respeito da privacidade é que não há uma delimitação entre os conceitos de dados e informação. Ambos aparecem como sinônimos, inclusive nos documentos oficiais da União Europeia, onde os dados são definidos “[...] como qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável [...]” (União Europeia, 2016, p. 33, tradução nossa).

Assim, embora os autores compreendam essa distinção e até definam os dados como um conceito mais básico e a informação como dados significativos, eles

assumem que, na prática, os termos privacidade de dados e privacidade de informação se confundem, pois o “[...] interesse em privacidade, em última análise, trata de dados que podem dizer algo sobre uma pessoa, portanto, informações” (Koops *et al.*, 2017, p. 568, tradução nossa).

Mulligan, Koopman e Doty (2016) também percebem a dificuldade em definir o termo privacidade e sugerem que as pesquisas sobre o assunto trabalhem com significado multifacetado e visualizam na teoria de Nissenbaum (2009) um caminho para a superação dos embates em torno desse conceito. Essa teoria compreende a privacidade informacional como integridade contextual, fundamentada em duas normas: adequação e distribuição. Enquanto a adequação está voltada à seleção das informações pessoais que podem ser reveladas em um determinado contexto, o fluxo busca observar as regras sociais, verificando a pertinência ou não de tais informações a determinada esfera social. O fluxo considera que a pluralidade de esferas está presente na sociedade moderna e destaca que elas são governadas por valores próprios, negociados internamente, de modo que o que é aceitável em uma esfera pode ser radicalmente refutado por outra.

Mai (2016), ao observar o contexto do *big data*, sinaliza que a privacidade deve ser concebida de forma diferente, de modo que ultrapasse as definições anteriores, pautadas em suas características, alcance e conceitos que expliquem como ela funciona. Para isso, o foco das ações de sua prevenção deve passar da fase da coleta para o processamento e análise desses dados, deslocando as preocupações do ato de revelar informações a respeito de si para as formas como os dados gerados serão analisados, utilizados e, principalmente, quais informações serão geradas a partir deles.

Dessa forma, o autor identifica duas abordagens para estudos da privacidade: a) “abordagem de controle”, na qual a privacidade é compreendida como a capacidade de o indivíduo controlar as informações sobre si e colocar restrições sobre quem poderá acessá-las; b) “abordagem de acesso”, voltada ao que será feito com as informações coletadas.

No âmbito da CI, a privacidade informacional tem sido estudada na perspectiva da filosofia e da ética, principalmente a partir das ideias de Floridi (2016), para quem as pessoas são constituídas por informações, sendo fundamental preservar a privacidade informacional, uma vez que a sua violação seria uma agressão à

identidade pessoal e ao autodesenvolvimento, o que infringe diretamente o princípio da dignidade humana.

Na visão do autor, o conceito de privacidade informacional parte do senso de que cada pessoa tem uma identidade frágil e flexível, cuja vida é essencialmente feita de informação. Bawden e Robinson (2020) reúnem e sintetizam as categorias propostas nas obras de Floridi, formulando um modelo conceitual para a compreensão do termo privacidade informacional, composto por oito categorias.

Quadro 4 – Modelo conceitual de privacidade baseado nos pressupostos de Floridi.

1 – Filosofia da informação e ética da informação: fundamento para o conceito de privacidade.	2 – Contexto: ontologias e tipos de informação.	3 – Tipologia de privacidade e danos à privacidade: a privacidade de informação é fundamental.	4 – Dignidade Humana: base para reivindicações de privacidade.
5 – Indivíduos e grupos: construídos por informações; as entidades às quais a privacidade pode ser aplicada.	6 – Anonimato e obscuridade: fundamentos de privacidade no contexto.	7 – Acessibilidade da informação: fluxos e lacunas; fricções que afetam a privacidade.	8 – Tecnologias digitais: afetando a natureza dos danos à privacidade e sua solução.

Fonte: Adaptado de Bawden e Robinson (2020, p. 2).

Desenvolve-se nessa área, então, a concepção de privacidade informacional como uma questão central na sociedade (Wu; Vitak; Zummer, 2019), sem a qual não é possível construir uma identidade pessoal (Floridi, 2006). Parte-se do pressuposto de que a privacidade adquiriu maior importância com o surgimento das mídias digitais, que oferecem, ao lado de *affordances*¹⁶ positivos, oportunidades para danos à privacidade, revelando um conflito entre a necessidade de informações e o direito à proteção da privacidade. Assim, o grande desafio que se impõe à sociedade contemporânea é preservar a privacidade ao passo que se permite o acesso aberto e eficiente à informação (Bawden; Robinson, 2020).

¹⁶ *Affordances* – que permite identificar sua funcionalidade intuitivamente. (Montardo; Valiati; Silva, 2022).

No próximo capítulo, essa questão será abordada com maior profundidade ao relacionar o desenvolvimento tecnológico às novas configurações do sistema econômico e o gradativo retrocesso da privacidade na sociedade.

5 NOVAS CONFIGURAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E AS AMEAÇAS À PRIVACIDADE

*“[...] o capitalismo de vigilância contribuiu para uma nova Era Dourada de extrema desigualdade de riqueza, [...] para novas formas [...] de exclusividade econômica e novas formas de desigualdade social que separam os sintonizadores dos sintonizados”
(Zuboff, 2019, p. 609).*

Após a compreensão da origem da privacidade e suas relações com o sistema econômico predominante, focalizou-se o momento histórico em que os dados pessoais se tornaram ativos financeiros, representando sérias ameaças a esse direito. Nesse contexto, o Estado, no limite de sua ação, passa a intervir na questão, propondo políticas de informação materializadas em legislações, a exemplo da LGPD e GDPR. Assim, busca-se, refletir a respeito do fenômeno conhecido como capitalismo de vigilância, que revela a origem da necessidade de tais normativas, a partir dos aportes referenciais de Bottomore (1988), Catani (2011), Bezerra (2016), Silveira (2016), Srnicek (2017), Couldry e Mejias (2018), Pasquale (2018), Zuboff (2019), Lyon (2019), Fornasier e Knebel (2021) e Vattuone (2021) entre outros.

Inicialmente, convém situar este debate na sociedade contemporânea e na economia capitalista, sistema que prima pela propriedade privada e busca constantemente pelo lucro e acumulação de capital. Esses valores extrapolam os limites econômicos e alcançam as esferas política, social, cultural, ética, entre outras, que agem de modo a facilitar a sua reprodução. A configuração e o funcionamento desse sistema pressupõem a divisão da sociedade, basicamente, em duas classes, uma que concentra a propriedade dos meios de produção, a burguesia, e outra, cuja venda da força de trabalho é a única fonte de sobrevivência, o proletariado. Para garantir o poder e o domínio, a primeira dispõe de uma série de mecanismos de dominação e exploração sobre a segunda (Catani, 2011).

Esse sistema econômico é dinâmico e se desenvolve por meio de ciclos, com o intuito de manter ou intensificar os seus lucros. Zuboff (2019, p. 611) defende que “[...] o capitalismo sobreviveu longamente [...] por causa da sua plasticidade. Ele sobrevive e prospera ao renovar periodicamente suas raízes no social, encontrando novas maneiras de gerar [...] riqueza ao atender novas necessidades”.

Assim, ao longo de seu percurso histórico, algumas fases ou características se destacam de acordo com o foco empregado na exploração e geração de capital.

Vários autores se dedicaram a elucidar a dinâmica desse sistema e a teorizar a respeito de suas respectivas etapas. Porém, neste texto, adota-se a perspectiva de Bottomore (1988), que explicita uma periodização fundamentada nas transformações das relações de produção, observadas na medida em que o sistema evolui, categorizando-o da seguinte forma:

- a) **capitalismo concorrencial**: período em que os capitalistas passam a se apropriar da mais-valia como forma de ampliar seus lucros. O trabalho é dividido de acordo com as demandas do mercado. O capital começa a se expandir por meio de exportações e importações de mercadorias (Bottomore, 1988);
- b) **capitalismo monopolista**: marcado pela formação de trustes, cartéis ou conglomerados industriais que passaram a dominar certos segmentos de mercado, impondo preços e condições de compra/venda. Fase em que o capital bancário se articula com o capital industrial, fazendo com que o sistema de crédito passe a dominar e a operar os mercados e também a orientar a divisão social do trabalho, ao passo em que se transfere o crédito de setores não lucrativos para os lucrativos. “Era um quadro de grandes trustes dominados pelos banqueiros e desfrutando de um enorme poder” (Bottomore, 1988, p. 85);
- c) **capitalismo monopolista de Estado**: caracterizado “[...] pela ascensão do Estado como força econômica significativa, diretamente envolvida na acumulação de capital” (Bottomore, 1988, p. 97). Nesta fase, as forças produtivas, a centralização e a concentração do capital levam o Estado a intervir na economia em favor dos monopólios, em face da importância destes para o conjunto da economia;
- d) **capitalismo informacional ou capitalismo cognitivo**: determinado pelo desenvolvimento da tecnologia de informação, que permitiu a comunicação instantânea e o estabelecimento de relações sociais, culturais e econômicas intercontinentais, promovendo a globalização da economia. A definição dessa fase do capitalismo não é consenso na literatura; alguns autores a consideram apenas uma característica da fase anterior, uma vez que o foco da exploração continua sendo as especulações financeiras, agora fortalecidas pela produção, acesso e uso intensivo de informação, facilitados pelo desenvolvimento tecnológico (Castells, 2005). Para Narváez Montoya (2013), essa fase marca o

momento em que a sociedade passa a codificar o saber teórico, anteriormente concentrado na mão dos trabalhadores, de forma que as máquinas, além de preservar, começam a aplicá-lo. Ocorre grande transformação nos conceitos, que acabam por reconfigurar a própria forma de produzir e gerenciar a informação (Almeida; Ganzert, 2008);

- e) **capitalismo de vigilância**: termo recentemente desenvolvido por Shoshana Zuboff (2019) para designar uma mutação do capitalismo que utiliza a imensurável quantidade de dados que os usuários fornecem gratuitamente às empresas de tecnologia, transformando-os em produtos altamente lucrativos. Ainda não está referendada como uma nova fase do capitalismo, mas, certamente, aponta para outros focos de exploração e geração de riqueza. Para Vattuone (2021), trata-se de uma nova ordem econômica, pautada em forças inescrupulosas, impulsionadas por imperativos financeiros que ignoram normas sociais e anulam os direitos elementares associados à privacidade e à autonomia individual.

Embora essas nomenclaturas não sejam consenso na literatura, elas apontam para as contínuas reconfigurações do sistema, resultando em ajustes e mudanças do foco da exploração. Observa-se, por exemplo, que na fase informacional, o elemento formador de valor para o sistema concentrava-se na capacidade de produção, acesso, controle e uso da informação. Posteriormente, percebe-se uma nova reconfiguração, direcionando a atenção aos dados, concebendo-os como o produto gerador de lucro e riqueza às grandes corporações, conforme preconiza a expressão “*data is the new oil*” (dados são o novo petróleo) de Clive Humby, ao apontar para o novo produto de interesse do sistema capitalista (Parkins, 2017).

É importante conceituar o dado pessoal de forma ampla como todo conteúdo gerado por ou associado a uma pessoa, que possa identificá-la ou caracterizá-la (Silveira, 2016). Essa reflexão concentra-se, agora, em conhecer as características desse novo “fenômeno econômico” em que os dados pessoais são convertidos em mercadorias rentáveis ao capital.

5.1 CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

O fenômeno da explosão dos dados vivenciado nas últimas décadas tem sido estudado por diversos autores, de distintas áreas do conhecimento, com o intuito de

perceber o que tem levado a tamanha supervalorização dos dados pessoais, a ponto de surgirem práticas diversas com o propósito de capturá-los a qualquer custo, vilipendiando a privacidade das pessoas, um direito fundamental. As Ciências Sociais, Econômicas e Jurídicas têm se sobressaído no estudo do tema, de onde decorrem diferentes abordagens e denominações para o fato.

Zuboff (2019) compreende esse fenômeno como capitalismo de vigilância e o caracteriza como uma nova forma de acumulação, decorrente do avanço da digitalização das relações e do aporte instrumental e tecnológico disponível, que busca traduzir o comportamento humano em dados úteis, tanto para o aprimoramento de serviços quanto para a formação do mercado de comportamentos futuros, o que corresponde à comercialização dos dados na intenção de prever e determinar comportamentos. Para a autora, o objetivo não é controlar a natureza, mas sim a essência humana. Se antes as máquinas estavam voltadas à ampliação das capacidades físicas, agora os dispositivos buscam influenciar o comportamento dos indivíduos, coletivos e populações, visando a metas mercadológicas.

Coudry e Mejías (2018) denominam essa ocorrência de colonialismo dos dados¹⁷, associando a mercantilização dos dados ao comportamento predatório do colonialismo, ao expropriar informações diretas das vidas das pessoas com efeitos transnacionais. Isso ocorre porque o meio digital, o ciberespaço, tornou-se essencial para as relações sociais, econômicas, afetivas e de consumo; é o lugar onde as pessoas passam boa parte do tempo. É nesse espaço que a inteligência artificial age para cativar as mais diversas audiências com entregas customizadas de acordo com as preferências dos sujeitos, construídas a partir dos dados de geolocalização, gostos musicais, hábitos de consumo, preferências e muitas outras informações cedidas pelos próprios sujeitos ao trafegarem pela rede. O colonialismo de dados refere-se ao fato de também utilizar a programação algorítmica para manipular e desinformar, apropriando-se de recursos e criando relações para normalizar essa exploração com o objetivo de monetizar (Paletta; Lago, 2022).

¹⁷ O conceito de colonialismo de dados, defendido por Coudry e Mejías (2018), refere-se à apropriação de dados pessoais e comunitários por grandes corporações de tecnologia e plataformas digitais e a subsequente exploração e monetização desses dados, frequentemente sem o consentimento ou compensação adequada dos indivíduos titulares desses dados. Para os autores, é crucial reconhecer o colonialismo de dados como uma forma de opressão e buscar maneiras de reverter ou mitigar seus impactos. Uma forma de se fazer isso é possibilitar que os indivíduos tenham maior controle sobre seus próprios dados e como eles são usados.

Srnicek (2017) e Pasquale (2018) qualificam esse fenômeno como capitalismo de plataforma, devido à ascensão das plataformas de dados, a exemplo da *Google*, como intermediadoras inevitáveis da vida digital, onde se instaura um novo modo de circulação econômica, pautada na movimentação lucrativa dos dados digitais.

Silveira (2016) reconhece esse fato como economia de intrusão, um componente importante da economia informacional fundamentado na interceptação e captura de dados pessoais com o objetivo de modular comportamentos e influenciar nas escolhas dos conectados.

O documentário “O Dilema das redes”, lançado pela Netflix, sob a direção de Jeff Orlowski, representa a forma como os dados coletados nas diferentes plataformas são utilizados para induzir o comportamento das pessoas. O material explora os impactos negativos das redes sociais na sociedade, destacando questões como vício, manipulação de dados, polarização política e disseminação de desinformação. O vídeo foi produzido a partir dos depoimentos de ex-funcionários de grandes empresas de tecnologia que compartilharam suas preocupações a respeito da maneira como as plataformas foram projetadas para atrair a atenção dos usuários e influenciar seus comportamentos. Essas ideias são reproduzidas pela Figura 2.

Figura 2 – A influência das mídias sociais no comportamento das pessoas.



Fonte: Adaptado de “O Dilemas das redes” (2020).

Embora se reconheçam essas diferentes denominações e suas respectivas fundamentações, esta pesquisa adota o termo capitalismo de vigilância, compreendendo-o como uma nova ordem econômica, política e ideológica pautada na exploração do comportamento das pessoas em todos os aspectos da vida cotidiana

(público e privado), e parte do pressuposto de que a vigilância se tornou, ao longo dos processos de acumulação, um instrumento da produção capitalista e, atualmente, estrutura-se de forma a capturar dados dos usuários da rede de comunicação e informação, com o fim de comercializá-los, obtendo altos lucros nessa transação. Fornasier e Knebel (2021, p. 1005) reconhecem que “[...] a vigilância no capitalismo é paradigmaticamente marcante, e se transformou ao longo dos processos de acumulação, constituindo-se um instrumento da produção capitalista [...]”, adquirindo agora uma nova finalidade: coletar dados para mercantilização.

É evidente que a vigilância possui um papel central no ciclo de acumulação capitalista. Tende a ser realizada de duas maneiras: a) politicamente – quando os indivíduos se tornam ameaça e são forçados a desenvolver o comportamento desejado, e b) economicamente – quando se procura induzir a aquisição ou produção de mercadorias, a partir das informações cedidas pelos próprios sujeitos (Fuchs, 2012). Esse movimento forma a tríade: extração, mercantilização e controle, que faz com que a vigilância se transforme em instrumento da acumulação capitalista ao propiciar a coleta e comercialização de dados e transformá-los em ativo financeiro relevante (Zuboff, 2019).

A vigilância representa uma mudança no foco da exploração. Antes voltada ao trabalho, agora se alimenta de todos os aspectos de experiências humanas. Essa afirmação se torna mais evidente quando se observam os estudos de Cohen (2008) em que se constata que a valorização do *Facebook*, uma das maiores plataformas sociais da atualidade, decorre unicamente do trabalho gratuito e imaterial de comercialização dos dados dos usuários, concluindo que o capitalismo tem se revestido de nova forma de exploração da vida e do trabalho – a vigilância.

Fuchs (2019) lembra que esse novo padrão de controle instituído na sociedade trouxe as condições materiais necessárias para a exploração econômica dos dados, instituiu novas formas de desigualdades sociais, além de ter ampliado as tendências exploratórias da internet. De acordo com o autor, o algoritmo, ao identificar comportamentos e preferências, coloniza o ser humano pela lógica comercial, fazendo ascender uma nova mercadoria, os dados coletados nas plataformas sociais, entregues pelos usuários em troca de serviços anunciados como gratuitos.

Trata-se de uma forma de vida digitalizada que promove a privação da posse das atividades cotidianas, transformando-as em mercadoria. Assim, o simples fato de estar conectado às redes já é suficiente para contribuir com a produtividade das

grandes empresas ligadas a esse mercado digital. Configura-se como uma nova forma de capitalismo, em que a individualidade ganha um papel central formatado pela autodeterminação neoliberal, que valoriza a individualidade, à medida que torna as pessoas invisíveis (Fornasier; Kneber, 2021).

O capitalismo de vigilância representa, então, outra maneira de acumulação, que formula um mercado sem precedentes, no qual a vigilância é um mecanismo fundamental para geração de lucros (Fornasier; Kneber, 2021). Mayer-Schonberger e Cukier (2013) lembram que, agora, muito mais que recursos estratégicos para as transações mercantis, os dados recebem valorização e monetização próprios, a partir da ação das plataformas de negociação de dados pessoais. Nesse mercado, as conexões, opiniões, preferências e padrões de consumo passam a ter valor por si próprios. O capitalismo de vigilância representa um novo imperativo de extração, uma nova lógica econômica que se espalha por todos os segmentos da indústria, comércio e serviços, fazendo com que os sujeitos sejam monitorados por dispositivos informacionais o tempo todo (Evangelista, 2017).

Ferreira (2019) comenta que os dados produzidos pelos usuários são capturados, armazenados e disponibilizados às plataformas digitais, como a Amazon, que a partir do desenvolvimento do *sniffer algorithm*¹⁸, interage automaticamente por meio de palavras gatilho como “comprar”, “amar”, “não gostar”, criando formas para prever e modificar o comportamento humano, no intuito de produzir lucro e controlar mercados.

Nesse processo, é perceptível a grande assimetria informacional, considerada determinante para essa economia, alimentada exatamente dessa “[...] profunda desigualdade entre a capacidade de gerir e processar dados entre os usuários, titular dos dados pessoais, e quem os controla, as *big techs*” (Fornasier; Kneber, 2021, p. 1012). O titular dos dados torna-se, então, refém de uma estrutura social que lhe restringe ao simples papel de rendição dos seus dados. Em uma passagem impactante do documentário “O Dilema das redes”, o ex-designer do Google, Tristan Harris, destaca que “[...] se você não está pagando pelo produto, então você é o produto” (O dilema das redes, 2020).

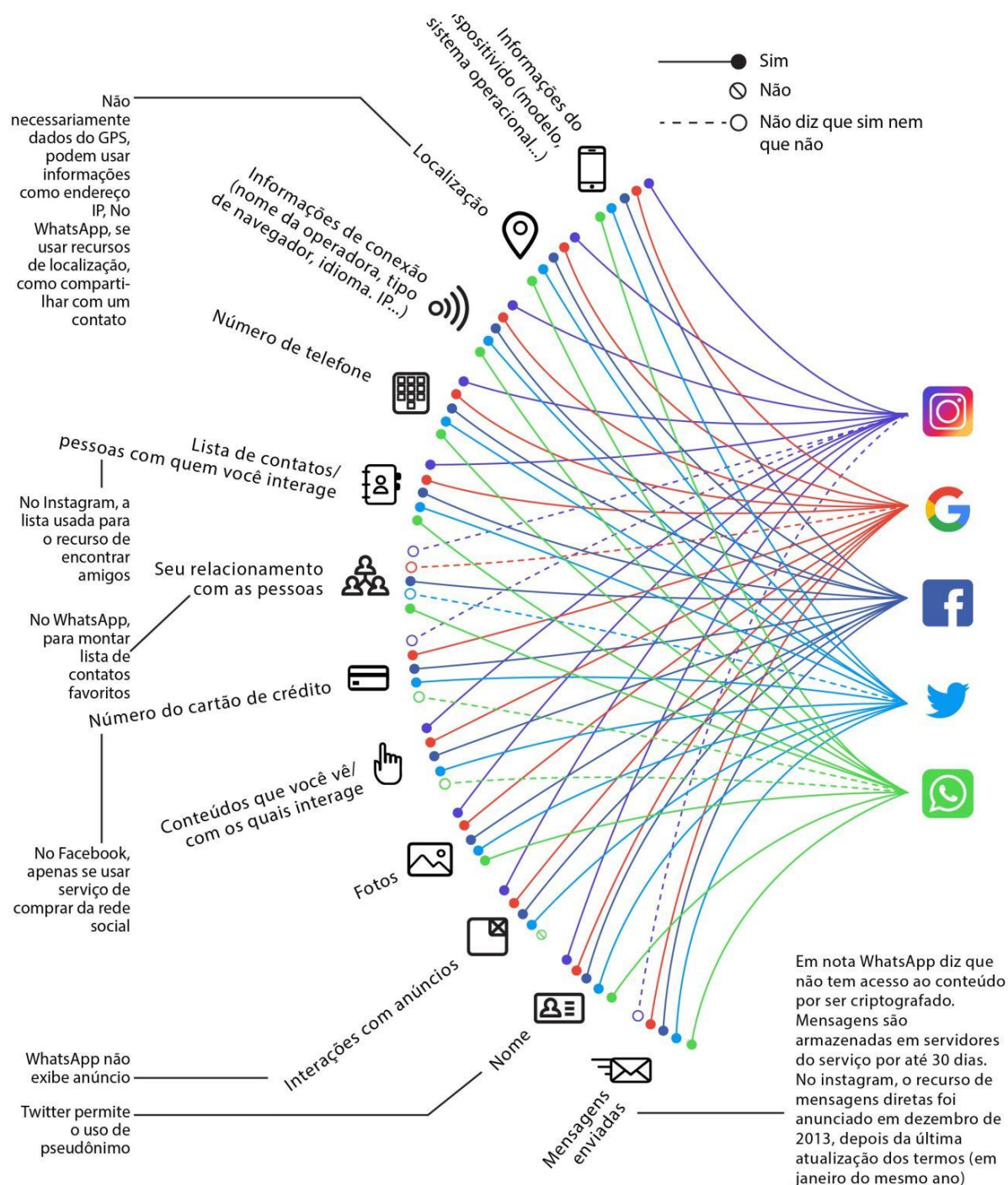
¹⁸ *Sniffer Algorithm*: Algoritmos “[...] capazes de prever e criar necessidades que o usuário desconhecia” (Ferreira, 2019, p. 166).

Ciuriak (2019) lembra que os mecanismos de monetização dos dados promovem: a) exploração da assimetria informacional, levando à ascensão de monopólios globais e à submissão cada vez maior dos usuários; b) valorização do aprendizado de máquinas, fomentando a tomada de decisão automatizada a custo quase zero; c) otimização dos processos, delegando custos operacionais aos usuários; (d) extração de mais valia dos consumidores; e) monetização de dados abertos, agregando/forjando produtos negociáveis a dados públicos; f) valorização estratégica decorrente da vantagem da inteligência empresarial e da ausência de alternativas aos usuários.

A chave para o desenvolvimento do capitalismo de vigilância é a mais valia do comportamento que constitui o que Zuboff (2019, p. 72) denomina de “[...] ciclo de reinvestimento do valor comportamental [...]”, que congrega os seguintes elementos: usuários; comportamento renderizado; análise de dados e aprimoramento dos serviços. É importante destacar que a *mais valia* ocorre a partir da transformação da informação produzida pelo usuário em dados rentáveis, retornando ao usuário somente como serviços, muitas vezes, aprimorados na forma de coletar dados, constituindo um ciclo de despossessão, em que o usuário é alienado da mercadoria produzida, competindo a ele apenas a produção de dados para alimentar o sistema (Fornasier; Kneber, 2021).

Hernandes (2017) demonstra esquematicamente (Figura 3) as informações que são coletadas nas redes sociais, a partir dos contratos de adesão assinados pelos usuários.

Figura 3 – Dados coletados nas redes sociais



Fonte: Hernandes (2017)

Para Zuboff (2019), esse processo de extração da mais valia está fundamentado: a) na lógica de traduzir o comportamento das pessoas em dados rentáveis, reinvestindo parte dos lucros em maiores mecanismos de extração, constituindo ativos e lucros de vigilância; b) na inteligência das máquinas, como meio

de produção necessário para identificar a mais valia de comportamento; c) na previsão produzida a partir dos dados gerados pelos usuários, a respeito do que irão consumir, sentir, pensar ou fazer; d) no mercado de comportamento, vendendo prognósticos que possibilitem a diminuição de riscos. De acordo com a autora, o avanço desse sistema depende da transformação das experiências humanas em dados que gerem novos serviços, lucro e reinvestimento.

Para que esse complexo se retroalimente, são necessárias a construção e a disseminação de uma ideologia que o sustente. Então, os usuários são levados a acreditar que a entrega de seus dados, de maneira consentida, lhes trará benefícios, como o melhor atendimento de suas necessidades. Nessa lógica, quanto mais dados disponíveis às empresas, maior excelência será atribuída à atividade realizada. Dissemina-se, ainda, a noção de que os serviços digitais que capturam dados e são capazes de identificar as preferências dos usuários estão dotados do aparato da inteligência e, portanto, oferecem serviços personalizados, com base no perfil fornecido pelos clientes, ao passo que aqueles que não têm essa competência são considerados ignorantes e ineficientes. Instaura-se, dessa maneira, uma cultura de vigilância (Lyon, 2019), estabelecida como algo ubíquo e aceito pelos cidadãos, conscientemente ou não.

Nesse contexto, o indivíduo sequer questiona o risco de compartilhar seus dados com inúmeras plataformas e até permite a vinculação de sua conta de e-mail ou rede social durante o acesso a aplicativos e *sites*. Essa coleta de dados se torna uma maneira cômoda de suprir a necessidade contemporânea de estar conectado de forma mais rápida e com menor esforço. É relevante considerar que, ao fornecer informações por meio dos dados de navegação, preferências ou geolocalização, cria-se a possibilidade de os algoritmos de *big data* tomarem as decisões pelo usuário, na expectativa de que sejam oferecidas informações verdadeiras, o que nem sempre ocorre (Paletta; Lago, 2022).

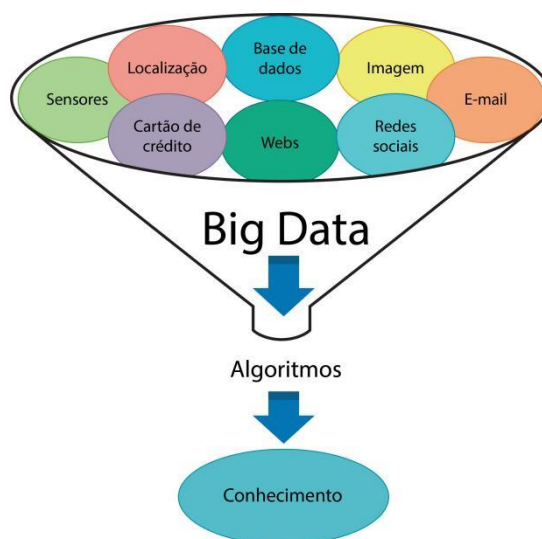
Nessa perspectiva, Barth e Jong (2017) indicam a presença de um paradoxo, no qual os usuários, embora declarem uma preocupação substancial com sua privacidade, demonstram uma atividade mitigada no que concerne à salvaguarda de seus dados pessoais. Esse comportamento, por vezes contraditório, tem sido explicado por uma perspectiva racional que sugere que os usuários avaliam conscientemente a relação custo-benefício ao compartilhar informações *online*. Essa análise frequentemente resulta na decisão de fornecer dados pessoais em troca da

conveniência e eficiência proporcionadas pelo ambiente digital. No entanto, muitas vezes, essa escolha é feita sem uma percepção crítica em relação às finalidades e aos destinos que podem ser atribuídos a esses dados.

O produto decorrente da vigilância são as certezas, trazidas pelo acompanhamento do comportamento do usuário e que permitem aproximá-lo dos interesses do mercado. Em lugar de controlar a condição política dos indivíduos, como no totalitarismo, o que se busca agora é transmitir a ideia de liberdade de comportamento, atrelada a uma completa dominação, que instiga o consumo e os comportamentos correspondentes à expectativa do mercado. Nessa conjuntura, o titular dos dados fica confinado a uma estrutura social de mediação digital, por meio da estrutura de *big techs*, e sua participação se restringe ao papel de usuário/consumidor. A ele compete apenas submeter-se ao processo de individualização da economia, por meio da cessão de seus dados, proporcionando ao capitalismo uma rendição a partir dos hábitos de sua vida cotidiana (Zuboff, 2019).

Dessa forma, a sociedade passa por uma intensa virtualização da vida humana, processo pautado por uma constante dataficação dos indivíduos, em que as informações pessoais assumem fundamental importância na organização econômica e social. Forma-se uma nova “[...] lógica de acumulação de capital denominada de capitalismo de vigilância, permeado e sustentado pelo desenvolvimento de uma cultura de vigilância” (Negri; Batista, 2021, p. 2). O objetivo é que “[...] cada movimento, emoção, fala e desejo seja catalogado, manipulado e então usado para nos pastorear sub-repticiamente através do tempo futuro em nome do lucro de terceiros” (Zuboff, 2019, p. 612). Na visão da autora, esse sistema impõe formas de relações sociais absolutistas que se alimentam de informações das e sobre as pessoas.

Para González (2016), o *big data* transforma em informações muitos aspectos da vida humana. Os dados coletados a partir dos acessos às diferentes mídias sociais são estruturados, relacionados e transformados em conhecimentos por meio da ação de diferentes algoritmos. A Figura 4 ilustra esse processo.

Figura 4 – Funcionamento do *big data*

Fonte: González (2016, p. 19, tradução nossa)

Diante de tal cenário, resta ao titular dos dados adotar uma postura crítica a respeito desse novo fenômeno econômico, em especial diante das teorias ditas neutras, que visam a relativizar esses processos de vigilância, apontando-os como positivos e fundamentais para todas as sociedades. Toda argumentação em favor da vigilância pode ser questionada a partir da própria etimologia da palavra. Derivada do verbo francês *surveiller*, significa ver de cima, apresentando uma noção de hierarquia entre o vigilante e o vigiado, o que significa dizer que ela deve ser compreendida a partir das relações de poder estabelecidas na sociedade.

Outro fator que merece cautela refere-se à naturalização da vigilância e os discursos que justificam a sua necessidade para operações financeiras, prevenção da violência, terrorismo, entre outros (Fuchs, 2009). Sabe-se que o desenvolvimento tecnológico segue em favor da acumulação capitalista e que esse é um caminho sem volta; porém, cabe a cada indivíduo – titular de dados – zelar pela sua privacidade e segurança, agindo criticamente em relação às tecnologias e reivindicando legislações que possam, minimamente, protegê-lo.

Nesse contexto, as bibliotecas e centros de informação devem adotar uma postura crítica, para que não sejam seduzidas pelas facilidades oferecidas pelas tecnologias e se convertam em mais um canal de proliferação dos mecanismos de vigilância. De acordo com Campbell e Cowan (2016), as ferramentas de busca *online*, antes de responderem às perguntas, rastreiam o comportamento do usuário. Os

autores destacam que *sites* como *Netflix* e *YouTube* estão cada vez mais preparados para refletir as preferências dos usuários. De modo similar, os anúncios da plataforma *Google* se adaptam aos históricos de consultas e localizações geográficas, o que torna o ambiente digital reflexo dos gostos dos indivíduos e, em contrapartida, alimenta bancos de dados que possam subsidiar diferentes ações de interesse do capital.

Diante de tal vigilância, cresce em escala mundial o movimento de defesa da privacidade, que inclui uma série de ações e legislações, cuja adesão e cumprimento passam a ser obrigatórios para os países que desejam realizar trocas comerciais, especialmente com os países que integram a União Europeia (UE). O Estado passa, então, a regular o acesso e o uso da informação, com a prerrogativa de preservar a privacidade das pessoas e, principalmente, de garantir o interesse do mercado. A próxima seção busca elucidar esse movimento, destacando os principais eventos ocorridos no cenário internacional e nacional que levaram à promulgação da LGPD em 2018.

6 MOVIMENTO EM DEFESA DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

“O capitalismo de vigilância age por meio de assimetrias nunca antes vistas referente ao conhecimento e ao poder que dele resulta. Ele sabe tudo sobre nós, ao passo que suas operações são programadas para não serem conhecidas por nós”

(Zuboff, 2019, p. 22).

A preocupação com a privacidade remete ao início da sociedade capitalista, embora somente após a Segunda Guerra Mundial tenha sido, de fato, positivada como um direito inerente à pessoa humana e, portanto, protegida por legislações. Esta seção visa a demonstrar o desenvolvimento das leis de proteção de dados no cenário internacional, até culminar na promulgação da LGPD no Brasil.

6.1 CONTEXTO INTERNACIONAL

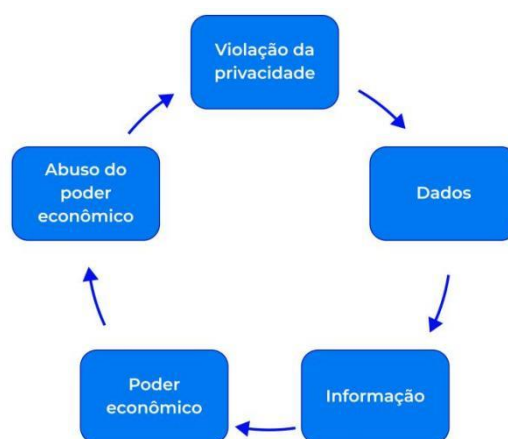
Como já expressado, o primeiro registro de que se tem notícia de defesa da privacidade é o artigo *The Right to Privacy*, publicado em 1890, pelos juristas Warren e Brandeis, reivindicando a proteção jurídica da intimidade e da vida privada, em contraposição ao surgimento de divulgações, por parte da mídia escrita da época, de assuntos íntimos de pessoas públicas e famosas (Robl Filho, 2006). O texto dos juristas, embora não traga as expressões “privacidade”, “intimidade” ou “vida privada”, remete à ideia do “direito de ser deixado só”, considerado precursor do direito à privacidade. Tal documento buscava uma resposta “[...] aos temores inseridos pelo jornalismo e pela fotografia que na virada do século XIX para XX transformaram a vida daqueles personagens cuja atuação pública recaía um interesse público em objeto de vigilância e perseguição” (Peres-Neto, 2018, p. 169).

Surgem, assim, as primeiras declarações, pactos e convenções voltados à proteção da intimidade e da vida privada, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, que assegura em seu art. 12 que “Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito à proteção da lei” (Sathler; Ferreira, 2022, p. 131). A partir de então, essa tutela passa a ser concedida pelas legislações nacionais, como respostas do Estado às ameaças à privacidade trazidas pelas reconfigurações

do sistema capitalista, em que o desenvolvimento tecnológico se torna “[...] o componente fundamental de uma nova lógica de acumulação [...]” (Zuboff, 2019, p. 8).

A necessidade de legislar a respeito do tema está associada ao fato de os dados pessoais se tornarem centrais na sociedade, passando a ser vistos como “[...] insumos essenciais para praticamente todas as atividades econômicas [... tornando-se], eles próprios, objeto de crescente e pujante mercado” (Frazão, 2019, p. 24). Essa forma de economia movida a dados (Srnicsek, 2017) ou capitalismo de vigilância (Zuboff, 2019) trouxe a necessidade de reestruturação das relações sociais e políticas, na qual seria imprescindível a definição de normas que viessem a intervir no ciclo da violação da privacidade, visto que tais atos dariam acesso a dados, os quais, após interpretados, se tornariam informações que, quando utilizadas, garantiriam o exercício do poder econômico. Um possível abuso desse poder levaria a novas práticas de violação da privacidade, iniciando, assim, uma nova sequência. A Figura 5 representa o ciclo da violação da privacidade no capitalismo de vigilância.

Figura 5 – Ciclo da violação da privacidade no capitalismo de vigilância



Fonte: Frazão (2019, p. 29).

A coleta de dados pessoais não é um fato essencialmente novo, um exemplo é a experiência de vigilância representada pelo *panopticon* (Foucault, 2014), entre outras, que trouxeram significativos avanços na tarefa de obter, registrar e acessar dados. A questão agora é que, no *big data*, essas atividades passaram a ocorrer com maior eficiência, veracidade, velocidade, variedade e volume, atribuindo finalidades a

esses dados nunca antes imaginadas. Na ausência de uma legislação adequada, tais aplicações passaram a ser realizadas sem limites e com resultados muitas vezes prejudiciais aos sujeitos proprietários dos dados (Frazão, 2019).

Para ilustrar a necessidade de proteção de dados, Harari (2018) destaca que a regulamentação da propriedade dos dados é uma das formas de se prevenir que a riqueza e poder se acumulem nas mãos de uma minoria. O autor é contundente ao enfatizar a urgência da legislação, sem a qual o sistema geopolítico poderia entrar em colapso. Frazão (2019) complementa ser imperativo implementar estratégias robustas para a proteção dos dados e destaca que a ausência de tais medidas poderia levar a um cenário no qual o resultado poderia ser a negação da essência humana.

Como já mencionado, os dados pessoais são coletados e usados por governos e grandes entidades econômicas de forma indiscriminada. Esses atores têm a capacidade de saber tudo sobre os indivíduos, enquanto o contrário não é verdadeiro, criando uma espécie de "espelho unidirecional". Características próprias do capitalismo de vigilância, esse sistema gera como consequência uma sociedade predominantemente vigiada (Pasquale, 2015).

Zuboff (2019) complementa ressaltando que as aspirações intrusivas foram impulsionadas pela falta de regulamentação para controlar essas práticas, pela convergência de interesses entre investidores e entidades de inteligência governamental e pela determinação das corporações em proteger seus novos territórios. Tal contexto gerou uma vigilância pulverizada e não centralizada, denominada pela autora por *big other*¹⁹. Para Bioni (2020), o fenômeno representa um verdadeiro varejo de dados pessoais, extraídos dos titulares, muitas vezes, sem consentimento, ciência ou contrapartida.

É importante mencionar que os dados adquirem valor na medida em que são convertidos em informações necessárias ou úteis para a atividade econômica, mas o início de todo esse processo é a coleta de dados. É nesse contexto que as leis de proteção de dados devem agir com a finalidade de “[...] encontrar o equilíbrio entre a inovação, a eficiência econômica e a preservação dos direitos dos indivíduos e da propriedade” (Frazão, 2019, p. 25).

¹⁹ Este conceito descreve uma forma de poder econômico e social baseado na extração maciça de dados pessoais e no seu uso para influenciar o comportamento das pessoas. Representa uma ameaça significativa à privacidade individual, à autonomia e à democracia (Zuboff, 2019).

Embora as preocupações com essas questões tenham se acentuado nos últimos anos, não se trata de um assunto recente. De acordo com Frazão (2019), em 2004, Richard Thomas, à época *Information Commissioner* (consultor de informação) do Reino Unido, já advertia sobre os riscos do fenômeno emergente em seu país, caracterizando-o como um “*sleepwalking into a surveillance society*” (entrar sonolento em uma sociedade de vigilância) que significa aceitar gradualmente e passivamente os níveis crescentes de monitoramento governamental e corporativo nas atividades cotidianas. Refere-se ao fato da sociedade estar em um estado de observação constante, sem perceber as implicações dessa ocorrência. Tais apreensões foram consolidadas no documento “*A Report on the Surveillance Society*” (um relatório sobre a sociedade de vigilância) em 2006 (Ball *et al.*, 2006).

Com base nessas preocupações, Harari (2018), qualifica a questão da proteção de dados como uma das mais importantes dessa época. Nesse contexto, as legislações a respeito do tema assumem o objetivo de salvaguardar informações pessoais, fortalecer a independência informativa e a dignidade dos detentores dos dados e também consolidar a democracia.

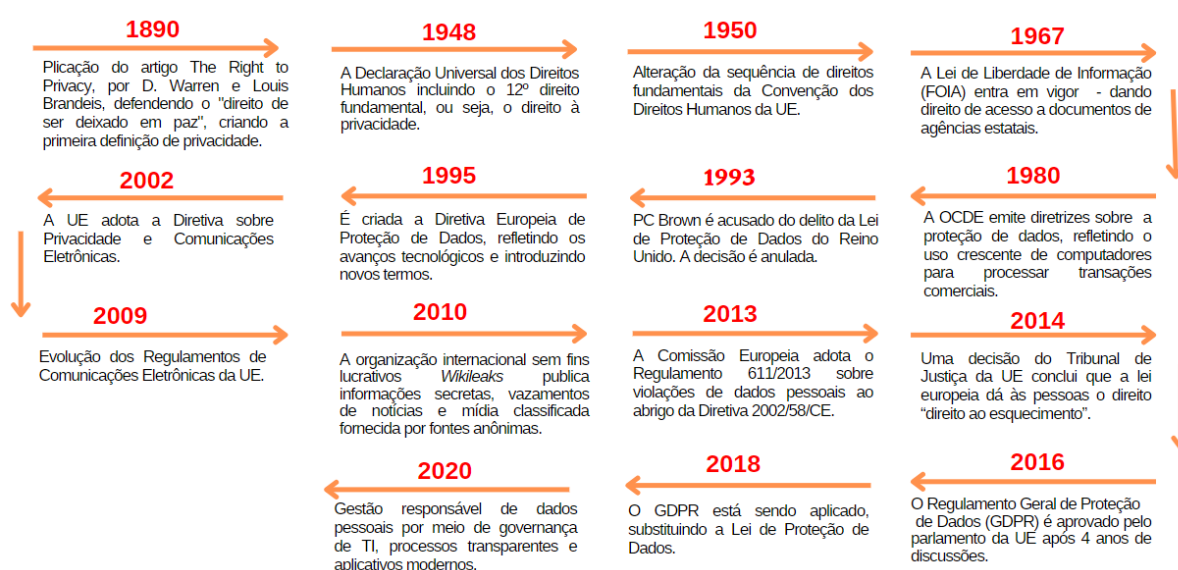
Para Lugati e Almeida (2020) o desenvolvimento das leis gerais de proteção de dados passou por quatro gerações:

- a) A primeira geração remete à formação do Estado moderno como detentor de banco de dados sobre seus cidadãos, o cerne dessas leis orbitava em torno da concessão de autorizações para a instituição de bancos de dados. O destinatário primário dessas legislações era o próprio Estado, que regulava o uso de informações pessoais.
- b) A segunda geração decorre do reconhecimento de que o tratamento de dados passou a ser feito além do domínio governamental, ou seja, também por entes privados. Logo, essas leis deveriam dar enfoque para a obtenção do consentimento do titular, atribuindo-lhe maior participação no processo de tratamento. É nessa geração que surge a primeira lei federal de proteção de dados (*Bundesdatenschutzgesetz*) na Alemanha em 1977.
- c) A terceira geração resulta da percepção de que apenas o consentimento não era suficiente para a efetiva proteção de dados, sendo necessário garantir a autodeterminação informativa dos titulares, o que pressupõe que os sujeitos passam a ter o poder de decidir como suas informações são coletadas, utilizadas, divulgadas e compartilhadas.

d) A quarta geração enfatiza que o controle deve ser não apenas individual, mas também difuso, com o objetivo de salvaguardar toda a coletividade contra o tratamento inadequado, ilegítimo ou ilegal de dados. Nessa fase, foram desenvolvidos instrumentos para elevar o padrão coletivo de proteção de dados. Isso envolveu o reconhecimento do desequilíbrio de poderes entre o titular dos dados e o controlador, restrições em certos usos de dados sensíveis, e a criação de autoridades de controle para a proteção de dados.

A evolução das políticas de privacidade e proteção de dados, a *International Network of Privacy Law Professionals* (INPLP) (2018), destaca uma breve história do *General Data Protection Regulation* (GDPR), apontando alguns acontecimentos que colaboraram para sua consolidação. A Figura 6 ilustra essa sequência de fatos na União Europeia.

Figura 6 – Evolução da proteção de dados na União Europeia



Fonte: Adaptado de *Internacional Network of Privacy Law Professionals* (INPLP) (2018, tradução nossa).

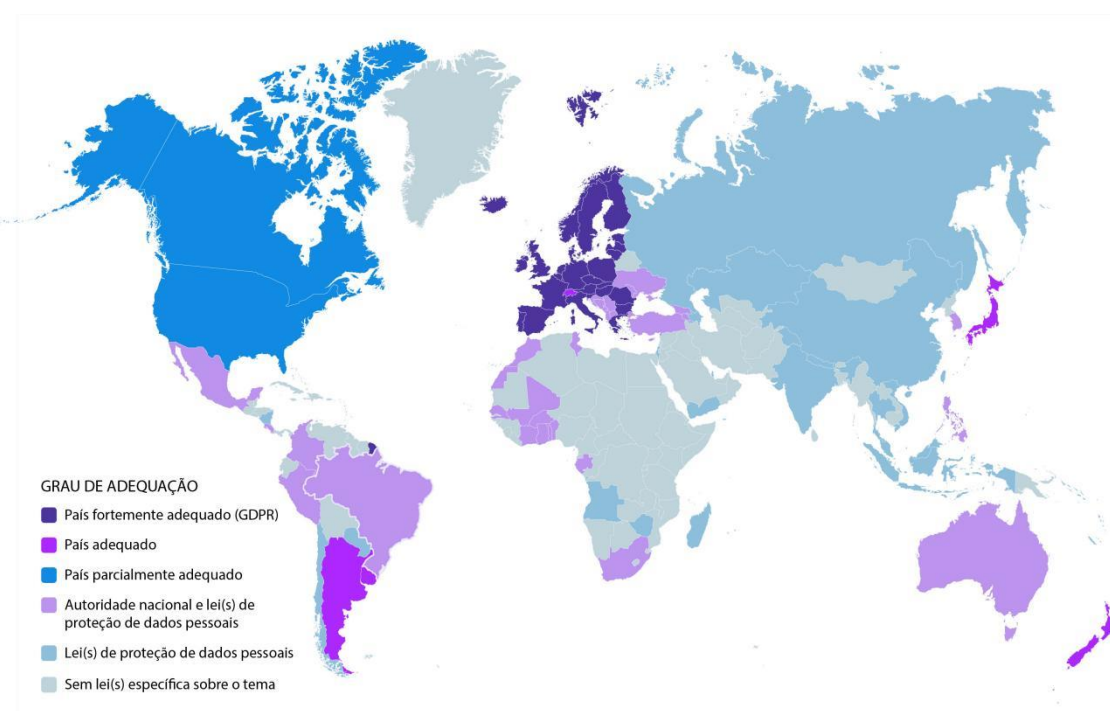
O GDPR foi instituído em 2016 para regulamentar o tratamento de dados na União Europeia e no espaço econômico europeu, dedicando especial atenção aos procedimentos e exigências para a exportação de dados pessoais para fora de seu território. Foram revogadas as legislações anteriores a respeito do tema.

Após essa promulgação, vários países também sancionaram legislações voltadas à proteção de dados no intuito de manter o compartilhamento de informações

com aquele continente. Vale destacar que o descumprimento dessa norma pode gerar multas de até 20 (vinte) milhões de euros ou até 4% do volume de negócios anual de uma empresa. Iwaya *et al.* (2022) destacam que desde a publicação do GDPR observa-se um número crescente de multas, sendo a mais significativa, até o momento, a aplicada pela Autoridade de Proteção de Dados de Luxemburgo contra a *Amazon* (746 milhões de euros) em julho de 2021²⁰. Essa conjuntura forçou as instituições a adotarem novas práticas em relação ao tratamento de dados em respeito à privacidade das pessoas.

A Figura 7 ilustra a adesão de diferentes países às normas de proteção de dados pessoais.

Figura 7 – Adesão às normas de proteção de dados pessoais



Fonte: Comissão Nacional de Informática e Liberdade (CNIL) da França (2022, tradução nossa)

A proteção de dados é resultado de um amplo movimento global que a reconhece como um direito humano fundamental. Dessa forma, o tratamento dos

²⁰O GDPR estipula que as corporações obtenham autorização dos indivíduos antes de manipular suas informações pessoais, caso contrário, podem enfrentar penalidades significativas. A multa aplicada pela União Europeia à Amazon.com é exatamente por infringir esta diretriz do Regulamento Geral de Proteção de Dados desse conjunto de nações (União Europeia multa Amazon..., 2021).

dados pessoais deve ser concebido para servir às pessoas, estar em equilíbrio com outros direitos fundamentais e em conformidade com o princípio da proporcionalidade (União Europeia, 2016, p. 2).

A principal crítica a essas legislações decorre do fato de o direito à privacidade fundamentar-se nos binômios controle/liberdade e informação/consentimento, a partir do que os sujeitos teriam, racional e livremente, o controle de suas informações pessoais e as tornariam públicas apenas mediante consentimento. O descumprimento dessa norma estaria justificado somente em casos de interesse público. Entretanto, essa prerrogativa decorre de uma ética utilitarista, ou ética das consequências, que traz a “[...] ideia de que os indivíduos são livres e racionais sendo, portanto, capazes de arbitrar moralmente uma conduta a partir de um cálculo feito sobre as suas consequências” (Peres-Neto, 2018, 196-170). A partir desse entendimento, as pessoas estariam aptas a decidir pela cessão ou não de suas informações pessoais, assumir e concordar com as repercussões de tal ato.

O principal problema dessa ética utilitarista refere-se ao fato de as ações dos sujeitos nem sempre estarem pautadas na razão, por nem sempre estarem disponíveis todas as informações e variáveis que possibilitem o cálculo moral racional. Ainda que existam tais condições, não é possível assegurar uma decisão racional, uma vez que deve ser considerada a influência dos afetos, das emoções e da persuasão. A despeito de tais críticas, a ética utilitarista passou a fundamentar boa parte das “[...] políticas de privacidade, uma vez que apresenta uma aparente solução aos conflitos morais subjacentes à própria ideia de privacidade. [Considerada ...] um bem que pode ser gerido pelo seu titular” (Peres-Neto, 2018, p. 170).

Para o autor, essa questão envolve uma complexidade muito maior do que a definição de uma fronteira entre a esfera pública e privada, de modo que tais binômios não dão conta da infinidade de problemas dessa ordem, trazidos não apenas pelo desenvolvimento tecnológico, mas também pelas mutações do sistema capitalista. Dessa forma, a presunção de que o consentimento seria capaz de garantir a privacidade parece prematuro, visto que as pessoas não têm se mostrado capazes de controlar os dados capturados sobre si, ainda que se tenha liberdade para vetar o uso dos mesmos.

Essa demanda se torna mais complexa quando se consideram as ações desiguais de poder que sustentam as interações sociais. Posto que acreditar que o usuário-consumidor, ao aceitar os termos propostos, leu e consentiu racionalmente

todas as questões descritas é, no mínimo, uma ingenuidade. Por outro lado, o fato de não aceitar uma determinada política de privacidade impossibilita a participação na cultura do consumo (Peres-Neto, 2018).

Sabe-se ainda que em contextos de intensa exploração econômica e austero neoliberalismo, o uso indiscriminado de dados é ainda maior em face da fragilidade das pessoas e a necessidade de acesso ou consumo de bens. Diante de tais situações, as pessoas entregam seus dados, muitas vezes sem questionar a necessidade ou finalidade que será dada a eles. De acordo com Zuboff (2019, p. 202) “[...] os direitos de escolha e a privacidade que eles possibilitam tornaram-se artigos de luxo que muitas pessoas não podem se permitir”. Essa noção revela o quanto a ação do capitalismo de vigilância é predadora, especialmente para as camadas mais vulnerabilizadas da sociedade.

Nesse cenário, cabe questionar se as legislações atuais de proteção de dados seriam suficientemente robustas em um contexto onde bilhões de sensores capturam dados em tempo real e em diversos ambientes. Para Valente (2018), a resposta é negativa. E não se busca deslegitimar essas estruturas legais ou resignar-se à ideia de que o *big data* tenha superado o direito à privacidade. Em vez disso, a preocupação reside na dificuldade prática de monitorar e garantir esse direito essencial em um mundo saturado de informações. Para o autor, a solução do problema deveria passar, dentre outras questões, por “[...] medidas proativas ou preventivas, e não reativas ou para remediar situações” (Valente, 2018, p. 118).

O autor defende que um avanço nesse quesito demanda o desenvolvimento de dispositivos, como as *Privacy-Enhancing Technologies (PETs)*²¹, “[...] para proteger os usuários assegurando o anonimato, pseudonimato, desvinculação e obstáculos à observação de suas atividades” (Valente, 2018, p. 119). Os objetivos do uso desses recursos é minimizar a coleta de dados, diminuir seu processamento e garantir ao sujeito da informação o controle sobre seu uso. O principal ponto positivo das PETs é a dissociação entre a proteção e a segurança de dados, uma vez que a percepção de segurança se restringe à integridade das informações processadas, o que não significa preocupação com os dados dos indivíduos e com os usos que se possa fazer

²¹ *Privacy-Enhancing Technologies* (tecnologias promotoras de privacidade (PETs) refere-se a um conjunto de tecnologias projetadas para proteger a privacidade dos dados dos usuários. Essas tecnologias frequentemente buscam garantir o anonimato, prevenir o rastreamento não autorizado, ou permitir que os usuários tenham controle sobre seus próprios dados (Valente, 2018).

deles, como é o caso das discussões que circundam os temas da privacidade e proteção de dados (Valente, 2018).

As PETs baseiam-se no conceito de *Privacy by Design (PBD)*²², cunhado por Anne Cavoukian em 2009 e apresentado na *31st International Conference of Data Protection and Privacy Commissioners*. Na edição seguinte dessa conferência, em 2010, o termo foi aceito pela comunidade científica, tendo seus princípios regulamentados pela *Resolution on privacy by design (2010)*. Essa resolução buscou incorporar os princípios fundamentais de privacidade aos processos de concepção, funcionamento e gestão de sistemas, “[...] convidando as Autoridades de Proteção de Dados a promover a inclusão da PBD nas políticas e legislações sobre proteção de dados de seus respectivos estados” (Melo; Rockembach; Silva, 2023, p. 133).

De acordo com os autores supracitados, o conceito de PBD considera que a privacidade deve estar presente desde o início do projeto de um sistema de captação de dados, incluindo o âmbito operacional, os processos de trabalho, as estruturas de gestão, os espaços físicos e a rede de infraestrutura, tornando-se um alicerce para o cumprimento das legislações a respeito da proteção de dados. Nessa perspectiva, o aprimoramento das tecnologias para a privacidade e sua incorporação em todas as camadas de negócio possibilita a criação de uma cultura de privacidade, que surgirá quando as instituições passarem a encarar o tema como uma questão de negócio, para além de uma exigência legal.

Para Melo, Rockembach e Silva (2023), o GDPR considera em seus princípios o conceito PBD, uma vez que a preocupação com a proteção envolve a forma como os dados são coletados, armazenados e explorados, possibilitando a adoção desses mecanismos de proteção da privacidade por padrão, a partir da definição de um perfil de autonomia para o sujeito na arquitetura do sistema de coleta de dados.

Embora representem uma possibilidade em direção à proteção de dados, a PBD e as PETs ainda são pouco utilizadas e foram pouco discutidas durante os processos de formulação das leis proteção de dados, especialmente, no contexto brasileiro, conforme destaca Valente (2018, p. 112): “Nos debates sobre o projeto, a garantia da privacidade por soluções tecnológicas não se colocou como preocupação

²² *Privacy by Design (PBD)* refere-se a um “[...] conceito em que a privacidade deve ser incorporada à própria infraestrutura técnica e nos modelos de negócios permitindo que os usuários decidam sobre as respectivas configurações” (Santos, 2018, p. 21).

relevante”. O autor cita como uma das causas da invisibilidade dessas ferramentas a falta de interesse das empresas que se utilizam de dados em desenvolver o PBD e em promover o uso das PETs, a menos que haja uma exigência regulatória ou maior pressão por parte dos sujeitos pela proteção de seus dados. Todas essas discussões complexas circundam o tema das políticas de proteção de dados e ainda não se encontrou uma saída plausível.

6.2 CENÁRIO NACIONAL

No cenário brasileiro, o primeiro marco de proteção à privacidade é notado na Lei de Imprensa – Lei n. 5.250/1967 (Brasil, 1967), voltado aos dados pessoais e familiares e o segredo da correspondência e papéis privados; a inviolabilidade do domicílio e interceptação de conversas (Robl Filho, 2006). A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) reforça essa questão, principalmente no que diz respeito ao Art. 5º e de seus incisos X e XII que recaem sobre a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem e a proteção das comunicações telegráficas, telefônicas e correspondências, além do Art. 5, LXXII – *habeas-data* que garante ao titular o acesso a registros e armazenamento de seus dados, além da retificação caso sejam falsos ou incorretos. Posteriormente, o Código de Defesa do Consumidor de 1990 (Brasil, 1990), também tratou da proteção das pessoas em relação aos bancos de dados e cadastros.

O debate para construção da LGPD iniciou-se de forma mais contundente em 2010, com uma consulta pública do Ministério da Justiça sobre o anteprojeto de Lei (Brasil, 2012). A intenção do documento foi conferir especial importância ao consentimento do titular para a coleta e processamento dos dados. Todavia, vale lembrar que essa Lei emerge em uma sociedade em que os dados pessoais ocupam dupla função: garantir os direitos fundamentais de privacidade e fomentar o desenvolvimento econômico (Bioni, 2020). Assim, essa proteção é construída dentro dos limites impostos para o equilíbrio entre essas duas funções.

Em 2011, foi sancionada a Lei n. 12.414/2011 – “Lei do Cadastro Positivo” (Brasil, 2011b), voltada aos dados financeiros, com o intuito de facilitar a liberação de crédito; portanto, com fortes interesses financeiros. Em 2014, ganha proeminência o Marco Civil da Internet (Brasil, 2014) em face ao escândalo de espionagem revelado

pelo ex-analista Edward Snowden²³, dentro da Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos, fato que trouxe repercussões para o cenário brasileiro (Lugati; Almeida, 2020).

Na visão de Bioni (2020), o Marco Civil da Internet foi uma tentativa de regular o uso da Internet por meio de leis penais, sem tomar medidas drásticas e restritivas de acesso à rede que pudessem trazer retardo no desenvolvimento tecnológico do país. Ainda que tal legislação já significasse algum avanço quanto à proteção de dados, especialmente por trazer a possibilidade de o titular participar no processo de tratamento de seus dados, consentindo tais ações (Lugati; Almeida, 2020), o país ainda carecia de uma legislação mais ampla, especialmente após a promulgação do GDPR determinando que UE faria transferência de dados somente a países que também dispusessem de leis adequadas à sua proteção.

Assim, a LGPD foi construída de forma convencionada com outros países, seguindo um quadro comum de princípios determinados pelo *Fair Information Principles*, cuja centralidade está na publicidade, transparência, qualidade de dados, segurança, responsabilidade e consentimento (Lugati; Almeida, 2020). O Quadro 5 sintetiza o movimento de proteção de dados no Brasil.

Quadro 5 – Movimento de proteção de dados no Brasil.

ANO	EVENTO
1967	Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/67), voltada aos dados pessoais e familiares e ao segredo da correspondência e papéis privados; a inviolabilidade do domicílio e a interceptação de conversas.
1988	Constituição Federal – Art. artigo 5 e de seus incisos: X – que diz respeito a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem; e XII – garante a proteção das comunicações telegráficas, telefônicas e correspondências e LXXII – <i>habeas data</i> – assegura ao titular, o acesso a registros e armazenamento de seus dados, além da retificação caso sejam falsos ou incorretos.
1990	Lei n. 8.078/1990 – Código do Consumidor – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – art. 43 e seus parágrafos referem-se à proteção de dados do consumidor e outros assuntos relacionados a estes.
2010	Consulta Pública do Ministério da Justiça sobre o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados.
2011	Lei n. 12.414/2011 – Lei do Cadastro Positivo, voltado aos dados financeiros, com o intuito de facilitar a liberação de crédito.

²³ Edward Snowden, ex-administrador de sistemas da *Central Intelligence Agency* (CIA) e ex-analista da *National Security Agency* (NSA), revelou os mecanismos de espionagem utilizados pelo governo norte-americano. Tais mecanismos incluíam interceptações das comunicações da Chefe do Estado brasileiro, presidente Dilma Rousseff (PT), o que a levou a promulgar o Marco Civil da Internet (Brasil, 2014) como um mecanismo de proteção a tais atos (*Data Privacy*, 2023).

	Lei 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) voltada à divulgação de informações públicas. PL. 2.126 – Marco Civil da Internet – direitos e deveres de usuários e provedores.
2012	Lei 12737/2012 – Lei Carolina Dieckmann (Brasil, 2012a) (tipificação dos crimes cibernéticos). Proposição na Câmara do PL n. 4060 sobre o tratamento de dados pessoais.
2013	Proposição no Senado do PLS n. 330 sobre proteção de dados.
2014	Sancionada a Lei n. 2.965/2014 – Marco Civil da Internet – definição dos princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
2015	Segunda consulta pública do Ministério da Justiça sobre o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados.
2016	Aprovação do Regulamento Geral da de Proteção de Dados (GDPR) na Europa. O anteprojeto do Ministério da Justiça é apresentado à Câmara dos Deputados e convertido no PL 5.276/2016. O PL 5.276/2016 foi anexado ao PL 4060/2012.
2017	Tramitação dos projetos 4060/2012 na Câmara e PLS 330/2013 no Senado.
2018	Sancionada a LGPD após a aprovação do PL 4060/2012 na Câmara e no Senado. Com Veto à ANPD.
2019	Aprovada a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), pela Medida Provisória n. 869/2018, convertida na Lei n 13.853, de 8 de julho de 2019. Iniciada a discussão sobre a PEC n. 17, que inclui a proteção de dados pessoais, inclusive digitais, entre os Direitos Humanos dos cidadãos.
2020	Adiada a vigência da LGPD para maio de 2021, com aplicações de sanções a partir de agosto de 2021.
2021	Início das sanções por infração à LGPD.
2022	Emenda Constitucional n. 115/2022 – Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.
2023	Em outubro de 2023, a ANPD já somava nove Processos Administrativos Sancionadores instaurados, sendo maior parte deles envolvendo o setor público (Brasil, 2023a).

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

A LGPD prevê severas penalidades para os casos de descumprimento, incluindo multa diária de até 50 milhões de reais, além da proibição parcial ou total das atividades relacionadas ao tratamento dos dados coletados. O alto valor revela seu caráter imprescindível, principalmente no contexto de *big data* e de capitalismo de vigilância que lhe impõe grandes desafios. O principal deles é empoderar o titular de dados, sujeito em posição de extrema vulnerabilidade, a consentir e autodeterminar o destino de seus dados, em face da alta capacidade “sugadora” apresentada pelas tecnologias.

Neste quesito, a CI pode dar grande contribuição, especialmente na formação de competências em informação que preparem, esclareçam e conscientizem os

sujeitos sobre os possíveis destinos e finalidades de seus dados após a coleta pelas diferentes mídias sociais, a fim de que consigam julgar de forma mais consciente sobre a cessão ou não de seus dados à determinada plataforma.

Nessa direção, Wissinger (2017) chama a atenção para a literacia de privacidade que envolve as competências relacionadas à compreensão das responsabilidades e riscos relacionados ao compartilhamento de informações, e ressalta a responsabilidade ética das bibliotecas em instruir os usuários sobre a questão.

O processo legislativo da LGPD e as contribuições da CI para o desenvolvimento do tema será melhor explicitado na seção a seguir. No momento, vale ressaltar o movimento supranacional constituído em torno da agenda de proteção de dados, da qual o Congresso Brasileiro não poderia se ausentar.

7 O PROCESSO DE FORMULAÇÃO DA LGPD

“Somente quando nossas opções de leitura não estiverem sujeitas à vigilância e represálias é que poderemos desfrutar plenamente da liberdade de explorar as ideias, pesar argumentos e decidir por nós mesmos”

(Kritikos; Zimmer, 2017, p. 24, tradução nossa).

A formulação de políticas de informação envolve processos impregnados por discussões e jogos de poder, o que torna proeminente o papel do Estado como coordenador dos interesses da sociedade e provedor do equilíbrio entre relações conflitantes. Esta seção é dedicada a explicitar o percurso da regulação da proteção de dados no contexto brasileiro, a partir da proposição da LGPD. Para tal, é importante conhecer o processo legislativo brasileiro e, com base nele, apreender o processo de formulação da referida Lei.

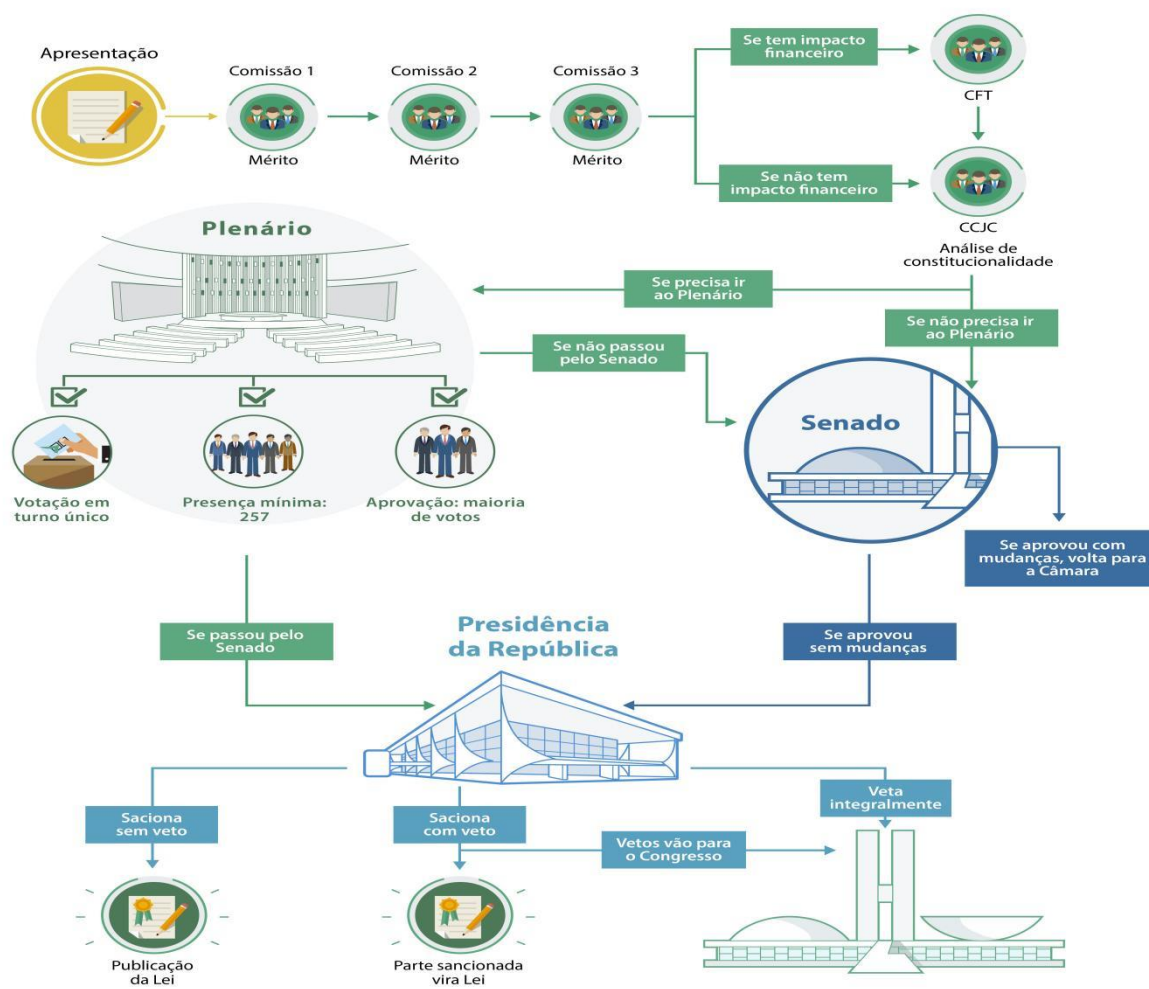
7.1 O PROCESSO LEGISLATIVO BRASILEIRO

No Brasil, o poder legislativo é bicameral, ou seja, exercido pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Nesse sistema de duas casas legislativas com competência federal, para um projeto de lei ser sancionado pelo Presidente da República, ele passa, necessariamente, pelos dois órgãos, sendo um revisor do outro. Dessa forma, deve haver um consenso entre as duas casas para que a proposta obtenha a aprovação. O sistema bicameral é uma forma de manter o equilíbrio entre as unidades federadas, uma vez que os deputados representam o povo e os senadores, os Estados e o Distrito Federal (Bernardi, 2012).

O processo legislativo “[...] é o conjunto de atos realizados pelos órgãos do poder legislativo para elaborar normas jurídicas” (Brasil, 2023b). É compreendido como a sequência de ações que uma proposição normativa precisa cumprir para se transformar em uma norma de direito (Mendes; Branco, 2018). Masson (2021, p. 815, grifos da autora) complementa que o processo legislativo é “[...] **o conjunto de atos pré-ordenados tendentes à elaboração das espécies normativas primárias** (aquelas que retiram seu fundamento de validade diretamente da Constituição e que podem inovar o ordenamento jurídico) [...]”. Esse conjunto de atos apresenta os sentidos “[...] **sociológico**, que envolve os legisladores no trabalho de formação das leis; e o **jurídico**, que compreende os procedimentos que devem ser seguidos para

que a lei tenha validade” (Bernardi, 2012, p. 19, grifo nosso). A Figura 8 apresenta o trâmite de um projeto de lei até sua promulgação.

Figura 8 – Processo Legislativo Brasileiro



Fonte: Site da Câmara dos Deputados (Brasil, 2023b)

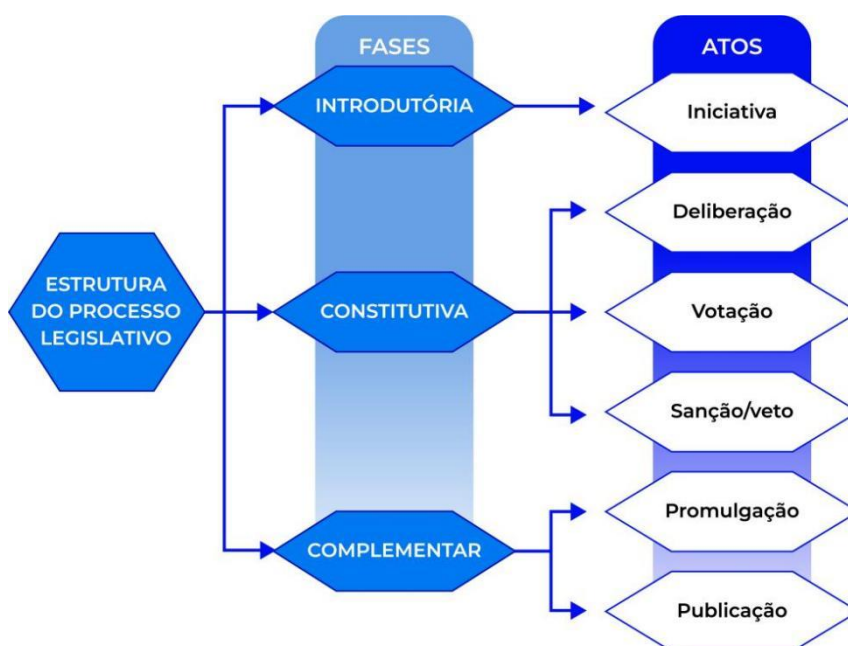
As regras para a elaboração legislativa encontram-se definidas no Título IV, Capítulo I – Do Poder Legislativo, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). As especificidades de tramitação de projetos em cada Casa Legislativa estão dispostas nos regimentos internos da Câmara dos Deputados (Brasil, 1989) e do Senado Federal (Brasil, 1970) e ainda pelo disposto no Regimento Interno do Congresso Nacional (Brasil, 2017). Essas normas são “[...] exercidas com primazia, mas não com exclusividade, pelo Poder Legislativo [...]”, pois há situações em que outros poderes assumem esta função. Um exemplo disso são as medidas provisórias instituídas pelo chefe do poder executivo (Masson, 2021, p. 815, grifos da autora).

Existem diferentes espécies normativas primárias, conforme destaca Moraes (2020):

- a) **emendas constitucionais**: que compreendem as alterações do texto constitucional;
- b) **leis complementares**: lei que regula assuntos específicos, conforme determinado na Constituição Federal (Brasil, 1988), e que requer o voto da maioria dos parlamentares;
- c) **leis ordinárias**: tem por objetivo regular assuntos específicos, necessita a maioria dos votos dos parlamentares para sua aprovação;
- d) **leis delegadas**: um ato normativo do chefe do poder executivo que confere aos legislativos a responsabilidade pela elaboração de uma lei específica;
- e) **medidas provisórias**: ato com força de lei adotado pelo presidente da República em circunstâncias de urgência ou relevância extraordinária;
- f) **decretos legislativos**: espécie normativa destinada a veicular as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional.
- g) **resoluções**: atos normativos emitidos por uma autoridade ou órgão competente para regular assuntos específicos dentro de uma organização ou entidade, estabelecendo diretrizes, normas ou procedimentos;
- h) **leis orçamentárias**: visam estimar as receitas e fixar as despesas públicas para o período de um exercício financeiro.

Esta pesquisa foca especificamente nas leis ordinárias, categoria a qual pertence a LGPD. Essas leis decorrem de um procedimento básico e completo, caracterizado pela ausência de prazos para deliberação e votação, por isso possibilitam maior oportunidade para o exame, estudo e discussão do projeto (Masson, 2021).

O processo de constituição das leis ordinárias divide-se em três fases, caracterizadas pela execução de certos atos: a) introdutória – caracterizada pela apresentação da iniciativa; b) constitutiva – composta pelos atos de deliberação, a votação e a sanção e c) complementar – também denominada fase de integração de eficácia, quando se realiza a promulgação e a publicação (Masson, 2021). A Figura 9 representa esquematicamente as fases e os atos da constituição das leis ordinárias.

Figura 9 – Fases e atos da constituição das leis ordinárias

Fonte: Masson (2021, p. 818)

O processo de formação das leis é complexo, “[...] pois antes da norma, existe o momento social que levou à elaboração dela” (Bernardi, 2012, p. 10). Por isso, é importante conhecer o contexto que levou à sua constituição.

As propostas de lei podem partir dos deputados, senadores, de comissões da Câmara (do Senado ou do Congresso Nacional), do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República ou dos cidadãos, quando é considerada uma iniciativa popular. O trâmite dos projetos pode iniciar na Câmara dos Deputados ou no Senado, a depender do parlamentar ou da Comissão que tem a iniciativa (Pacheco, 2021).

Após a apresentação, o projeto é encaminhado pelo presidente da Câmara dos Deputados para as comissões temáticas, que irão analisar o mérito da proposta. A Câmara possui 30 comissões permanentes em que os projetos são analisados por um relator que recebe e analisa as sugestões ou emendas propostas pelos deputados, podendo acatá-las ou não. Após apreciação e voto, o projeto segue para a próxima avaliação. Caso a proposta necessite ser analisada por mais de três comitês, é criada uma comissão especial.

Ao final, as proposições passam pela verificação de admissibilidade, quando o projeto que prevê a ampliação dos gastos ou que verse sobre finanças públicas é

avaliado pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que verifica se a proposta está adequada ao Orçamento Federal. Todas as propostas são analisadas pela Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania (CCJC), que examina se estão de acordo com a Carta Magna. A proposta que não for admitida, seja por incompatibilidade com o orçamento seja por ser julgada inconstitucional, será arquivada (Brasil 2023b).

A maioria dos projetos tem tramitação conclusiva nas comissões, de acordo com o Art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Brasil,1989). Quando aprovados por todas, vão direto para o Senado ou sanção presidencial, caso já tenham passado pelo Senado. Se apresentar rejeição em alguma comissão, o projeto segue para o Plenário.

No Plenário, o quórum necessário para votar um projeto de lei ordinária é de maioria absoluta (257 deputados). Já a aprovação depende da maioria simples dos votos, em único turno. Importante mencionar que devem ir para o plenário: os projetos de lei complementar; de código; de iniciativa popular; de comissão; projetos em regime de urgência; projetos aprovados pelo Plenário do Senado; e projetos que tramitam em caráter conclusivo, que receberam pareceres divergentes nas comissões (pela aprovação e rejeição) ou que receberam algum tipo de recurso para votação em Plenário (Pacheco, 2021).

Normalmente, os deputados aprovam o texto principal do projeto e apresentam destaques, trechos que são encaminhados para votação posterior, na intenção de confirmar ou retirar partes do projeto ou propor emendas para a sua alteração. Após a aprovação no Plenário da Câmara, o projeto tem os seguintes caminhos prováveis, conforme descrito no *site* da Câmara dos Deputados:

- a) caso a tramitação tenha iniciado na Câmara, o projeto é encaminhado ao Senado, onde passará por análise e votação. Se sofrer modificações, retorna à Câmara, que examina exclusivamente as alterações, podendo optar por mantê-las ou restaurar o texto original. Posteriormente, o projeto segue para a sanção ou veto do Presidente da República, que dispõe de 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo, total ou parcialmente.
- b) se o projeto partir do Senado e for aprovado sem emendas pela Câmara, é encaminhado para a sanção ou veto do presidente da República. Caso seja modificado, retorna ao Senado, que avalia as alterações da Câmara, podendo

decidir por mantê-las ou restabelecer o texto original. Em seguida, o projeto é submetido à sanção ou veto do Presidente da República.

- c) se o projeto for sancionado pelo Presidente da República, torna-se lei e é publicado no Diário Oficial da União. Há ainda a possibilidade de o projeto ser vetado, no todo ou em parte. Ao vetar determinadas partes, o trecho sancionado se converte em lei, enquanto os vetos são submetidos à avaliação do Congresso Nacional em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Se os vetos forem preservados, a legislação permanece inalterada. Caso sejam rejeitados, as seções anteriormente vetadas são incorporadas à lei.

Após essa breve descrição do processo legislativo brasileiro, segue-se para a análise do processo de formulação da LGPD na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de modo a conhecer a dinâmica instituída para construção dessa Lei, as repercussões da matéria na mídia e os reflexos da legislação para a CI.

7.2 A CONSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA DA LGPD NA CÂMARA E NO SENADO.

A abrangência do tema proteção de dados suscita uma variedade de interesses e impõe um desafio considerável ao processo de estruturação de normas que possam garantir um fluxo adequado de informações. O processo legislativo da LGPD não fugiu à essa regra. Contou com inúmeros atores e interesses distintos, por vezes conflitantes, o que demandou muitas e longas negociações para que se chegasse à aprovação.

É importante observar que a pauta da proteção de dados não é recente. Os primeiros debates acerca do tema surgiram em meados da década de 1980, quando houve a proposição de uma série de projetos de leis nessa temática. Tumelero (2023) identifica 496 (quatrocentos e noventa e seis) propostas, sendo cinco delas entre as décadas de 1980 e 1990. Entretanto, tais iniciativas não progrediram, talvez por não ter o contexto favorável, ou a temática ainda não ter influenciado suficientemente a economia para que se tornasse uma pauta de interesse.

Dessa forma, a preocupação com a proteção de dados ganha maior destaque na agenda política brasileira a partir dos anos 2000 com as negociações com o Mercado Comum do Sul (Mercosul), especificamente por esforço da Argentina,

primeiro país do grupo a demonstrar preocupações em relação ao tema. Embora essa regulamentação no âmbito do bloco econômico não tenha logrado êxito, instigou o debate a respeito do assunto por parte do Poder Executivo Brasileiro. Esse interesse se materializou na apresentação de uma minuta de anteprojeto de Lei, em 2010, elaborada pela Secretaria de Assuntos Legislativos, em parceria com o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ambos do Ministério da Justiça (Bioni; Rielli, 2021).

Esse anteprojeto foi submetido a duas consultas públicas e recebeu um número significativo de intervenções, o que ressaltou a importância e necessidade de debater o assunto por um viés multissetorial. As contribuições, em forma de comentários aos artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do texto, vieram de diferentes segmentos, como: associações empresariais, organizações não governamentais, grupos de pesquisa, empresas, fundações e instituições públicas.

Além dessas audiências, houve outros espaços de debate, a exemplo dos Seminários de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais, promovidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) em parceria com o Grupo de Trabalho Tecnologias da Informação e da Comunicação (GTTIC), do Ministério Público Federal e com a Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP). Um importante espaço de debate, que oportunizou o aprofundamento das discussões, a produção e a troca de conhecimentos entre diferentes setores, como o empresarial, o acadêmico, o terceiro setor e o governo.

No ano de 2023, o evento chegou à sua décima quarta edição, tornando-se uma referência na discussão a respeito da LGPD, que oportuniza aos representantes de diferentes setores acompanhar os desdobramentos e reflexos dessa legislação em suas atividades (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023a).

A iniciativa do Ministério da Justiça, embora precursora no debate acerca do tema, foi enviada à Câmara dos Deputados (PL 5276/2016) apenas em 2016, pela presidente Dilma Rousseff (PT), que tempos depois veio a sofrer o *impeachment*. Dessa forma, essa proposição perdeu espaço para outras propostas registradas anteriormente: na Câmara, o Projeto de Lei 4060/2012, de autoria do deputado federal Milton Monti (PR-SP); no Senado, o PL 330/2013, do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE).

Entretanto, ainda que tardiamente, a proposição do Ministério da Justiça foi importante para intensificar o debate no âmbito Legislativo, uma vez que essa

proposta já havia sido discutida em audiências e seminários e carregava consigo contribuições de diversos setores e grupos que participaram ativamente de sua construção por meio de consultas públicas (Bioni e Rielli, 2021).

Observa-se, portanto, que nesse período havia pelo menos três projetos de lei em análise nas casas legislativas, o que mostra a dimensão e a urgência atribuída à pauta no contexto brasileiro. Cabe destacar que a avaliação deste estudo recai apenas sobre o PL n. 4060/2012 (Brasil, 2012a) que, oficialmente, deu origem à LGPD, ao qual a proposta do Ministério da Justiça (PL 5276/2016) (Brasil, 2016a) foi apensada.

O projeto de lei 4060/2012 (Brasil, 2012a) começou a tramitar na Câmara em 13 de junho de 2012, após proposição do deputado federal Milton Monti (PR-SP). Porém, nota-se que as movimentações dessa proposta se tornaram mais efetivas apenas em 2016 com a realização dos seminários e audiências e também após a instituição da comissão especial que fez com que as discussões fluíssem de forma mais objetiva. Cabe destacar ainda que entre os anos de 2012 a 2015 o assunto foi pouco apreciado pela Câmara dos Deputados, ou seja, não foi pauta de interesse dos debates, visto que as movimentações do projeto nesse período estiveram restritas a requerimentos de arquivamento e desarquivamento da proposta.

O parecer do relator, deputado Orlando Silva de Jesus Júnior (PCdoB-SP), mais conhecido como Orlando Silva, destaca que o projeto foi inicialmente encaminhado para as seguintes comissões para a análise de mérito: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL principal, foi distribuído originalmente para análise de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Trabalho, de administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Silva, 2018, p. 4).

Em 18 de agosto de 2016, foi incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e determinada a criação da comissão especial para análise da matéria, em razão da distribuição a mais de três comissões de mérito, conforme define o inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Brasil, 1989). A relatoria da comissão especial ficou a cargo do deputado Orlando Silva (PCdoB – SP), um dos políticos mais atuantes nessa pauta.

A proposição, que até então transitava em regime ordinário e sujeita à deliberação do Plenário, passou a transcorrer em regime de prioridade com a junção do PL 5276/2016 (Brasil, 2016a) de autoria do executivo, e do PL 6291/2016 (Brasil, 2026b), que propunha uma alteração no Marco Civil da Internet (Brasil, 2014) no sentido de proibir o compartilhamento de dados pessoais dos assinantes de aplicativos de internet, de autoria do deputado João Derly de Oliveira Junior (REDE-RS). Nesse período, foram requeridas prorrogações de prazo para análise dos documentos, além de também ser estendido o convite a uma série de atores para as audiências públicas.

A essa altura do processo, algumas entidades da sociedade civil decidiram formalizar uma rede de incidência em direitos digitais, chamada Coalizão Direitos na Rede, que buscava promover, dentre outras coisas, o acesso universal à internet, liberdade de informação e de expressão, segurança e o respeito à privacidade e aos dados pessoais, assim como assegurar mecanismos democráticos e multiparticipativos de governança (Coalizão Direitos na Rede, 2023).

Essa Coalizão influenciou diretamente a articulação para a escolha do relator para o projeto, buscando indicar alguém que, além de compreender o tema, estivesse disposto a ouvir a variedade de atores interessados no assunto. Nessa perspectiva, a atribuição da relatoria da comissão especial ao deputado federal Orlando Silva (PCdoB – SP) foi estratégica, tanto pela sua familiaridade com a temática, como pelo seu trânsito entre vários partidos, o que facilitou as negociações (Bioni; Rielli (2021).

No relatório da comissão especial, a proposição é concebida como “[...] uma proposta muito mais discutida, pormenorizada e complexa [...] demonstrando a maturidade do texto resultado de extensas e intensas discussões” (Silva, 2018, p. 6). Especialmente, porque o projeto n. 5276/2016 (Brasil, 2016a), enviado pelo Poder Executivo e apensado ao PL 4060/2012 (Brasil, 2012a), era resultado de cinco anos de trabalho no Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon). Para a elaboração da referida proposição foram realizados dois debates públicos pela internet, em 2010 e 2015, e recebidas mais de 2.000 (duas mil) contribuições de diversos setores. Além disso, várias reuniões técnicas e setoriais foram promovidas (Silva, 2018).

O debate a respeito do assunto no contexto internacional também enfatizava a importância de o Brasil legislar acerca da matéria para se equiparar aos demais países que já possuíam tais leis. Vale lembrar que, possuir uma norma para o tratamento de

dados passou a ser um dos pré-requisitos para comercialização com a União Europeia, após a instituição do regulamento de dados dos países membros. Conforme descrito por Silva (2018, p. 10) “[...] a Diretiva Europeia [...] não permite a transferência internacional de dados para países que não possuam legislação que garanta a mesma proteção dada pela Lei Europeia”.

Há, portanto, um interesse comercial na proposição da LGPD, além da necessidade de dar respostas aos avanços tecnológicos e à globalização, que ampliaram significativamente a capacidade de coleta e compartilhamento de dados pessoais, inclusive internacionalmente. Esse fato é explicitado no relatório da comissão especial quando argumenta que “[...] a construção de um arcabouço similar entre os países gera um ambiente propício aos negócios, principalmente globais, oriundos do manuseio de dados” (Silva, 2018, p. 6-7).

Além de que, tal alinhamento indicava, como questão de fundo, maior atratividade comercial ao setor de TICs do país. No entendimento do relator:

[...] em tempos de computação em nuvem, um país que atenda à legislação europeia possui condições de atrair processamento de dados daquele bloco. E atrair o tratamento de dados implica não só a possibilidade de instalação de *data centers*, mas das próprias empresas de TIC, incluindo as gigantes ponto com. Por isso, a necessidade de o Brasil possuir, sem abrir mão de suas especificidades e soberania, uma legislação harmônica com o mundo e com os principais blocos organizados, como a União Europeia (Silva, 2018, p. 11).

O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE) é ainda mais contundente nessa questão, ao explicitar que a aprovação do marco legal de proteção de dados não é apenas uma opção legislativa, mas uma exigência inevitável. Isso porque a ausência dessa legislação levaria o país a um isolamento jurídico, no qual perderia grandes oportunidades de investimento internacional (Ferraço, 2018).

Apesar da ênfase na necessidade e importância da lei, algumas preocupações foram levantadas. Especialmente, em relação ao fato de a responsabilidade pelo controle e fiscalização dos dados ser do próprio titular, sobre o que nem sempre o cidadão tem discernimento suficiente para arbitrar.

Devido à complexidade da matéria, tornou-se necessário colher sugestões e contribuições dos diferentes atores envolvidos. Tais consultas e discussões foram realizadas a partir das onze audiências públicas, dois seminários internacionais²⁴,

²⁴ A íntegra das gravações desses seminários está disponível no site: www.camara.leg.br/evento-legislativo/47206.

além da participação dos membros da comissão especial e de servidores técnicos no Fórum de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, realizado no Vale do Silício, na Califórnia (EUA), no período de 30 de novembro ao dia 2 de dezembro 2016. A Comissão Especial transformou-se, assim, em um espaço de discussão multissetorial em torno do projeto, especialmente, entre julho de 2016 e maio de 2018.

De acordo com Bioni e Rielli (2021), essas audiências e seminários proporcionaram não apenas um entendimento coletivo a respeito da temática, mas também uma espécie de equilíbrio entre os parlamentares e outros participantes que se envolveram na discussão. Além disso, observou-se uma diminuição das tensões entre interesses das organizações não governamentais (ONGs) e os dos representantes do setor privado. Isso foi considerado uma conquista importante para o projeto, pois muitas questões não eram consenso, nem dentro do setor privado.

A relatoria recebeu também contribuições de diversos setores, em forma de nota técnica e ofícios, a exemplo do Ministério Público Federal, que fez uma série de sugestões para o aperfeiçoamento do texto, e do Tribunal de Contas da União, que demonstrou sua preocupação com a abertura de dados da administração pública em face da ausência de uma legislação que defina o que são dados pessoais e estabeleça diretrizes para o tratamento dessas informações pelo poder público. Tais fatos destacam que legislar acerca do tema tornava-se imperativo para a consecução de políticas públicas, notadamente, na área das TICs (Silva, 2018).

Paralelamente às audiências públicas e seminários, ocorreram articulações buscando aproximar a sociedade civil do debate a respeito da proteção de dados, como a campanha “Seus dados são você”, promovida pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, 2017).

As organizações não governamentais (ONGs), representantes dos setores privado e acadêmicos também uniram esforços para fornecer à comissão informações a respeito do tema, desde as mais elementares até as mais complexas. Durante esse período, a Brasscom, a maior associação de empresas no setor das TICs, coordenou a elaboração de um manifesto com o objetivo de resumir as posições da associação em relação às questões fundamentais da legislação, tais como o conceito de dados pessoais, consentimento e outras bases legais, pautando-se no modelo regulatório de outros países. É crucial destacar que, nesse momento, a dinâmica entre as ONGs e o setor privado/associações representativas das empresas era marcada por

discordância e antagonismo, em vez de cooperação e coordenação (*Data Privacy Brasil*, 2023).

Terminado o ciclo de debates (audiências e seminários), o relator da Comissão Especial emitiu seu parecer favorável ao projeto de Lei em questão, justificando a necessidade da legislação, com o argumento de que as TICs transformaram radicalmente o modo de vida em sociedade, proporcionando novas formas de acesso a produtos e serviços. Os dados gerados em decorrência disso podem ter finalidades diversas, como “[...] a descoberta de padrões, casualidades, predição e agregação de valores, tendências e adaptação de resultados [...]. As aplicações do conhecimento gerado do tratamento de dados são infindáveis e, certamente, inimagináveis aos olhos de hoje” (Silva, 2018, p. 29).

Ainda de acordo com o relator, grandes empresas do setor de TIC, governos e outros setores acessam e manipulam grandes quantidades de dados relacionados a seus usuários, assinantes, consumidores e cidadãos sem as devidas salvaguardas. Fato que compromete a privacidade e a intimidade das pessoas, além de desrespeitar os Direitos Humanos e o princípio democrático.

O parecer da comissão também apresenta o papel dual que os dados desempenham na sociedade. Por exemplo, o conhecimento de marcadores genéticos tem potencial para alavancar a medicina, mas quando explorado de maneira indevida, influencia o acesso às oportunidades de trabalho, planos de saúde e outros serviços. Dados locais de aplicativos de trânsito, em geral, beneficiam seguradoras, mas também levantam preocupações sobre discriminação. Grupos organizados têm o potencial de disseminar mensagens importantes, mas também de transmitir informações que induzam a ações de “guerra política” nas redes sociais.

Diversos setores, incluindo comércio, segurança pública e partidos políticos, têm acesso a dados de usuários, afetando diretamente suas vidas, de modo que o vazamento dessas informações pode causar danos irreparáveis. Em contrapartida, o relator sinaliza que atualmente os dados impulsionam indústrias globais, por isso **a falta de proteção priva o país de oportunidades de desenvolvimento econômico ao não se integrar devidamente ao cenário global** (Silva, 2018).

Após esse intenso debate construído em torno do tema proteção de dados e considerando as sugestões e interesses evidenciados durante esse processo, a comissão especial manifestou-se favorável à aprovação do projeto de Lei, com a proposição de algumas alterações, com vistas a tornar a Lei mais clara e objetiva. As

questões substitutivas incluíram a vinculação do tema proteção de dados aos Direitos Humanos, visto que o desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania são impactados diretamente pelo tratamento de dados pessoais em diversos setores, acarretando consequências em vários aspectos da vida em sociedade. Foram propostas também definições mais claras para os termos: dados sensíveis, anonimização, legítimo interesse, além de propor tratamentos diferenciados para dados referentes à segurança pública, saúde, educação, criança e adolescente e questões relacionadas à competência e receitas do órgão competente para fiscalização.

O parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática (CCTCI), elaborado pelo deputado Sóstenes Silva Cavalcante (PL – RJ) também favorável à proposta, destaca que o projeto estava alinhado às principais legislações sobre privacidade e tratamento de dados pessoais já existentes e ressalta a demanda por essa norma, em decorrência da proliferação das atividades de coleta e comercialização ilegal de dados. Para exemplificar, o deputado cita o fato de empresas como o *Google* e o *Facebook* violarem a privacidade de seus usuários, franqueando o acesso a esses dados à Agência de Segurança Americana (NSA). Destaca ainda que as mensagens de e-mail estão sujeitas ao processamento automático e, portanto, à violação de seu conteúdo. Nas palavras do deputado:

De fato, o Brasil demanda uma legislação sobre a matéria, em face do crescimento desse tipo de atividade e da comercialização ilegal desse tipo de informação. Além disso, no ano de 2013 veio a público relato de que as principais empresas de Internet sediadas nos Estados Unidos da América, 3 entre elas o *Google* e o *Facebook*, violam a privacidade de seus usuários, franqueando o acesso a esses dados à NSA, a agência de segurança americana.

O *Google*, especificamente, admitiu que os usuários de seu serviço de e-mail, o *Gmail*, não têm “expectativa razoável” de que suas mensagens não sejam violadas, e, além disso, afirmou em processo judicial, que corre em corte norte-americana, que “todos os usuários de e-mail devem necessariamente esperar que seus e-mails sejam sujeitos a processamento automático” (Cavalcante, 2018, p. 2).

Diante dessas fragilidades, a CCTCI aprovou o projeto mediante a proposição de quatro emendas modificativas, com vistas a explicitar o direito de o titular dos dados pessoais bloquear o tratamento a qualquer tempo. Para essa comissão, o projeto:

[...] cria um marco legal contemporâneo, estabelecendo os direitos e garantias de privacidade aos usuários, **sem inviabilizar a troca e a comercialização dessas informações por parte de entidades públicas e privadas**, estabelecendo um regramento mínimo a tais atividades (Cavalcante, 2018, p. 4, grifo nosso).

Vale lembrar que, nesse momento, a proposta concorria com projeto que tramitava no Senado, o PLS 330/2013, que era nitidamente mais favorável aos setores que fazem uso de dados pessoais para diversas finalidades, inclusive para o Governo. Essa disputa cessou apenas com aprovação do projeto 4060/2012 no Senado (*Data Privacy*, 2023).

É preciso observar que o diálogo multissetorial construído em torno do texto da LGPD, até o final de 2017, não se mostrou suficiente para garantir a aprovação da Lei. Foi necessário criar uma conjuntura favorável, representada por quatro principais fatores, conforme destacam Bioni e Rielli (2021):

- a) escândalo *Cambridge Analytica*²⁵, somado ao caso Edward Snowden que já havia sido determinante para a promulgação do Marco Civil da Internet (Brasil, 2014) pela presidente Dilma Rousseff (PT). Tais situações fizeram com que o debate a respeito do tema, muitas vezes restrito a círculos específicos, alcançasse a grande mídia e o público em geral;
- b) a implementação, em maio de 2016, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) europeu, intensificando a necessidade de segurança jurídica no tratamento de dados no Brasil;
- c) o desejo declarado do Brasil em aderir à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a qual requer a regulamentação do uso de dados pessoais e a criação de um órgão supervisor independente e autônomo;
- d) uma movimentação interna na Câmara dos Deputados para sancionar as alterações na Lei do Cadastro Positivo (Brasil, 2011b), sendo a aprovação da LGPD uma condição indispensável para tal processo.

Nessas circunstâncias, o relator da comissão especial se deparou com a necessidade de tratar os pormenores para superar as discordâncias que inviabilizavam a passagem da Lei. Inicia-se, então, uma terceira fase de debates com os diferentes setores. Nesse momento, a atuação do relator deputado Orlando Silva (PCdoB – SP) foi decisiva. Ao adotar como estratégia a leitura em voz alta de todos os dispositivos do projeto, destacando e votando os pontos de divergência, o relator

²⁵ O escândalo *Cambridge Analytica* refere-se ao fato de os dados dos usuários do *Facebook*, coletados e analisados pela empresa *Cambridge Analytica*, serem utilizados para influenciar eleitores nos Estados Unidos (Nalin, 2024).

deu maior celeridade ao processo, pois, ao passo que possibilitou a participação de diferentes setores, evitou longos debates ou busca de consensos. Algo que dificilmente aconteceria diante dos visíveis conflitos de interesses presentes na pauta (Tumelero, 2023).

Enquanto alguns estavam mais alinhados com a agenda da proteção dos direitos humanos (PSDB), outros enfatizavam a garantia de liberdade para o setor privado (PMDB). Havia ainda os que visavam à proteção do setor público (PT), interesses também alinhados às pautas dos representantes da sociedade civil e da academia. Dessa forma, foi a habilidade do ator-chave, deputado Orlando Silva (PCdoB), de “[...] orquestrar interesses e impor sua visão de mundo, [...], que permitiu o diálogo e a convergência entre as frentes” (Tumelero, 2023, p. 217).

Após a aprovação do projeto na Câmara, forma-se uma nova coalizão tática e multissetorial, dessa vez liderada pela Brasscom, justamente com o objetivo de pressionar o Senado a aprovar o texto da LGPD sem mudanças, o que demandava mostrar aos senadores que o projeto era resultado do consenso de todas as partes envolvidas. Assim, os diferentes recursos apresentados e a atuação proativa em defesa de interesses antagônicos acomodaram-se para possibilitar a aprovação do projeto no Senado e evitar que todos os esforços empreendidos até ali fossem perdidos (Bioni; Rielli, 2021).

Nessa conjuntura, o parecer do senador Ricardo de Rezende Ferraz (MDB), relator da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE), foi favorável à promulgação da Lei, com a justificativa de que esta se configurava como uma estratégia social que colocava o indivíduo no controle dos seus dados; ação necessária em face da fragilidade normativa em que o país se encontrava. Nas palavras do senador:

[...] o ponto de partida para a implementação de uma estratégia social que coloca o indivíduo no controle efetivo dos seus dados pessoais perante terceiros, resultando em maior qualidade sobre os próprios dados e, assim, maior eficiência sobre as decisões neles baseadas (Ferraz, 2018, p. 4).

Vale considerar que, até então, no Brasil, havia somente leis setoriais que disciplinavam a questão parcialmente, como é o caso do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990), Lei do Cadastro Positivo (Brasil, 2011b), Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011a) e o Marco Civil da Internet (Brasil, 2014). Dessa forma, tais legislações mostravam-se insuficientes no contexto de processamento massivo de dados, baseado em tecnologia digital, em que tudo é mensurável em dados que revelam não somente a identidade, mas também os hábitos pessoais, o consumo, o

comportamento, a opinião política ou filosófica, a orientação sexual, as preferências gastronômicas, artísticas ou culturais, entre outras coisas. Assim, Ferraço (2018), além de alertar para os riscos dessa exposição, cita alguns benefícios do uso responsável de dados por instituições públicas e privadas. A exemplo, do bloqueio do uso do cartão de crédito em uma localidade muito divergente da residência do titular, o que poderia configurar uma fraude.

De acordo com seu parecer, os poucos pontos de distinção normativa e divergência regulatória encontrados, somados ao contexto político de final de legislatura, não justificariam o retorno da proposta à Câmara dos Deputados e a possível prorrogação da matéria. Tais fatos levaram à aprovação, quase hegemônica do projeto na comissão, mediante a proposição de pequenas adequações, sob forma de emendas de redação como: substituição dos termos “responsável pelo tratamento” por controlador; “órgão competente” por autoridade nacional; “organização internacional” por organismos internacionais e a flexão dos substantivos para o singular. Foram propostas ainda 45 (quarenta e cinco) emendas de redação, com o objetivo de adequar a propositura à melhor técnica legislativa.

É importante considerar que a aprovação da LGPD ocorre dentro de uma conjuntura favorável, marcada pela proximidade da Copa do Mundo e do recesso parlamentar, somada ao peso dos anos de articulação e esforços em busca de consenso que pressionaram para que não houvesse grandes alterações durante o trâmite no Senado, o que atrasaria o processo, caso ocorresse um retorno do projeto para a Câmara (Bioni; Rielli, 2021).

Após obter parecer favorável no Senado, o projeto seguiu para sanção presidencial, desencadeando uma nova fase de negociações. Diversos órgãos públicos reuniram-se para discutir e propor vetos à lei, temendo seu impacto. Na posição contrária, formou-se um movimento de pressão para instigar o então Presidente Michel Temer a aprovar a lei, argumentando que ela poderia ser um legado de seu governo. Nesse período, os esforços para alcançar consensos entre diferentes setores foram esvaziados. Muitos atores passaram a pressionar o governo para impor vetos alinhados aos seus interesses. Durante as discussões, a Coalizão Direitos na Rede e a Brasscom, por exemplo, optaram por conduzir suas oposições nos bastidores. Naquele momento, a proposta de criar uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com estrutura de agência reguladora e autonomia, foi

substituída por um modelo de órgão subordinado à Presidência da República (*Data Privacy*, 2023).

Finalmente, em 14 de agosto de 2018, a LGPD foi sancionada pelo presidente Michel Temer (MDB), mas com alguns vetos. O principal deles referente à ANPD, tão defendida durante as audiências e seminários. A justificativa para tal interdição envolveu o fato de que o Legislativo não teria competência para criar o órgão, pois essa seria uma função do Executivo. A autoridade foi criada posteriormente, por meio de Medida Provisória (MP), bem diferente da expectativa de muitos atores engajados no projeto, pois embora estivesse prevista a autonomia técnica, o órgão estava vinculado à Presidência da República, o que poderia dar margem para favorecimentos.

Abriu-se, então, outro debate a respeito do conteúdo da LGPD, uma vez que o novo modelo de autoridade, proposto pela Medida Provisória 869/2018²⁶ (Brasil, 2018b), deveria passar pelo Congresso para ser convertida, ou não, em lei ordinária. Contudo, como em 2019 havia iniciado nova legislatura e já não existia a coalizão tática que atuou na aprovação da LGPD, foi necessário um novo momento de junção entre os setores, que até então estavam defendendo seus interesses, separadamente, pela aprovação da Lei (*Data Privacy*, 2023).

Essa Medida Provisória estava inicialmente programada para ter validade por 18 meses a partir de sua publicação, ou seja, até janeiro de 2020. No entanto, em 8 de julho de 2019, foi convertida na Lei n. 13.853/2019 (Brasil, 2019), com uma prorrogação inicial para 24 meses, estendendo-se até agosto de 2020. Em 29 de abril de 2020, houve uma nova alteração da referida Lei, por meio da Medida Provisória n. 959/2020, estabelecendo o dia 3 de maio de 2021 como o novo prazo de vigência, com 60 dias para ser transformada em Lei, podendo ser prorrogada pelo mesmo período. Portanto, a LGPD passou a vigorar em seu inteiro teor, somente em agosto de 2021 (Almeida; Soares, 2022).

De acordo com as autoras, a nova redação trazida pela Lei n. 13.853, de 8 de julho de 2019 (Brasil, 2019) foi importante uma vez que o veto inicial imposto à Lei n. 13.709/2018 (Brasil, 2018) impediu a criação da ANPD e levantou a possibilidade de tornar a lei inexecutável, inviabilizando todo processo estabelecido.

²⁶ Medidas provisórias são instrumentos normativos exclusivos do presidente da República, utilizados em situações urgentes e relevantes. Possuem natureza híbrida, assemelhando-se tanto a leis quanto a projetos de lei. Aplicam-se imediatamente, como as leis, porém, têm validade temporária de sessenta dias, podendo ser prorrogadas por mais sessenta, contados a partir da sua publicação (Pacheco, 2021).

Durante este percurso, dois pontos de discordância se destacaram: o consentimento e o legítimo interesse. Em relação ao primeiro, empresas como Claro, Vivo, Sky, em conjunto com a Febraban e Brasscom, argumentavam que existia uma "fadiga do consentimento", em que o ônus de decidir sobre o tratamento de dados estava desproporcionalmente sobre o titular (Silva, 2018).

Em contrapartida, ONGs, academia, entidades como ITS Rio e o Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação (GPOPAI) defendiam a necessidade de incluir um "teste de razoabilidade/proporcionalidade" na lei para proteger os direitos dos titulares de dados em situações de flexibilização do consentimento. Essas considerações enriqueceram a legislação ao prever, conforme art. 10 que "[...] o legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas" (Brasil, 2018a).

Observa-se, portanto, que havia um consenso quanto aos efeitos deletérios do consentimento como base preponderante e de não haver uma hipótese mais "flexível" como o legítimo interesse. Esse ponto foi bastante polêmico durante as audiências. Há relatos de que a disputa "[...] sobre o conteúdo do legítimo interesse, atravessou as audiências públicas, rodadas de discussão do texto e chegou até os últimos momentos da tramitação na Câmara dos Deputados [...]" (Bioni; Rielli, 2021, p. 44).

Outro ponto de divergência nesse processo refere-se à autoridade de proteção de dados. O setor privado mantinha-se como o maior opositor à criação da ANPD, enquanto o setor público e o terceiro setor mostravam-se receosos quanto à possibilidade de privatização da regulação. O texto final adotou um meio-termo entre uma fiscalização puramente estatal e uma regulação privada, implementando um sistema de governança em rede, distribuindo responsabilidades entre diversos atores público e privados.

Em suma, a Legislação oferece um conjunto abrangente de direitos e deveres para todos os participantes do ecossistema de dados, promovendo segurança jurídica para os cidadãos, o setor público e o privado, em relação ao fluxo de informações. É necessário lembrar que antes dessa lei, o Brasil dependia de leis setoriais, formando uma abordagem fragmentada que não abrangia segmentos essenciais da economia. Isso gerava insegurança, desestimulava a troca de dados entre setores e dificultava o desenvolvimento de novos modelos de negócios, além de prejudicar a formulação de políticas públicas (Bioni, 2021).

Observa-se, portanto, a multiplicidade de interesses que estiveram presentes no processo de formulação da LGPD, explicitando um intenso jogo de correlação de forças que resultou em uma norma construída de forma participativa, porém em meio a discordâncias e eventuais consensos, características predominantes de um regime de informação, que serão abordadas adiante.

Descrito o caminho percorrido para a construção da LGPD, a partir dos discursos dos atores envolvidos, passa-se agora a observar as repercussões desse processo na mídia.

7.3 AS REPERCUSSÕES DO TEMA NA MÍDIA

Antes de apresentar a forma como o tema proteção de dados foi tratado pela mídia, é importante destacar a centralidade que esse canal ocupa nas interações sociais. A influência dos meios de comunicação pode ser observada em diversos setores da atividade humana, inclusive na política. Ainda que este seja um campo com características próprias, a mídia desempenha um papel relevante em suas práticas, uma vez que introduz uma dinâmica própria ao jogo e às disputas de poder ali instituídas. Os veículos de comunicação, dada sua capacidade de produção de sentidos e significados, transformam-se em novos campos de competição e em ferramentas de persuasão, à medida que incorporam outros atores aos processos políticos (Peteado; Fortunato, 2015).

De acordo com os autores, os meios de comunicação são responsáveis por atribuir relevância às ideias, ações e discursos, estabelecendo arenas de disputa simbólica, que influenciam a sociedade como um todo. Nesses espaços, há competição pela hegemonia política e a construção de um consenso como estratégia de dominação baseada na capacidade persuasiva. A mídia desempenha, assim, um papel central na sociedade contemporânea. Ao contribuir para que o indivíduo internalize a cultura do seu grupo e as normas sociais, torna-se um instrumento para obter e exercer influências e, conseqüentemente, o poder.

O Estado, enquanto agente encarregado da concepção, desenvolvimento e implementação de políticas públicas, está suscetível a essas interferências. Nessa perspectiva, torna-se importante perceber a maneira como os debates e encaminhamentos realizados no Congresso Nacional acerca do tema proteção de dados foram veiculados pelos meios de comunicação.

Um levantamento nos dois veículos de maior circulação nacional (Folha de São Paulo e O Globo), com o termo “Lei Geral e Proteção de Dados” (entre aspas) no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2018, concernente ao processo de formulação da LGPD, revelou 52 (cinquenta e duas) publicações, das quais, 42 (quarenta e duas) foram selecionadas para análise, após exclusão das duplicações e das que apenas mencionavam a Lei, mas não traziam nenhuma consideração a respeito dela. O Apêndice 6 deste trabalho traz a relação das notícias analisadas.

O debate construído pela mídia a respeito da temática foi categorizado em três diferentes momentos: a) urgência da Lei e a denúncia aos casos de vazamento de dados; b) o processo de tramitação nas casas legislativas e c) os reflexos da norma para a sociedade.

É relevante evidenciar que a LGPD surge em uma conjuntura internacional agitada em relação às regulações voltadas à proteção de dados, pautada por episódios de grande repercussão sobre o uso irregular de dados, em especial o que envolveu o *Facebook* e a *Cambridge Analytica*. Situações que exigiam um posicionamento do Brasil em relação ao assunto.

As denúncias aos casos de vazamento de dados e o apelo em favor da aprovação da Lei vieram acompanhadas por informações que mostravam o crescimento do uso das redes e de aplicativos móveis, enfatizando a situação de vulnerabilidade do país no que diz respeito à proteção de dados. O Brasil está entre os principais usuários da Internet, especialmente, das mídias sociais. De acordo com a pesquisa TIC Domicílios, realizada em 2021 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, 82% das residências dispõem de conexão, o que representa um total de 59,4 milhões de domicílios (Brasil, 2022b). Esse crescimento expressivo de usuários é creditado às políticas de inclusão digital, à facilidade de uso de aplicativos e à redução dos custos de acesso à rede via celular. Tais circunstâncias traziam uma perspectiva de aumento desses delitos, caso não houvesse uma regulamentação que pudesse impedir. Dessa forma, as questões do mundo digital passam a ganhar espaço na arena de debates para a construção de uma legislação para proteção de dados no país (Blum, 2018).

Embora o ambiente digital seja o mais propício para captura e uso indevido de dados, não foi apenas nele que essas práticas aconteceram. Por isso, as reivindicações para que a lei abrangesse todos os espaços e não apenas o virtual, como é o caso do Marco Civil da Internet (Brasil, 2014).

Para ilustrar os casos que ocorreram fora da rede, convém citar a coleta ilegal de dados que identificavam as “emoções” dos cidadãos, realizada sem consentimento, pela concessionária de metrô de São Paulo, por meio da captação de imagens dentro das estações. De acordo Soprana (2018a) “[...] a rede de câmeras de reconhecimento facial identifica se as pessoas estão insatisfeitas, surpresas ou “neutras” com determinados anúncios publicitários, além de coletarem dados como gênero e faixa etária dos transeuntes”. Posteriormente, essas informações eram compartilhadas com os anunciantes como um tipo de retorno a respeito do impacto gerado aos usuários que avistaram suas placas publicitárias no ambiente do metrô.

A proliferação de casos de violação da privacidade fez suscitar um movimento de reivindicação pela aprovação da LGPD. “Não dá mais para esperar [...]. Já passa da hora de o Brasil ter uma lei sobre guarda de dados pessoais. O país precisa regulamentar o uso indiscriminado de informações coletadas, tratadas e armazenadas na rede e fora dela” (Ferreira, 2015). Essa referência demonstra a ansiedade e a urgência para que os cidadãos fossem informados a respeito do uso de seus dados pelas instituições.

Também foi evidenciado o atraso do Brasil em comparação com outras nações, como Argentina, México, Colômbia, Chile, Paraguai, Uruguai e Peru, que já possuíam tais legislações, inspiradas na Diretiva Europeia n. 9.546/95 (União Europeia, 1995). É criticado, ainda, o fato de, no contexto brasileiro, a discussão ter se arrastado por cerca de dez anos e só voltar à agenda do governo federal por causa das reformulações propostas ao Marco Civil da Internet (Brasil, 2014).

Carlos Affonso Souza, diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS), em entrevista à Folha de São Paulo, complementa que “O mercado de compra e venda de dados pessoais é incentivado pela inexistência de legislação [...]. O Brasil é um dos poucos países da América do Sul que ainda não têm uma Lei Geral de Proteção de Dados” (Trindade, Cunha e Portinari, 2017).

A necessidade de regulamentação é atribuída também ao fato de outras legislações acerca da matéria serem muito restritas e limitadas, e não surtirem o efeito esperado sobre os casos de violação de privacidade, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990) e do próprio Marco Civil da Internet (Brasil, 2014). “O Brasil é uma, no que se refere à proteção de dados pessoais e à garantia de privacidade na era digital”, destacam Trindade, Cunha e Portinari (2017) ao mencionar

o crescimento das reclamações das práticas abusivas de telemarketing registradas no Procon de São Paulo, especialmente, relacionadas às empresas de comunicação.

A mídia também alertou para fato de as redes sociais adotarem práticas excessivas de coleta de dados. Somente para exemplificar, os testes realizados no *Facebook*, como: “com qual celebridade você se parece?” ou “como você seria se fosse do gênero oposto?” coletam uma série de informações dos usuários, a saber: nome, idade e data de nascimento, endereço de e-mail e todas as suas fotos (postadas e as em que apenas foi marcado). Conforme Mendonça (2018), “Informações como essas são valiosas para as empresas direcionarem melhor seus anúncios e obterem maiores resultados. Há algumas, inclusive, que vivem de vender dados para outras”; sinalizando para ocorrência de um mercado de dados, o que tornaria a lei ainda mais necessária.

Camila Porto, especialista em marketing digital e em *Facebook Ads*, esclarece à Folha de São Paulo que o interessante da rede social é o efeito de comunidade. “Todo mundo começa a fazer o teste, aí vem o efeito da curiosidade, do divertido, ele começa a viralizar” (Mendonça, 2018). De acordo com a especialista, esses testes são empregados para coletar informações de indivíduos interessados em um determinado assunto. Posteriormente, essas informações podem ser comercializadas com alto valor agregado devido ao seu grau de especificação. Dessa maneira, as redes sociais possibilitam às empresas o acesso a um público segmentado e a um custo relativamente baixo.

A crítica à demora na tramitação do projeto surge de diferentes segmentos. Thiago Tavares, presidente da Safernet, ONG dedicada a questões sobre segurança na internet, por exemplo, destaca à Folha de São Paulo que “No Brasil, hoje a pessoa não tem mais controle sobre o que farão com seus dados, nem há uma lei que a ampare. Existem apenas projetos de lei em tramitação no Congresso, mas que estão parados” (Mendonça, 2018).

A ausência de uma lei de proteção de dados afetava vários segmentos de mercado, inclusive o de crédito, que na época propunha um serviço de cadastro positivo (cadastro dos bons pagadores). Havia, no entanto, uma desconfiança generalizada a respeito da efetividade dessa ação, decorrente, da inexistência de uma lei de proteção de dados. “Com uma legislação forte [...], o cadastro positivo geraria menos riscos coletivos em sua tentativa de democratização das finanças. Teríamos, enfim, mais direitos, transparência e confiança” (Zanatta; Liporace, 2018).

No entanto, um dos pontos da Lei que não agradou ao Banco Central (BC) inclui o fato de o tratamento de informações pessoais ser realizado somente com o consentimento do titular. Na perspectiva da instituição, essa prática poderia comprometer o funcionamento do cadastro positivo (Temer fará..., 2018). Inclusive, esse foi um dos assuntos mais debatidos durante os seminários e audiências, prevalecendo o direito de o titular conhecer e autorizar o tratamento dos seus dados.

Apontar o atraso na tramitação do projeto foi uma forma encontrada pela mídia de alertar a sociedade para os problemas relacionados à proteção de dados e pressionar o Congresso Nacional para resolver a questão. “Uma lei geral de proteção de dados deverá ser aprovada no Brasil só no fim de 2018, ou em 2019” (Hernandes, 2017). Na mesma linha de ação, Rafael Zanatta, advogado e pesquisador do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, 2023b), lamentou à Folha de São Paulo o fato de as pautas do Governo Federal terem deslocado os deputados do interesse em avançar nas discussões sobre a LGPD em 2017. Mas afirma sentir-se mais tranquilo, ao perceber “[...] uma virada de mesa em relação ao governo se preocupar com proteção de dados” (Hernandes, 2017).

Vale lembrar que o ano 2016 foi intenso do ponto de vista político para o Brasil. Nesse período, houve o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff (PT), após um longo período de negociações e disputas, e posse do vice Michel Temer (MDB) sob a denúncia de golpe de Estado. Fato que marcou uma fase de grande polarização política, que consumiu boa parte da agenda do Congresso Nacional. Essa conjuntura política, certamente, influenciou no trâmite do projeto de lei, tornando-o ainda mais complexo e demorado.

O volume de denúncias de vazamento de dados, somadas às insistentes cobranças por equiparação legal com os outros países da América Latina e por abertura econômica à União Europeia, formaram uma sinergia em defesa do direito à privacidade e da necessidade de consentimento explícito para a utilização, armazenamento, processamento e exclusão de dados pessoais. Criou-se, assim, um movimento de reivindicação para que a LGPD fosse promulgada, o que refletiu na tramitação do projeto da lei pelas casas Legislativas (Blum, 2018).

Com a aprovação, vieram as manifestações de satisfação em relação à lei “[...] após oito anos de debates, a LGPD conseguiu um feito raro: ser aprovada por unanimidade tanto na Câmara dos Deputados como no Senado, tendo obtido amplo apoio de diversos setores” (Mendes; Doneda, 2018). Sombra (2018) destaca que as

“[...] regras de proteção de dados colocam o Brasil ao lado de países desenvolvidos”. A autora lembra que os projetos desse tema tramitaram no Congresso por um longo período e, finalmente, o Senado aprovou a versão oriunda da Câmara, que propõe, dentre outras coisas, fomentar a cultura da proteção de dados.

Mendes e Doneda (2018) afirmam que a aprovação da LGPD é fruto do amadurecimento do debate público, desde a elaboração de sua primeira versão pelo Ministério da Justiça, em 2010. Não se trata de uma lei sobre a internet ou sobre tecnologia, trata-se de um novo pacto sobre a utilização de dados pessoais, que parte de um conceito contemporâneo de confiança das pessoas na infraestrutura de tecnologia da informação: somente um ambiente de respeito à privacidade, de transparência do tratamento de dados e de empoderamento do cidadão permitirá o livre fluxo de dados, tão necessário para os serviços da sociedade da informação e para a contínua inovação.

Com a aprovação no Senado, a Lei seguiu para sanção presidencial, momento em que enfrentou novo desafio: optar por consolidar o arcabouço regulatório brasileiro, estabelecendo o equilíbrio entre a proteção da privacidade e a livre circulação de dados, por meio da atuação de uma entidade de fiscalização independente, ou designar de forma improvisada a algum órgão da administração direta, a responsabilidade da aplicação da Lei. Ou ainda “[...] em um cenário ainda pior, virar a lei de cabeça para baixo e atribuir aos órgãos de vigilância a tarefa de cuidar da nossa privacidade” (Mendes; Doneda, 2018).

A possibilidade de veto à autoridade provocou grande mobilização. A criação de um órgão de fiscalização, dotado de expertise, independência, e poder sancionatório e regulatório era entendida como condição para a eficiência da Lei. Nessa direção, Mendes e Doneda (2018) destacam que a criação da ANPD: “[...] não é um mero capricho: ao contrário, é seu pilar de sustentação, sem o qual todo o arcabouço normativo e principiológico vem a ruir. Essa é a razão pela qual cerca de cem países no mundo contam com autoridades semelhantes”. Os autores destacam ainda que entre os países que possuem leis de proteção de dados pouquíssimos não criaram uma autoridade independente, como Angola e Nicarágua.

Diferentes setores manifestaram apoio à instituição da autoridade. De acordo com Soprana (2018b), representantes do setor privado, da academia e da sociedade civil foram unânimes nessa defesa. A reivindicação era a de que a entidade fosse autônoma, dispusesse de orçamento próprio e capacidade para supervisionar, aplicar

penalidades, dialogar com empresários de diversos setores e estabelecer diretrizes para partes da lei que demandam orientação e interpretação.

Assim, o contexto que antecedeu a sanção presidencial da Lei foi, certamente, de comemoração pela possibilidade de sua concretização após um longo período de debate, mas também de apreensão, pois os eventuais vetos colocariam em risco o equilíbrio de todo o aparato normativo construído (Mendes; Doneda, 2018).

Para Mendes e Doneda (2018). “Uma eventual sanção da LGPD sem uma autoridade, ou mesmo com uma autoridade vinculada a um órgão da administração pública direta, seria algo como morrer na praia”. Isso porque a não implementação efetiva da LGPD prejudicaria os direitos dos cidadãos e deixaria o Brasil em desvantagem ao buscar integração em um ambiente internacional de regulamentação do acesso e uso dos dados. Isso resultaria em obstáculos para a adesão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e para adequação ao regulamento europeu, condição essencial para o fluxo de dados entre o Brasil e os países-membros da União Europeia.

Entretanto, a lei foi sancionada com veto ao texto do artigo que dizia respeito à criação da ANPD e com a atenuação das penalidades por infrações. Tais rejeições se deram com base em pareceres de técnicos da Casa Civil sob a alegação de inconstitucionalidade, uma vez que “[...] a autoridade de fiscalização deveria ter sido criada separadamente e por iniciativa do Executivo, e não do Legislativo” (Caram; Fernandes, 2018). “Depois do veto, o governo sinalizou que criaria a autarquia por meio de projeto de lei ou de medida provisória, mas não avançou no tema” (Soprana, 2018b).

Ainda havia dúvida a respeito da pasta que abrigaria a autoridade. Para alguns, o Ministério da Justiça era o mais adequado, para outros, o órgão deveria pertencer à área da pesquisa, da inovação e da ciência, devido à conexão do tema com o desenvolvimento tecnológico (Caram; Fernandes, 2018).

Outro veto se deu com relação às regras para o compartilhamento de dados entre governo e entidades privadas ou órgãos administrativos, sob o argumento de que inviabilizariam a administração pública. Importante lembrar que os pedidos de vetos vieram dos próprios ministérios (Soprana, 2018c).

Apesar das alterações, a previsão era a de que a legislação alterasse a dinâmica de captação, armazenamento e utilização de dados pessoais em uma variedade de setores, incluindo bancos, corretoras, seguradoras, clínicas médicas,

hospitais, varejo, hotéis, companhias aéreas e restaurantes; modificando o regime de informação dessas instituições, conforme defende (Marques, 2022). É importante mencionar que a norma prevê exceções para alguns segmentos, a exemplo dos que utilizam dados para fins jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública e defesa nacional (Caran; Fernandes 2018).

A sanção da Lei com veto para autoridade gerou, por um lado, um clima de satisfação pela conquista para o país: “Incrível: uma boa lei nasceu. Legislação da proteção de dados é intransigente quando deve ser e ponderada quando preciso e não deve nada à versão europeia” (Doria, 2018), mas também de apreensão, diante das incertezas referentes à autoridade que deveria gerenciar e fiscalizar para que a Lei fosse cumprida.

Esse contexto de indecisão fez surgir novas manifestações, especialmente por parte de membros de entidades de defesa do consumidor, de direitos na internet, dos setores público e privado, para anular os vetos do governo, considerando que a ANPD é essencial para a proteção de dados, para o Plano Nacional de Internet das Coisas e para a estratégia de transformação digital, interlocutores no Congresso trabalharam para derrubar os vetos do presidente Michel Temer (MDM) e garantir que o tema não fosse esquecido na próxima gestão (Soprana, 2018d).

Para esses atores, com a anulação do veto, a Lei poderia retornar à “[...] redação original e garantir que o próximo governo crie uma autoridade nos moldes descritos: independente, técnica e com orçamento próprio” (Soprana, 2018d). Entretanto, sabia-se que reverter a estrutura de autoridade no governo seguinte teria um custo político significativo, uma vez que a norma havia sido aprovada por unanimidade em ambas as casas legislativas, além de ter recebido respaldo do setor empresarial.

Nesse cenário de incertezas, um grupo formado por quarenta e duas entidades assinou um manifesto que solicitava a criação “imediata” da autoridade. O intuito do documento foi destacar a necessidade e urgência de se constituir tal órgão para consolidar uma estrutura institucional de proteção de dados no país. Isso garantiria segurança jurídica no manuseio desses elementos, efetividade aos direitos previstos na LGPD e viabilizaria a participação do Brasil no fluxo internacional de dados (Soprana, 2018b).

Nesse momento, havia rumores de que a autoridade seria criada por medida provisória, como um órgão vinculado à Presidência da República, diferente do previsto

no projeto, o que desagradava boa parte dos atores participantes no processo de formulação da Lei. “Para especialistas envolvidos no debate, se o texto for publicado dessa maneira, a autoridade perde força no trabalho de fiscalizar órgãos da administração pública e abandona o caráter independente” (Soprana, 2018e).

Havia ainda aqueles que pressionavam para que a decisão fosse tomada o mais rápido possível, pois as empresas precisavam se adaptar às mudanças. Representantes do setor privado, organizações de pesquisa e defensores dos direitos do consumidor esforçaram-se para assegurar que a administração vigente emitisse uma medida provisória ou propusesse um projeto de lei que estabelecesse a autarquia, mantendo-a técnica, independente e com orçamento próprio, nos moldes anteriormente vetados.

Quando criada, a autoridade deveria ser composta por um conselho diretor, que seria o órgão máximo, composto por cinco pessoas indicadas pelo Presidente da República, e um conselho nacional de proteção de dados pessoais e de privacidade, com 23 (vinte e três) integrantes dos setores público, privado, do Comitê Gestor da Internet e da academia (Soprana, 2018e).

Entretanto, como um dos últimos atos de seu governo, Michel Temer (MDB) criou a autoridade por meio da Medida Provisória (MP) 869/2018 (Brasil, 2018b), “[...] um órgão ligado à Presidência da República, [...] uma agência que flexibiliza o poder fiscalizatório sobre o tratamento de dados do Estado e mantém as regras para o setor privado” (Soprana, 2018f).

É necessário mencionar que quando o tema estava em discussão no Congresso, a Casa Civil já sinalizava sua preferência por normas mais brandas para a administração pública. O projeto original propunha uma autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, mas a Medida Provisória estabeleceu um órgão sem aumento de despesas para a União, vinculado à Presidência e com autonomia técnica. Tal entidade teria a função de orientar sobre a conformidade com a lei e estabelecer diretrizes para o tratamento de dados no Brasil. Além disso, seria encarregada de fiscalizar e impor multas, as quais podem atingir até 2% do faturamento do último exercício, com um limite de 50 (cinquenta) milhões de reais por infração. De acordo com a Medida Provisória, a Lei passaria a vigorar em agosto de 2020 e não mais em fevereiro, como estava previsto, concedendo assim, um alongamento no prazo para as instituições se adaptarem às mudanças. (Soprana, 2018f). Período que foi novamente alterado pela Medida Provisória 959/2020 (Brasil, 2020).

“É bom, mas é ruim”, essa foi a avaliação dos atores que reivindicavam a criação da autoridade. A maior crítica referia-se à sua ligação direta ao governo, o que abriria a possibilidade para que as decisões não fossem apenas técnicas, mas também políticas (Soprana, 2018f). A decisão seguiu para o Congresso com a expectativa de que o próximo governo implantasse mudanças na estrutura recém-criada.

Lei sancionada e autoridade instituída, agora vem a questão, o que de fato mudou? O que essa Lei trouxe de novo? Do ponto de vista dos usuários, a principal alteração refere-se ao acesso às informações sobre seus dados. Os cidadãos têm o direito de saber como empresas manuseiam seus dados pessoais, os métodos e motivos da coleta, as práticas de armazenamento, a duração da retenção e as entidades com as quais compartilham esses dados. Além disso, podem revogar e corrigir suas informações. Para as instituições, o desafio é disponibilizar esses dados de maneira clara, compreensível e simples (Soprana, 2018g).

Conforme estabelecido pela legislação, os princípios orientadores para o tratamento de dados incluem a definição objetiva da finalidade da coleta, a necessidade desse conteúdo, a máxima transparência ao usuário, a obtenção de consentimento para o tratamento e a possibilidade de revogação dessa autorização (Blum, 2018).

É relevante ressaltar a responsabilidade do titular no processo de tratamento dos dados, tanto no quesito do consentimento, quanto no acompanhamento e fiscalização da forma como esses elementos serão geridos. Blum (2018) destaca essa questão quando menciona que:

Aos cidadãos em geral, a lei deixa um recado: seu papel de cuidado com os próprios dados é insubstituível. A norma fornece direitos, mas não blinda o internauta contra maus hábitos e atitudes insensatas. Tal consciência, inclusive, é algo que ainda precisa se popularizar na nação brasileira.

O bom funcionamento dessa Lei requer a construção de uma política de proteção de dados pessoais pautada em um extenso diálogo entre os setores envolvidos. Iniciativa que deve ser fundamentada em uma cultura de respeito à privacidade, respaldada pela inovação e pela competitividade de modelos de negócios que garantam a proteção efetiva dos dados pessoais (Mendes; Doneda, 2018).

Um questionamento ainda sem resposta concreta é: o que fazer se, mesmo com o cumprimento da legislação, houver vazamento de dados? A Lei prevê a responsabilização da instituição detentora dos dados, mas para o cidadão que teve

os seus dados vazados não há muito o que ser feito. Sandro Süffert, presidente da *Apura Cybersecurity Intelligence*, empresa de segurança cibernética, afirmou à Folha de São Paulo que, do ponto de vista individual, há pouco que o cidadão comum possa fazer após um incidente de vazamento, pois trata-se de um fato irreversível. Para o especialista, constatado o incidente “[...] é preciso redobrar a atenção às tentativas de golpes baseados em falsidade ideológica. Outra dica é verificar a autenticidade de *e-mails* recebidos e não clicar em *links* ou baixar documentos suspeitos” (Soprana, 2018h).

Certamente, de imediato é difícil que se tenha uma mudança significativa, mas aos poucos, à medida que os delitos são reprimidos, passa-se a criar uma cultura de proteção de dados. Para isso, é importante que o tema adentre os currículos de diferentes cursos, em especial, dos que trabalham com grandes volumes de dados.

De fato, a demanda por profissionais na área de proteção de dados impulsionou diferentes cursos a ministrarem disciplinas que abordem o tema. De acordo com Soprana (2018i), a demanda por especialistas em privacidade está em crescimento devido às leis de proteção de dados, que agora exigem a presença desses profissionais nas empresas. Renato Leite Monteiro, um dos fundadores da *Data Privacy Brasil*, escola que ministra cursos relativos à LGPD e ao GDPR, afirmou à Folha de São Paulo que logo após a promulgação da Lei, houve um aumento significativo de alunos na instituição; incluindo pessoas com diversas formações acadêmicas, como advogados, programadores, comunicadores e historiadores. Além disso, o tema já tem sido oferecido como disciplina optativa em várias instituições e espera-se que ganhe maior relevância com a efetiva aplicação da Lei.

A demanda por especialistas no assunto também foi mencionada por Frias (2018a). “Lei de proteção de dados deve impactar contratações em tecnologia da informação. Norma pode elevar em até 30% a demanda por profissionais do setor”. O que, certamente, abre a oportunidade para que a CI possa atuar nessa área, tendo em vista o seu potencial para trabalhar com a organização, estruturação e disseminação de dados e informações.

Além do movimento pela formação de pessoal para atuar em consonância com a Lei, houve uma sinergia em busca de tecnologia de segurança da informação. (Frias, 2018b) destaca que empresas têm investido bilhões de reais em plataformas de processamento de dados para auxiliar na adaptação das empresas.

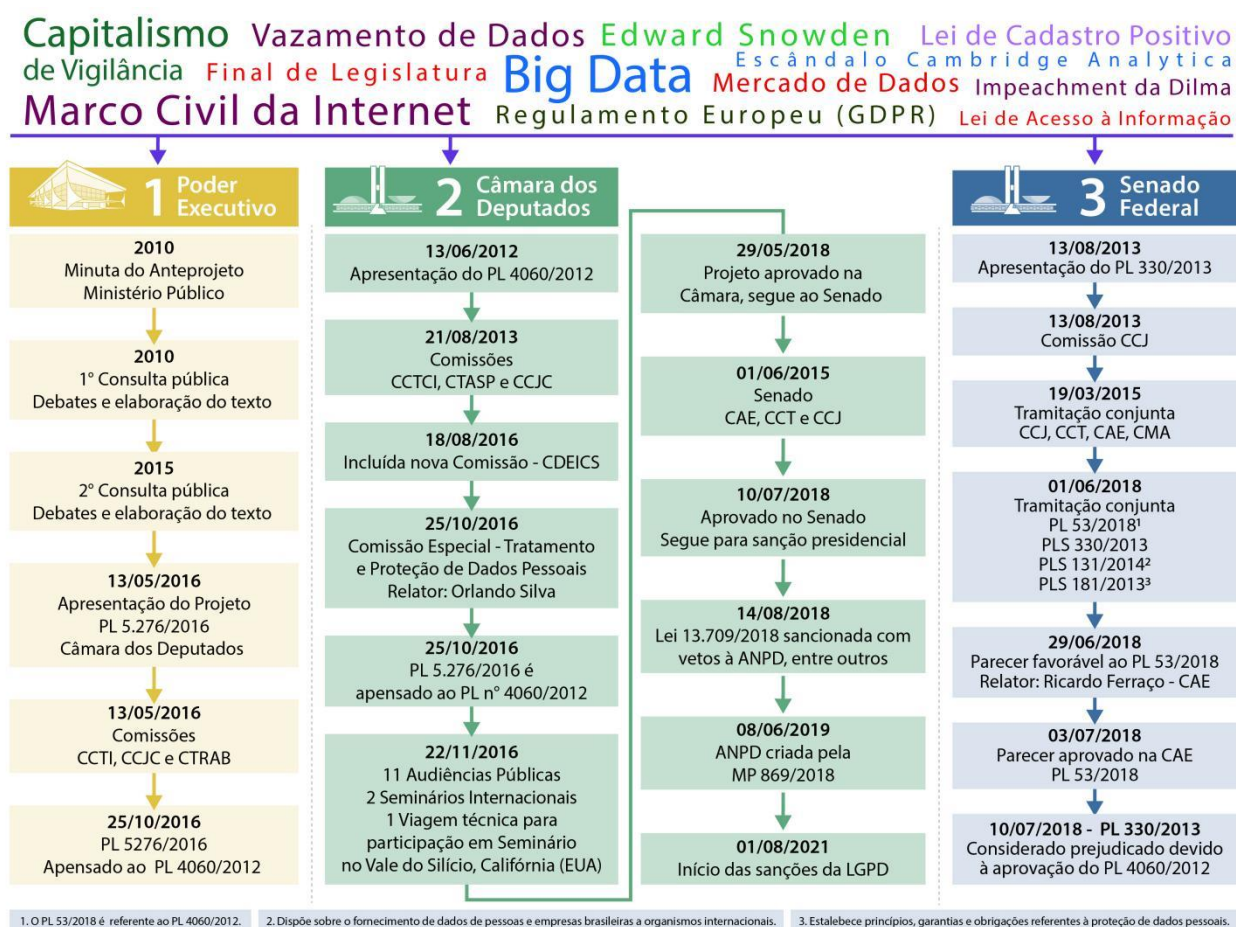
Sombra (2018), com uma perspectiva bastante otimista, destaca que a LGPD surge como uma ferramenta que posiciona o Brasil ao lado de nações desenvolvidas, combinando investimentos em inovação com a proteção de dados. Ao abordar a transferência internacional de dados, vital para o comércio eletrônico global, a lei se tornou um elemento estratégico para a inserção do Brasil na disputa pelo ingresso na OCDE e no fortalecimento das relações com blocos econômicos, como a União Europeia. A legislação não apenas estabeleceu mecanismos que fortaleceram os direitos dos titulares dos dados, mas também proporcionou à iniciativa privada instrumentos legítimos para impulsionar suas atividades comerciais.

Assim, embora inicialmente represente um desafio para pequenas e médias empresas, em longo prazo, a cultura de proteção de dados e privacidade pode promover um ambiente de negócios mais robusto, contribuindo para que o setor privado alcance os melhores resultados em um ambiente regulatório claro, predefinido e seguro.

Para o setor privado, a proteção de dados torna-se uma estratégia competitiva. Uma vez que “[...] o zelo com os dados dos clientes será um diferencial de relevância no mercado – aspecto decisivo na fidelização de clientes e na agregação de valor à marca” (Lei Geral de ..., 2019).

É fundamental observar o quanto os discursos de defesa da Lei durante a tramitação do projeto no Congresso foram reproduzidos pela mídia. Muitos atores utilizaram-se desses canais de comunicação para expor suas posições, informar a sociedade a respeito da norma, mas também influenciar a opinião pública e atrair novos atores para atuar nos movimentos de reivindicação da Lei. O que coaduna com os postulados de Penteadó e Fortunato (2015) de que a mídia influencia significativamente o processo político, especialmente, na formulação de políticas públicas. A figura 10 sintetiza o processo legislativo da LGPD.

Figura 10 – Processo de formulação da LGPD



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

8 LGPD: ENTRE A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E A REGULAÇÃO DO MERCADO DE DADOS

“Sempre que entro no site da Amazon, sou [...] recebido por uma série de títulos selecionados especialmente para você, Zygmunt’. [...] é alta a probabilidade de que eu fique tentado. E em geral o sou! Obviamente, graças à minha cooperação diligente, ainda que involuntária, os servidores da Amazon [...] conhecem meus hobbies ou preferências melhor do que eu”
(Bauman, 2014, p. 85).

A análise dos dados é o momento em que as informações são contrapostas para a confirmação ou refutação da hipótese inicialmente levantada. Nesse estágio, retomou-se o objetivo geral do estudo que foi analisar o processo de formulação da LGPD e destacar suas implicações para a CI a fim de defender a tese de que essa Lei é resultado de reconfigurações socioeconômicas que levaram à necessidade de arranjos e demandaram do Estado ações de regulamentação e controle (Políticas de Informação) para disciplinar o acesso e uso de dados. Esse processo ocorreu dentro de uma estrutura, denominada regime de informação, que atribuiu sentido e legitimidade às ações.

É importante compreender que a LGPD decorre de uma conjuntura econômica e social que impôs a necessidade de estabelecer limites à franca expansão do capitalismo de vigilância, porém tais demarcações não poderiam travar o desenvolvimento tecnológico. Essa ideia é evidenciada em vários momentos durante a tramitação do projeto, especialmente, durante os seminários, quando se destaca a importância dos dados para a economia e se reivindica uma regulação que evite obstáculos à inovação, à ampliação da conectividade e ao desenvolvimento da Internet das Coisas (IoT).

Assim, a aprovação da Lei converge com o surgimento de um mercado impulsionado pela economia de dados, resultado da mudança exponencial nos procedimentos de coleta, processamento e uso desses elementos, introduzida pelo *big data*. Dessa forma, “[...] muito além da ampliação de direitos individuais, trata-se de adequação do Estado para a criação e manutenção deste mercado” (Tumelero, 2023, p. 115).

É fato que o capitalismo de vigilância propiciou a formação de um mercado de dados, um segmento da economia informacional, que “[...] pode ser entendido como as interações econômicas voltadas à compra e venda das informações relativas a uma

pessoa identificada ou identificável, direta ou indiretamente” (Silveira; Avelino; Souza, 2016, p. 219).

O relatório emitido pela OCDE em 2013, com título “*Exploring the Economics of Personal Data*” (Explorando a economia dos dados pessoais), com o intuito de apresentar metodologias para medir e estimar o valor monetário dos dados pessoais, destaca que o objetivo desse mercado é atender às necessidades informacionais de empresas, instituições e usuários finais que buscam, por meio do acesso aos dados, melhorar a eficiência dos produtos e serviços a partir da identificação de tendências. “As empresas normalmente usam as informações para entender melhor seus clientes e, em muitos casos, oferecer-lhes anúncios ou serviços direcionados” (OCDE, 2013, p. 16, tradução nossa).

O documento, embora reconheça a ilegalidade desse mercado, traz informações acerca do valor monetário dos dados e da forma como poderiam ser coletados e comercializados. Marcando, portanto, a existência de um mercado, muito rentável e autossustentável, uma vez que “[...] a quantidade de dados pessoais captados e armazenados para o uso pelo capital aumenta quanto mais cresce o uso das redes de serviços, informações e entretenimento” (Silveira; Avelino; Souza, 2016, p. 220). Questões que, conforme noticiado por Blum (2018) e Mendonça (2018) estavam em franca expansão no período de formulação da LGPD.

Dessa forma, os dados pessoais tornaram-se um importante bem econômico, gerados a partir das identidades e comportamentos deixados pelos indivíduos em suas interações nas redes digitais, configurando-se como a moeda paga pelo uso de plataformas, sites e serviços online. Esse mercado é alavancado pelo crescimento exponencial do acesso às redes. De acordo com as estimativas do *Cisco Visual Networking Index*²⁷, em 2023, aproximadamente dois terços da população mundial (5,3 milhões de pessoas) esteve conectada. Havia cerca de 3,6 dispositivos em rede per capita. Esses dados dimensionam o fluxo de dados na rede, e o quanto isso significa em termos de lucratividade para o capital (Silveira; Avelino; Souza, 2016).

De acordo com os autores, essa dinâmica se sustenta na tese liberal de que a consolidação do mercado de dados pessoais traz benefícios para todos: empresas

²⁷ O Cisco Visual Networking Index, é uma iniciativa da Cisco Systems para fornecer projeções e análises sobre o crescimento e o uso de redes de comunicação global. Disponível em: <https://www.cisco.com/c/en/us/solutions/collateral/executive-perspectives/annual-internet-report/white-paper-c11-741490.html> (Cisco, 2023).

podem oferecer produtos mais adequados, enquanto os consumidores são informados a respeito das oportunidades alinhadas aos seus interesses. Os algoritmos em plataformas *online* identificam consumidores e melhoram sua experiência, oferecendo diretamente o que agrada, sem desperdício de tempo e recursos.

Nessa conjuntura, é importante entender o papel do Estado na formação e consolidação dos mercados. Tumelero (2023, p.146) amparada em Fligstein (2001, 2002) e Bourdieu (2005) destaca que “[...] o Estado, ao se construir, constrói diferentes mercados”. Isso significa dizer que o mercado de dados no Brasil começou a ser construído na década de 1980, quando a pauta da proteção de dados entrou para discussão no Congresso Nacional, e se fortaleceu a partir de 2000 com o desenvolvimento das redes sociais e dos serviços online.

De acordo com a autora, um mercado é uma construção social conflituosa, que tende a ocorrer em resposta a uma crise, social, política ou econômica. No caso, a crise em relação à proteção de dados é evidenciada tanto pelos episódios de vazamentos de dados quanto pelo expressivo número de projetos de leis propostos para a matéria. Ademais, cumpre observar que a principal forma de intervenção do Estado na economia se dá por meio do Direito, da elaboração de leis, promovendo uma mudança no campo. O jurídico torna-se um elemento importante na criação e manutenção dos mercados porque, além de restringir ou garantir direitos, permite a calculabilidade e previsão das ações, o que aumenta a probabilidade de que uma certa ação ocorra conforme o pretendido.

É diante da necessidade de se regulamentar esse mercado que a pauta da proteção de dados começa a ser debatida com maior vigor. Fato que ocorre, notadamente, a partir da década de 2010, quando se apresenta para a sociedade a necessidade de defesa da privacidade, como um direito humano de todo cidadão, em face à perversidade do capitalismo de vigilância, do fenômeno do *big data* e da captação excessiva de dados referentes a diversas atividades humanas, principalmente, das desenvolvidas na rede.

Além da captura de dados em diferentes espaços, o que já era preocupante, surgem na mídia, inúmeras denúncias de vazamentos de dados, que seriam destinados a diversos fins, incluindo avaliação e predição de comportamentos, direcionamento de ações de *marketing*, campanhas políticas, golpes e estelionatos, entre outros, praticados a partir do acesso a esses dados. Os exemplos mais

significativos são as já mencionadas ocorrências do escândalo *Cambridge Analytica* e do caso Edward Snowden que tiveram grandes repercussões no cenário nacional e internacional. Tal situação gerava um cenário de grande desconfiança sobre a segurança das informações coletadas pelas instituições públicas e privadas. Fato que prejudicava diversos setores da economia, particularmente, os ligados à linhas de crédito, que buscavam, naquele momento, a aprovação do projeto de cadastro positivo, um sistema financeiro que se propunha a registrar informações sobre o histórico de pagamentos e comportamento positivo dos consumidores, como pagamento em dia, cumprimento das obrigações financeiras e capacidade de consumo, com o objetivo de “facilitar” a obtenção de crédito.

Soma-se a esse contexto o fato de diversos outros países, incluindo a União Europeia, importante bloco econômico, com o qual o Brasil tem inúmeras negociações, estarem elaborando seus regulamentos e requererem transações comerciais pautadas nesses documentos, o que exigia do Brasil uma ação nesse sentido, uma vez que as legislações existentes, embora abordassem o assunto, não traziam as especificações necessárias.

Paralelo a isso, cria-se um discurso favorável à construção de legislações a respeito dessa matéria, sobretudo pela mídia, que dá ampla repercussão aos casos de vazamento de dados, o que despertou uma preocupação social com o tema e colaborou com a criação de um cenário favorável à promulgação da Lei. Observar-se, então, que a LGPD foi construída com o objetivo da garantia da privacidade e proteção de dados, mas sem perder de foco as preocupações com o desenvolvimento econômico, em particular, o relacionado às TICs, como a IoT.

Tal afirmativa encontra fundamentação tanto nos pareceres dos relatores Orlando Silva (PCdoB - SP) e Ricardo Ferraço (MDB) quanto nas notícias veiculadas pela mídia; especialmente, quando se destaca que a definição de um “[...] arcabouço legal geraria um ambiente propício aos negócios, principalmente globais, oriundos do manuseio de dados” (Silva, 2018, p. 6-7), ou ainda, quando se afirma que a ausência de uma legislação nesse sentido levaria o país a um isolamento jurídico, no qual grandes oportunidades de investimento internacional seriam perdidas (Ferraço, 2018). Nos meios de comunicação, a ênfase recai sobre o argumento de que a falta de uma lei de proteção de dados afetava vários segmentos de mercado, inclusive o de crédito (Zanatta; Liporace, 2018), reforçando a ideia de que se tratava de uma pauta urgente para o país (Ferreira, 2015).

Tais alegações demonstram a supremacia dos interesses financeiros nesse processo, indicando valores que foram absorvidos pelo Estado e regulamentados pela legislação. Essa ação se coaduna com Bobbio, Matteucci e Pasquino (2000) quando defendem que o Estado é uma organização destinada a manter o domínio de uma classe sobre a outra, utilizando procedimentos para evitar conflitos e alcançar os objetivos das classes dominantes. Concepção também apresentada por Marx e Engels (2001, p. 68, grifos nossos): “O poder político do **Estado moderno nada mais é do que um comitê (Ausschuss) para administrar os negócios comuns de toda a classe burguesa**”.

Esse contexto configura-se como o pano de fundo do regime de informação instituído durante formulação da LGPD, o qual será apresentado no tópico a seguir.

8.1 PROCESSO LEGISLATIVO DA LGPD: UMA ANÁLISE À LUZ DO REGIME DE INFORMAÇÃO

Diante do cenário descrito no tópico anterior, o debate a respeito do tema proteção de dados se aprofundou, inicialmente, com a proposta do anteprojeto de Lei do Ministério da Justiça, o qual promoveu uma série de audiências públicas que contribuíram para explicitar o tema sob diferentes abordagens. Embora essa proposta tenha iniciado em 2010, somente em 2016 foi convertida no PL n. 5276/2016.

Em outra frente, o deputado Milton Monti (PR/SP) propõe, em 2012, o projeto 4060/2012 que inicia sua tramitação na Câmara dos Deputados. Uma terceira proposta de Lei, PLS n. 330/2013, surge no Senado, por iniciativa do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE). Essa proposição tramitou nessa casa legislativa até o Projeto 4060/2012 transformar-se em Lei e, posteriormente, arquivada.

A proposta do Ministério da Justiça foi apensada ao PL n. 4060/2012, juntamente com a proposição 6291/2016 do deputado João Derly (REDE) que previa uma revisão para o Marco Civil da Internet (Brasil, 2014). Após esse ato, o projeto foi designado a uma quarta comissão de mérito, o que desencadeou a instauração da comissão especial, conforme prevê o regulamento da Câmara dos Deputados (Brasil, 1989), cuja relatoria ficou sob a responsabilidade do deputado Orlando Silva (PCdoB-SP).

Todo esse processo ocorreu dentro de uma estrutura organizacional, à qual os interlocutores foram submetidos para que o fluxo informacional seguisse seu curso. A dinâmica desse sistema, denominada regime de informação, foi constituída por vários

elementos que se conectaram e se relacionaram produzindo um resultado. Dentre os componentes desse sistema, torna-se relevante destacar, conforme Araújo (2014): a) **os atores** – sujeitos ou organizações no desempenho de seus múltiplos papéis que o ambiente possibilita; b) **as ações de informação** – interações e outros comportamentos informacionais referentes à produção, disseminação ou consumo de informação; c) **os dispositivos** – correspondente aos aspectos regulatórios, como normas, padrões e valores presentes no processo e d) **os artefatos** – componentes dos quais os usuários dispõem durante a ação de informação, incluindo os ambientes físicos ou digitais onde as informações circulam.

Frohmann (1995) destaca que para conhecer um regime de informação é necessário que se tenha uma visão panorâmica do contexto em que ele ocorre, a fim de caracterizar as interações entre os sujeitos, os interesses, as ferramentas utilizadas para comunicação e suas manifestações. Em linhas gerais, os regimes de informação são redes que se formam através das interações entre grupos sociais em determinados contextos. Ao analisar essa estrutura em uma esfera específica, é possível identificar os agentes envolvidos, compreender suas interações, as regras e normas que o governam, os princípios que orientam as ações e as tecnologias utilizadas para facilitar a interação dos usuários (Marques, 2022). A partir desse entendimento, explicita-se a seguir os componentes do regime de informação presentes no processo de formulação da LGPD.

8.1.1 Os Atores

Por ator compreende-se qualquer elemento, pessoa ou instituição que tenha capacidade de interferir e modificar o mundo e a si mesma. Esses atores são mobilizados quando há uma mediação que os motive a agir em prol de algum interesse ou necessidade. “Compreender quem são esses atores e como se articulam pode contribuir na melhor caracterização de suas ações, bem como dos dispositivos que dispõe e dos artefatos que os condicionam” (Araújo, 2014, p. 5).

O processo de formulação da LGPD, dada a interdisciplinaridade do tema “proteção de dados”, envolveu a participação de múltiplos setores, incluindo instituições públicas e privadas, além de associações, de ONGs, da mídia e dos próprios parlamentares, os quais, em tese, representam os interesses dos segmentos que os elegeram. Nesse contexto diverso, torna-se importante observar não apenas

o que se diz, mas quem diz e com qual intenção, reportando-se ao sistema de valores que instituem o “lugar de fala” dos formuladores das políticas. Uma vez que esses princípios influem/intervêm na gestação, concepção das políticas de informação, conforme destaca Ogécime e Moura (2018). A partir dessa compreensão, caracterizam-se os principais atores desse processo, para explicitar que, embora tenha sido um processo democrático, com participação multissetorial, algumas proposições se sobressaíram.

O primeiro ator a ser identificado é o deputado autor da proposta que deu origem à LGPD, o deputado Milton Monti. O parlamentar é afiliado ao partido da República (PR), que posteriormente passou a ser denominado Partido Liberal (PL), cuja filosofia é conservadora e majoritariamente alinhada à direita (com alguns membros de centro-direita e extrema-direita). Na época da tramitação do projeto, o partido detinha umas das maiores bancadas do Congresso Nacional. Vale destacar que o deputado é economista e empresário, ou seja, bastante alinhado à filosofia de maximização dos lucros do capital (Brasil, 2023c).

Outros importantes atores desse processo, com forte viés financeiro, são: Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), principal representante do setor bancário nacional com o “[...] propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do país” (Federação Brasileira dos Bancos, 2023); Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais (Brasscom) cujo intuito é propagar as tendências e inovações, propor políticas públicas e promover o crescimento do mercado (Associação das Empresas de Tecnologia ..., 2023) e o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), que tem a atribuição de estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da internet em âmbito nacional (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023b).

Registra-se também a participação de organizações acadêmicas e da sociedade civil, que se uniram em defesa de uma lei que pudesse trazer maior segurança aos cidadãos ao tráfegar pela internet, dentre as quais convém citar a Coalizão Direitos na Rede, que trabalha pela proteção dos direitos digitais, como segurança de dados pessoais e privacidade na Internet (Coalizão Direitos na Rede, 2023). Há, ainda, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), que tem o objetivo de garantir o exercício dos direitos dos consumidores e promover a harmonização nas relações de consumo (Brasil, 2023e) e o Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação

Social, uma organização que trabalha pela efetivação do direito humano à comunicação no Brasil, cuja atuação pauta-se na convicção de que a “[...] sociedade só pode ser democrática se as diversas vozes, credos, culturas, raças e opiniões que a compõem tenham garantidos o seu direito e espaço de manifestação” (Coletivo Brasil de comunicação social, 2024).

Houve também o envolvimento de diversos órgãos públicos, como a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), Ministério da Justiça, Ministério de Ciência e Tecnologia, Tribunal de Contas da União, entre outros, que atuaram com vistas a garantir o caráter multissetorial à proposta.

Destaca-se ainda, a participação do deputado federal Orlando Silva (PCdoB), relator da comissão especial, parlamentar alinhado à temática, progressista do campo democrático popular, que teve uma atuação decisiva nesse processo, especialmente, na articulação, para que fosse instituída a comissão especial para tratar do tema, o que atribuiu maior autonomia ao projeto, uma vez que as decisões durante a tramitação pela Câmara ficaram concentradas em apenas um comitê, tornando o processo mais assertivo e rápido (Brasil, 2023d).

De acordo com Tumelero (2023), a atuação de Orlando Silva (PCdoB) favoreceu o desenvolvimento dos debates e a construção dos consensos necessários para aprovação da Lei. Sua articulação com o Deputado Rodrigo Maia (Presidente da Câmara), principalmente por condicionar o desenvolvimento do projeto de lei referente ao cadastro positivo à aprovação da LGPD, atribuiu maior peso e importância ao processo. Orlando Silva (PCdoB) também buscou meios para facilitar o trâmite da proposta nas casas legislativas, construir consensos e criar um clima favorável para votação.

É fundamental observar que, na perspectiva do regime de informação, as interações dentro de um grupo específico são moldadas conforme os interesses compartilhados entre seus membros. Dessa forma, vale perceber como os atores foram induzidos a estabelecer acordos e formalizar laços que os levassem a alcançar seus objetivos.

O debate, a busca e a troca de informações, a persuasão e o convencimento foram elementos marcantes desse processo e demandaram, dessa pluralidade de atores, muitas ações e articulações políticas para que pudessem exercer o poder informacional e controlar os comportamentos, conforme prevê Braman (2004).

Vale destacar a participação dos meios de comunicação nesse processo. Tendo em vista que esses canais, ao informar, exerceram também a função de sensibilizar a sociedade a respeito das questões que envolviam o tema. Ao noticiar os vazamentos de dados e enfatizar a necessidade da lei, a mídia, certamente, impôs certa pressão sobre o Congresso Nacional para que as decisões fossem tomadas. Para Miguel (2000, p. 163) “[...] os meios de comunicação são, em si mesmos, uma esfera da representação política”. Dessa forma, nas sociedades modernas, a mídia emerge como o principal veículo para disseminar perspectivas de mundo e agendas políticas. Em outras palavras, ela se configura como o espaço onde são apresentadas as variadas representações do cenário social, vinculadas aos distintos grupos e interesses que coexistem na sociedade.

De acordo com o autor, os canais de comunicação exercem sensível impacto também sobre a definição da agenda de políticas públicas, uma vez que as pautas são, em grande medida, condicionadas pela visibilidade dada a cada questão. Isso significa dizer que a mídia possui a capacidade de moldar as preocupações sociais, o que afeta não somente os sujeitos, que tendem a perceber como mais relevantes as questões mais popularizadas, mas também influencia o comportamento dos líderes políticos, que se sentem na obrigação de dar respostas a essas questões.

Entretanto, é preciso perceber que esse impacto não se dá pela simples apresentação de uma lista “neutra” de tópicos, mas sim pela construção de narrativas que levam a interpretações, e isso, certamente, privilegia algumas pautas em detrimento de outras (Miguel, 2000). Essa questão pode ser percebida nas notícias veiculadas durante o processo de formulação da LGPD, a exemplo de Ferreira (2015) que faz a seguinte afirmação: “Não dá mais para esperar [...]. Já passa da hora de o Brasil ter uma lei sobre guarda de dados pessoais. O país precisa regulamentar o uso indiscriminado de informações coletadas, tratadas e armazenadas na rede e fora dela”. É relevante compreender que a ênfase dada à necessidade da norma se manifesta em determinado momento e contexto, quando se torna interessante para o capital regulamentar o mercado de dados, em face do cenário de desconforto e insegurança diante da publicização dos casos de vazamento, manipulação e uso indevido de dados.

Dessa forma, de acordo com Miguel (2000), o fato de reconhecer a centralidade da mídia na vida política não significa resignar-se ao conformismo de que os meios de comunicação tendem a favorecer determinados grupos sociais, devido à sua inserção no campo econômico. Em vez disso, é crucial perceber que a transformação

é impulsionada pela mobilização da sociedade, especificamente pelos segmentos prejudicados pela abordagem predominante na gestão da comunicação.

É fundamental perceber o duplo papel exercido pela mídia nesse percurso. Primeiramente pela sua atuação na condição de agente, na medida que contribuiu para a formação da agenda em torno do tema, além de subsidiar e influenciar as decisões e acordos construídos durante o processo, conforme destaca Miguel (2000). Além disso, constituiu-se também como um artefato de informação e comunicação, por meio do qual a sociedade pode conhecer as decisões tomadas em relação ao assunto.

Outro elemento importante desse regime diz respeito às ações de informação desenvolvidas por esses atores, as quais serão apresentadas no item a seguir.

8.1.2 As Ações de Informação

A importância da informação em um contexto reside na sua capacidade de influência nos passos subsequentes em um fluxo de procedimentos. A informação, nessa perspectiva, passa a ser considerada uma ação e a ter um significado contextual, guiado por um propósito determinado pelo executor, representando um intento com valor institucionalmente estabelecido. Ela carrega consigo detalhes que delimitam o domínio relacional ou o contexto a partir do qual um testemunho informacional pode gerar valores cognitivos (González de Gómez, 1999).

Nessa perspectiva, as ações de informação empreendidas durante a formulação da LGPD, além de informar, instruir e qualificar a proposição, tiveram a intenção de persuadir, convencer os demais atores da relevância das propostas. Isso pode ser observado nas inúmeras interações realizadas durante o processo, dentre as quais se pode mencionar as audiências públicas e os seminários, em que os diversos atores puderam interagir, expor suas opiniões, expectativas e preocupações, além de ouvir especialistas no assunto e relatos de experiências de outros países. Essa dinâmica, ao favorecer a troca de informações, contribuiu para construção de um texto que, além de trazer definições claras e objetivas, atribuiu maior equilíbrio ao conflito de interesses presente no processo. Observa-se, portanto, que o percurso legislativo da LGPD foi repleto de ações de informação, dentre as quais convém destacar:

- audiências públicas (2016), em que diferentes segmentos sociais expuseram suas necessidades e opiniões sobre o tema, na tentativa de incluí-las no texto da Lei, assim como absorveram informações que os levaram a uma melhor compreensão das questões envolvidas.
- seminários temáticos (2016), espaço em que especialistas e estudiosos do tema do cenário nacional e internacional apresentaram suas percepções em relação ao assunto e responderam às diversas questões apresentadas pelos participantes.
- reuniões das comissões, inclusive da comissão especial, em que os parlamentares puderam discutir o assunto e propor emendas ao texto do projeto.
- participação em eventos, a exemplo da viagem dos membros da Comissão Especial e servidores técnicos ao Vale do Silício, na Califórnia, para participar do Fórum de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, realizado entre os dias 30 de novembro e 2 de dezembro de 2016. O objetivo da participação nesse evento foi conhecer as discussões acerca do assunto empreendidas naquele país e qualificar as discussões/decisões em âmbito nacional.
- entrevistas acerca do tema concedidas à mídia. Muitos atores durante a tramitação do projeto recorreram aos meios de comunicação para expor suas ideias em relação ao assunto e cobrar maior celeridade dos parlamentares. Outros recorreram a esse mesmo canal para melhor se informar a respeito das discussões construída em torno do tema.
- pesquisas, estudos acerca do tema, realizados pelos diferentes atores que, em determinados momentos, puderam ser compartilhados.
- demais ações realizadas nos gabinetes, as trocas de mensagens e compartilhamento das informações entre os diferentes atores. Inclui-se nessa categoria a dinâmica adotada pelo relator Orlando Silva (PCdoB) para conduzir as reuniões e votações do projeto. Ao realizar a leitura dos artigos, colher sugestões e submetê-las à votação, configura-se como uma ação de informação na medida em que influenciou comportamentos e contribuiu para a construção do texto.

Importante observar que essas ações de informação tiveram diversas intencionalidades durante os debates. Em relação às questões mais polêmicas

durante o processo, por exemplo, as ações de informação buscaram explicitar os conceitos de dados identificáveis, a noção de consentimento, legítimo interesse e o perfil necessário para a autoridade competente para a fiscalização.

Em relação aos primeiros, o principal questionamento referia-se ao fato de que a tecnologia pode tornar qualquer dado identificável, a partir da combinação de vários elementos. Quanto ao legítimo interesse, alegava-se ser uma noção muito imprecisa que poderia levar a equívocos. Muitas propostas foram colocadas no sentido de abrandar ou flexibilizar a Lei e isentar alguns setores da obrigatoriedade do tratamento, como ocorreu em relação aos dados de caráter jornalístico, artístico, de segurança pública e de defesa nacional; com a justificativa de não ferir os princípios da liberdade de expressão e não comprometer ações de segurança. Além disso, temia-se que uma legislação excessivamente punitiva pudesse prejudicar a economia e o desenvolvimento tecnológico, especialmente a IoT, para a qual os dados são os principais insumos.

Um dos debates mais significativos ocorridos nesse período, amplamente abordado pela mídia, diz respeito à autoridade competente para fiscalização da lei. Pleiteava-se um órgão independente, com autonomia técnica e financeira, exatamente para evitar que se ficasse preso a interesses políticos. Contudo, essa questão desencadeou o principal veto atribuído ao projeto no momento da sanção, em 14 de agosto de 2018. A autoridade foi criada, de fato, somente em dezembro do mesmo ano, por meio da medida provisória 869/2018 (Brasil, 2018b).

8.1.3 Os Dispositivos

A noção de dispositivos encontra fundamentação nas teorias de Foucault (2010), sendo concebidos como um conjunto heterogêneo de elementos, incluindo discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas. Ou seja, tanto as expressões explícitas quanto as implícitas constituem os elementos do dispositivo. O dispositivo é, então, a rede que pode ser estabelecida entre esses elementos.

Na visão do autor, o termo “dispositivo” integra as disparidades entre discurso e não discurso, assim como as maneiras de ocultar e revelar verdades, por meio de um conjunto de conhecimentos e poderes que influenciam na formação de

subjetividades. O dispositivo é concebido como uma composição multilinear que opera na sociedade como estratégias de governo, envolvendo mecanismos e procedimentos destinados a orientar e moldar o comportamento humano em um sentido amplo e histórico. A partir dessa concepção, os fluxos de informação, como elementos que carregam significado, controle, poder e influenciam a subjetividade, surgem como dispositivos contemporâneos destinados à organização e à orientação das experiências humanas (Tavares; Loureiro, 2017).

Na perspectiva de Gonzáles de Gómez (1999), os dispositivos representam as configurações estruturantes do regime de informação. Assim, tanto partilham quanto determinam e especificam as características dessa estrutura. Esses dispositivos podem ser mantidos ou alterados pelos atores, gerando novas estratégias e informações.

A partir dessa concepção, identifica-se como dispositivos presentes no processo de formulação da LGPD as normas e princípios constitucionais que ditam as fases, os procedimentos e as formas com que deve ser conduzido o processo legislativo, além dos regulamentos internos das respectivas casas legislativas que regem a ação dos diversos atores envolvidos.

Dessa forma, pode-se dizer que a Constituição Federal (Brasil, 1988), o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Brasil, 1989), o Regimento Interno do Senado Federal (Brasil, 1970) e o Regimento Interno do Congresso Nacional (Brasil, 2017) foram os principais dispositivos que orientaram o processo de formulação da LGPD. Além de outras leis, códigos, regulamentos aos quais as ações dos diferentes atores estiveram submetidas, como códigos de ética, termos de filiação e associação a partidos e grupos etc. Todas essas regras que direcionaram as ações dos diferentes atores envolvidos, são consideradas dispositivos dentro de um regime de informação.

8.1.4 Os Artefatos

Os artefatos correspondem às fontes de pesquisa e os recursos que os atores dispõem para qualificar a sua ação. Esses elementos incluem os ambientes físicos ou digitais onde as informações circulam. Assim, no regime em questão, pode-se mencionar, dentre os artefatos que estiveram disponíveis, as leis similares ou complementares, como é o caso da LAI (Brasil, 2011a), do código do Consumidor (Brasil, 1990), do Marco Civil da Internet (Brasil, 2014) e do próprio Regulamento

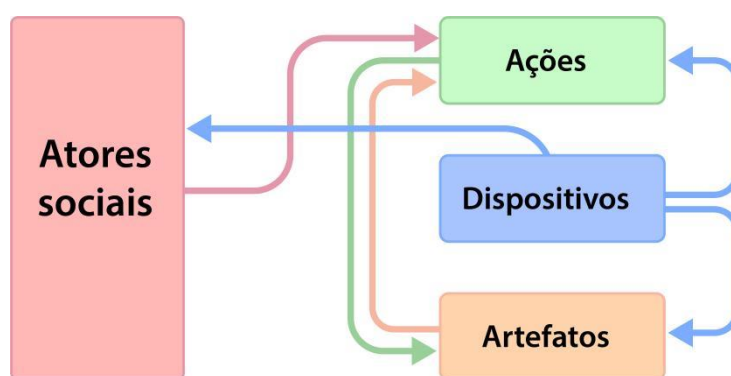
Europeu (União Europeia, 2016); além das notícias de vazamento e tratamento indevido de dados veiculadas no período que instruíram o debate e, conseqüentemente, a promulgação da lei.

Elenca-se também entre os artefatos, o sistema de registro da tramitação do processo, tanto na Câmara como no Senado, uma vez que esse sistema, ao registrar todo o andamento do projeto, possibilitou o acompanhamento das ações e o melhor planejamento dos próximos passos dentro do regime.

A partir da interação entre essa variedade de elementos presentes no regime de informação constituído durante o processo de construção da LGPD, é possível perceber que essa legislação é resultado de um intenso e rico debate, dentro de uma dada conjuntura política e econômica em que interesses divergentes e até antagônicos se alinham em busca do mesmo objetivo – a promulgação da Lei.

A Figura 11 representa o regime de informação identificado nesse processo, apontando a influência dos dispositivos na definição dos atores, nas ações desenvolvidas e na definição e uso dos artefatos de informação. Explicita também o direcionamento dado pelos artefatos às ações de informação, assim como, o fato de essas ações gerarem novos registros informacionais, a exemplo dos relatórios das comissões de mérito.

Figura 11 – Regime de Informação do Processo de Formulação da LGPD



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

8.2 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO: ENTRE A PROMOÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DE DADOS

Um dos objetivos desta tese foi identificar as percepções da CI em relação ao movimento de formulação da LGPD e os reflexos dessa Lei para as práticas e pesquisas da área. Para responder a essas indagações foram realizadas entrevistas com instituições representantes da área no período de 10 de novembro a 11 de dezembro de 2023. Três entidades foram convidadas, mas em razão de dificuldades de agenda, somente duas participaram da pesquisa. As entidades envolvidas estão denominadas por “Instituição A” e “Instituição B”, a fim de preservar suas identidades.

Ressalta-se que ambos os entrevistados possuem pós-graduação em nível de Doutorado em CI e atuam na área há mais dez anos como professores e pesquisadores, o que demonstra a aderência das informações fornecidas aos conceitos e perspectivas da área.

No entendimento das instituições investigadas, a LGPD configura-se como um importante instrumento para a garantia da proteção de dados. Diante do vasto volume de conteúdos que circulam nas redes, tornou-se imperativo que as instituições demonstrem preocupação com a manipulação, manuseio e disponibilização dos dados, uma vez que envolvem informações sensíveis, como aspectos da vida pessoal, profissional e financeira dos sujeitos (Instituição A).

É inegável que há um processo de exposição na internet, impulsionado pelo avanço das comunicações *online*. Fenômeno que se apresenta em duas facetas. Primeiro, há a exibição controlada, onde os usuários compartilham voluntariamente aspectos de suas vidas em publicações pessoais e redes sociais. Por outro lado, existe a exposição não controlada, que pode ocorrer de forma automatizada através da análise do comportamento dos sujeitos. Essa avaliação gera dados sobre os usuários, resultando em uma divulgação não intencional de informações, conforme mencionado pelas Instituição B.

[...] é claro que a gente tem um processo de exposição com a internet, com o avanço das comunicações mediadas pela internet a gente tem um processo de ampliação da exposição do indivíduo. Essa exposição tem duas características: então, eu tenho por um lado uma alta exposição em que as pessoas, elas mesmas se expõe a partir de publicações pessoais, de redes sociais e de espaços digitais em que as pessoas acabam abrindo partes de suas vidas nesses espaços que são públicos. Então essa exposição é controlada pelos usuários, o usuário decide o que ele vai postar. E tem uma exposição não controlada que pode ser automatizada a partir de análises do comportamento do usuário na internet (Instituição B).

O fato é que as questões pertinentes à manipulação de dados tornaram-se um problema social, demandando diretrizes capazes de controlar os usos e finalidades desses dados, muitas vezes gerados involuntariamente a partir de uma simples navegação na rede. Nesse contexto, a LGPD, mesmo com a percepção crítica apresentada nas seções anteriores, é percebida como uma norma necessária para disciplinar o grande fluxo de dados na sociedade, conforme se demonstra abaixo:

[...] a criação da LGPD foi necessária justamente para criar os parâmetros [...] para o] manuseio desses dados, e [...] para a] disponibilização desses dados. Porque até então, não havia uma diretriz [...] a partir do momento que ela [LGPD] é promulgada e apresentada para a sociedade de forma geral, a gente vê que todas as instituições precisam se adequar, todas as instituições precisam obedecer aos dispositivos que constam na Lei, então isso gera o movimento de atualização, um movimento de necessidades de adequação mesmo das pessoas e das instituições à LGPD. Então eu acho que ela é necessária sim, ela é importante e a partir dela que a gente vai tomando nossos caminhos (Instituição A).

É fundamental destacar que, embora se saiba das intencionalidades econômicas da LGPD e ainda não se conheçam seus efeitos práticos, essa norma é relevante para uma sociedade intensamente conectada, conforme destaca a “Instituição B”

[...] é importante ter a possibilidade de responsabilizar as instituições porque até então quando havia um vazamento, era muito difícil que esse vazamento pudesse gerar alguma responsabilização à instituição que era responsável por cuidar daquele dado e não cuidou. Mas a gente está numa época de muitos vazamentos de muitos ataques, de muita engenharia social, então, de fato eu não sei se o advento da LGPD contribuiu para diminuir esse tipo de exposição. Eu sei que ela é importante, é preciso ter, mas talvez seja necessário ter infraestrutura para que as instituições possam utilizar (Instituição B).

Embora ainda se necessite de infraestrutura, principalmente no que diz respeito à segurança dos dados na rede, é importante olhar para essa legislação com otimismo e ter boas expectativas quanto ao cumprimento de seu papel na sociedade. Tal percepção envolve desenvolvimento de uma postura ética e responsável no tratamento de dados pessoais, primando pelo respeito à privacidade das pessoas, com vistas a estabelecer uma relação de confiança entre indivíduos e organizações, à medida que fomenta a inovação tecnológica:

[...] eu tenho uma perspectiva boa da legislação, de fato se a gente não tiver o mínimo de critério de individualidade, de personalidade que preserve esses dados a gente vai perder o direito à privacidade, que é um direito que inclusive é garantido na nossa Constituição (Instituição B).

Além da privacidade, é essencial ressaltar a necessidade do direito ao esquecimento²⁸, reconhecendo que, em certas situações, pode-se desejar remover informações pessoais previamente compartilhadas. Este é um tema que requer avanços, especialmente em um contexto de polarização, em que muitas pessoas resistem à tal concepção (Instituição B).

Embora a CI não tenha participado diretamente do processo de formulação da LGPD, a exemplo de outras organizações acadêmicas, como grupo de pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso em Informação (GPOPAl/USP) (Silva, 2018), observa-se as contribuições do Ministério da Ciência e Tecnologia que, juntamente com o Instituto Brasileiro de Ciência e tecnologia (IBICT) forma uma das principais instâncias do país a propor e a formular políticas no campo da informação. Assim, considera-se que a participação da CI nesse processo legislativo tenha se dado de forma indireta, conforme mencionando no fragmento abaixo:

[...] até onde eu sei a gente não participou ativamente do processo de criação. Embora, com a aplicação de LGPD temos sido muito acionados para discutir sobre a legislação, discutir sobre sua aplicabilidade principalmente por conta do acesso aberto, para discutir sobre as contradições entre a LGPD e a LAI (Instituição B).

Foi possível identificar também que alguns grupos de trabalho da área têm se empenhado em pesquisar a temática e construir um conhecimento sólido. Essas iniciativas buscam subsidiar práticas e também refletir criticamente a respeito do contexto social, político e econômico que motivou a formulação da LGPD. Assim, pode-se dizer que a área cooperou com esse processo a partir dos estudos realizados e do conhecimento produzido acerca do tema. De acordo com a “Instituição A”, a “[...] contribuição é sempre a partir do que a gente constrói. Então, muitos grupos de pesquisa dentro da CI exercem uma influência dentro da formulação de políticas públicas, isso é inegável”.

É relevante ressaltar que a CI sempre esteve à frente das discussões relacionadas à LAI (Brasil, 2011), especialmente, no contexto de acesso aberto e mais recentemente de ciência aberta. Mas quando surgiu a LGPD, houve um momento de

²⁸ Direito ao esquecimento refere-se à faculdade de remoção, supressão ou bloqueio do acesso a dados pessoais, seja por terem cessado sua finalidade original, por terem se tornado irrelevantes com o tempo ou por violarem direitos fundamentais. Essa prerrogativa se assemelha a uma espécie de obsolescência, na qual a informação, ao longo do tempo, ao atingir o fim para o qual foi coletada ou ao entrar em conflito com os direitos fundamentais relacionados à privacidade e à dignidade da pessoa, deve desaparecer ou ser eliminada, ainda que por exigência legal (CHEHAB, 2015).

contraposição entre essas Leis, o que ocasionou um uso equivocado desta no sentido de evitar a aplicação da LAI. Nesse contexto contraditório, a CI pode contribuir para a definição dos limites entre essas duas legislações (Instituição B).

O conflito entre as legislações tem permitido uma utilização distorcida da LGPD, em que algumas instituições a empregam para evitar a divulgação de dados que, por sua natureza, deveriam ser públicos. Em outras palavras, essas entidades usam a LGPD como um escudo para se eximir da obrigação de compartilhar informações que, teoricamente, deveriam ser transparentes. Investigar essa deturpação da legislação por parte de determinados setores representa uma abordagem interessante para entender em que contextos tais situações ocorrem e quais são os impactos dessa manipulação (Instituição B).

Somente para ilustrar, as interpretações equivocadas da LGPD justificaram, por exemplo, o sigilo de 100 anos atribuído aos dados dos crachás de acesso ao Palácio do Planalto dos filhos do ex-presidente da República, Jair Bolsonaro (PL), por se tratar de dados pessoais. O mesmo ocorreu no caso do cartão de vacinação do ex-presidente e no episódio da não divulgação do salário do policial acusado de envolvimento na morte da vereadora do Rio de Janeiro, Marielle Franco (PSOL). Em todas essas situações, a negativa para o acesso à informação foi fundamentada na natureza pessoal dos dados solicitados (Brasil, 2021). Observa-se, portanto, uma visão reducionista aplicada à proteção de dados apenas como uma liberdade negativa, de retirar informações de circulação da esfera pública (Bioni, Silva e Martins, 2022).

A desmistificação dessas contradições requer o entendimento de que o acesso à informação é consagrado como um dos direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal (Brasil, 1988), intrinsecamente vinculado à dignidade humana. No Brasil, tal prerrogativa está assegurada pela LAI (Brasil, 2011a) – Lei que reconhece o cidadão como sujeito de direito à informação pública.

Tal faculdade está respaldada na concepção de que o direito de informar, buscar informação e ser informado fundamenta decisões coletivas, civis e políticas na sociedade. Além disso, viabiliza a supervisão popular das ações dos governos. A relevância desse direito reside, principalmente, na democratização do poder decisório, expandindo o acesso à informação para diversos indivíduos, grupos e entidades; condição crucial para o exercício da cidadania e para o fortalecimento da democracia (Bioni, Silva e Martins, 2022).

Ocorre que, conforme destaca Marques (2022, p. 11), “[...] nenhum direito é absoluto. Cada direito tem limites provenientes de outros direitos”. Como a LAI busca ampliar o acesso à informação, especialmente, a produzida ou custodiada por instituições públicas, é natural que surjam outras legislações voltadas a preservar interesses privados, como é o caso da LGPD, que vem restringir o acesso e regulamentar o tratamento direcionado aos dados pessoais.

Assim, da mesma forma que o acesso à informação, a proteção dos dados pessoais representa um componente essencial para assegurar a democracia, sobretudo em uma sociedade que se torna cada vez mais centrada em dados e progressivamente impulsionada pela tecnologia, uma vez que esse direito permite a autodeterminação informativa dos cidadãos. Ao ser reconhecida como um direito autônomo, conforme a Emenda Constitucional n. 115/2022 (Brasil, 2022a), a proteção de dados vai muito além do resguardo de informações privadas. Pressupõe conferir proteção para toda informação pessoal atrelada a uma pessoa natural identificada ou identificável, o que a torna também “[...] uma ferramenta de transparência, e não de opacidade” (Bioni; Silva; Martins (2022, p. 10).

Nessa lógica, a proteção de dados não visa pura e simplesmente a restringir a circulação da informação, mas sim a estimulá-la, garantindo um fluxo adequado. Nessa perspectiva, tanto a LGPD quanto a LAI convergem no propósito de promover maior transparência, tanto ativa quanto passiva, em relação às informações e aos dados gerados sob custódia de órgãos e entidades públicas. Esse fortalecimento da transparência contribui para diminuir a assimetria informacional presente na relação entre cidadão e Estado, assegurando um maior controle e participação social.

A própria LAI (Brasil, 2011a) prevê, em seu Art. 31, que as informações relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem podem ter seu acesso restrito ou condicionado ao consentimento do titular, o que coaduna com os princípios da finalidade, necessidade e adequação previstos pela LGPD. Fica evidente que o objetivo da LAI é promover o acesso a informações de relevância coletiva “[...] não há razão de se divulgar dados relativos à vida privada e que não se apresentam como de interesse público” (Bioni; Silva; Martins, 2022, p. 12).

Ressalta-se, portanto, que a proteção de dados visa a assegurar um fluxo informacional apropriado, em vez de proibi-lo. Para Marques (2022, p. 55) “[...] a LAI e a LGPD são duas faces da mesma moeda e de certa forma, se complementam”; a primeira com foco nas informações de interesse público e a outra nos dados pessoais.

Outro debate importante em que a CI tem muito a cooperar, diz respeito à análise automatizada de dados. O processamento automático de bilhões e bilhões de dados e informações, inclusive de carácter pessoal, torna necessário o entendimento de como se dá a apropriação desses dados, quais seus impactos no fluxo informacional e ainda como evitar que esses dados sejam aplicados indevidamente. Assim, a CI pode colaborar no entendimento de:

[...] como é a apropriação automatizada desses dados? ela tem impactos no fluxo, no ciclo da informação? Como podemos estabelecer critérios ou padrões para que esses dados, lidos por máquinas, não sejam utilizados sem o devido consentimento do cidadão? (Instituição B).

Nessa direção, torna-se crucial para a CI analisar esse fluxo de informação, compreendendo seus padrões, impactos e as formas de organizar e estruturar as informações pessoais ou de terceiros. A ética da informação desempenha um papel importante, delineando os limites do que é ético e correto no uso dessas informações. A competência crítica em informação também é essencial para desenvolver habilidades para que as pessoas compreendam o contexto em que esses dados e informações estão inseridos, evitando interpretações equivocadas (Instituição B).

Essa temática ainda tem muito a ser explorada e a CI desempenha um papel crucial nesse contexto. Embora seja uma área multidisciplinar, suscetível a abordagens diversas, alguns grupos de trabalho, especialmente, aqueles ligados à ANCIB, tendem a desenvolver maior afinidade com o tema, a exemplo do GT5, dedicado ao estudo de Políticas de Informação, e do GT7, que trata de tecnologias de informação e comunicação. Ambos têm o potencial de oferecer contribuições significativas para o avanço do conhecimento nesse assunto. Tal aporte pode, inclusive, refletir na formação profissional e subsidiar políticas públicas relacionadas à temática (Instituição A).

Dessa forma, infere-se que esse tema pode reverberar na formação profissional de bibliotecários, arquivistas e museólogos, uma vez que com a LGPD criaram-se novos postos de trabalho, novas formas de atuação dentro das instituições, que demandam um olhar mais atento à manipulação e ao uso de dados. Isso exige que as instituições de ensino busquem abordar esse tema durante os cursos, seja incluindo novas disciplinas ou inserindo a temática nas ementas já existentes.

Sabe-se que a formação profissional é dinâmica e que, atualmente, há interesse na inclusão de diversos conteúdos no currículo dos cursos da CI, a exemplo das temáticas desinformação, *advocacy* e desenvolvimento sustentável (Instituição A).

A questão da proteção de dados também pode ser incluída nessa relação, tendo em vista a demanda por conhecimentos relacionados ao tema, conforme noticiado por Soprana (2018f).

Assim, o assunto “proteção de dados” tem grande potencial para ser inserido nos currículos dos cursos da CI, haja vista a incidência de profissionais da área atuando diretamente nesse campo, como controladores de dados, inclusive na própria ANPD, além da responsabilidade com a proteção de dados que as unidades de informação públicas e privadas devem assumir.

Fica claro que esse debate acerca da proteção de dados traz inúmeros desafios e oportunidades para a CI, dos quais se pode citar, além da adequação das unidades de informação à Lei, a produção de conhecimento acerca do tema e a formação de profissionais capazes de atuar de forma a promover o acesso e uso da informação ao passo que primam pela preservação da privacidade das pessoas produtoras e usuárias dessas informações. Dessa forma, a CI tem o:

[...] desafio de trabalhar e também desenvolver um conhecimento legítimo, científico [...] referendado de forma que as pessoas da área e mesmo fora da área [CI] consigam trabalhar com a privacidade de dados utilizando os preceitos fundamentais da CI (Instituição A).

É fundamental registrar que o papel da CI se estende para além do suporte teórico às unidades de informação no processo e tratamento de dados. Ele abrange também a formação dos sujeitos para atuar em ambientes de superexposição. “[...] essa capacitação informacional para a privacidade que esses centros de informação podem oferecer à sociedade, [a ajudará] a evoluir nesse contexto de privacidade de forma orgânica” (Instituição B).

Nesse sentido, a LGPD revela-se como grande oportunidade para sistematizar a discussão a respeito da proteção de dados e os limites do acesso à informação. Essa é uma temática na qual a CI pode se posicionar como referência ao abordar os fluxos informacionais, sua dinâmica e os impactos na privacidade individual e na organização social. A CI, ao ocupar espaço privilegiado nesse debate, tem a capacidade de se apropriar dessa discussão de maneira enriquecedora.

Por outro lado, a área enfrenta o desafio de integrar a LGPD em sua abordagem sistêmica, uma vez que a Lei tem uma atribuição institucional centrada no benefício individual. Isso se distancia das discussões mais amplas da CI, que se concentram na infraestrutura informacional e nos fluxos de dados de forma mais abrangente. O desafio reside, portanto, em como incorporar as percepções individuais sobre o direito

à privacidade, criando metodologias e entendimentos conceituais que considerem o cenário contemporâneo de compartilhamento massivo de dados e informações pessoais nos ambientes digitais (Instituição B).

Assim, ao se inserir no debate a respeito da proteção de dados, a CI fornece subsídios teóricos para que as instituições providenciem um tratamento adequado dos dados, levando-as a melhor compreensão dos limites entre promoção do acesso à informação e a proteção de dados. Ademais, contribui para a formação de competências, de maneira que os indivíduos em um ambiente de superexposição, possam discernir e filtrar conscientemente os conteúdos que compartilham *online*. A competência informacional é crucial para promover a privacidade, a consciência crítica sobre a divulgação de informações pessoais e promover um uso mais seguro das plataformas digitais.

A partir dos dados apresentados fica evidente que, muito além da adequação dos produtos e serviços de informação às determinações da Lei, a CI tem um papel estratégico tanto na compreensão da legislação e de suas relações com outras já existentes, como na formação de competências em informação que levem a compreender mais criticamente os limites de possibilidades dessa norma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Em uma sociedade democrática, o debate e a contestação viabilizados por instituições ainda saudáveis podem virar a maré da opinião pública contra fontes inesperadas de opressão e injustiça, sendo por fim seguidos de legislação e jurisprudência”

(Zuboff, 2019, p. 610, grifo nosso).

Esta tese teve como objetivo analisar o processo de formulação da LGPD e identificar os reflexos dessa Lei para a CI. Para alcançar tal propósito, buscou-se conhecer os fundamentos da proteção de dados na sociedade e os motivos pelos quais se tornou necessário defendê-la como um direito de todo cidadão. Tal demanda surgiu do fato de os dados terem se tornado importantes ativos econômicos, que, após captados nos diferentes ambientes digitais, passam a alimentar grandes mercados. A partir desse entendimento, iniciou-se um percurso pelos meandros do processo legislativo dessa norma, a fim de mapear a trajetória do PL n. 4060/2012 (projeto que deu origem à LGPD) no Congresso Nacional e verificar a forma como o tema foi tratado nos pareceres emitidos pelos relatores das comissões às quais foi designado, além de observar as repercussões dessa temática na mídia.

O estudo desses documentos demonstrou que essa pauta passou por um amplo e intenso debate no Congresso Nacional, que perdurou por oito anos e contou com a participação de atores de diferentes segmentos sociais que se reuniram em audiências e seminários técnicos para discutir o tema e incluir suas demandas no projeto de lei. É importante lembrar que todo esse movimento foi impulsionado pelos vários casos de vazamentos de dados noticiados, pelo interesse em estabelecer relações comerciais com a União Europeia e pela intenção de instituir a lei do cadastro positivo, algo que dependia da aprovação da LGPD.

Essa conjunção de elementos, somada à proximidade do fim da legislatura de 2018 e às articulações e estratégias do relator da comissão especial, deputado Orlando Silva (PCdoB), formaram uma condição favorável à aprovação da LGPD. Tal contexto se configurou como um interessante regime de informação que, ao ser analisado na perspectiva da CI, revelou as principais formas de geração, compartilhamento e utilização das informações no âmbito do processo legislativo da lei em questão.

Após essa primeira fase da pesquisa objetivou-se perceber a maneira como esse debate foi absorvido pela CI a partir de entrevistas realizadas com instituições

representativas da área. Tal pesquisa demonstrou a importância da legislação para as práticas e estudos desse campo e sinalizou que os reflexos dessa norma vão muito além da adequação das pesquisas da área e dos produtos e serviços das diferentes unidades de informação. Os efeitos dessa legislação envolvem o estudo e a compreensão de alguns pontos que ainda precisam ser explicitados, principalmente, no que diz respeito aos limites entre a promoção do acesso à informação e a proteção de dados, tema ainda pouco debatido e esclarecido.

Outro ponto a ser explorado refere-se ao fluxo informacional gerado pelo processamento automático de dados: ainda é preciso entender como se dá a apropriação automatizada desses conteúdos, quais impactos podem causar no ciclo da informação e quais seriam os padrões necessários para que os dados lidos por máquinas respeitem os princípios do consentimento fornecido pelos sujeitos. A CI pode também contribuir com a formação de competência crítica em proteção de dados, que leve o titular a compreender o contexto político e econômico envolvido no processo de extração e uso de seus dados, levando-o a melhor refletir a respeito da entrega ou não deles.

A pesquisa desenvolveu-se em formato de estudo de caso, focalizado nas particularidades do processo de formulação da LGPD enquanto uma política pública de informação. No entanto, embora trate de um contexto de situações específicas, algumas características desse processo podem ser percebidas em outras políticas do campo, especialmente quando se considera o valor estratégico atribuído à informação na sociedade contemporânea, o que leva uma pluralidade de atores, valores e interesses a se colocar em disputa na arena política, fato que se torna mais evidente, quando se tem em jogo interesses econômicos, como foi o caso da agenda em torno da proteção de dados.

Ademais, considerou-se que os objetivos desta investigação foram atingidos, visto que o processo de formulação da LGPD foi explicitado a partir dos elementos do regime de informação que o compuseram e também foram apresentados reflexos dessa lei para a CI a partir dos dados fornecidos nas entrevistas com as instituições representantes da área.

A partir do cumprimento desses objetivos, confirmou-se também a hipótese inicialmente definida de que a LGPD representa uma política pública nacional para garantir o direito à proteção de dados em um cenário de capitalismo de vigilância, marcado por relações digitais que ameaçam esse direito, e ainda de que as políticas

públicas de informação refletem um intenso jogo político em que prevalecem os interesses econômicos. No caso dessa legislação, o principal objetivo foi adequar o país às normas da União Europeia, questão que foi mencionada em diversos pontos dos pareceres das comissões de mérito às quais o projeto passou.

Embora o estudo tenha cumprido seus propósitos, é preciso assumir que a atividade científica possui limitações. No caso desta, destaca-se o fato de não ter abrangido todas as instituições representativas da área, conforme pretendido inicialmente, e o fato de uma das entrevistas ter sido realizada no ambiente remoto, o que, de certa forma, limitou a observação dos gestos e expressões do interlocutor e, por conseguinte, a captação do conteúdo de sua mensagem. Destaca-se ainda como limitação dessa pesquisa o contexto de pandemia de Covid-19 vivenciado durante a fase de cumprimento dos créditos. Nesse período, todas as atividades passaram a ser desenvolvidas de forma remota, prejudicando a interação com os demais estudantes e com os professores. Tal situação afetou, principalmente, os dois primeiros anos de curso, fase do desenvolvimento teórico da pesquisa.

Por fim, importa ressaltar a relação entre a CI e a proteção de dados e as políticas voltadas a esse fim, principalmente quando se considera que esse campo do saber se dedica a estudar as singularidades, as ações desempenhadas pela informação, a administração do fluxo informacional e os métodos de tratamento da informação com vistas a facilitar o seu acesso e uso (Borko, 1968).

Além dessa visível proximidade entre a CI e a LGPD, entendida como uma política de informação cabe destacar que o desenvolvimento das TICs e as facilidades de criação e acesso à informação trouxeram novas preocupações sociais, especialmente em relação à segurança dos dados. Nesse sentido, a CI, mais especificamente na linha de pesquisa compartilhamento da informação e do conhecimento, além do foco na promoção do acesso à informação, deve se voltar também às questões relacionadas à privacidade do produtor/usuário da informação. Nessa perspectiva, a compreensão do processo de formulação das políticas de informação nessa área e a identificação dos atores e interesses envolvidos nesse processo são os primeiros passos para se desvelar as nuances inerentes a essa questão.

REFERÊNCIAS

- ALIBEIGI, Ali *et al.* Towards standard information privacy, innovations of the new General Data Protection Regulation. **Libary Philosophical and practice** (e-journal), Rochester [NY], nov. 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3537974. Acesso em: 8 out. 2022.
- ALMEIDA, Marco Antônio de; GANZERT, Christian Carvalho. Informação e mudanças sociais no capitalismo informacional. **Achegas. net: Revista de Ciência Política**, [s.l.], v. 40, n. 1, p. 44 - 57, 2008. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/40/ganzert_40.pdf. Acesso em: 2 set. 2022.
- ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahe de; SOARES, Tania Aparecida. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no cenário digital. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 27, n. 3, p. 26-45, jul/set 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/tb9czy3W9RtzgbWWxHTXkCc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2023.
- ALTHUSSER, Louis. P. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- ALVES, Thiara Santos; BEZERRA, Arthur Coelho. Informação, Política e Poder: 20 anos do conceito de “regime de informação” em Maria Nélida González de Gómez. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, 2019. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/151986>. Acesso em: 30 set. 2022.
- AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION [ALA]. **Privacy: An Interpretation of the Library Bill of Rights**. Chicago: ALA, 2006. Disponível em: <https://www.ala.org/advocacy/intfreedom/librarybill/interpretations/privacy>. Acesso em: 8 out. 2022.
- ARAGÃO, Suélyn Mattos de; SCHIOCCHET, Taysa. Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do Sistema Único de Saúde. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, n. 3, v. 14, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/14833>. Acesso em: 5 out. 2022.
- ARAÚJO, Luísa; RODRIGUES, Maria de Lourdes. Modelos de análise das políticas públicas. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Lisboa, n. 83, p. 11-35, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/2662>. Acesso em: 4 jan. 2022.
- ARAÚJO, Ronaldo Ferreira de. Atores e ações de informação em redes sociais na Internet: pensando os regimes de informação em ambientes digitais. **DataGramZero: Revista de Informação**, [s.l.], v.15, n.3, jun. 2014. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br//download/8239>. Acesso em: 10 jan. 2024.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2014.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) E DE TECNOLOGIAS DIGITAIS [BRASSCON]. **Quem Somos**. Disponível em: <https://brasscom.org.br/quem-somos/sobre-a-brasscom/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BAGATINI, José Augusto; GUIMARÃES, José Augusto Chaves; SANTANA, Ricardo César Gonçalves. Gerenciamento dos dados pessoais em arquivos: uma perspectiva centrada no indivíduo com base na LGPD. **Acervo**: Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/196318>. Acesso em: 5 out. 2022.

BAILEY, Josephine. Data protection in UK library and information services: Are we ready for GDPR?. **Legal information management**, Cambridge, v. 18, n. 1, p. 28-34, 2018. Disponível em: <https://sci-hub.se/https://doi.org/10.1017/S1472669618000063>. Acesso em: 8 out. 2022.

BALL, Kirstie *et al.* **A Report on the Surveillance Society**: For the Information Commissioner by the Surveillance Studies Network: full report. [S.l.]: ICO, 2006. Disponível em: <https://ico.org.uk/media/about-the-ico/documents/1042390/surveillance-society-full-report-2006.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BAPTISTA, Dulce Maria Tourinho. O debate sobre o uso de técnicas qualitativas e quantitativas de pesquisa. *In*: MARTINELLI, Maria L. (org.). **Pesquisa Qualitativa**: um instigante desafio. São Paulo: Veras, 2003, p. 33-42.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. Políticas Nacionais de Informações. *In*: CINFORM: ENCONTRO NACIONAL DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 5., 2004, Salvador. **Anais eletrônicos** [...] Salvador: UFBA, 2004. Disponível em: http://www.cinform-antiores.ufba.br/v_anais/frames.html. Acesso em: 23 jan. 2022.

BARTH, Susanne; JONG, Menno D.T. de. The Privacy Paradox – Investigating Discrepancies between Expressed Privacy Concerns and Actual Online Behavior – A Systematic Literature Review. **Telematics and Informatics**, Riverside, v. 34, n. 7, p. 1038-1058, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0736585317302022#>. Acesso em: 10 set. 2022.

BAUMAN, Zygmund. **Vigilância líquida**: diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro Zahar, 2013.

BAWDEN, David; ROBINSON, Lyn. The dearest of our possessions: Applying Florida's information privacy concept in models of information behavior and information literacy. **Journal of the Association for Information Science and Technology (JASIST)**, Syracuse, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://sci-hub.se/10.1002/asi.24367>. Acesso em: 23 jan. 2023.

BAWDEN, David; ROBINSON, Lyn. Essentially made of information: concepts and implications of informational privacy. **Information Research**: an International Electronic Journal, London, v. 24, n. 4, 2019. Disponível em:

<https://openaccess.city.ac.uk/id/eprint/22880/1/essentially%20made%20of%20information.pdf>. Acesso em: 3 out. 2022.

BECKER, Regina *et al.* COVID-19 research: navigating the European general data protection regulation. **Journal of Medical Internet Research**, Toronto, v. 22, n. 8, p. e19799, 2020. Disponível em: <https://www.jmir.org/2020/8/e19799>. Acesso em: 8 out. 2022.

BEMBEM, Angela Halen Claro; SANTANA, Ricardo Cesar Gonçalves; SANTOS, Plácida Leopoldina Ventura Amorim da. A questão da privacidade: um olhar sobre publicações da Ciência da Informação. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, v. 20, n. 43, p. 77-92, 2015. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/51936>. Acesso em: 6 out. 2022.

BENEVIDES, Electra Maria de Almeida. **Privacidade e dignidade humana: o percurso de um direito em risco na sociedade digital**. 2021. 278 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_ElectraMariaDeAlmeidaBenevides_19046_Textocompleto.pdf. Acesso em: 2 set. 2022.

BENNETT, Colin J. The European General Data Protection Regulation: An instrument for the globalization of privacy standards? **Information Polity**, Amsterdã, v. 23, n. 2, p. 239-246, 2018. Disponível em: https://web.archive.org/web/20180720050914id_/https://content.iospress.com/download/information-polity/ip180002?id=information-polity%2Fip180002. Acesso em: 8 out. 2022.

BERNARDI, Jorge. **O processo legislativo brasileiro**. Curitiba: InterSaberes, 2012.

BEZERRA, Arthur Coelho. Do 11/9 a covi-19: a vigilância de estado na perspectiva da ética intercultural da informação. **Informação & Informação**, Londrina, v. 25, n. 4, p. 31 – 46, out./dez. 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/#/v/152169>. Acesso em 10 jan. 2024.

BEZERRA, Arthur Coelho. Privacidade como ameaça à segurança pública: uma história de empreendedorismo moral. **Liinc em revista**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, 2016. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3720/3139>. Acesso em: 22 set. 2022.

BEZERRA, Arthur Coelho. Vigilância e cultura algorítmica no novo regime de mediação da informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 22, n. 4, p. 68-81, 2017. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/50246>. Acesso em: 6 out. 2022.

BEZERRA, Arthur; WALTZ, Igor. Privacidade, neutralidade e inimputabilidade da internet no Brasil: avanços e deficiências no Projeto do Marco Civil. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, Aracaju, v. 16, p. 157-171, 2014. Disponível

em: <https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/2276/1954>. Acesso em: 6 out. 2022.

BEZERRA; Emy Porto *et al.* Regime de informação: abordagens conceituais e aplicações práticas. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 60-86, 2016. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/96554>. Acesso em: 29 set. 2022.

BHAIMIA, Sahar. The general data protection regulation: the next generation of EU data protection. **Legal Information Management**, Cambridge, v. 18, n. 1, p. 21-28, 2018. Disponível em: <https://sci-hub.se/https://doi.org/10.1017/S1472669618000051>. Acesso em: 8 out. 2022.

BIGO, Didier. Globalized (in) security: the field and the ban-opticon. *In*: BIGO, Didier; TSOUKALA, Anastassia (Ed). **Terror, insecurity and liberty**. Abingdon: Routledge, 2008. p. 20-58. Disponível em: <http://criticaltheoryindex.org/assets/globalizedinsecuritythefieldandthebanopticon.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

BIONI, Bruno Ricardo. O Brasil não pode perder a chance de se tornar competitivo em uma economia de dados. *In*: BIONI, Bruno. **Proteção de dados: contexto, narrativas e elementos fundantes**. São Paulo: B. R. Bioni Sociedade Individual de Advocacia, 2021.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BIONI, Bruno Ricardo; RIELLI, Mariana Marques. A construção multissetorial da LGPD: história de aprendizados. *In*: BIONI, Bruno. **Proteção de dados: contexto, narrativas e elementos fundantes**. São Paulo: B. R. Bioni Sociedade Individual de Advocacia, 2021.

BIONI, Bruno Ricardo; SILVA, Paula Guedes Fernandes da Silva. MARTINS, Pedro Bastos Lobo. Intersecções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. **Cadernos Técnicos da SGU**. Coletânea da de Artigos da Pós-graduação em Ouvidoria Pública, Brasília, v. 1, 2022. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/issue/view/39. Acesso em: 10 jan. 2024.

BLACK, Shelly. The implications of digital collection takedown requests on archival appraisal. **Archival Science**, [s.l.], v. 20, n. 1, p. 91-101, 2020. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10502-019-09322-y.pdf>. Acesso em: 8 out. 2022.

BLUM, Renato Opice. A nova lei de proteção de dados pessoais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.748, 30 de novembro de 2018. Tec. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/08/a-nova-lei-de-protECAo-de-dados-pessoais.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 5 ed. Brasília: UNB, 2000. v. 1 e v. 2.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve. **O novo espírito do Capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BORGESIUS, Frederik Zuiderveen. Consentimento informado: podemos fazer melhor em defesa da privacidade. **Logeion: Filosofia da Informação**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 80-90, 2016. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/44266>. Acesso em: 6 out. 2022.

BORKO, Harold. Information science: what is it? **American Documentation**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 3-5, jan. 1968 (Tradução Livre). Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5133809/mod_resource/content/1/BORKO_information%20science%20what%20is%20it%20.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

BOTELHO, Louise Lira Roedel; CUNHA, Cristiano Castro de Almeida; MACEDO, Marcelo. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 121-136, maio/ago. 2011. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/10515/o-metodo-da-revisao-integrativa-nos-estudos-org--->. Acesso em: 30 ago. 2022.

BOTTOMORE, Tom (ed.). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

BRAMAN, Sandra. Defining information policy. **Journal of Information Policy**, Philadelphia, v. 1, p. 1-5, 2011. Disponível em: http://people.tamu.edu/~braman/bramanpdfs/38_defininginfopolicy.pdf. Acesso em: 4 jan. 2021.

BRAMAN, Sandra. Information policy and power in the information State. *In*: BRAMAN, Sandra. **Change of State**. Cambridge, MA: MIT Press, 2006. cap. 9, p. 313-328.

BRAMAN, Sandra. The emergent global information policy regime, *In*: BRAMAN, Sandra. **The emergent global information policy regime**. Hampshire: Palgrave, 2004. p. 12-37. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/304683322_The_Emergent_Global_Information_Policy_Regime. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 115 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e

garantias fundamentais [...]. Brasília: Casa Civil, [2022a]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ilEIK>. Acesso em: 9 ago. 2023

BRASIL. **Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. Lei da Imprensa. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Brasília: Câmara dos Deputados [1967]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5250.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 21 julho 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.414, de 9 de julho de 2011**. Lei do Cadastro Positivo. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações [...]. Brasília: Presidência da República, 2011b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12414.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º[...]. Brasília: Presidência da República [2011a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012**, Lei Carolina Dieckmann. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos [...]. Brasília: Presidência da República, 2012b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet (MCI) Brasília: Presidência da República [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) [...]. Brasília: Presidência da República [2018a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.853, de 08 de julho de 2019**. Altera a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm. Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Acesso à informação não pode ser prejudicado por conta de Lei de Proteção de Dados, dizem especialistas. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 18 de nov. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/828370-acesso-a-informacao-nao-pode-ser-prejudicado-por-conta-de-lei-de-protecao-de-dados-dizem-especialistas/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Entenda o processo legislativo**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>. Acesso em: 20 abr. 2023b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Milton Monti**. Brasília, Câmara dos Deputados, 2023c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74787>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Orlando Silva**. Brasília, Câmara dos Deputados, 2023d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/178987/biografia>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 4060, de 13 de junho de 2012**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados [2012a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 5276, de 2016**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade [...]. Brasília: Câmara dos Deputados [2016a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2084378>. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 6291, de 2016**. Altera o Marco Civil da Internet [...]. Brasília: Câmara dos Deputados [2016b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2113796>. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Regimento interno**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1989. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%202-2023.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Regimento comum do Congresso Nacional**: Resolução do Congresso Nacional n. 1 de 1970, alterada até o Ato da mesa n. 1 de 2015, e legislação correlata. 3. ed. rev. Brasília: Câmara dos Deputados: Edições Câmara, 2017. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20159>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Secretaria Nacional do Consumidor [SENACON]**. [2023e]. Disponível em: <https://consumidor.gov.br/pages/principal/senacon>. Acesso em 10 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Processos Administrativos Sancionadores**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/processos-administrativos-sancionadores>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República **Medida Provisória 869, de 27 de dezembro de 2018**. Altera a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 [...]. Brasília: Presidência da

república, 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm. Acesso em: 23 dez. 2023.

BRASIL. Presidência da República **Medida Provisória 959, de 29 de abril de 2020**: Regras para o auxílio emergencial e adiamento da vigência da LGPD [...]. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141753>. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL, Secretaria de Comunicação Social. **TIC Domicílios 2021 mostra que 82% dos domicílios no Brasil têm acesso à internet**. 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2022/06/tic-domicilios-2021-mostra-que-82-dos-domicilios-no-brasil-tem-acesso-a-internet>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. [Regimento interno (1970)]. **Regimento interno do Senado Federal**: resolução n. 93, de 1970. Brasília: Senado Federal, 1970. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/99774>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 2630, de 2020** [PL das *fake news*] Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília: Senado Federal, [2020]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/afsl8>. Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 330, de 2013**. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113947>. Acesso em: 9 ago. 2023.

BUCKLAND, Michel. What is a document? **Journal of the Association for Information Science and Technology (JASIST)**, Syracuse, v. 48, n. 9, p. 804-809, 1997. Disponível em: <https://people.ischool.berkeley.edu/~buckland/whatdoc.html>. Acesso em: 29 set. 2022.

BUFREM, Leilah Santiago. Informação, conhecimento e verdade: discussões contemporâneas. **Brazilian Journal of Information Science**, Marília, v. 10, n. 2, p. 89-102, 2016. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjis/article/view/5993/4147>. Acesso em: 24 set. 2022.

CAMPBELL, D. Grant; COWAN, Scott R. The paradox of privacy: Revisiting a core library value in an age of big data and linked data. **Library Trends**, Baltimore, v. 64, n. 3, p. 492-511, 2016. Disponível em: <https://sci-hub.se/10.1353/lib.2016.0006>. Acesso em: 8 out. 2022.

CAPURRO, Rafael. Intercultural Information Ethics: foundations and applications. **Signo y Pensamiento**, Bogotá, v. 28, n. 55, jul./dec., 2009. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-48232009000200004. Acesso em: 10 jan. 2024.

CAPURRO, Rafael.; HJORLAND, B. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, jan./abr. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-99362007000100012. Acesso em: 5 jan. 2021.

CARAM, Bernardo; FERNANDES, Talita. Temer sanciona lei de proteção de dados e veta autoridade fiscalizadora. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.640, 14 de agosto de 2018. Economia. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/temer-sanciona-lei-de-protecao-dados-e-veta-autoridade-fiscalizadora.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

CARIBÉ, João Carlos Rebello. **Algoritmização das relações sociais em rede, produção de crenças e construção da realidade**. 2019. 166 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8803892. Acesso em: 30 ago. 2022.

CARVALHO, Angela Maria Grossi. **A apropriação da informação: um olhar sobre as políticas públicas sociais de inclusão digital**. 2010. 169 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Marília, 2010. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/CienciadaInformacao/Dissertacoes/carvalho_amg_do_mar.pdf. Acesso em: 4 jan. 2021.

CASTANHA, Renata Cristina Gutierrez; LIMA, Larissa de Mello; MARTÍNEZ-ÁVILA, Daniel. Análise do discurso sob a perspectiva bibliométrica nos estudos de Ciência da Informação no Brasil. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 22, n. 1, p. 17-37, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/Z6CgsfrJDsxSsntgHCvNQnv/?lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CATANI, Afrânio Mendes. **O que é capitalismo**. São Paulo, SP: Brasiliense, 2011.

CAVALCANTE, Sóstenes. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. **Relatório Projeto de Lei 4060 de 2012**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências. Brasília: Câmara do Deputados, 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1454623&filename=Tramitacao-PL%204060/2012. Acesso em 10 nov. 2023.

CHEHAB, Gustavo Carvalho. **A privacidade ameaçada de morte**. São Paulo: LTr, 2015.

CHEVRIER Raphaël *et al.* Use and Understanding of Anonymization and De-Identification in the Biomedical Literature: Scoping Review. **J Med Internet Res**,

Toronto, v. 21, n. 5, p. e13484, 2019. Disponível em: <https://www.jmir.org/2019/5/e13484/>. Acesso em: 5 out. 2022.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

CIANCONI, Regina de Barros; LOTT, Yuri Monnerat. Do panopticon ao panspectron: uma reflexão sobre as mediações de poder e a materialidade da informação. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, 2016. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3721>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CISCO SYSTEM. **Cisco Annual Internet Report (2018–2023) White Paper**. 2018. Disponível em: <https://www.cisco.com/c/en/us/solutions/collateral/executive-perspectives/annual-internet-report/white-paper-c11-741490.html>. Acesso em: 10 jan. 2024.

CIURIAK, Dan. Unpacking the Valuation of Data in the Data-Driven Economy. **Available at SSRN**, Rochester, 27 apr. 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3379133. Acesso em: 23 maio 2020.

COALIZÃO DIREITOS NA REDE. 2023. **Quem somos**. 2023. Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

COALIZÃO DIREITOS NA REDE. **Seus dados são você**. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=l7z3YfUvZHY>. Acesso em: 20 dez. 2023.

COHEN, Nicole S. The Valorization of Surveillance: towards a Political Economy of Facebook. **Democratic Communiqué**, Florida, v. 22, n. 1, 2008. Disponível em: <https://journals.flvc.org/demcom/article/view/76495/74124>. Acesso em: 23 maio 2020.

COMISSÃO NACIONAL DE INFORMÁTICA E LIBERDADE (CNIL) DA FRANÇA. **La protection des données dans le monde**. Disponível em: <https://www.cnil.fr/fr/la-protection-des-donnees-dans-le-monde>. Acesso em: 10 abr. 2023.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br) **Seminário de Proteção à privacidade e aos dados pessoais**, 14. 2023a, São Paulo, NIC.br; CGI. Br. 2023. Disponível em: <https://seminarioprivacidade.cgi.br/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL [CGI.br]. **Sobre o CGI. br**. 2023b. Disponível em: <https://www.cgi.br/> Acesso em: 10 jan. 2024.

COOK, Michael. Liberdade de informação: influência sobre a prática profissional em gestão de arquivos. **Acervo**: Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 245-256, 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/44483>. Acesso em: 15 ago. 2023.

CORMACK, Andrew. Thinking with GDPR: A guide to better system design. **Information Services & Use**, Amsterdam, v. 41, p. 61-69, 2021. Disponível em: <https://content.iospress.com/download/information-services-and->

use/isu210107?id=information-services-and-use%2Fisu210107. Acesso em: 5 out. 2022.

COSTA, Alexandre Souza *et al.* O uso do método estudo de caso na Ciência da Informação no Brasil. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 49-69, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/59101/62099>. Acesso em: 27 set. 2022.

COSTA, Rogério da. Sociedade de controle. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, p. 161-167, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/ZrkVhBTNkzkJr9jVw6TygVC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 jan. 2023.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. Data colonialism: Rethinking big data's relation to the contemporary subject. **Television & New Media**, Minneapolis, v. 20, n. 4, p. 336-349, 2018. Disponível em: http://eprints.lse.ac.uk/89511/1/Couldry_Data-colonialism_Accepted.pdf. Acesso em: 23 maio 2020.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos mistos**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

DAGNINO, Renato. Metodologia de análise de políticas públicas. *In: DAGNINO, Renato et al. Gestão estratégica da inovação: metodologias para a análise e implementação*. Taubaté: Cabral universitária, 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/330716792_METODOLOGIA_DE_ANALIS_E_DE_POLITICAS_PUBLICAS. Acesso em: 26 set. 2022.

DATA PRIVACY RESEARCH. **Memória da LGPD**. [2023]. Disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/documentos/memoria-lgpd/>. Acesso em: 15 dez. 2023.

DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre a sociedade do controle. *In: DELEUZE, Gilles. Conversações*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992. p. 219- 226.

DEMO, Pedro. **Praticar ciência: metodologias do conhecimento científico**. São Paulo: Saraiva, 2011. *E-book*. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502148079/pageid/0>. Acesso em: 26 set. 2022.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

EKBIA, Hamid. Information in action: A situated view. **Proceedings of the Association for Information Science and Technology (ASIS&T)**, Silver Spring, v. 46, n.1, p.1-11, 2009. Disponível em: <https://asistdl.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/meet.2009.1450460233>. Acesso em: 3 out. 2022.

EVANGELISTA, Rafael de Almeida. Capitalismo de vigilância no sul global: por uma perspectiva situada. *In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LAVITS, 5, Vigilância, Democracia y Privacidad en América Latina: Vulnerabilidades y resistências*. 29 y 30 de noviembre, 01 de diciembre de 2017. Santiago [CL], 2017. **Anais [...]** Santiago,

2017, p. 243-253. Disponível em: <https://lavits.org/wp-content/uploads/2018/04/08-Rafael-Evangelista.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS [FEBRABAN]. **A Febraban**. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/pagina/3031/9/pt-br/institucional/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

FERRAÇO, Ricardo. Comissão de Assuntos Econômicos. **Parecer Sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 53, de 2018**, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais [...]. Brasília: Senado Federal. 2018. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7751914&ts=1594012451916&disposition=inline>. Acesso em: 10 nov. 2023.

FERREIRA, Aloysio Nunes. Não dá mais para esperar **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 95, n. 31.606, 15 de outubro de 2015. Opinião. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/236505-nao-da-mais-para-esperar.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

FERREIRA, Daniela Assis Alves. **Privacidade de dados pessoais e política de informação**: adequação dos termos da política de dados do *Facebook* à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). 2021. 192 f. Tese (Doutorado em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento) – Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: bit.ly/3UZLfi0. Acesso em: 10 ag. 2022.

FERREIRA, Daniela Assis Alves; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr; MARQUES, Rodrigo Moreno. Privacidade e proteção de dados pessoais: perspectiva histórica. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 151-172, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/179778/177597>. Acesso em: 23 set. 2022.

FERREIRA, Elisa Sobral. Caetano da Silva. Capitalismo de vigilância na sociedade da transparência: um estudo discursivo sobre as bibliotecas da Universidade de Berkeley. **Mosaico**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 16, p. 155 -173, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/79099/76518>. Acesso em: 2 out. 2022.

FIGUEIREDO, Carlos. Algoritmos, subsunção do trabalho, vigilância e controle: novas estratégias de precarização do trabalho e colonização do mundo da vida. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, São Cristóvão, v. 21, n. 1, p. 156-172, 2019. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/10921/8469>. Acesso em: 18 ago. 2022.

FLICK, Uwe. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Bookman, 2009.

FLORIDI, Luciano. Four challenges for a theory of informational privacy. **Ethics and Information Technology**, Canberra, v. 8, n. 3, p. 109–119, 2006. Disponível em: <https://sci-hub.se/10.1007/s10676-006-9121-3>. Acesso em: 2 set. 2022.

FLORIDI, Luciano. On Human Dignity and a Foundation for the Right to Privacy. **Available at SSRN**, Rochester, n. 26, Apr., 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3839298. Acesso em: 2 set. 2022.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. Titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, Abr./Jun. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/hTqmGJVy7FP5PWq4Z7RsbCG/?lang=pt>. Acesso em: 14 ago. 2022.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; KNEBEL, Norberto Milton Paiva; SILVA, Fernanda Vieira. Vigilância por dados, privacidade e segurança: entre a exploração pelo mercado e o uso estatal. **Liinc em revista**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/140996>. Acesso em: 23 abr. 2022.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRAZÃO, Ana. Fundamentos da proteção dos dados pessoais: noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados. *In*: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (coord.). **Lei Geral e Proteção e Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 23-49.

FRIAS, Maria Cristina. Lei de proteção de dados deve impactar contratações em tecnologia da informação. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.615, 20 de agosto de 2018b. Mercado Aberto. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/mercadoaberto/2018/08/lei-de-protecao-de-dados-deve-impactar-contratacoes-em-tecnologia-da-informacao.shtml>. Acesso em: 25 nov.2023.

FRIAS, Maria Cristina. Nova lei de dados pessoais deverá afetar contratações no país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.626, 31 de julho de 2018a. Mercado Aberto. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/mercadoaberto/2018/07/nova-lei-de-dados-pessoais-deve-afetar-contratacoes-no-pais.shtml>. Acesso em: 25 nov.2023.

FROHMANN, Bernd. Discourse analysis as a research method in library and information science. **Library & Information Science Research**, Washington, v. 16, n. 2, p. 119-138, 1994. Disponível em: [https://scihub.se/https://doi.org/10.1016/0740-8188\(94\)90004-3](https://scihub.se/https://doi.org/10.1016/0740-8188(94)90004-3). Acesso em: 3 out. 2022.

FROHMANN, Bernd. O caráter social, material e público da informação. *In*: FUJITA, Mariângela Spotti Lopes; MARTELETO, Regina Maria; LARA, Marilda Lopes Ginez de (org.). **A dimensão epistemológica da Ciência da Informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação**. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Fundepe, 2008. p. 19-34.

FROHMANN, Bernd. Taking information policy beyond information science: applying the actor network theory. *In*: ANNUAL CONFERENCE OF THE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23. 1995, Edmonton, Alberta. **Proceedings** [...] Alberta, 1995. Disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.521.6657&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 30 set. 2022.

FUCHS, Christian. Information and communication technologies and society: A contribution to the critique of the political economy of the Internet. **European Journal of Communication** [s.l.], v. 24, n. 1, p. 69-87, 2009. Disponível em: <https://scihub.se/https://doi.org/10.1177/0267323108098947>. Acesso em: 10 set. 2022.

FUCHS, Christian. Karl Marx in the age of big data capitalism. *In*: FUCHS, Christian; CHANDLER, David (org.). **Digital Objects, Digital Subjects: Interdisciplinary Perspectives on Capitalism, Labour and Politics in the Age of Big Data**. Londres: University of Westminster Press, 2019, p. 53-71. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/pdf/j.ctvckq9qb.6.pdf?refreqid=excelsior%3A9ac649a4d07a4169ccf5dc7cac8b64cd&ab_segments=&origin=. Acesso em: 3 set. 2022.

FUCHS, Christian. Political economy and surveillance theory. **Critical Sociology**, [s.l.], v. 39, n. 5, p. 671-687, 2012. Disponível em: <https://scihub.se/https://doi.org/10.1177/0896920511435710>. Acesso em: 6 set. 2022.

GALVÃO, Alexandre. Patês. A informação como *commodity*: mensurando o setor de informações em uma nova economia. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 28, n. 1, 1999. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/20435>. Acesso em: 10 mar. 2024.

GONÇALVES-FERREIRA, Duarte *et al.* OpenEHR and general data protection regulation: evaluation of principles and requirements. **JMIR medical informatics**, Switzerland, v. 7, n. 1, p. e9845, 2019. Disponível em: <https://medinform.jmir.org/2019/1/e9845/>. Acesso em: 8 out. 2022.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Néida. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan./abr. 2002. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/975>. Acesso em: 4 jan. 2021.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Néida. O caráter seletivo das ações de informação. **Informare**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p.7-31, 1999. Disponível em: https://www.brapci.inf.br/_repositorio/2010/03/pdf_6d5abbf137_0008552.pdf. Acesso em: 3 out. 2022.

GONZÁLEZ, Helena Gil. **Big Data, privacidade y proteccion de datos**. Madrid: Imprenta Nacional de la Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/43Nel8d>. Acesso em: 21 abr. 2023.

GRISOTO, Ana Paula; SANT'ANA, Ricardo Cesar Gonçalves; SANTAREM SEGUNDO, José Eduardo. A questão da privacidade no contexto da Ciência da Informação: uma análise das teses e dissertações do programa de pós-graduação em CI da UNESP campus de Marília. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 165-181, 2015. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/87728>. Acesso em: 6 out. 2022.

HARARI, Yuval Noah. **21 Lições para o Século 21**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HERNANDES, Raphael. Brasil deve ter lei de proteção de dados só no fim de 2018, dizem especialistas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2017. Tec. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2017/12/1945134-brasil-deve-ter-lei-de-protecao-de-dados-so-no-fim-de-2018-dizem-especialistas.shtml>. Acesso em: 23 dez. 2023.

HERRERA, Manuel Paulino Linares; DÍAZ, Tania María González. El método científico: decisiones, convicción y contexto. **Bibliotecas anales de Investigación**, La Habana, n. 10, p. 303-305, 2014. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/73300>. Acesso em: 02 out. 2022.

HILL, Michael W. Information policies: premonitions and prospects. **Journal of Information Science**, Thousand Oaks, v. 4, n. 21, p. 273-282, 1995. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/016555159502100403>. Acesso em: 04 jan. 2021.

HOLANDA, Paulo Marcelo Carvalho; RIBEIRO, Júlia Rocha; JESUS, Miriam Cândida de. Estudo de caso: aplicabilidade em dissertações na área de Ciência da Informação. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 13, n. 2, p. 685-703, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/25012/26284>. Acesso em: 27 set. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (IDEC). **O IDEC**. Quem somos. Disponível em: <https://idec.org.br/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (IDEC). **Seus dados são você**: campanha alerta sobre uso de informações pessoais. 2017. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/seus-dados-sao-voce-campanha-alerta-sobre-uso-de-informacoes-pessoais>. Acesso em: 15 jan. 2023.

INTERNATIONAL NETWORK OF PRIVACY LAW PROFESSIONALS. **A brief history of data protection**: How did it all start?. 2018. Disponível em: <https://inplp.com/latest-news/article/a-brief-history-of-data-protection-how-did-it-all-start/>. Acesso em: 8 out. 2022.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS (IFLA). **Declaração da IFLA sobre as bibliotecas e a liberdade**

intelectual. Haia, IFLA, 1999. Disponível em: <https://repository.ifla.org/bitstream/123456789/1445/1/ifla-statement-on-libraries-and-intellectual-freedom-pt.pdf>. Acesso em: 8 out. 2022.

INTERVOZES COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Quem Somos.** Disponível em: <https://intervozes.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

IWAYA, Leonardo Horn *et al.* Organisational Privacy Culture and Climate: A Scoping Review. **IEEE Access**, [s.l.], v. 10, p. 73907-73930, 2022. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/stamp/stamp.jsp?tp=&arnumber=9828399>. Acesso em: 12 out. 2022.

JAEGER, Paul T. *et al.* Teaching Information Policy in the Digital Age: Issues, Strategies, and Innovation. **Journal of Education for Library and Information Science**, Westford, v. 56, n. 3, p. 175-188, Jul. 2015. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/EJ1074656.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2021.

JARDIM, José Maria; SILVA, Sergio, Conde de Albite; NHARRELUGA, Raquel Simone. Análise de políticas de informação: uma abordagem em direção às políticas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 2-22, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/743>. Acesso em: 4 jan. 2021.

JORGE, Carlos Francisco Bitencourt *et al.* Proteção de dados pessoais e Covid-19: entre a inteligência epidemiológica no controle da pandemia e a vigilância digital. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 16, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/157598>. Acesso em: 05 out. 2022.

KATARIVAS, Nicole; LAMBOGLIA, Raquel. Quem mexeu nos meus dados? temos muito o que avançar para garantir os princípios estabelecidos na LGPD. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 101, n. 33.634, 4 maio 2021. Opinião. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2021/05/quem-mexeu-nos-meus-dados.shtml>. Acesso em: 9 ago. 2023

KOOPS, Bert-Jaap *et al.* A typology of privacy. **Journal of International Law**, Pennsylvania, v. 38, n. 2, p. 483-757, 2017. Disponível em: <https://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1938&context=jil>. Acesso em: 1 set. 2022.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones UNAD Bogotá**, Bogotá, n. 14, p. 55-73, jul./dic. 2015. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/252/248>. Acesso em: 29 set. 2022.

KRITIKOS, Katie Chamberlain; ZIMMER, Michael. Privacy policies and practices with cloud-based services in public libraries: An exploratory case of bibliocommons. **Journal of Intellectual Freedom & Privacy**, Chicago, v. 2, n. 1, p.

23-37, 2017. Disponível em:

<https://www.journals.ala.org/index.php/jifp/article/view/6252>. Acesso em: 8 out. 2022.

LAM, Kyle; PURKAYASTHA, Sanjay; KINROSS, James M. The Ethical Digital Surgeon. **Journal of Medical Internet Research**, Toronto, v. 23, n. 7, p. e25849, 2021. Disponível em: <https://www.jmir.org/2021/7/e25849/>. Acesso em: 8 out. 2022.

LATOURE, Bruno. **The Pasteurization of France**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1988.

LEI GERAL de Proteção de Dados qualifica o país. **O Globo**, São Paulo, ano xcv, n. 31535, 9 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/acervo/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

LEMONS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira; PASSOS, Edilenice. A adequação das bibliotecas à Lei Geral de Proteção de Dados. **CAJUR: Caderno de Informações Jurídicas**, [s.l.], n. 1, v. 7, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/145309>. Acesso em: 5 out. 2022.

LILBURN, Jeff. 'Secrets Are Lies': Academic Libraries and the Corporate Control of Privacy in the Age of Commercial Social Media, a Reading of Dave Eggers' The Circle. **CAPAL15: Academic Librarianship and Critical Practice**, Ottawa, May, 2015. Disponível em: https://capalibrarians.org/wp/wp-content/uploads/2015/06/2B_Lilburn_paper.pdf. Acesso em: 8 out. 2022.

LIMA, José Leonardo de Oliveira; MANINI, Miriam Paula. Metodologia para análise de conteúdo qualitativa integrada à técnica de mapas mentais com o uso dos softwares nvivo e freemind. **Informação & Informação**, Londrina, v. 21, n. 3, p. 63-100, 2016. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/46624>. Acesso em: 21 set. 2022.

LIMA, Larissa de Mello; MORAES, João Batista Ernesto. A legitimação dos elementos teórico-metodológicos da análise do discurso na Ciência da Informação brasileira: um aporte da análise de conteúdo. **Brazilian Journal of Information Science**, Marília, v. 11, n. 2, 2017. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/48927>. Acesso em: 22 set. 2022.

LIMA, Paulo Ricardo da Silva; PRESSER, Nadi Helena. A Lei Geral de Proteção de Dados e os desafios para a gestão nas organizações brasileiras na era do Big Data. **Revista P2P e Inovação**, Rio de Janeiro, v. 8, p. 109-120, 2022. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/195410>. Acesso em: 05 out. 2022.

LOTT, Yuri Monnerat; CIANCONI, Regina de Barros. Vigilância e privacidade, no contexto do big data e dados pessoais: análise da produção da Ciência da Informação no Brasil. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 23, n. 4, p. 117-132, 2018. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/108455>. Acesso em: 6 out. 2022.

LUGATI, Lys Nunes; ALMEIDA, Juliana Evangelista de. Da evolução das legislações sobre proteção de dados: a necessidade de reavaliação do papel do consentimento como garantidor da autodeterminação informativa. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 12,

n. 2, p. 1-33, 2020. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8112951>. Acesso em: 11 out. 2022.

LYON, David. Cultura da vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital. *In*: BRUNO, Fernanda, *et al.* (org.). **Tecnopolíticas da Vigilância**. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 151-179.

LYOTARD, Jean. François. **A condição pós-moderna**. 12. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

MAHER, Willian. Arquivistas como artistas na corda bamba: o equilíbrio entre propriedade e direitos de privacidade considerando primeiro o usuário. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, 2012. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/56338>. Acesso em: 6 out. 2022.

MAI, Jens-Erik. Big data privacy: The datafication of personal information. **The Information Society**, London, v. 32, n. 3, 2016, p. 192-199. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/01972243.2016.1153010>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARQUES, Amanda Fernandes. **A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul**: uma análise a partir da noção de regime de informação e seus componentes. 2022. 107 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Biblioteconomia e Documentação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

MARTINS, Ana Amélia Lage; MARTELETO, Regina Maria. Mediações da informação: sentidos sócio-históricos. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 174-196, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/tVdQb5VGG6ztmZmsd56DnGD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 set. 2022.

MARTINS, Helena *et al.* Tratamento de dados pessoais em aplicativos públicos relacionados ao coronavírus no Ceará. **Liinc em revista**, Rio de Janeiro, v. 16, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5387>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A sagrada família ou a crítica da crítica contra Bruno Bauer e consortes**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 2001.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. Salvador JusPODVIM, 2021.

MAYER-SCHONBERGER, Vyktor; CUKIER, Kenneth. **Big Data: a revolution that will transform how we live, work, and think**. Boston; New York: Houghton Mifflin Harcourt, 2013.

MELO, Jonas Ferrigolo; ROCKEMBACH, Moisés; SILVA, Armando Malheiro da. Ciência da Informação e Privacy by Design: aspectos éticos e possibilidades de pesquisa. **Logeion: filosofia da informação**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 124-143, mar./ago.2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/256213>. Acesso em: 19 ag. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; Branco, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13 ed. Paulo: Saraiva, 2018.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Laura Schertel Mendes e Danilo Doneda: Lei de proteção de dados não pode morrer na praia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.615, 20 de julho de 2018. Mercado. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2018/07/laura-schertel-mendes-e-danilo-doneda-lei-de-protecao-de-dados-nao-pode-morrer-na-praia.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

MENDONÇA, Renata. Como testes de Facebook usam seus dados e empresas ganham dinheiro com isso. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.467, 22 de fevereiro de 2018. Mercado. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2018/02/como-testes-de-facebook-usam-seus-dados-e-empresas-ganham-dinheiro-com-isso.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

METH, Michael. Blockchain in libraries. **Library technology reports: expert guides to library systems and services**, San Jose, v. 55, n. 8, 2019. Disponível em: https://scholarworks.sjsu.edu/faculty_rsca/514/. Acesso em: 12 out. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. Os meios de comunicação e a prática política. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 55-56, p.155-184, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/5Gcb9c7zydHkDNxNHsR8mPF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MIRANDA, Antônio Basílio. Problemas culturais, políticos e econômicos da informatização no Brasil. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, v. 14, n. 1, 1986. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/77023>. Acesso em: 6 out. 2022.

MONTANARI, Matheus da Rocha. Futuros traçados e experiências poéticas: cartografia, performance e vigilância. **RICI – Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 13, n. 1, p. 289-300, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/29530/25375>. Acesso em: 18 ago. 2022.

MONTARDO, Sandra Portella; VALIATI, Vanessa Amália Dalpizol; SILVA, Claiton. Affordances e produção de conteúdo no Instagram: análise do perfil “Fora do Plástico”. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 25, p. 643-667, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/71600/38891>. Acesso em 10 fev. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 36 ed. São Paulo, 2020.

MORAES, Edson. **Pesquisa aponta os meios de comunicação mais confiáveis no Brasil**. Instituto Ranking de Pesquisa, 7 maio de 2021. Disponível em: <https://rankingpesquisa.com.br/noticias/pesquisa-aponta-os-meios-de-comunicacao-mais-confiaveis-no-brasil/>. Acesso em: 9 abr. 2023.

MULLIGAN, Deirdre K.; KOOPMAN, Colin; DOTY, Nick. Privacy is an essentially contested concept: a multi-dimensional analytic for mapping privacy. **Philosophical transactions of the royal society A**, London, v. 19, p. 1-17, nov. 2016. Disponível em: <https://sci-hub.se/http://dx.doi.org/10.1098/rsta.2016.0118>. Acesso em: 1 set. 2022.

NALIN, Carolina. Facebook 20 anos: Caso Cambridge Analytica fomentou leis para garantir a privacidade e combater desinformação. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2024/02/02/facebook-20-anos-caso-cambridge-analytica-fomentou-leis-para-garantir-privacidade-e-combater-desinformacao.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2024.

NARVÁEZ MONTOYA, Ancízar. **Educación y comunicación**: del capitalismo informacional al capitalismo cultural. Bogotá: Universidad Pedagógica Nacional, 2013. *Ebook*. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Colombia/dcs-upn/20151022043743/edu.pdf>. Acesso em: 23 de jul. 2022.

NEGRI, Sérgio Marcos de Carvalho Ávila; BATISTA, Nathan Paschoalini Ribeiro. Do rastreamento de contato à vigilância: um estudo sobre o trace together app. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, maio 2021. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5710/5284>. Acesso em: 18 ago. 2022.

NISSENBAUM, Helen. **Privacy in context**: technology, politics and privacy of social life. Stanford, CA: StanfordUniversity Press, 2009. *Ebook*. Disponível em: https://crypto.stanford.edu/portia/papers/privacy_in_context.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

O DILEMA das Redes. Direção de Jeff Orlowski. 2020. Netflix. Disponível em: <https://www.netflix.com/watch/81254224?trackId=14277281&tctx=-97%2C-97%2C%2C%2C%2C%2C%2C81254224%2CVideo%3A81254224%2C>. Acesso em: 20 dez. 2023.

OGÉCIME, Mardochée; MOURA, Maria Aparecida. Política de informação para a sociedade da informação e do conhecimento: elementos constituintes, dimensão e análise na perspectiva da Ciência da Informação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 9, Londrina, 2018. **Anais [...]** Londrina: PPGCI UEL, 2018. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/102898>. Acesso em: 4 jan. 2021.

OLIVEIRA, Adriana Carla Silva *et al.* Empoderamento digital, proteção de dados e LGPD. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, João Pessoa, v. 15, n. 3, p. 247-261, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/150743>. Acesso em: 4 jan. 2021.

OLIVEIRA, Adriana Carla Silva; ARAÚJO, Douglas da Silva. O compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários do auxílio emergencial à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 16, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/157593>. Acesso em: 05 out.2022.

ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **OECD Guidelines on the Protection of Privacy and Transborder Flows of Personal Data**. 1980. Disponível em: https://bj.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/media/document/oecd_fips.pdf. Acesso em: 9 ago. 2023.

ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). Exploring the Economics of Personal Data: A Survey of Methodologies for Measuring Monetary Value. **OECD Digital Economy Papers**, Paris, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/5k486qtxldmq-en>. Acesso em: 5 jan. 2024.

ORLANDI, Eni. Puccinelli. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. 10 ed. Campinas: Pontes, 2012.

OUCHI, Marcos Teruo.; ARAKAKI, Ana Carolina Simionato. Um estudo da blockchain aplicado ao contexto dos dados de pesquisa. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 26, n. 3, 2020. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br//download/146150>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PACHECO, Luciana Botelho. **Como se fazem as leis**. 4 ed. Brasília: edições Câmara, 2021.

PALETTA, Francisco Carlos; LAGO, Jader Jaime Costa do. Plataformização e o uso da informação para a criação de estímulos de consumo. **e-Ciencias de la Información**, Costa Rica, v. 12, 2022. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/168871>. Acesso em: 20 ago. 2022.

PARKINS, David, The world's most valuable resource is no longer oil, but data. **The Economist**, Londres, 6 maio. 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>. Acesso em: 23 set. 2022.

PASEK, Judith E. Defining Information Policy: relating issues to the information cycle. **New Review of Academic Librarianship**, Philadelphia, v. 21, p. 286-303, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13614533.2015.1009126>. Acesso em: 4 jan. 2021.

PASQUALE, Frank. Digital capitalism: how to tame the platform juggernauts. **WISO Direkt** [s. l.], v. 6, 2018. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/wiso/14444.pdf>. Acesso em: 3 out. 2022.

PASQUALE, Frank. **The black box society**. The secret algorithms that control money and information. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. 2. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 1997.

PENTEADO, Claudio Camargo; FORTUNATO, Ivan. Mídia e políticas públicas: possíveis campos exploratórios. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 129–141, fev. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/FmJPwZ6cVKGwK7M9bjhbZSp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 dez. 2023.

PERES-NETO, Luiz. Ética e privacidade: múltiplos olhares a partir do campo da comunicação. *In*: BRANCO, Sérgio. TEFFÉ, Chiara. (org.). **Privacidade em Perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p.159-174.

PIERCE, Robin; EVRAM, Mariana. Getting it right: implementing data protection in citizen science research. *Insights*, [s.l.], v. 35, 2022. Disponível em: <https://insights.uksg.org/articles/10.1629/uksg.538>. Acesso em: 8 out. 2022.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Abril, 1993. (Coleção Os pensadores).

PROST, Antoine; VINCENT, Gérard (orgs). **História da vida privada**: da primeira guerra aos nossos dias. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. v. 5.

RESOLUTION ON PRIVACY BY DESIGN. *In*: INTERNATIONAL CONFERENCE OF DATA PROTECTION AND PRIVACY COMMISSIONERS, 32. Jerusalém 2010. Disponível em: https://edps.europa.eu/sites/edp/files/publication/10-10-27_jerusalem_resolutionon_privacybydesign_en.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

RICHARDS, Neil M. The dangers of surveillance. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 126, n. 7, p. 1934-1965, 2013. Disponível em: https://harvardlawreview.org/wp-content/uploads/pdfs/vol126_richards.pdf. Acesso em: 8 out. 2022.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RIDLEY, Michael. Explainable Artificial Intelligence (XAI). **Information Technology and Libraries**, Ann Arbor, v. 41, n. 2, 2022. Disponível em: <https://ejournals.bc.edu/index.php/ital/article/view/14683/11243>. Acesso em: 8 out. 2022.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. Direito, intimidade e vida privada: uma perspectiva histórico-política para uma delimitação contemporânea. **Revista Eletrônica do CEJUR**, Curitiba, v. 1, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/14841/9962>. Acesso em: 12 out. 2022.

ROBREDO, Jaime. **Da Ciência da Informação revisitada**: aos sistemas humanos de informação. Brasília: Thesaurus; SSRR Informações, 2003.

ROCHA, Eliane Cristina de Freitas. Ética em pesquisa em Ciência da Informação: princípios e procedimentos. **AtoZ: Novas Práticas em Informação e Conhecimento**, Curitiba, v. 11, p. 1-13, 2022. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/195433>. Acesso em: 15 ago. 2023.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES, Gabriela Fernanda Ribeiro; BAPTISTA, Dulce Maria. O retorno ao documento: reaproximações entre a Ciência da Informação e a Documentação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 3-14, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/34987/27585>. Acesso em: 28 set. 2022.

ROSA, João.Guimarães. **Grande sertão**: Veredas. São Paulo: Nova Aguiar, 2004.

RUA, Maria das Graças. **Análise de políticas públicas**: Conceitos básicos. Textos elaborados para o Curso de Formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Brasília: ENAP/Ministério do Planejamento, 1997. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2021.

RUMBOLD, John Mark Michael; PIERSCIONEK, Barbara. The effect of the general data protection regulation on medical research. **Journal of medical Internet research**, Toronto, v. 19, n. 2, p. e7108, 2017. Disponível em: <https://www.jmir.org/2017/2/e47/>. Acesso em: 5 out. 2022.

SANTOS, Andreia. O Impacto do Big Data e dos algoritmos nas campanhas eleitorais. In: BRANCO, Sérgio; TEFFÉ, Chiara de (org.). **Privacidade em perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2018. p. 1-28.

SATHLER, André Rehbein; FERREIRA, Renato Peres Ferreira. **Declaração Universal dos Direitos Humanos comentada**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Parábola, 2021.

SCHEIBNER, James *et al.* Revolutionizing medical data sharing using advanced privacy-enhancing technologies: technical, legal, and ethical synthesis. **Journal of medical Internet research**, Toronto, v. 23, n. 2, p. e25120, fev. 2021. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7952236/>. Acesso em: 8 out. 2022.

SCHWAITZER, Lenora Silva. LGPD e acervos históricos. **Archeion Online**, João Pessoa, n. 2, v. 8, p. 36-51, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/155880>. Acesso em: 05 out. 2022.

SCHWAITZER, Lenora Silva; NASCIMENTO, Natália; COSTA, Alexandre de Souza. Reflexões sobre a contribuição da gestão de documentos para programas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Acervo: Revista do Arquivo Nacional**, Rio de Janeiro, n. 3, v. 34, p. 1-17, 2021. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/163847>. Acesso em: 05 out. 2022.

SERRA, Liliane Giusti. Empréstimo de livros eletrônicos, redes sociais e a proteção de dados dos usuários. **Revista Digital de Biblioteconomia & Ciência da Informação**, Campinas, v. 13, n. 1, p. 42-60, 2015. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/114589>. Acesso em: 6 out. 2022.

SILVA, Alessandra Rodrigues; BAPTISTA, Dulce Maria. Abordagens de análise de discurso na Ciência da Informação: panorama dos estudos brasileiros. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 25, n. 2, p. 89 -103, 2015. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/96289>. Acesso em: 22 set. 2022.

SILVA, Eliezer Pires da; CARDOSO, Caio. As relações entre Arquivologia e a Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise dos cursos da Enap sobre LGPD. **P2P e Inovação**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 141–159, 2022. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/5883>. Acesso em: 26 abr. 2023.

SILVA, João Carlos. Venda de dados acaba em apreensão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 80, n. 25.893, 23 fev. 2000. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2302200012.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SILVA, Orlando. Comissão especial destinada a proferir parecer ao projeto de Lei 4060 de 2012. **Relatório**. Brasília: Câmara do Deputados, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1663305&filename=Tramitacao-PRL%201%20PL406012%20=%3E%20PL%204060/2012. Acesso em: 10 nov. 2023.

SILVA, Terezinha Elisabeth. Política de informação: um campo em movimento. *In: COLÓQUIO EM ORGANIZAÇÃO, ACESSO E APROPRIAÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO (COAIC)*, 4. Londrina, 2019. **Anais eletrônicos** [...] Londrina: PPGCI UEL, 2019. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/cinf/index.php/coaic2019/coaic2019/paper/viewFile/635/429>. Acesso em: 4 jan. 2023.

SILVA, Terezinha Elisabeth; PINHEIRO, Marta Macedo Keer. Configurações contemporâneas da política de informação: poder, política e regime de informação. *In: TOMAÉL, Maria Inês (org.). Compartilhamento da Informação*. Londrina: Eduel, 2012.

SILVEIRA, Sergio Amadeu; AVELINO, Rodolfo; SOUZA, Joyce. A privacidade e o mercado de dados pessoais. **Liinc em revista**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, 2016. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/96422>. Acesso em: 5 jan. 2024.

SILVEIRA, Sérgio. Amadeu. Economia da intrusão e modulação na internet. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 17-24, maio 2016. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3706/3130>. Acesso em: 15 ago. 2022.

SOLOVE, Daniel, J. **Understanding Privacy**. Entendendo a privacidade. Cambridge: Harvard University Press, 2008. *Ebook*. Disponível em: https://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2075&context=faculty_publications. Acesso em: 2 ago. 2022.

SOMBRA, Thiago Luís. Regras de proteção de dados colocam o Brasil ao lado de países desenvolvidos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.606, 11 de julho de 2018. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/07/regras-protecao-de-dados-colocam-o-brasil-ao-lado-de-paises-desenvolvidos.shtml>. Acesso em: 20 nov.2023.

SOPRANA, Paula. Concessionária é alvo de processo por leitura facial no metrô de SP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.658, 1 de setembro de 2018a. Mercado. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/07/comissao-aprova-projeto-que-cria-regra-para-protecao-de-dados-pessoais.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SOPRANA, Paula. Manifesto de 42 entidades pede autoridade de proteção de dados em 2018. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.754, 6 de dezembro de 2018b. Tec. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2018/12/manifesto-de-42-entidades-pede-autoridade-de-protecao-de-dados-em-2018.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SOPRANA, Paula. Setor privado quer agilidade para destravar agência de proteção de dados. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.748, 30 de novembro de 2018d. Tec. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2018/11/setor-privado-quer-agilidade-para-destravar-agencia-de-protecao-de-dados.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SOPRANA, Paula. Temer cria autoridade de proteção de dados vinculada à Presidência. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.777, 29 de dezembro de 2018f. Mercado. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/12/temer-cria-autoridade-de-protecao-de-dados-vinculada-a-presidencia.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SOPRANA, Paula. Vetos na lei de proteção de dados flexibilizam responsabilidade do Poder Público. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 de agosto de 2018c. Mercado. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/vetos-na-lei-de-protecao-de-dados-flexibilizam-responsabilidade-do-poder-publico.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SOPRANA, Paula. Boa Vista, que detém mais de 350 mi de dados, apura invasão hacker. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.660, 3 de setembro de 2018h. Economia. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/boa-vista-apura-invasao-de-hackers-a-base-com-informacoes-de-milhoes-de-brasileiros.shtml>. Acesso em: 25 nov.2023.

SOPRANA, Paula. Cresce demanda por especialistas em privacidade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.673, 16 de setembro de 2018i. Economia. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/cresce-demanda-por-especialistas-em-privacidade.shtml>. Acesso em: 25 nov.2023.

SOPRANA, Paula. Saiba o que muda com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.641, 15 agosto de 2018g. Economia. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/saiba-o-que-muda-com-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2017.

STOCHEIRO, Tahiana. Dados de clientes podem ter vazado de empresa de segurança. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 88, n. 28947, 4 de jul. 2008. Cotidiano. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0407200826.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2023.

TAVARES, Derek Warwick da Silva; LOUREIRO, José Mauro Matheus. Dispositivos de informação: arquivos, memórias e informação. **TransInformação**, Campinas, v. 29, n. 1, p. 73-80, jan./abr. 2017. Disponível em

<https://www.redalyc.org/journal/3843/384357140007/384357140007.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.

TEMER FARÁ evento no Planalto para sanção de lei de proteção de dados. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.639, 13 de agosto de 2018. Economia.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/temer-fara-evento-no-planalto-para-sancao-de-lei-de-protecao-de-dados.shtml>. Acesso em: 20 nov. 2023.

THIBES, Mariana Zanata. As formas de manifestação da privacidade nos três espíritos do capitalismo: da intimidade burguesa ao exibicionismo de si nas redes sociais. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 19, n. 46, p. 316-343, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/15174522-019004613>. Acesso em: 3 set. 2021.

THIBES, Mariana Zanata. **A vida privada na mira do sistema**: a Internet e a obsolescência da privacidade no capitalismo conexcionista. 2014, 209 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-18032015-115144/pt-br.php>. Acesso em: 12 out. 2022.

TORRACO, Richard J. Writing Integrative Literature Reviews: Using the Past and Present to Explore the Future. **Human Resource Development Review**, Lincoln – NE, v. 15, n. 4, p. 404–428, 2016b. Disponível em: <https://sci-hub.se/https://doi.org/10.1177/1534484316671606>. Acesso em: 26 set. 2022.

TORRACO, Richard J. Writing Integrative Reviews of the Literature: Methods and Purposes. **International Journal of Adult Vocational Education and Technology**, Hershey, v. 7, n. 3, jul./set. 2016a. Disponível em: <https://sageprofessor.files.wordpress.com/2017/10/writing-integrative-reviews-of-the-literature-methods-and-purposes.pdf>. Acesso em: 26 set. 2022.

TRINDADE, Eliane; CUNHA, Joana; PORTINARI Natália. Dobra o número de reclamações por ligações de telemarketing abusivas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 97, n. 32.346, 24 de outubro de 2017. Mercado. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1929594-dobra-o-numero-de-reclamacoes-por-ligacoes-de-telemarketing-abusivas.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

TUMELERO, Naíra Adriana Souza. **O papel legislativo do Estado na formação e manutenção do mercado de dados pessoais no Brasil**. 2023. 231 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/251576/PICH0275-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jan. 2024.

UNIÃO EUROPEIA MULTA Amazon em 746 milhões de euros em caso sobre privacidade de dados. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 101, n. 33.721, 30 jul. 2021. Empresas. Disponível em: <https://aovivo.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/05/6009-acompanhe-ao-vivo-o-mercado-financeiro-bolsas-pelo-mundo-dolar-indicadores-e-empresas.shtml#post409846>. Acesso em: 11 ago. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Directiva 95/46CE do Parlamento Europeia e do Conselho de 24 de outubro de 1995**. Luxemburgo, 1995. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/di/diretiva-europeia.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento n. 2016/679 do Parlamento Europeu, de 23 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais [...]. **Jornal Oficial da União Europeia**, Estrasburgo, 4 maio 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=EM>. Acesso em: 12 out. 2022.

UNITED STATES. Supreme Court. **Olmstead v. US, 277 US 438**. United States, 1928. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/277/438>. Acesso em: 12 out. 2022.

VALENTE, Jonas. Promovendo a privacidade e a proteção de dados pela tecnologia: privacy by design e privacy enhancing technologies. *In*: BRANCO, Sérgio; TEFFÉ, Chiara de (org.). **Privacidade em perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2018. p. 111-128.

VAN LOENEN, Bastiaan; KULK, Stefan; PLOEGER, Hendrik. Dataprotection legislation: a very hungry caterpillar. **Government Information Quarterly**, [s.l.] v. 33, n. 2, p. 338-345, 2016. Disponível em: <https://sci-hub.se/10.1016/j.giq.2016.04.002>. Acesso em: 5 out. 2022.

VARELA-OROL, Concha; AMEIREIROS RODRÍGEZ, Rocío. La protección de datos personales en las bibliotecas universitarias españolas en el entorno digital. **Revista General de Información y Documentación**, Madrid, v. 28, n. 2, p. 685-702, 2018. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RGID/article/view/62844/4564456549069>. Acesso em: 21 abr. 2023.

VASALOU, Asimina; JOISON, Adam; HOUGHTON, David. Privacy as a concept diffuse: a new conceptualization of privacy for practitioners. **Journal of the Association for Information Science and Technology (JASIST)**, Syracuse, v. 66, n. 5, p. 918-929, 2015. Disponível em: <https://sci-hub.se/10.1002/asi.23220>. Acesso em: 1 set. 2022.

- VATTUONE, Ximena Roncal. Teletrabajo y capitalismo de vigilancia. **Telos: Revista de Estudos Interdisciplinares em Ciências Sociais**, Maracaibo - Ve, v. 23, n. 1, p. 177-192, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/993/99365404014/html/>. Acesso em: 3 out. 2022.
- VERONEZ JÚNIOR, Wilson Roberto *et al.* Capitalismo de vigilância informacional no contexto da Ciência da Informação. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 15, n. 1, p. 181-193, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/42439/33454>. Acesso em: 17 ago. 2022.
- VIEIRA, Antônio Euclides da Rocha. Aspectos algébricos da segurança da informação. **Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, 1977. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/55490>. Acesso em: 6 out. 2022.
- VIEIRA, Miguel Said. “Ok google, já chega”: privacidade e reconhecimento de fala ininterrupto em celulares. **Liinc em revista**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, 2016. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/96432>. Acesso em: 6 out. 2022.
- WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis D. O direito à privacidade. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 4, n. 5, dez. p. 193-220, 1890. Disponível em: <https://www.cs.cornell.edu/~shmat/courses/cs5436/warren-brandeis.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.
- WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- WESTIN, Alan F. **Privacy and freedom**. Nova York: Atheneum, 1967.
- WISSINGER, Christina L. Privacy literacy: From theory to practice. **Communications in Information Literacy**, Buffalo, v. 11, n. 2, p. 378-389, 2017. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/EJ1166461.pdf>. Acesso em: 8 out. 2022.
- WONG, Janis. The ‘Personal’in Personal Data: Who is Responsible for Our Data and How Do We Get it Back?: Winner of Best in Category, Justis International Law and Technology Writing Competition 2020 for the Category of Social Media, Data and Privacy, by Janis Wong of the University of St Andrews. **Legal Information Management**, Cambridge, v. 20, n. 2, p. 103-105, 2020. Disponível em: <https://sci-hub.se/https://doi.org/10.1017/S1472669620000249>. Acesso em: 8 out. 2022.
- WOOLF, Virginia. **The Common Reader**. Nova York: Harcourt, Brace and Company, 1925. *Ebook*. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/ebooks/64457>. Acesso em: 1 set. 2022.
- WU, Philip Fei; VITAK, Jessica; ZIMMER, Michael T. A contextual approach to information privacy research. **Journal of the Association for Information Science and Technology (JASIST)**, Syracuse, v. 00, n. 0, p. 1-6, 2019. Disponível em: <https://sci-hub.se/https://doi.org/10.1002/asi.24232>. Acesso em: 1 set. 2022.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre, Bookman, 2015.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa: do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

ZANATTA, Rafael; LIPORACE, Tereza. Rafael Zanatta e Teresa Liporace: O que há de errado com o novo cadastro? **Folha de São Paulo**, São Paulo, ano 98, n. 32.529, 25 de abril de 2018. Opinião. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/04/rafael-zanatta-e-teresa-liporace-o-que-ha-de-errado-com-o-novo-cadastro.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – PROTOCOLO DO ESTUDO DE CASO

PROTOCOLO DO ESTUDO DE CASO

Área de Estudos: Ciência da Informação (CI)

Projeto de doutoramento: Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: mapeamento do processo de formulação e reflexos na CI

Investigador: Lucilene Aparecida Francisco

Orientador: Profa. Dra. Terezinha Elisabeth da Silva

Objetivos do estudo de caso:

Centrando-se na análise documental composta pelas reportagens veiculadas pela mídia (Folha de São Paulo e Globo) acerca do tema da LGPD, dos documentos resultantes da tramitação do Projeto de Lei no Congresso Nacional e das entrevistas com os representantes dos órgãos representativos da CI (ABECIN, ANCIB e IBICT) esta investigação pretende explicitar o processo de formulação da LGPD no Brasil, e apresentar seus reflexos para a CI. Para tal, importa identificar a trajetória da privacidade na sociedade e entender as razões do movimento que levou a instituição de uma política pública de informação para defendê-la como um Direito Humano.

Questões de investigação:

A investigação está centralizada nas seguintes questões:

- como se deu a trajetória da privacidade na sociedade brasileira?
- quais elementos sociais e econômicos estão presentes na sua defesa como Direito Humano?
- quais movimentos da sociedade levaram a perda da privacidade?
- como se deu o processo de formulação da LGPD?
- quais as oportunidade e desafios esta Lei traz para a CI?

Fontes de informação:

As respostas a esta questão serão obtidas a partir das seguintes fontes de evidências:

- revisão integrativa da literatura, acerca dos temas: privacidade, capitalismo de

vigilância e LGPD, abarcando a área da CI e suas interlocuções com o Direito, a História e as Ciências Sociais, realizada conforme o apêndice 3.

- reportagens veiculadas pela mídia (Folha de São Paulo e O Globo) referente à LGPD de janeiro de 2012 a dezembro de 2018, período referente à tramitação do projeto n. 4060/2012 no Congresso Nacional.
- pesquisa nos documentos resultantes da tramitação da Lei pela Câmara dos Deputado Senado Federal (pareceres dos relatores).
- entrevistas como representantes de diferentes instituições da CI.

Entrevistados:

A definição dos entrevistados considerou a representatividade dos órgãos para a CI e a função dos sujeitos dentro destas instituições, com prioridade para os cargos de gerência, formando um grupo composto por 3 pessoas.

A ordem das entrevistas foi definida de acordo com a disponibilidade dos participantes entre os meses de outubro a dezembro de 2023. Foi realizada tanto de forma presencial considerando participação e disponibilidade do entrevistado durante o ENANCIB, que no ano de 2023 foi realizado de 6 a 11 novembro em Aracaju-SE, como de forma remota, por meio da plataforma *Google Meet*.

Estrutura geral das entrevistas:

As entrevistas buscaram abordar os seguintes temas, conforme previsto no Apêndice 3:

- explicação do projeto de pesquisa e as justificativas de sua proposição;
- importância da colaboração dos entrevistados e agradecimentos iniciais;
- perfil do entrevistado;
- concepções acerca do fenômeno do capitalismo de vigilância, do big data e seus reflexos na privacidade das pessoas;
- concepções acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas implicações para a CI;
- agradecimentos.

Análise Documental:

A análise documental contará com dois momentos:

1. levantar as publicações veiculadas pela mídia (Folha de São Paulo e O Globo), no

intuito de apreender o contexto social, político e econômico da proposição desta Lei e as demandas da sociedade relacionadas ao tema;

2. analisar a trajetória da LGPD no Congresso Nacional a partir dos documentos resultantes da tramitação desta Lei e dos pareceres das comissões designadas para analisar a matéria.

Relatório do Estudo de Caso:

O Estudo de Caso resultará em um relatório incluindo as seguintes categorias:

- o contexto de construção e a proposição do projeto da LGPD;
- a tramitação do projeto Câmara e no Senado;
- a visão da mídia sobre o tema;
- CI: entre a promoção do acesso a informação e a proteção da privacidade.

Ações previstas

- elaboração do Protocolo de Estudo de Caso;
- assinar os veículos de comunicação;
- levantar e selecionar as publicações;
- selecionar os documentos decorrentes do trâmite da Lei no Congresso (discursos e pareceres) e relacionar e contatar os sujeitos da pesquisa;
- Solicitar aprovação do Comitê de Ética;
- enviar ao entrevistado, o convite juntamente com um documento explicativo dos objetivos da pesquisa e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, solicitando a concordância dos sujeitos em participar da pesquisa;
- realizar a entrevista e gravar para a posterior transcrição;
- transcrever as entrevistas;

Análise dos dados

A análise qualitativa dos dados, fundamentada na metodologia de análise do discurso e na teoria do Regime de Informação, buscará identificar:

- contexto social e político e econômico de proposição da Lei;
- justificativas para a aprovação da lei; atores e e interesses envolvidos no processo;
- concepções dos órgãos representantes da CI referente ao tema e aos desafios e oportunidades trazidos por ele.

Duração do estudo de caso:

A duração do estudo não deverá exceder seis meses a partir de junho de 2023.

APÊNDICE 2 – PROTOCOLO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

Protocolo de Análise Documental

A pesquisa documental, composta pelas notícias veiculadas na mídia (Folha de São Paulo e O Globo) e pelos documentos resultantes do trâmite da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no Congresso Nacional, seguirá as seguintes etapas:

Pré-análise

Os objetivos da pesquisa documental é responder aos seguintes questionamentos:

- Qual o contexto social e econômico de proposição da LGPD?
- Quais anseios sociais estão inclusos?
- Quais atores estão envolvidos?
- Quais valores estão presentes nas ações de aprovação, veto e inclusão ao projeto de Lei?
- Quais reflexos desta Lei para a Sociedade e para CI?

Levantamento do material

Esta etapa prevê:

- acesso aos veículos de comunicação;
- identificação das notícias referentes ao tema
- acesso aos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em busca dos documentos resultantes do trâmite da Lei
- Seleção das notícias e dos relatórios com base na sua capacidade de resposta às indagações previstas acima.

Organização do material

Os documentos serão organizados, de forma a facilitar a leitura e compreensão do trâmite do processo, sintetizando as principais evidências encontradas de acordo com as categorias abaixo.

- o contexto de construção e a proposição do projeto da LGPD;
- a tramitação do projeto Câmara e no Senado ;
- a visão da mídia acerca do tema;
- Ciência da Informação: entre a promoção do acesso a informação e a proteção da privacidade.

Análise do material

A análise do material se deu por meio da técnica de análise de discurso, subsidiada pela teoria do Regime de Informação, buscando responder às questões acima descritas. Esta etapa prevê ainda a construção de dois infográficos:

- a) sintetizando o movimento que levou à formulação referida Lei pelo Congresso Nacional e o contexto em que tal procedimento foi realizado;
- b) identificando o regime de informação constituído no processo legislativo da lei;

APÊNDICE 3 – ROTEIRO DA ENTREVISTA

Roteiro da Entrevista

A) Perfil do entrevistado:

1. Órgão/Instituição:
2. Formação:
3. Tempo de atuação na área:
4. Função dentro do órgão:

B) Concepções relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

1. Como você compreende as questões informacionais relacionadas à privacidade?
2. Como a CI tem olhado para este debate em torno da defesa da privacidade e como esta área pode contribuir para reduzir e/ou minimizar os efeitos das ações de captura e uso indevido de dados pessoais na sociedade?
3. Já estudou ou aplicou a LGPD de alguma maneira?
4. A LGPD minimiza o problema de captura e uso indevido de dados?
5. Esta Lei interfere nos serviços das bibliotecas e centros de informação?
6. A CI participou/contribuiu com o processo de formulação da LGPD? De que maneira?
7. Quais oportunidades e/ou desafios a LGPD traz para a CI?
8. Teria algum comentário adicional ou sugestão de abordagem para o tema?

APÊNDICE 4 – PROTOCOLO DA ANÁLISE DE DISCURSO

PROTOCOLO DE ANÁLISE DO DISCURSO

A análise do discurso buscará observar as seguintes questões.

Formado o *corpus* documental, composto pelas notícias veiculadas pela mídia, pelos documentos resultantes dos trâmites do Projeto de Lei no Congresso Nacional e das entrevistas concedidas pelos órgãos representantes da CI, parte-se para a análise dos enunciados trazidos pelos diferentes sujeitos, buscando captar o dito, o não dito e seus efeitos de sentido entre enunciadores e interlocutores. Para isso, estrutura-se o seguinte protocolo de análise no intuito de localizar no discurso indicadores que colaborem com os objetivos desta pesquisa.

Ponto de Análise	Foco da Análise
Contexto	Qual o contexto da enunciação?
Enunciador	Quem está enunciado? Qual seu posicionamento diante do tema? Quais seus objetivos?
Enunciado	Qual ênfase do enunciado?
Enunciação expressiva	Qual o comportamento do texto? Qual a representação do enunciador? Como o significado do texto reflete ou compõe os anseios sociais ou de um grupo? Quais figuras de linguagem?
Tom do discurso	Qual a estratégia ou argumento utilizados para persuadir o leitor/ouvinte?
Indicadores textuais discursivos	Quais elementos de persuasão?

Fonte: adaptado de Cirillo (2019)

CIRILLO, Marco Antonio. **O idoso na web:** a concepção de uma identidade mercadológica no espaço discursivo publicitário da marca Plenitud na internet. São Bernardo do Campo [SP], 2019. 216 f. Tese (Doutorado em Comunicação Social) - Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2019. Disponível em: <http://tede.metodista.br/jspui/bitstream/tede/2004/2/Marco%20Antonio%20Cirillo2.pdf>
Acesso em: 23 abr. 2023.

APÊNDICE 5 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

“LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

**mapeamento do processo de formulação e reflexos na
Ciência da Informação”**

Prezado(a) Senhor(a):

Gostaríamos de convidá-lo (a) para participar da pesquisa “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): mapeamento do processo de formulação e reflexos na Ciência da Informação”, realizada pela doutoranda Lucilene Aparecida Francisco, sob orientação da prof. Dra. Terezinha Elisabeth da Silva. A investigação está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina – PPGCI/UEL e tem o objetivo de analisar o processo de formulação da LGPD como uma política pública de informação, identificando os atores/interesses envolvidos e suas implicações para a sociedade, em especial, para a Ciência da Informação

Sua importante contribuição se dará por meio da concessão de uma entrevista a ser realizada de forma remota, via aplicativo *Zoom*. Nela você será convidado a expor suas impressões a respeito do fenômeno capitalismo de dados, suas expectativas em relação à LGPD e as ações do órgão que representa no processo de formulação dessa Lei e no cumprimento dela. Estima-se que você precisará de aproximadamente 30 a 40 min. para expor seus pontos de vista a respeito das questões colocadas. A entrevista poderá ocorrer no período de 10/11/2023 a 10/12/2023, será gravada e posteriormente transcrita. Assim, a precisão de suas respostas determinará para a qualidade da pesquisa.

Esclarecemos que sua participação é totalmente voluntária, podendo recusar-se a participar, gravar ou desistir a qualquer momento, sem que isso acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa.

As informações coletadas serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa. Porém, a entrevista de forma remota envolve o risco de quebra de confidencialidade, ou seja, de que algum dado que possa identificar o(a) participante seja exposto publicamente. Para minimizar esse risco, todos os dados pessoais do(a) entrevistado(a), como nome, imagem, iniciais, informações postais, número de telefone, endereço eletrônico entre outros, serão tratadas com sigilo e confidencialidade, de modo a preservar sua identidade, além disso, as gravações de

áudio e imagem serão salvas apenas em dispositivos de hardware local (pendrive), evitando assim, que os dados fiquem expostos a acessos não autorizados na rede ou na nuvem. Ainda assim, informamos que ao mencionar as instituições representantes da CI, pode haver alguma associação que leve à sua identificação. Esclarecemos tal situação e pedimos sua compreensão e permissão para a continuidade da pesquisa.

Destacamos ainda que você não pagará e nem será remunerado(a) por sua colaboração. Os benefícios esperados desta pesquisa advêm do esclarecimento sobre o processo de formulação da LGPD e da percepção de seus reflexos para a CI. Em relação aos riscos, assumimos que, embora não significativos, a entrevista pode trazer algum desconforto aos participantes, incluindo cansaço ou aborrecimento ao responder às questões, ou alterações de comportamento, gerados pela exposição às gravações de áudio e vídeo. Contudo, faremos o possível para que esses riscos sejam minimizados, garantindo ao entrevistado o direito de interromper a entrevista no momento em que desejar ou ainda de não responder à determinada questão.

A pesquisadora se compromete em tratar com sigilo e a confidencialidade todos os dados coletados, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18). Caso você tenha dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos poderá nos contatar: Lucilene Aparecida Francisco, Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 75, apto. 607, torre 2 – Londrina, PR. Fone: (43)99642-3843 e e-mail: lafrancisco08@gmail.com, ou procurar o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina, situado junto ao prédio do LABESC – Laboratório Escola, no Campus Universitário, telefone (43)3371-5455, e-mail: cep268@uel.br. Informamos ainda que esta pesquisa tramitou pelo Comitê de Ética em Pesquisa sob número de protocolo 74304823.8.0000.5231, na qual foi analisada e recebeu parecer favorável a sua execução.

Este termo deverá ser baixado para arquivo pessoal, preenchido, assinado e enviado à pesquisadora, manifestando sua concordância em participar. Agrademos sua colaboração com a nossa pesquisa.

Londrina, _____ de _____ de 20_____.

Lucilene Aparecida Francisco
Pesquisadora Responsável

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____ concordo em participar voluntariamente do presente estudo. A pesquisadora me informou sobre tudo o que vai acontecer na pesquisa, o que terei que fazer, inclusive sobre os possíveis riscos e benefícios envolvidos na minha participação. O pesquisador me garantiu que eu poderei sair da pesquisa a qualquer momento, sem dar nenhuma explicação, e que esta decisão não me trará nenhum tipo de penalidade.

Fui informado também que devo imprimir ou gerar um pdf do TCLE para ter a cópia desse documento e que posso solicitar uma versão dele via e-mail para os pesquisadores.

Data: _____/_____/_____

Assinatura _____

APÊNDICE 6 – REPORTAGENS ANALISADAS

REPORTAGENS ANALISADAS

	Título	Autor		Data	Fonte
1	A nova lei de proteção de dados pessoais Norma contempla dilemas das novas tecnologias	Renato Opice Blum		14 ago.2018	Folha de São Paulo
2	Big data mostra até quando funcionário ficará doente Programas analisam idade, vício em cigarro, uso de medicamentos e histórico de diabetes e colesterol	Paula Soprana		13 out.2018	Folha de São Paulo
3	Boa Vista, que detém mais de 350 mi de dados, apura invasão <i>hacker</i> Birô de crédito possui dados como CPF, endereço e histórico de dívidas	Paula Soprana	H	3 set.2018	Folha de São Paulo
4	Brasil deve ter lei de proteção de dados só no fim de 2018, dizem especialistas	Raphael Hernandez		24 dez.2017	Folha de São Paulo
5	Comissão aprova projeto que cria regra para proteção de dados pessoais. Nova lei prevê multas e advertências para quem não cumprir as normas	Renato Opice Blum		3 jul.2018	Folha de São Paulo
6	Como testes de <i>Facebook</i> usam seus dados e empresas ganham dinheiro com isso	Renata Mendonça		22 fev.2018	Folha de São Paulo
7	Concessionária é alvo de processo por leitura facial no metrô de SP	Paula Soprana	A	31 ago.2018	Folha de São Paulo
8	<i>Coworking</i> e segurança da informação Cuidado com compartilhamento de dados é essencial	Renato Opice Blum		28 nov.2018	Folha de São Paulo
9	Cresce a demanda por especialistas em privacidade. Leis de proteção de dados exigem um especialista nas empresas; cursos já atendem nova carreira	Paula Soprana	I	16 set.2018	Folha de São Paulo
10	CVM americana investiga escândalo do <i>facebook</i>			13 jul. 2018	O globo
11	Desafio da Internet das Coisas no Brasil			30 set.2015	O globo
12	Dobra o número de reclamações por ligações de telemarketing abusivas	Eliane Trindade, Joana Cunha Natalia Portinari		24 out.2017	Folha de São Paulo

13	Empresas investem em tecnologia para cumprir Lei de Proteção de Dados. Adequação às novas exigências também é oportunidade de negócios para birôs	Maria Cristina Frias		8 out.2018	Folha de São Paulo
14	Empresas pequenas devem ser mais afetadas por lei de proteção de dados. Legislação entra em vigor em 2020 e exigirá ajustes no modo de lidar com informações de clientes	Ana Luiza Tieghi		3 set.2018	Folha de São Paulo
15	Facebook tenta aumentar privacidade na rede	Paula Soprana Maria Cristina Frias		02 mai.18	O globo
16	Governo quer proteção de dados não só na web	João Sobrina Neto		7 fev.2015	O globo
17	Governo Temer cria órgão para proteção de dados pessoais	Manuel Ventura; Sergio Matsuura		29 dez.2018	O globo
18	Idec pede investigação sobre uso indevido de dados em campanha no WhatsApp: Ação solicita que Ministério Público investigue as bases usadas para "disparos em massa" contra PT	Paula SopranaK		19 out.2018	Folha de São Paulo
19	Impressão digital é chave que não se perde, e proteção de dados requer rigor	Carlos Affonso Souza		13 jun.2018	Folha de São Paulo
20	Incrível: uma boa lei nasceu	Pedro Doria		13 jul. 2018	O globo
21	Lei de proteção de dados não pode morrer na praia. Eventual veto ameaçaria fino equilíbrio alcançado	Laura Schertel Mendes e Danilo Doneda		20 jul.2018	Folha de São Paulo
22	Lei de proteção de dados deve impactar contratações em tecnologia da informação	Maria Cristina Frias		20 ago.2018	Folha de São Paulo
23	Manifesto de 42 entidades pede autoridade de proteção de dados em 2018. Setor privado, academia e órgãos de defesa ao consumidor querem urgência na agência vetada por Temer	Paula Soprana	B	6 dez.2018	Folha de São Paulo
24	Não dá mais para esperar	Aloysio Nunes Ferreira		15 out. 2015	Folha de São Paulo
25	Nova lei de dados pessoais deverá afetar contratações no país: Contratante deverá pedir menos características do candidato para reduzir risco de punição	Maria Cristina Frias		31 jul.2018	Folha de São Paulo

26	Procuradoria investiga venda de dados de reconhecimento facial	Paula Soprana		17 ago.2018	Folha de São Paulo
27	O que há de errado com o novo cadastro? – É preciso solucionar problemas já existentes antes de se fazer uma ampliação maciça dos cidadãos incluídos automaticamente no cadastro positivo	Rafael Zanatta, Teresa Liporace		25 abr.2018	Folha de São Paulo
28	Regras de proteção de dados colocam o Brasil ao lado de países desenvolvidos	Thiago Luís Sombra		11 jul.2018	Folha de São Paulo
29	Saiba o que muda com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Novo marco legal para a privacidade no Brasil passa a valer daqui a 18 meses	Paula Soprana	G	15 ago.2018	Folha de São Paulo
30	Senadores pedem investigação de aplicativos infantil nos UEA			5 out. 2018	O globo
31	Setor aguarda criação de autoridade de proteção de dados nos próximos dias	Paula Soprana	E	27dez.2018	Folha de São Paulo
32	Setor privado quer agilidade para destravar agência de proteção de dados. Entidades de defesa do consumidor articulam anular vetos de Temer na Lei de Proteção de Dados	Paula Soprana	D	30 nov.2018	Folha de São Paulo
33	Tema do Enem, debate sobre uso de dados remete a nova lei e eleição nos EUA. Especialistas citam também escândalos de vazamentos e caso <i>Snowden</i>	Fernanda Canofre		4 nov.2018	Folha de São Paulo
34	Temer cria autoridade de proteção de dados vinculada à Presidência	Paula Soprana	F	28 dez.2018	Folha de São Paulo
35	Temer deve sancionar Lei de Proteção de Dados com vetos Presidente tem até terça para dar aval; empresários esperam cortes técnicos	Paula Soprana		13 ago.2018	Folha de São Paulo
36	Temer estuda deixar Agência de Proteção de Dados para próximo governo	Julio Wiziack		11 jul.2018	Folha de São Paulo
37	Temer fará evento no Planalto para sanção de Lei de Proteção de Dados. Novas regras terão validade daqui a 18 meses, período estipulado para que empresas e órgãos se adaptem			13 ago.2018	Folha de São Paulo
38	Temer sanciona Lei de Proteção de Dados e veta autoridade fiscalizadora	Bernardo Caram Talita Fernandes		14 ago.2018	Folha de São Paulo

39	Tendências de tecnologia para 2019 – Toda empresa terá de começar a se preparar para a inteligência artificial			31 dez.2018	Folha de São Paulo
40	TRF-4 julgará multa de R\$ 2 bilhões contra o WhatsApp	Mônica Bergamo		28 ago.2018	Folha de São Paulo
41	Uso de tecnologia na saúde requer maior atenção à cibersegurança de dados que são coletados a todo momento, e o indivíduo não se dá conta.	Bianka Vieira		5 dez.2018	Folha de São Paulo
42	Vetos na Lei de Proteção de Dados flexibilizam responsabilidade do Poder Público. Lei Geral de Proteção de Dados foi publicada no Diário Oficial da União nesta quarta-feira	Paula Soprana	C	15 ago.2018	Folha de São Paulo

ANEXOS

ANEXO 1 – AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA



Coatão de Ética em
Pesquisa Envolvido
Sua Membro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): mapeamento do processo de formulação e reflexos na Ciência da Informação

Pesquisador: Lucilene Aparecida Francisco

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 74304823.8.0000.5231

Instituição Proponente: CECA - Programa de Mestrado em Ciência da Informação

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.469.975

Apresentação do Projeto:

As informações elencadas a abaixo foram extraídas do documento PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2211597.pdf

Resumo:

Estudo que reconhece a política de informação como um conjunto de premissas, decisões e ações produzidas pelo Estado para regular a produção, uso e preservação da informação em um determinado contexto e aponta a necessidade de análise dessa política a fim de examinar/explorar o seu processo de formulação e sua pertinência aos anseios e demandas sociais. Propõe analisar o processo de formulação da LGPD com base no regime de informação vigente, destacando as implicações dessa Lei para a Ciência da Informação. Como metodologia adota o desenvolvimento de uma pesquisa explicativa com abordagem qualitativa em que os dados são coletados a partir dos discursos dos parlamentares (relatores) envolvidos no processo de aprovação da Lei, das notícias divulgadas na imprensa nacional, na trajetória do Projeto de Lei no Congresso Nacional e de entrevistas com instituições representantes da Ciência da Informação, como: Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação (ABECIN); Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ANCIB) e Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia (IBICT). Os dados levantados pelas diferentes fontes de evidências serão organizados de acordo com as seguintes categorias: a) construção e a proposição do projeto; b) tramitação do projeto na Câmara e no Senado Federal; c) visão da mídia

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

UF: PR

Município: LONDRINA

CEP: 86.057-970

Telefone: (43)3371-5455

E-mail: cep268@uel.br



Centro de Ética em
Pesquisa Envolvendo
Seres Humanos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 6.469.975

a respeito do tema e d) a Ciência da Informação na garantia do direito à privacidade. Essas categorias de dados serão examinadas a partir da técnica de análise de discurso fundamentada na perspectiva do Regime de Informação.

Objetivo da Pesquisa:

As informações elencadas a abaixo foram extraídas do documento PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2211597.pdf

Objetivo Primário:

Analisar o processo de formulação da LGPD com base no regime de informação vigente, destacando as implicações dessa Lei para a Ciência da Informação.

Objetivo Secundário:

a) explorar o conceito de privacidade e proteção de dados como uma necessidade humana socialmente construída; b) caracterizar o contexto social, econômico e político que aponta para a perda gradativa da privacidade nas relações humanas e a necessidade de políticas públicas para protegê-la; c) identificar o regime de informação instituído no processo de formulação da LGPD, observando os atores sociais envolvidos e suas ações (papéis) durante o processo. d) Analisar/verificar a participação da CI no processo de debate, divulgação, criação de frentes em relação a formulação e promulgação da LGPD.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

As informações elencadas a abaixo foram extraídas do documento PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2211597.pdf

Riscos:

Os riscos apresentandos, embora não significativos, incluem o cansaço ou aborrecimento ao responder às questões; o desconforto, constrangimento ou alterações de comportamento gerados pela exposição às gravações de áudio e vídeo. E ainda o risco da quebra de sigilo. Contudo, faremos o possível para que esses riscos sejam minimizados, a partir do tratamento sigiloso e confidencial aos dados em hardware local, sem exposição ao risco de invasões da rede e/ou nuvem e da garantia do direito de desistir ou interromper a entrevista no momento que participante desejar.

Benefícios:

Conhecer o processo de formulação da LGPD no Brasil e perceber os reflexos dessa lei para a Ciência da Informação.

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

CEP: 86.057-970

UF: PR

Município: LONDRINA

Telefone: (43)3371-5455

E-mail: cep268@uel.br



Centro de Ética em
Pesquisas Envolvendo
Serres Humanos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 6.469.975

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de uma tese do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação e tem como orientadora a Profa. Dra. Terezinha Elisabeth da Silva.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Apresentou folha de rosto adequadamente preenchida e assinada

Apresentou TCLE reformulado.

Apresentou roteiro das entrevistas.

A coleta de dados está prevista (entrevista) está prevista para 10/11/2023.

O orçamento foi apresentado detalhadamente e no valor de R\$ 2.000,00.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

As pendências apresentadas em parecer anterior foram todas respondidas.

Considerações Finais a critério do CEP:

Prezado(a) Pesquisador(a),

Este é seu parecer final de aprovação, vinculado ao Comitê de Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina. É sua responsabilidade apresenta-Lo aos órgãos e/ou instituições pertinentes.

Ressaltamos, para início da pesquisa, as seguintes atribuições do pesquisador, conforme Resolução CNS 466/2012 e 510/2016:

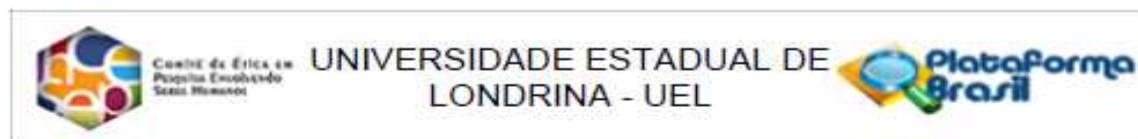
A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:

- conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido;
- apresentar dados solicitados pelo sistema CEP/CONEP a qualquer momento;
- desenvolver o projeto conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção;
- elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;
- encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores e pessoal técnico integrante do projeto;
- justificar fundamentadamente, perante o sistema CEP/CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Endereço: LABESC - Sala 14
 Bairro: Campus Universitário
 UF: PR Município: LONDRINA
 Telefone: (43)3371-5455

CEP: 86.057-970

E-mail: cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 6.469.975

Coordenação CEP/UEL

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2211597.pdf	16/10/2023 17:47:12		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	LucileneTeseaposqualificacao.docx	16/10/2023 17:42:52	Lucilene Aparecida Francisco	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TermodeconsentimentoLivreeEsclarecidoREV.docx	16/10/2023 17:40:08	Lucilene Aparecida Francisco	Aceito
Declaração de Pesquisadores	DECLARACAO.pdf	16/10/2023 17:39:29	Lucilene Aparecida Francisco	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto.pdf	16/10/2023 17:37:10	Lucilene Aparecida Francisco	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

LONDRINA, 30 de Outubro de 2023

Assinado por:
Adriana Lourenço Soares Russo
(Coordenador(a))

Endereço: LABESC - Sala 14
 Bairro: Campus Universitário
 UF: PR Município: LONDRINA CEP: 86.057-970
 Telefone: (43)3371-5455 E-mail: cep268@uel.br

ANEXO 2 – SITES DE NOTÍCIAS MAIS ACESSADOS NO PAÍS DE ACORDO COM O INSTITUTO
RANKING DE PESQUISA



Busca

Notícias (<https://rankingpesquisa.com.br/categorias/noticias/>)

Pesquisa aponta os meios de comunicação mais confiáveis no Brasil

07/05/2021 (<https://rankingpesquisa.com.br/2021/05/>) Edson Moraes

1 07/ Instituto Ranking Pesquisa



(https://rankingpesquisa.com.br/wp-content/uploads/2021/05/182980248_3895538473869702_7003614288739515792_n.jpg)

Com 55,80%, a televisão foi apontada como o meio de comunicação mais confiável no País. É o que constatou levantamento do Instituto Ranking Pesquisa em sua mais recente rodada de consultas nacionais. A TV tem menos de cinco pontos percentuais à frente do rádio, com 50,97% e o segundo lugar na preferência.

A seguir aparecem os sites de notícias (22,87%), os jornais impressos (18,47%), as redes sociais (14,60%) e as revistas (10,00%). Outros meios de comunicação tiveram 7,80% de citações e 1,50% não responderam ou não sabem. Por outro lado, apenas 14% disseram que não tem acesso à Internet (fixa ou móvel), enquanto 85% dispõem do benefício e 1% não sabe ou não respondeu.

As duas redes sociais mais utilizadas no Brasil são o Facebook (67,83%) e o whatsapp (60,33%), seguidas de perto pelo youtube (55,47%). Depois aparecem o Instagram (22,10%), Messenger (17,60%), Twitter (7,63%), TikTok (5,40%), Telegram (4,23%), Pinterest (3,07%), LinkedIn (2,10%), Skype (1,67%), Snapchat (1,50%). Outros meios somaram 1,40% e 1,20% dos entrevistados não sabem ou não souberam responder.

O G1 (Globo) é o site de notícias mais acessado, com 30,23% de citações. Em segundo lugar está o UOL (do grupo Folha de São Paulo), com 25,03% e na terceira posição o Terra/IstoÉ, com 20,43%. Na sequência aparecem: R7/Record (17,13%),

08/04/2023, 17:30

Pesquisa aponta os meios de comunicação mais confiáveis no Brasil - Instituto Ranking Pesquisa
 Yahoo (11,23%), Veja/Abril (10%), O Estadão (9,50%), IG (8,23%), Brasil 247 (6%),
 Metrôpoles (5,50%), Clicrbs (3,70%), Band (3,00%). Outros tiveram 2,13% e não
 sabem ou não responderam 1,43%.

Nos dias 04, 05 e 06 de maio o Instituto Ranking Pesquisa entrevistou 3 mil pessoas
 a partir dos 16 anos, por telefone, em 163 municípios nas regiões Sudeste (42,55%),
 Nordeste (27,13%), Sul (15,06%), Norte (8,16%) e Centro-Oeste (7,10%). O objetivo:
 aferir a avaliação política e administrativa de instituições e agentes públicos,
 intenções de voto para 2022 e mídias. O intervalo de confiança é de 95% e a margem
 de erro 2,5%, para mais ou para menos.

INSTITUTO RANKING PESQUISA

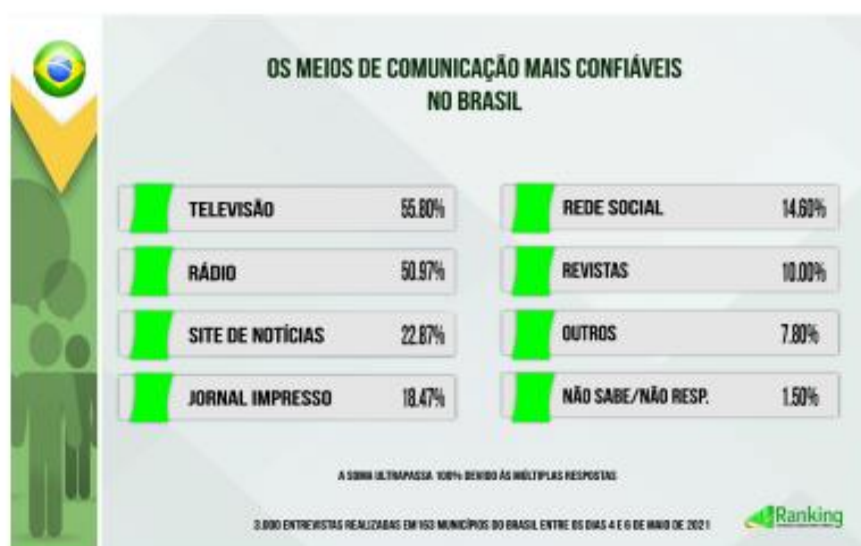
Whatsapp (67) 99968-0055 – (67) 3204-0230

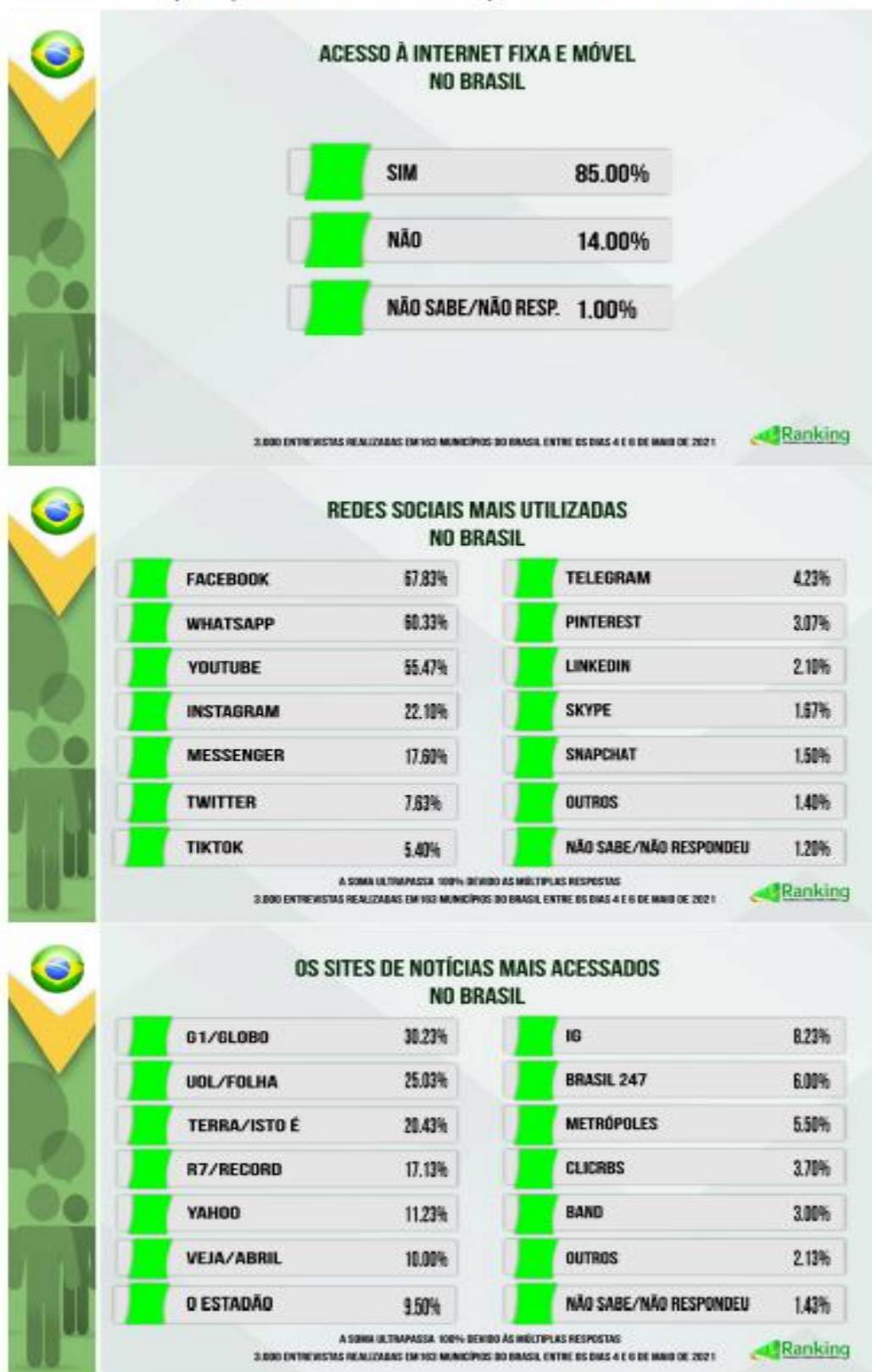
<https://www.facebook.com/rankingpesquisa>
 (<https://www.facebook.com/rankingpesquisa>)

Rua San Martin, 25, Tiradentes 79041420 – Campo Grande, MS

Veja a pesquisa completa neste link:

RANKING PESQUISA – BRASIL 2 – MAIO DE 2021 (<https://rankingpesquisa.com.br/wp-content/uploads/2021/05/RANKING-PESQUISA-BRASIL-2-MAIO-DE-2021.pdf>) [Baixar](#)
 (<https://rankingpesquisa.com.br/wp-content/uploads/2021/05/RANKING-PESQUISA-BRASIL-2-MAIO-DE-2021.pdf>)





ANEXO 3 –TRAMITAÇÃO DO PL N. 4060/2012 NA CÂMARA DO DEPUTADOS

Andamento	
13/06/2012	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Projeto de Lei n. 4060/2012, pelo Deputado Milton Monti (PR-SP), que: "Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências. <p>NOVA EMENTA: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014".</p>
13/06/2012	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publicação inicial no DCD do dia 14/06/12 PÁG 21743 COL 01.
28/06/2012	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apense-se ao PL-3558/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Ordinária
28/06/2012	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publicação do despacho no DCD do dia 29/06/2012
29/06/2012	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encaminhada à publicação. Avulso Inicial
02/07/2012	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recebimento pela CCTCI.
08/08/2012	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Desapensação n. 5874/2012, pelo Deputado Milton Monti (PR-SP), que: "Requer a desapensação do PL 4060/2012 do PL 3558/2012".
05/04/2013	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indeferido o REQ n. 5874/2012, conforme despacho de seguinte teor: "Indefiro, nos termos do art. 142 do RICD, o pedido de desapensação contido no Requerimento n. 5874/2012, por entender que a apensação que se quer reverter se deu nos moldes regimentais. Publique-se. Oficie-se."
21/08/2013	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revisão do despacho exarado no Requerimento n. 5874/2012, de seguinte teor: "Revejo, de ofício, o despacho que indeferiu o Requerimento n. 5.874/2012, para determinar a desapensação do

	<p>Projeto de Lei 4060/2012 do Projeto de Lei n. 3558/2012. Publique-se. Oficie-se.[ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4060/2012: Às CCTCI e CCJC (mérito e art. 54 do RICD) – Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: ordinário]".</p>
21/08/2013	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> • À CCTCI o Memorando n. 143/13 – COPER solicitando desapensar o PL 4060/12 do de n. 3558/12, encaminhando etiqueta com novo despacho apostado a ele.
22/08/2013	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Designado Relator, Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS)
31/01/2015	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
10/02/2015	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 429/2015, pelo Deputado Milton Monti (PR-SP), que: "Requer o desarquivamento de proposições".
12/02/2015	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-429/2015.
06/03/2015	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Devolvida sem Manifestação.
11/03/2015	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Designado Relator, Dep. Sergio Zveiter (PSD-RJ)
06/05/2015	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 44/2015, pelo Deputado Sergio Zveiter (PSD-RJ), que: "Requer sejam convidados representantes da Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP), Associação Brasileira de Marketing Direto (ABEMD) e da Associação Brasileira das Empresas de Rádio e Televisão (ABERT), para, em Audiência Pública no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, discutir os aspectos da Lei de Proteção de Dados Pessoais". • Apresentação do Requerimento n. 45/2015, pelo Deputado Sergio Zveiter (PSD-RJ), que: "Requer sejam convidados representantes da Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP), Associação Brasileira de Marketing Direto (ABEMD) e da

	<p>Associação Brasileira das Empresas de Rádio e Televisão (ABERT), para, em Audiência Pública no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, discutir os aspectos da Lei de Proteção de Dados Pessoais".</p>
20/05/2015	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aprovado requerimento n. 44/2015 do Sr. Sergio Zveiter que requer sejam convidados representantes da Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP), Associação Brasileira de Marketing Direto (ABEMD) e da Associação Brasileira das Empresas de Rádio e Televisão (ABERT), para, em Audiência Pública no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, discutir os aspectos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
17/09/2015	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 99/2015, pelo Deputado Sergio Zveiter (PSD-RJ), que: "Requer sejam convidados representantes da Secretária Nacional do Consumidor – Ministério da Justiça (Senacon/MJ), da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), e o professor Pablo Ortellado – Professor da Universidade de São Paulo (USP), para aprofundar a discussão acerca dos aspectos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, iniciada em audiência pública anteriormente realizada no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática".
23/09/2015	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aprovado requerimento n. 99/2015 do Sr. Sergio Zveiter que requer sejam convidados representantes da Secretária Nacional do Consumidor – Ministério da Justiça (Senacon/MJ), da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), e o professor Pablo Ortellado – Professor da Universidade de São Paulo (USP), para aprofundar a discussão acerca dos aspectos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, iniciada em audiência pública anteriormente realizada no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.
21/10/2015	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Requerimento de Reconstituição de proposição n. 3330/2015, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que: "Solicita reconstituição do PL 4060/12, do Sr. Milton Monti".
04/11/2015	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Deferido o Requerimento n. 3.330/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Defiro a reconstituição do Projeto de Lei n.

	4060/2012, nos termos do art. 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.".
05/11/2015	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none"> • À CCTCI o projeto reconstituído.
12/11/2015	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) <ul style="list-style-type: none"> • Designado Relator, Dep. Sóstenes Cavalcante (PSD-RJ)
04/05/2016	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCTCI, pelo Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ). • Parecer do Relator, Dep. Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), pela aprovação, com emendas.
11/05/2016	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária <ul style="list-style-type: none"> • Retirado de pauta a requerimento do deputado Bilac Pinto.
17/05/2016	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 150/2016, pelo Deputado Sibá Machado (PT-AC), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 4060/2012, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências".
18/05/2016	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária <ul style="list-style-type: none"> • Retirado de pauta a requerimento do deputado Vitor Lippi.
01/06/2016	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) <ul style="list-style-type: none"> • Aprovado requerimento n. 150/2016 do Sr. Sibá Machado que requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 4060/2012, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências.
01/06/2016	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária <ul style="list-style-type: none"> • Retirado de pauta a requerimento do deputado Sibá Machado.
01/06/2016	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) <ul style="list-style-type: none"> • Aprovado requerimento n. 150/2016 do Sr. Sibá Machado que requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 4060/2012, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências.

13/07/2016	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) - 10:15 Reunião Deliberativa Extraordinária</p> <ul style="list-style-type: none"> Retirado de pauta pelo relator.
14/07/2016	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Requerimento de Apensação n. 4934/2016, pelo Deputado Alexandre Leite (DEM-SP), que: "Requer a apensação dos Projetos de Lei n. 4060/2012 e 5.276/2016, por se tratarem de matérias correlatas".
18/07/2016	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Deferido o Requerimento n. 4.934/2016, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 4.934/2016. Apense-se o Projeto de Lei n. 5276/2016 ao Projeto de Lei n. 4060/2012, nos termos dos arts. 142, caput, e 143, II, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se. [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL n. 4060/2012: À CCTCI, à CTASP e à CCJC (mérito e art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: prioridade]."
19/07/2016	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> À CCTCI o Memorando n. 194/16 – COPER solicitando apensar o PL 5276/16 ao 4060/12 e encaminhando etiqueta com novo despacho apostado ao 4060/12.
03/08/2016	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <ul style="list-style-type: none"> Devolvido ao Relator, Dep. Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ)
09/08/2016	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 5017/2016, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requer a revisão de despacho de distribuição do PL n. 4060/2012, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria e a criação de comissão especial".
18/08/2016	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> Defiro o Requerimento n. 5.017/2016, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Revejo o despacho apostado ao Projeto de Lei n. 4060/2012, para incluir a análise do mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, determino a criação de Comissão Especial para analisar a matéria, conforme o inciso II do art. 34 do RICD. Publique-se. Oficie-se.[ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL n. 4060/2012: À CDEICS, à CCTCI, à CTASP e à CCJC (mérito e art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: prioridade].

18/08/2016	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none"> • À CCTCI, Memo n. 219/16-COPER solicitando a devolução deste.
23/08/2016	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) <ul style="list-style-type: none"> • Devolução à CCP
24/08/2016	Plenário (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> • Ato da Presidência: Cria Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno. DCD de 25/08/16 PÁG 17 COL 01.
29/09/2016	Plenário (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5248/2016, pelo Deputado Renato Molling (PP-RS), que: "Requer a apensação do PL 2390/2015 ao PL 4060/2012 "
07/10/2016	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Indeferido o Requerimento n. 5.248/2016, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 5.248/2016, nos termos do artigo 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, haja vista que os Projetos de Lei n. 2390/2015 e n. 4060/2012 não tratam de matérias correlatas. Publique-se. Oficie-se."
25/10/2016	Plenário (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> • Ato da Presidência: Constitui Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno. DCD de 26/10/16 PÁG 379 COL 01.
25/10/2016	Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012) <ul style="list-style-type: none"> • Recebimento pela PL406012, com as proposições PL-5276/2016, PL-6291/2016 apensadas.
26/10/2016	Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012) <ul style="list-style-type: none"> • Designado Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP)
09/11/2016	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none"> • Encaminhado a PL406012
09/11/2016	Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012) <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 1/2016, pelo Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que: "Requer autorização para realizar missão oficial, composta de membros desta Comissão Especial do PL 4060/12 – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais Especial e servidores do seu quadro técnico ao Vale do Silício na Califórnia,

	para participar do Fórum de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que ocorrerá do dia 30 de novembro ao dia 2 de dezembro".
17/11/2016	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 2/2016, pelo Deputado Alessandro Molon (PSB-RJ), que: "Requer a realização de Audiência Pública com a presença dos seguintes convidados: Sr. Danilo Doneda – Professor da UERJ; Sr. Ronaldo Lemos – Professor da UERJ; Sra. Beatriz Barbosa – Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social; Sr. Bruno Biondi – Comitê Gestor da Internet; Sr. Marco Carvalho – empreendedor da área de internet; um representante do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; e um representante do CTS – Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV".
21/11/2016	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 3/2016, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o tema: 'conceitos fundamentais sobre dados pessoais', com a as seguintes autoridades: Rafael Zanatta – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Sergio Paulo Gallindo – Presidente da Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – BRASSCOM; Hartmut Richard Glase – Secretário Executivo do Comitê Gestor da Internet no Brasil/CG; e um Representante da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça".
22/11/2016	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprovado requerimento n. 1/2016 do Sr. André Figueiredo que requer autorização para realizar missão oficial, composta de membros desta Comissão Especial do PL 4060/12 – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais Especial e servidores do seu quadro técnico ao Vale do Silício na Califórnia, para participar do Fórum de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que ocorrerá do dia 30 de novembro ao dia 2 de dezembro. • Aprovado requerimento n. 3/2016 do Sr. Orlando Silva que requer a realização de audiência pública para debater o tema: "conceitos fundamentais sobre dados pessoais", com a as seguintes autoridades: Rafael Zanatta – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Sergio Paulo Gallindo – Presidente da Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – BRASSCOM; Hartmut Richard Glase – Secretário Executivo do Comitê Gestor da Internet no Brasil/CG; e um Representante da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça. • Aprovado requerimento n. 2/2016 do Sr. Alessandro Molon que requer a realização de Audiência Pública com a presença dos

	<p>seguintes convidados: Sr. Danilo Doneda – Professor da UERJ; Sr. Ronaldo Lemos – Professor da UERJ; Sra. Beatriz Barbosa – Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social; Sr. Bruno Biondi – Comitê Gestor da Internet; Sr. Marco Carvalho – empreendedor da área de internet; um representante do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; e um representante do CTS – Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 5/2016, pelo Deputado Thiago Peixoto (PSD-GO), que: "Requerimento de Audiência Pública com o representante da Seção Americana do Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos". • Apresentação do Requerimento n. 6/2016, pelo Deputado Thiago Peixoto (PSD-GO), que: "Requer a realização de Audiência Pública com a presença do Sr. Ronaldo Lemos". • Apresentação do Requerimento n. 7/2016, pelo Deputado Thiago Peixoto (PSD-GO), que: "Requer a realização de Audiência Pública com a presença do Sr. Manoel Lemos". • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 4/2016, pelo Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que: "Requer a realização de Audiência Pública para discutir sobre a proposta de regulação sobre o tratamento de dados pessoais com representantes das seguintes instituições: SENACON do Ministério da Justiça; Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, Secretaria de Política de Informática – SEPIN do Ministério da Ciência Tecnologia e Informação, SERPRO – Serviço Nacional de Processamento de Dados, Tribunal Superior Eleitoral e Banco Central do Brasil".
23/11/2016	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 5585/2016, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 4060, de 2012, do Dep. Milton Monti, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências", e apensado, que: "Solicita prorrogação, por 20 sessões, do prazo da Comissão Especial".
25/11/2016	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 8/2016, pelo Deputado Roberto Alves (PRB-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública com a presença do Sr. Antônio Guerreiro – representante da Abratel (Associação Brasileira de Rádio e Televisão)".
06/12/2016	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 9/2016, pelo Deputado Thiago Peixoto (PSD-GO), que: "Requer a realização de audiência pública com os seguintes convidados: Eduardo Fumer Parajo – Presidente da ABRANET; Francisco Camargo – Presidente da ABES; Frederico

	Meinberg – Professor do IBDDIG; Elias Sfeir – Presidente da ANBC".
08/12/2016	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 10/2016, pelo Deputado Nelson Markezelli (PTB-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública com a presença do seguinte convidado: Dr. Vladimir Barros Aras – Procurador Regional da República e Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República".
14/12/2016	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 11/2016, pelo Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que: "Requer a realização de Seminário com especialistas internacionais sobre o tema da Proteção de Dados Pessoais". • Aprovado requerimento n. 4/2016 do Sr. André Figueiredo que requer a realização de Audiência Pública para discutir sobre a proposta de regulação sobre o tratamento de dados pessoais com representantes das seguintes instituições: SENACON do Ministério da Justiça; Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, Secretaria de Política de Informática – SEPIN do Ministério da Ciência Tecnologia e Informação, SERPRO – Serviço Nacional de Processamento de Dados, Tribunal Superior Eleitoral e Banco Central do Brasil". • Aprovado requerimento n. 5/2016 do Sr. Thiago Peixoto que requerimento de Audiência Pública com o representante da Seção Americana do Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos. • Aprovado requerimento n. 6/2016 do Sr. Thiago Peixoto que requer a realização de Audiência Pública com a presença do Sr. Ronaldo Lemos. • Aprovado requerimento n. 7/2016 do Sr. Thiago Peixoto que requer a realização de Audiência Pública com a presença do Sr. Manoel Lemos. • Aprovado requerimento n. 8/2016 do Sr. Roberto Alves que requer a realização de Audiência Pública com a presença do Sr. Antônio Guerreiro – representante da Abratel (Associação Brasileira de Rádio e Televisão). • Aprovado requerimento n. 9/2016 do Sr. Thiago Peixoto que requer a realização de audiência pública com os seguintes convidados: Eduardo Fumer Parajo – Presidente da ABRANET; Francisco Camargo – Presidente da ABES; Frederico Meinberg – Professor do IBDDIG; Elias Sfeir – Presidente da ANBC. • Aprovado requerimento n. 10/2016 do Sr. Nelson Markezelli que requer a realização de Audiência Pública com a presença do seguinte convidado: Dr. Vladimir Barros Aras – Procurador Regional da República e Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República.

15/12/2016	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 12/2016, pelo Deputado Thiago Peixoto (PSD-GO), que: "Requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial com a presença do Presidente do Comitê Regulatório da Associação Brasileira de Online to Offline (ABO2O), o Sr. Pedro Somma".
21/02/2017	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 5966/2017, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 4060, de 2012, do Dep. Milton Monti, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências", e apensado, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial por 20 sessões".
03/04/2017	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 13/2017, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requer a realização de audiência pública na comissão especial destinada a proferir parecer ao PL n. 4060 de 2012 com a presença dos seguintes convidados: Bruno Magrani do Facebook; Leonardo Bessa do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON; Denny Antonialli do InternetLab; Cintia Rosa Pereira Lima da Faculdade de Direito USP; Pedro Mizukami do CTS/FGV; Guilherme Varella, Pesquisador; Virgílio Almeida da Faculdade de Harvard; Fabricio Solagna do Centro de Estudos Barão de Itararé; e Representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, da Open Knowledge Foundation, do Mozilla, da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC; do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC; Motion Pictures Association – América Latina; da UOL/Folha; da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – Abinee; e do Creative Commons".
05/04/2017	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprovado requerimento n. 12/2016 do Sr. Thiago Peixoto que requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial com a presença do Presidente do Comitê Regulatório da Associação Brasileira de Online to Offline (ABO2O), o Sr. Pedro Somma. • Aprovado requerimento n. 13/2017 do Sr. Orlando Silva que requer a realização de audiência pública na comissão especial destinada a proferir parecer ao PL n. 4060 de 2012 com a presença dos seguintes convidados: Bruno Magrani do Facebook; Leonardo Bessa do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON; Denny Antonialli do InternetLab; Cintia Rosa Pereira Lima da Faculdade de Direito USP; Pedro Mizukami do CTS/FGV; Guilherme Varella, Pesquisador; Virgílio Almeida da Faculdade de Harvard; Fabricio Solagna do Centro de Estudos Barão de Itararé; e

	<p>Representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, da Open Knowledge Foundation, do Mozilla, da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC; do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC; Motion Pictures Association – América Latina; da UOL/Folha; da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – Abinee; e do Creative Commons.</p>
19/04/2017	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 6291/2017, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 4060, de 2012, do Dep. Milton Monti, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências", e apensado, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial".
11/05/2017	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 14/2017, pelo Deputado Thiago Peixoto (PSD-GO), que: "Requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial com a Sra. Cris Camargo, Diretora Executiva da Interactive Advertising Bureau – IAB Brasil".
05/06/2017	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 6654/2017, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 4060, de 2012, do Dep. Milton Monti, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências", e apensado, que: "Requer a prorrogação do prazo da Comissão Especial por 20 sessões".
21/06/2017	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 15/2017, pelo Deputado Wellington Roberto (PR-PB), que: "Requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial com a Presença da Presidente do INEP".
26/06/2017	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 15/2017, pelo Deputado Wellington Roberto (PR-PB), que: "Requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial com a Presença da Presidente do INEP". • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 16/2017, pela Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial para discutir Inovação e Proteção (Privacidade) de dados Pessoais com a presença de representantes das seguintes entidades: Confederação Nacional da Indústria – CNI, Câmara Americana de Comércio – AMCHAM,

	Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ, Associação Brasileira de Sementes e Mudanças – ABRASEM, e Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão – ABRASEM / MAPA".
12/07/2017	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 6866/2017, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 4060, de 2012, do Dep. Milton Monti, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências", e apensado, que: "Requeiro a Vossa Excelência, em função da complexidade do tema e da necessidade de o colegiado ouvir autoridades e entidades civis ligadas à questão do tratamento e proteção de dados pessoais, seja prorrogado por 20 (vinte) sessões, o prazo da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 4060, de 2012, do Dep. Milton Monti, que 'dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências', e apensados".
12/07/2017	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL406012)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprovado requerimento n. 14/2017 do Sr. Thiago Peixoto que requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial com a Sra. Cris Camargo, Diretora Executiva da Interactive Advertising Bureau – IAB Brasil. • Aprovado requerimento n. 15/2017 do Sr. Wellington Roberto que requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial com a Presença da Presidente do INEP. • Aprovado requerimento n. 16/2017 da Sra. Bruna Furlan que requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial para discutir Inovação e Proteção (Privacidade) de dados Pessoais com a presença de representantes das seguintes entidades: Confederação Nacional da Indústria – CNI, Câmara Americana de Comércio – AMCHAM, Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ, Associação Brasileira de Sementes e Mudanças – ABRASEM, e Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão – ABRASEM / MAPA.
13/09/2017	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 7223/2017, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 4060, de 2012, do Dep. Milton Monti, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências", e apensado, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão".
19/10/2017	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 7482/2017, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 4060, de 2012, do

	<p>Dep. Milton Monti, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências", e apensado, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial por 20 sessões".</p>
12/12/2017	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 7898/2017, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 4060, de 2012, do Dep. Milton Monti, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências", e apensado, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial".
13/03/2018	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL4060/12)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 17/2018, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública com os seguintes convidados: Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Representante do Ministério da Justiça; GUSTAVO ARTESE, Mestre em Direito Pela Universidade de Chicago e membro da Associação Internacional de Profissionais de Privacidade – IAPP; PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER, Advogado e Professor, Doutor em Direito da Concorrência e Propriedade Intelectual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; e MARILIA MONTEIRO, advogada, especialista em Internet e Telecomunicações, integrante da Coalizão Direitos na Rede".
15/03/2018	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 8281/2018, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 4060, de 2012, do Dep. Milton Monti, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências", e apensado, que: "Solicita a prorrogação do prazo da Comissão Especial por 20 sessões".
17/04/2018	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL4060/12)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 18/2018, pela Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP), que: "Requer seja realizada Audiência Pública com os convidados nominados para debater o impacto do uso e da coleta ilegítimos de dados pessoais de brasileiros, através da rede social Facebook, pela empresa Cambridge Analytica, bem como sua utilização eleitoral, e como os projetos de lei em análise desta Comissão Especial podem contribuir para evitar e solucionar ações indevidas como essa".
18/04/2018	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL4060/12)</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovado requerimento n. 17/2018 do Sr. Orlando Silva que requer a realização de Audiência Pública com os seguintes convidados: Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Representante do Ministério da Justiça; GUSTAVO ARTESE, Mestre em Direito Pela Universidade de Chicago e membro da Associação Internacional de Profissionais de Privacidade – IAPP; PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER, Advogado e Professor, Doutor em Direito da Concorrência e Propriedade Intelectual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; e MARILIA MONTEIRO, advogada, especialista em Internet e Telecomunicações, integrante da Coalizão Direitos na Rede. • Aprovado requerimento n. 18/2018 da Sra. Bruna Furlan que requer seja realizada Audiência Pública com os convidados nominados para debater o impacto do uso e da coleta ilegítimos de dados pessoais de brasileiros, através da rede social Facebook, pela empresa Cambridge Analytica, bem como sua utilização eleitoral, e como os projetos de lei em análise desta Comissão Especial podem contribuir para evitar e solucionar ações indevidas como essa.
08/05/2018	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 8564/2018, pela Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP), que: "Requeiro a Vossa Excelência, em virtude da complexidade do tema e da necessidade de o colegiado ouvir autoridades e entidades civis ligadas à questão do tratamento e proteção de dados pessoais, seja prorrogado por 20 (vinte) sessões o prazo da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 4060, de 2012, do Dep. Milton Monti, que 'dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências', e apensados".
15/05/2018	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL4060/12)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 19/2018, pelo Deputado Milton Monti (PR-SP), que: "Requer seja realizada reunião de Audiência Pública com a participação de representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT".
22/05/2018	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) n. 8687/2018, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do Projeto de Lei n. 4060/2012, que 'Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências'.".
22/05/2018	<p>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p>

	<ul style="list-style-type: none"> Realizado, em 22/05/18, Seminário Conjunto com a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e com a Comissão Especial do PL 4060/12.
24/05/2018	<p>Comissão Especial – PL 4060/12 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (PL4060/12)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Parecer do Relator n. 1 PL4060/12, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP). Parecer do Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP), pela aprovação deste, do PL 5276/2016 e do PL 6291/2016, apensados, das Emendas de Plenário de n. 3, 7, 9 e 11/2016 ao PL 5276/2016, e pela aprovação parcial das Emendas de Plenário 5 e 6/2016 ao PL 5276/2016, na forma do Substitutivo. Pela rejeição das Emendas de Plenário 1, 2, 4, 8 e 10/2016 ao PL 5276/2016.
28/05/2018	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> Encaminhada à republicação em avulso em virtude de novo despacho e para inclusão de apensados (2).
28/05/2018	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aprovado requerimento do Sr. Orlando Silva que requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do Projeto de Lei n. 4060/2012, que "Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências". Alteração do Regime de Tramitação desta proposição em virtude da Aprovação do REQ 8687/2018 => PL 4060/2012.
29/05/2018	<p>Plenário (PLEN) - <u>16:02 Sessão Deliberativa Extraordinária</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Discussão em turno único. Votação do Requerimento do Dep. Chico Alencar (PSOL – RJ), que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei. Encaminhou a Votação o Dep. Ivan Valente (PSOL-SP). Rejeitado o Requerimento. Designado Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP), para proferir Parecer em Plenário, pela Comissão Especial, ao Projeto de Lei n. 4060, de 2012, e seus apensados; e às emendas de plenário de n. 1 a 11 apresentadas ao projeto de lei n. 5.276, de 2016, apensado. Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP), pela Comissão Especial, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste; do PL 5276/2016; do PL 6291/2016 e das Emendas de Plenário de n. 1 a 11, apresentadas ao PL 5276/2016; e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 5276/2016; e do PL 6291/2016; e pela rejeição das Emendas de Plenário de n. 1, 2, 4, 8 e 10; pela aprovação das de n. 3, 7, 9 e 11; e pela aprovação parcial das de n. 5 e 6, na forma do Substitutivo apresentado. Discutiram a Matéria: Dep. Celso Pansera (PT-RJ) e Dep. Assis Carvalho (PT-PI). Encerrada a discussão

	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto foi emendado. Foram apresentadas as Emendas de Plenário de n. 1 e 2. • Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.
29/05/2018	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Apensação n. 8758/2018, pelo Deputado Celso Russomanno (PRB-SP), que: "Requer que seja apensado o Projeto de Lei n. 9.671/2018 ao Projeto de Lei n. 4060/2012".
29/05/2018	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despacho exarado no Requerimento n. 8.758/2018, conforme o seguinte teor: "Indefiro o Requerimento n. 8.758/2018, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, porquanto os Projetos de Lei n. 9761/2018 e 4060/2012 não tratam de matérias correlatas. Publique-se. Oficie-se."
29/05/2018	<p>Plenário (PLEN) - <u>20:45 Sessão Deliberativa Extraordinária</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Votação em turno único. • O projeto foi emendado. Foram apresentadas as Emendas de Plenário de n. 1 e 2. • Designado Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP), para proferir Parecer às Emendas de Plenário pela Comissão Especial. • Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP), pela Comissão Especial, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas de Plenário de n. 1 e 2 apresentadas ao PL 4060/2012; e, no mérito, pela rejeição da de n. 2; e, pela aprovação da de n. 1, na forma da Subemenda Substitutiva Global. • Aprovada a Subemenda Substitutiva de Plenário apresentada pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei 4060, de 2012. • Em consequência, fica prejudicada a apreciação da Proposição inicial; do Substitutivo apresentado pela Comissão Especial; das Proposições apensadas e das Emendas apresentadas. • Votação da Redação Final. • Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP). • A Matéria vai ao Senado Federal. (PL 4060-A/2012).
29/05/2018	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desapensação automática do Projeto de Lei n. 5.276/2016, apensado, em face da declaração de prejudicialidade deste, decorrente da aprovação em Plenário da Subemenda Substitutiva de Plenário apresentada pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4060, de 2012 (Sessão Deliberativa Extraordinária de 29/05/2018 – 20h45 – 135ª Sessão).
30/05/2018	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autos à Seção de Autógrafos.

30/05/2018	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Remessa ao Senado Federal por meio do Of. n. 592/2018/SGM-P.
05/06/2018	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Ofício n. 603/2018/SGM-P, ao Senado Federal, comunicando inexatidão no texto dos autógrafos.
19/07/2018	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Recebimento do Ofício n. 925/2018 (SF) comunicando remessa à sanção.
09/08/2018	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Recebimento do Ofício n. 956/2018 (SF) comunicando inexatidão material e encaminhando novos autógrafos, para substituição.
14/08/2018	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Transformado na Lei Ordinária 13709/2018. DOU 15/08/18 PÁG 59 COL 02. Vetado parcialmente. (MSC 451/18-PE). Razões do veto: DOU 15/08/18 PÁG 80 COL 02. REPUBLICAÇÃO PARCIAL: DOU 15/08/18 PÁG 01 COL 01 – EDIÇÃO EXTRA.
05/09/2018	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Recebimento do Ofício n. 417/2018 (CN) comunicando veto parcial e encaminhando cópia da Mensagem e autógrafo do PL 4060/2012 (PLS 53/18).
24/06/2019	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Recebimento do Ofício n. 263/2019 (CN) comunicando resultado da apreciação do veto do PL 4060/2012. Resultado: mantido o veto parcial.

ANEXO 4 – TRAJETÓRIA DA LDPD NO SENADO NACIONAL

Ficha de Tramitação da LGPD no Senado

Data	Ação
01/06/2018	CAE – Comissão de Assuntos Econômicos AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR Matéria aguardando distribuição.
01/06/2018	PLEN – Plenário do Senado Federal Encaminhado à publicação o PLC 53/2018. A Presidência determina, nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do PLC 53/2018 e do PLS 330/2013, que já tramita em conjunto com os PLS 131/2014 e PLS 181/2014. Às CAE, CCT e CCJ. Publicado no DSF Páginas 27-77 – DSF n. 78 Avulso inicial da matéria
01/06/2018	SF-SLSF – Secretaria Legislativa do Senado Federal AGUARDANDO LEITURA Este processado contém 78 (setenta e oito) folhas numeradas. Aguardando leitura.
02/07/2018	CAE – Comissão de Assuntos Econômicos Em 02/07/2018, foram apresentadas as emendas n. 1 a 5, de autoria do senador Valdir Raupp, anexadas ao processado. (Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara n. 53, de 2018 e os Projetos de Lei do Senado n. 330, de 2013; e 131 e 181, de 2014). EMENDA 1 / CAE – PLC 53/2018 EMENDA 2 – PLC 53/2018 EMENDA 3 – PLC 53/2018 EMENDA 4 – PLC 53/2018 EMENDA 5 – PLC 53/2018
03/07/2018	CAE – Comissão de Assuntos Econômicos Em reunião realizada nesta data, a comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer da CAE, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n. 53 de 2018, com as emendas de redação n. 1 e 10 a 56 – CAE, rejeitando as emendas n. 2 a 9; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado n. 330 de 2013; 131 de 2014; e 181 de 2014. Aprovada, também, a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. (Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara n. 53, de 2018 e os Projetos de Lei do Senado n. 330, de 2013; e 131 e 181, de 2014). Publicado no DSF Páginas 652-672 – DSF n. 99 P.S 64/2018 – CAE RQE 46/2018 Relatório Legislativo Relatório Legislativo

03/07/2018	CAE – Comissão de Assuntos Econômicos Apresentado na Comissão nesta data às 13:44.
03/07/2018	CAE – Comissão de Assuntos Econômicos O relator, senador Ricardo Ferraço, apresentou complemento de voto, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n. 53 de 2018, com emendas de sua autoria, e contrário aos Projetos de Lei do Senado n. 330 de 2013; 131 de 2014; e 181 de 2014. (Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara n. 53, de 2018 e os Projetos de Lei do Senado n. 330, de 2013; e 131 e 181, de 2014).
03/07/2018	CAE – Comissão de Assuntos Econômicos O relator, senador Ricardo Ferraço, apresentou relatório reformulado, com ajustes de redação, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n. 53 de 2018, com emendas de sua autoria, e contrário aos Projetos de Lei do Senado n. 330 de 2013; 131 de 2014; e 181 de 2014. (Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara n. 53, de 2018 e os Projetos de Lei do Senado n. 330, de 2013; e 131 e 181, de 2014).
03/07/2018	CAE – Comissão de Assuntos Econômicos Em 03/07/2018, foram apresentadas as emendas n. 6 a 9, de autoria do senador Valdir Raupp, anexadas ao processado. (Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara n. 53, de 2018 e os Projetos de Lei do Senado n. 330, de 2013; e 131 e 181, de 2014). EMENDA 6 – PLC 53/2018 EMENDA 7 – PLC 53/2018 EMENDA 8 – PLC 53/2018 EMENDA 9 – PLC 53/2018
04/06/2018	CAE – Comissão de Assuntos Econômicos Encaminhado à SLSF. (Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara n. 53, de 2018 e os Projetos de Lei do Senado n. 330, de 2013; e 131 e 181, de 2014).
04/07/2018	SF-SEADI – Secretaria de Atas e Diários Encaminhado à publicação o Requerimento n. 405, de 2018, de iniciativa da CAE, que solicita, nos termos regimentais, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n. 53, de 2018, que tramita em conjunto com os Projetos de lei do Senado n. 330, de 2013; 131, de 2014 e 181, de 2014. Publicado no DSF Páginas 993-996 – DSF n. 100 Publicado no DSF Páginas 33 – DSF n. 100
04/07/2018	PLEN – Plenário do Senado Federal Encaminhado ao Plenário.
05/06/2018	PLEN – Plenário do Senado Federal Encaminhado ao Plenário para leitura do Ofício n. 603, de 2018, da Câmara dos Deputados, que comunica inexatidão no texto do autógrafo do PLC 53, de 2018. Ofício
05/07/2018	PLEN – Plenário do Senado Federal Encaminhado ao Plenário.
28/06/2018	CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

	<p>INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO</p> <p>Matéria constante da Pauta da 24ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, agendada para o dia 03/07/2018</p>
29/06/2018	<p>CAE – Comissão de Assuntos Econômicos</p> <p>O relator, senador Ricardo Ferraço, apresentou relatório favorável ao Projeto de Lei da Câmara n. 53 de 2018, com 43 emendas de sua autoria, e contrário aos Projetos de Lei do Senado n. 330 de 2013; 131 de 2014; e 181 de 2014. (Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara n. 53, de 2018 e os Projetos de Lei do Senado n. 330, de 2013; e 131 e 181, de 2014).</p> <p>Relatório Legislativo</p>
07/08/2018	<p>LEN – Plenário do Senado Federal</p> <p>Republicado no DSF de 08/08/2018 o Parecer n. 129, de 2018-PLEN/SF, da Comissão Diretora, para consolidação das emendas de redação aprovadas pelo Plenário, com as adequações de técnica legislativa estritamente decorrentes da referida consolidação.</p> <p>Publicado no DSF Páginas 1081-1107 – DSF n. 108</p> <p>P.S 129/2018 – PLEN</p>
07/08/2018	<p>SF-SGM – Secretaria Geral da Mesa</p> <p>Encaminhado à Seadi.</p>
17/07/2018	<p>SF-SEXPE – Secretaria de Expediente</p> <p>REMETIDA À SANÇÃO</p> <p>Remetido Ofício SF n.º 924, de 17/07/18, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, encaminhando a Mensagem SF n.º 102/18, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto (fls. 212 a 240).</p> <p>Remetido Ofício SF n.º 925, de 17/07/18, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando que o Projeto foi encaminhado à sanção presidencial (fl. 241).</p> <p>OFSF 924/2018</p> <p>MPSF 102/2018</p> <p>OFSF 925/2018</p> <p>Autógrafo – PLC 53/2018</p>
17/07/2018	<p>SF-SEXPE – Secretaria de Expediente</p> <p>Anexado o texto revisado (fls. 185 a 211)</p>
23/07/2018	<p>SF-SEXPE – Secretaria de Expediente</p> <p>À CORELE, atendendo solicitação</p>
24/07/2018	<p>LEN – Plenário do Senado Federal</p> <p>Juntado, às fls. 269 e 270, o Ofício n. 23, de 2018, da Liderança do Partido Republicano Brasileiro, que se manifesta sobre a matéria.</p> <p>Ofício</p>
24/07/2018	<p>PLEN – Plenário do Senado Federal</p> <p>Juntado texto consolidado das emendas de redação aprovadas pelo Plenário, com as adequações de técnica legislativa estritamente decorrentes da referida consolidação. O texto será republicado na reabertura dos trabalhos legislativos.</p>

	Redação Final de Plenário – Projeto de Lei Ordinária
25/07/2018	SF-SEXPE – Secretaria de Expediente Remetido Ofício SF n. 941 de 25/07/2018, enviado ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem SF n. 107/18, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República participando a constatação de inexatidão do material na confecção dos autógrafos da presente matéria e solicitando as devidas retificações.(fls 297 a 325). MPSF 107/2018 OFSF 941/2018 Autógrafo – PLC 53/2018
25/07/2018	SF-SEXPE – Secretaria de Expediente Anexado o texto revisado (Fls. 271 a 296).
26/07/2018	SF-SEXPE – Secretaria de Expediente Por Solicitação. À ATRSGM
30/07/2018	SF-ATRSGM – Assessoria Técnica Juntado aos autos do processo, original de manifestação do Ofício n. 950/2018, da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP, e cópia da carta resposta, encaminhada pelo Secretário-Geral da Mesa, Luiz Fernando Bandeira de Mello. (fls 326/328). Ofício
31/07/2018	SF-SEXPE – Secretaria de Expediente À SGM, a pedido.
08/08/2018	F-SEXPE – Secretaria de Expediente Remetido Ofício SF n. 956 de 08/08/2018, enviado ao Primeiro-secretário da Câmara dos Deputados, participando a constatação de inexatidão material nos autógrafos da presente matéria. (fl 329).
15/08/2018	SF-SEXPE – Secretaria de Expediente TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL (PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SANCIONADA. LEI 13709 DE 2018. (vetada parcialmente: vide MSG 451 de 2018). DOU (Diário Oficial da União) – 15/08/2018 – Seção I – págs. 59 e 64. Sancionada em 14/08/2018. À COARQ.
10/07/2018	PLEN – Plenário do Senado Federal APROVADA Aprovado o projeto com emendas, nos termos dos pareceres de instrução. Aprovada a redação final. À sanção. DETALHAMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA Proferido pelo Senador Eduardo Braga o Parecer n. 128, de 2018-PLEN/SF, em substituição às CCT e CCJ, concluindo nos mesmos termos do parecer da CAE: favorável ao projeto e às Emendas n 1 e 10 a 56-CAE; pela rejeição das Emendas n 2 a 9 e pela rejeição dos PLS 330/2013, PLS 131/2014 e PLS 181/2014, que tramitam em conjunto.Discussão encerrada.

	<p>Aprovado o projeto, nos termos dos pareceres de instrução. Ficam prejudicados os PLS 330/2013, PLS 131/2014 e PLS 181/2014. Aprovada a redação final da matéria. (Parecer n. 129, de 2018-PLEN/SF, da CDIR) À sanção. Publicado no DSF Páginas 582-607 – DSF n. 104 Publicado no DSF Páginas 55-63 – DSF n. 104 P.S 128/2018 – PLEN</p>
--	--